

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 20 de Março de 2007 Nº 24556

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETONº 122, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.447.200,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
476	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	1.241.000,00
546	17502	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	206.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.447.200,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado em exercício

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 476					UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	269	3601	9900	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - ESTADO	F	33901400	120	Não	SU	39.050,00
						F	33903000	120	Não	SU	14.270,00
						F	33903300	120	Não	SU	27.000,00
						F	33903600	120	Não	SU	47.180,00
					F	33903900	120	Não	SU	63.500,00	
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44905200	120	Não	SU	1.050.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.241.000,00</b>

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 546					UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33901400	243	Não	NO	12.000,00
						F	33903000	243	Não	NO	10.000,00
						F	33903300	243	Não	NO	5.000,00
						F	33903600	243	Não	NO	2.500,00
					F	33913000	243	Não	NO	26.700,00	
25	751	201	3045	0600	IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO VEICULAR A GAS - REGIAO VI - SUL	F	33903900	243	Não	NO	150.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>206.200,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 476		UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado em exercício



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Carlos Brito de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... João Antônio Cuiabano Malheiros  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... Sírio Pinheiro da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Roseli de Fátima Meira Barbosa  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Educação ..... Luiz Antônio Pagot  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vitto Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... José Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Francisco Tarquínio Dalto  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	1.061.000,00
12	361	268	3592	9900	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	180.000,00
TOTAL GERAL:											1.241.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 546					UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
25	751	201	3044	0600	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	243	Não	NO	206.200,00
TOTAL GERAL:											206.200,00

DECRETONº 123, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 281.447,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto  
**Tipo: 170**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
651	19601 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	281.447,00
TOTAL		281.447,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVIA DULCINEIA BARBOSA  
 Secretária do Estado em exercício

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 651					UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	421	172	1442	9900	RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33901400	261	Não	SU	1.704,00
						F	33903000	261	Não	SU	16.445,00
						F	33903300	261	Não	SU	8.750,00
						F	33903600	261	Não	NO	11.160,00
						F	33903900	261	Não	SU	65.300,00
						F	44905200	261	Não	SU	178.088,00
TOTAL GERAL:											281.447,00

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 152051/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 13.11.2005, ao filho inválido, José Carlos Ferreira Gomes, RG nº 0818533-6/SSP-MT, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Juscineidia Ferreira Gomes, nos termos do Art 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional

nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em razão do falecimento da ex-servidora, Sra Raimunda Ferreira Gomes, ocorrido em 13.11.2005, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Referência "10", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 20 de março de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES  
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 152051/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 11.12.2005, ao filho inválido, José Carlos Ferreira Gomes, RG nº 0818533-6/SSP-MT, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Juscineidia Ferreira Gomes, nos termos do Art 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr Juracy Farias Gomes, ocorrido em 11.12.2005, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Porteiro, Referência "03", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 20 de março de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES  
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.405.546-2/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 26.01.2004 aos menores, Gabyria Morena Silva de Menezes, Egon Gabriel Silva de Menezes e Anco Marcos Silva de Menezes, representado legalmente pelo Sr. Silvio Marcos Cosme de Menezes, RG nº 04055576-5/SSP-RJ, nos termos do Art 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em R\$ 1.115,91 (um mil cento e quinze reais e noventa e três centavos), divididos em partes iguais aos beneficiários, na proporção de 33,33% a cada um, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra Maria da Glória Zoni da Silva, ocorrido em 26.01.2004, aposentada da Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 20 de março de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES  
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.405.546-2/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 26.01.2004, aos menores, Gabyria Morena Silva de Menezes, Egon Gabriel Silva de Menezes e Anco Marcos Silva de Menezes, representados legalmente pelo Sr. Silvio Marcos Cosme de Menezes, RG nº 04055576-5/SSP-RJ, nos termos do Art 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em R\$ 2.428,00 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais), divididos em partes iguais, na proporção de 33,33% a cada um dos beneficiários, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra Maria da Glória Zoni da Silva, ocorrido em 26.01.2004, quando em atividade lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "03", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 20 de março de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES  
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0563/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte do Ato Administrativo nº 1220/SAD/2006, de 09 de agosto de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, o disposto no Mandado de Segurança Individual nº 67503/2006, constante no Processo nº 112566/2005/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1220/SAD/2007, de 09.08.2006.

ONDE SE LÊ

01 – ÉRIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA, Matrícula 1153950011, Cargo de

Assistente do SUS, Classe "A", Nível "01", em regime de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 26 de maio de 2004.

**LEIA-SE**

**01 – ÉRIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA** - Matrícula 1153950011, Cargo de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "01", em regime de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 22 de junho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 20 de março de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 011/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

01) Proc. Nº. 123550/2006 – **CLAUDEMIRA GONÇALVES DE SOUZA**, RG: 696892, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Guiratinga. **Averbem-se, em dobro**, 08 (oito) meses de Licença Prêmio publicado pelas Portarias nº. 03/SAD/00116/1992, publicado no D.O. de 02/04/1992, 03/SAD/00238/1995, publicado no D.O. de 05/06/1995 e 03/SAD/00294/2000, publicado no D.O. de 19/09/2000, referentes aos períodos de 12/09/1983 a 11/09/1988 (dois meses); 12/09/1988 a 11/09/1993 e 12/09/1993 a 11/09/1998.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

02) Proc. Nº. 196502/2006 – **DIRCE BORGES REIS**, RG: 17044036, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Colider. **Averbem-se, em dobro**, 06 (seis) meses de Licença Prêmio publicado pelas Portarias nº. 03/SAD/00504/1993, publicado no D.O. de 21/02/1993, 03/SAD/001099/1996, publicado no D.O. de 28/11/1996, referente aos períodos de 03/03/1986 a 02/03/1991 (03 meses) e 03/03/1991 a 02/03/1996 (03 meses).

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

03) Proc. Nº. 266722/2006 – **ELAZIR FERREIRA DIAS**, RG: 183446, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Várzea Grande. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/01.037/1995, publicado no D.O. de 09/11/1995, referente aos períodos de 20/10/1986 a 19/10/1991, conforme as informações de Fils. 11 e 12 dos autos.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

04) Proc. Nº. 180586/2006 – **FRANCISCA PINTO DELGADO**, RG: 341590, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Várzea Grande. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00106/2006, publicado no D.O. de 23/03/2006, referente aos períodos de 12/10/1989 a 11/10/1994, conforme as informações de Fils. 02 e 18 dos autos.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

05) Proc. Nº. 232687/2006 – **JULIA PEDROSO DE ARRUDA**, RG: 373315, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00289/1999, publicado no D.O. de 12/04/1999, referente aos períodos de 15/12/1992 a 14/02/1997, conforme as informações de Fils. 05 e 12 dos autos.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

06) Proc. Nº. 163487/2006 – **LEANI EVANGELISTA DE BOM JESUS**, RG: 061128, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Averbem-se, em**

**dobro**, 12 (doze) meses de Licença Prêmio publicado pelas Portarias nº. 03/SAD/00719/1991, 03/SAD/00768/1992 e 03/SAD/00149/1998, publicados nos D.O. de 01/11/1991, 06/01/1993 e 20/03/1998, referente aos períodos de 08/11/1977 a 07/11/1982 e 08/11/1982 a 07/11/1987 (seis meses); 08/11/1987 a 07/11/1992 (três meses) e 08/11/1992 a 07/11/1997.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

07) Proc. Nº. 206589/2006 – **ROSA MARY DA CRUZ**, RG: 03826716, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00230/2006, publicado no D.O. de 28/07/2006, referente aos períodos de 01/05/1990 a 30/04/1995 (três meses).

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

**II – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 109, da lei complementar nº. 04, de 15/10/1990.**

08) Processo nº. 221954/2006 – **ELZA MELO GOMES MACHADO**, RG: 043415, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, Cuiabá. **CONCEDE O**: quinquênio de 25/02/1980 a 24/02/1985.

**III – TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

09) Proc. Nº. 61614/2005 – **ADEMERCIDES VASSOLER DA ROCHA**, RG: 1.189135, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, em Lucas do Rio Verde. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 060/2006/SSRH/SAD, publicada no D.O. de 12/12/2006 e Portaria nº. 049/2006/SSRH/SAD, publicada no D.O. 31/10/2006, referente retificação de Licença Prêmio.

10) Proc. Nº. 22280/2007 – **ADENIR DE CAMPOS PEREIRA**, RG: 693953, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 231/1997/SSRH/SAD, publicada no D.O. de 31/03/1997, que contou em dobro a Licença Prêmio, referente ao período de 16/04/1989 a 15/04/1994.

11) Proc. Nº. 71970/2005 – **ELZA PINHEIRO DE CASTRO**, RG: 119393, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, em Guarantã do Norte. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 03/SAD/00392/2005, publicado no D.O. de 12/09/2005, tendo em vista que foi publicado a Retificação da Licença Prêmio do período incorreto.

12) Proc. Nº. 269950/2006 – **EVERALDO CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**, RG: 195479, Assistente de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 343/1996/SSRH/SAD, publicada no D.O. de 26/04/1996, que foram averbados 09 (nove) meses de licença prêmio em dobro, referente aos quinquênios de 26/02/1976 a 25/02/1981, 26/02/1981 a 25/02/1986 e 26/02/1986 a 25/02/1991.

13) Proc. Nº. 125752/2006 – **ELIZABETH HERNANDES DOS SANTOS BONAMIGO**, RG: 10533606, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 144/2001/SSRH/SAD, publicada no D.O. de 06/06/2001, referente a Licença Prêmio, tendo em vista ter saído publicada duplicidade.

14) Proc. Nº. 2748/2007 – **JOSE ALVES DE OLIVEIRA**, RG: 171872, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito**, em parte a Portaria nº. 252/1997/SSRH/SAD, publicada no D.O. de 16/05/1997, que averbou 09 (nove) meses de Licença Prêmio em dobro, referente aos quinquênios de 01/10/1974 a 01/10/1979 (03 meses); 01/10/1979 a 01/10/1984 (03 meses) e 01/10/1984 a 01/10/1989 (03 meses).

**IV – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

15) Proc. Nº. 61614/2005 – **ADEMERCIDES VASSOLER DA ROCHA**, RG: 1.189135, Auxiliar de Serviço Geral, da Secretaria de Estado de Educação, em Lucas do Rio Verde. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 032/2001 – SSRH/SAD, publicada no D.O. de 08/02/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 21/08/1995 a 20/08/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 22/05/1995 a 21/05/2000.

16) Proc. Nº. – 291789/2006 – **ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA**, RG: 559423, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 12/1994 – SSRH/SAD, publicado no D.O. de 06/04/1994 e Portaria nº. 30/1996, publicado no D.O. de 22/08/1996, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº. 12/1994).**

Quinquênio de: 04/06/1981 a 03/06/1986.

**LEIA – SE:**

Quinquênio de: 11/06/1981 a 10/06/1986.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº. 30/1996).**

Quinquênio de: 04/06/1986 a 03/06/1996.

**LEIA – SE:**

Quinquênio de: 11/06/1986 a 10/06/1996.

17) Proc. Nº. 283545/2006 – **ARISTIDES PERALTA MARTINS**, RG: 347123, Agente de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 177/1995 – SSRH/SAD, publicada no D.O. de 29/01/1996, e a Portaria nº 147/2000, publicado no D.O. de 18/12/2000, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº 177/1995)**

Quinquênio de: 02/08/1990 a 01/08/1995.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 22/10/1990 a 21/10/1995.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº 147/2000)**

Quinquênio de: 02/08/1995 a 01/08/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 22/10/1995 a 21/10/2000.

18) Proc. Nº. 71790/2005 – **ELZA PINHEIRO DE CASTRO**, RG: 119393, Professora, da Secretaria de



Estado de Educação, em Guarantã do Norte. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 405/1992 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 12/06/1992, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 03/03/1986 a 02/03/1991.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 20/02/1989 a 19/02/1994.

19) Proc. Nº. 205772/2006 – **FRANCINETE SILVA DE ARAUJO**, RG: 967465, Apoio Administrativo Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, em Peixoto de Azevedo. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 191/2002 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 22/10/2002, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 25/10/1996 a 24/10/2001.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 12/11/1996 a 11/11/2001.

20) Proc. Nº. 277986/2006 – **HERONIDES FRANCISCO DA SILVA**, RG: 048436, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 048/2006 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 18/10/2006, referente à averbação de férias em dobro de 150 dias, fazendo – se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

12) Proc. nº. 135906/2006 – **HERONILDES FRANCISCO DA SILVA**, RG: 048436, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá. Averbem – se em dobro, 150 (cento e cinquenta) dias de férias, referente ao período citado acima  
Obs. Idem.

**LEIA-SE:**

12) Proc. nº. 135906/2006 – **HERONILDES FRANCISCO DA SILVA**, RG: 048436, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá. Averbem – se em dobro, 150 (cento e cinquenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1989; 1990; 1991; 1992; 1993.  
Obs. Idem.

21) Proc. Nº. 227943/2006 – **ISAC PEREIRA DE SOUZA**, RG: 137902, Agente de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 15/2001 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 12/12/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 24/09/1996 a 23/09/2001.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 29/04/1996 a 28/04/2001.

22) Proc. Nº. 265069/2006 – **IRAILDO ALVES DE MIRANDA**, RG: 292587, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Nortelândia. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 044/2001 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 22/02/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 14/09/1995 a 13/09/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 17/09/1995 a 16/09/2000.

23) Proc. Nº. 14151/2007 – **LEILA CARDOSO**, RG: 827781, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cáceres. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 683/1990 – SSRH/SAD, publicado no D. O. de 10/07/1990 e Portaria de nº 427/1993, publicado no D.O. de 14/10/1993, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº 683/1990).**

Quinquênio de: 01/03/1982 a 28/02/1987.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 22/04/1984 a 21/04/1989.

**ONDE SE LÊ: (ref. A Portaria nº 427/1993).**

Quinquênio de: 01/03/1987 a 28/02/1992.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 22/04/1989 a 21/04/1994.

24) Proc. Nº. 22827/2007 – **MARIA DIVINA APARECIDA ALVES**, RG: 647527, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Educação, em Colider. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 89/2001 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 04/04/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 19/05/1995 a 18/05/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 21/09/1992 a 20/09/1997.

25) Proc. Nº. 108904/2005 – **MARIA ANDREA NEVES LATORRACA**, RG: 251338, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 067/2001 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 21/03/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 25/09/1995 a 24/09/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 21/11/1995 a 20/11/2000.

26) Proc. Nº. 226117/2006 – **ROSALIA MARIA DE MORAES SILVA**, RG: 00040363, Apoio Administrativo Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, em Várzea Grande. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 457/1992 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 26/06/1992, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 14/04/1983 a 13/04/1988.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 12/04/1983 a 11/04/1988.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 20 de Março de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ  
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

  
ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº010/2007/SPS/SAD**

**CEDEnte:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**CESSIONÁRIO:** CRECHE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NASLA JOAQUIM ASCHAR.

**PROCESSO N.º:** 32622/SAD/2007

**OBJETO:** Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº003/SPS/SAD/2007 do imóvel localizado na Avenida Rubens de Mendonça, s/nº, Morada da Serra I, com área de 2.200,00 m², para a exclusiva finalidade de ampliar a Creche Escola Estadual de Ensino Fundamental Nasla Joaquim Aschar, pelo prazo de 10 (dez) anos, compreendendo ao período de 01/03/2007 a 01/03/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais nº 5.358, de 25 de outubro de 2002 e o nº 1.374 de 16 de setembro de 2.003.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2007.

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO –SAD.  
CEDENTE

**SÔNIA REGINA BAICERE**  
DIRETORA DA CRECHE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NASLA JOAQUIM ASCHAR.  
CESSIONÁRIO

**EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº009/2007/SPS/SAD**

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**CONCESSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO COXIPOENSE DE DEFICIENTES.

**PROCESSO N.º:** 42378/SAD/2007

**OBJETO:** Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel a Título Gratuito nº008/SPS/SAD/2007 do imóvel localizado na Rua nº14, Quadra nº77, Lote nº175, Bairro Pedra 90, com área total de terreno 2.873,00 m² e área construída de 283,56 m², para a exclusiva finalidade de sediar a Associação Coxipoense de Deficientes, pelo prazo de 10 (dez) anos, compreendendo ao período de 27/02/2007 a 27/02/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2007.

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO –SAD.  
CONCEDENTE

**VANTOER BATISTA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COXIPOENSE DE DEFICIENTES.  
CONCESSIONÁRIO

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2007-SAD/MT**

**CONVENENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONVENIADA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

**OBJETO:** A instituição de parceria entre os **CONVENENTES**, com intuito de viabilizar a utilização da Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração, quando da necessidade de realização de perícia médica pelos membros e servidores da **CONVENIADA**.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, vigorando a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**GERALDO A. DE VITTO JR.**  
Secretário de Estado de Administração  
CONVENENTE

**ELINEY BEZERRA VELOSO**  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região  
CONVENIADA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2005/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração – SAD, e de outro lado, o Sr. José Eduardo Guimarães Vieira.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**, do contrato original, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

11.1. As despesas com execução do presente Contrato correrão a débito da Dotação Orçamentária: U.O. 11.601 – FUNDESP, Projeto Atividade: 3156, Nat. Despesa: 3.3.90.36 e Fonte: 241.

**DO FUNDAMENTO:** art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93

**DATA:** Em Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**LOCATÁRIO**

**JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA**

Representante Legal

**LOCADOR**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2005/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração – SAD, e de outro lado, o Centro de Processamentos de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**, do Contrato Original, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:**

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
30.101- EGE	2561	3.3.90.39	100

**DO FUNDAMENTO:** art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93

**DATA:** Em Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**GRAZIELE CAUHY PICHIONI**

Diretora Adm. Financeira

**CONTRATADA**

**Sr. ADRIANO NIEHUES**

Diretor Presidente

**CONTRATADA**

**LUCIANO LUIZ BIGATÃO**

Diretor Técnico

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2005/SAD -MT**

**PARTES:** A Secretária de Estado de Administração - SAD e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**OBJETIVO:** O presente tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, por mais de 12 (doze) meses, com início em 17 de fevereiro de 2007 e término em 16 de fevereiro de 2008 e alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato original, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

**5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:**

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.601 – FUNDESP	2007	3.3.90.39.00	241

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 inciso II e artigo 58, inciso I da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**ELIENE NEVES PAES DE MELO**

Gerente de Vendas

**CONTRATADA**

**NILTON DO NASCIMENTO**

Diretor Regional- ECT

**CONTRATADA**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 024/2007**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE E LACERDA – MT.

**OBJETO:** CONTRATO n.º 015/2007/GPM/SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: TOYOTA/BANDEIRANTES BJ55LP 2BL, PLACA: JYW – 3704, ANO DE FABRICAÇÃO: 1999, MODELO: 1999, CHASSI: 9BRBJ0160X1018172, RENAVAL: 716358581.

VALOR TOTAL DO BEM MÓVEL R\$ 37.449,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de FEVEREIRO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

**NEWTON DE FREITAS MIOTTO.**

Prefeito Municipal de Ponte e Lacerda – MT.

DONATÁRIA.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 025/2007**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**DONATÁRIA:** SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – MT.

**OBJETO:** TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º06/2007, COMO SEGUE: 3(TRÊS) CPU (TATUNG, MYTHUES, MYTHUS) 3 (TRÊS) MINOTORES DE VIDEO (TATUNG, COMPAQ E COMPAQ).

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS R\$ 6.753,90 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de MARÇO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

**ELIANA SILVA GASPARELO.**

Presidente da Sociedade Beneficente e Cultural de

Proteção à Criança e ao Adolescente.

DONATÁRIA.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 026/2007**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE – MT.

**OBJETO:** TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º07/2007, COMO SEGUE: 2(DUAS) MESAS TIPO L EM MELAMINICO BRANCO S/GAVETA, 1(UMA) MESA TIPO L EM MELAMINICO BRANCO C/1 (UMA) GAVETA, 2(DUAS) CADEIRAS FIXA EM TÊCIDO VERDE, 7 (SETE) CADEIRAS GIRATÓRIA C/BRAÇO EM TÊCIDO VERDE, 3(TRÊS) CADEIRAS FIXA EM TÊCIDO MARRON, 4(QUATRO) MESAS P/COMPUTADOR, 2(DOIS) ARMÁRIOS DE AÇO C/02 PORTAS, 1(UMA) MESA EM MELAMINICO BRANCO S/GAVETA, 1(UMA) LONGARINA C/03 LUGARES EM TÊCIDO VERDE, 5(CINCO) ARQUIVOS DE AÇO C/04 GAVETAS, 4(QUATRO) MESAS EM CEREJEIRA C/02 GAVETAS, 02(DUAS) MESAS EM CEREJEIRAS C/03 GAVETAS, 2(DOIS) PURIFICADOR DE ÁGUA C/FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ELÉTRICO MARCA LIDER, 1(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO EM TÊCIDO VERDE, 2(DUAS) ESTANTE DE AÇO C/05 PRATELEIRAS, 1(UM) ARQUIVO DE AÇO C/05 GAVETAS, 22(VINTE E DUAS) CADEIRAS GIRATÓRIA EM TÊCIDO AZUL E 1(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA EM TÊCIDO PRETO.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS R\$ 8.755,06 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de MARÇO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

**LUIZ EMANUEL VASCONCELOS GODOY.**

Prefeito Municipal de Mirassol D' Oeste - MT

DONATÁRIA.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 027/2007**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

**OBJETO:** TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º03/2007, COMO SEGUE: 1(UMA) MESA P/COMPUTADOR, 3(TRÊS) CADEIRAS GIRATÓRIA EM TÊCIDO AZUL, 1(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA, 1(UMA) MESA P/MICRO C/03 GAVETAS EM MELAMINICO, 3(TRÊS) MESAS C/03 GAVETAS COR OVO, 4(QUATRO) CADEIRAS FIXA EM COURVIM PRETO, 3(TRÊS) CADEIRAS FIXA, 1(UMA) CADEIRA FIXA TIPO CONCHA E 2(DOIS) ARQUIVOS DE AÇO C/04 GAVETAS. VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS R\$ 1.846,46 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de MARÇO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

**CLOVIS DAMIÃO MARTINS..**

Prefeito Municipal de Poconé - MT.

DONATÁRIA.

**SEPLAN****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Cota do Tesouro Estadual	15.030.553,00	12.259.687,89	(2.770.865,11)	Créditos Orçamentários Suplementares	19.066.307,00	14.233.683,83	(4.832.623,17)
				Credito Especial	8.791.379,00	8.791.379,00	
Cota do Tesouro Estadual	3.394.723,00	11.189.954,86	7.795.231,86				
<b>SOMA</b>	<b>18.425.276,00</b>	<b>23.449.642,75</b>	<b>5.024.366,75</b>	<b>SOMA</b>	<b>27.857.686,00</b>	<b>23.025.062,83</b>	<b>(4.832.623,17)</b>
<b>DÉFICITS</b>	<b>9.432.410,00</b>		<b>(9.432.410,00)</b>	<b>SUPERÁVITS</b>	<b>-</b>	<b>424.579,92</b>	<b>424.579,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.857.686,00</b>	<b>23.449.642,75</b>	<b>(4.408.043,25)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.857.686,00</b>	<b>23.449.642,75</b>	<b>(4.408.043,25)</b>

Arq. SAFC 1

Plan 6

ORIGINAL ASSINADO

Gracinda Vieira Guimarães de Souza  
Contadora CRC-MT 2.230-2  
SEPLAN

ORIGINAL ASSINADO

Econ. Paulo César Vieira Rêgo  
Superintendente Administrativo  
Financeiro - SEPLAN

ORIGINAL ASSINADO

Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral - SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	ACUMULADO	TÍTULOS	R\$	R\$	ACUMULADO
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	-	-	23.449.642,75	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	-	23.025.062,83	23.025.062,83
RECEITAS CORRENTES	-	23.449.642,75	-	Administração	21.852.459,93	-	-
Cota do Tesouro Estadual	12.259.687,89	-	-	Previdência Social	1.172.602,90	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	-	3.161.008,45	3.161.008,45
Cota do Tesouro Estadual	11.189.954,86	-	-	Restos a Pagar (Pagto)	544.334,00	-	-
<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	3.492.602,05	3.492.602,05	<b>Consignações Pagas</b>	1.628.957,17	-	-
Restos a Pagar Processado	366.543,68	-	-	Despesa a Regulariza	987.717,28	-	-
<b>Restos a Pagar Ñ Processado</b>	378.970,00	-	-	<b>Saldo p/ o mês seguinte</b>	1.490.164,91	1.490.164,91	1.490.164,91
Consignações Retidas	1.759.371,09	-	-				
Despesa Regularizada	987.717,28	-	-				
<b>Saldo Anterior</b>	<b>733.991,39</b>	<b>733.991,39</b>	<b>733.991,39</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>27.676.236,19</b>	<b>27.676.236,19</b>	<b>27.676.236,19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.676.236,19</b>	<b>27.676.236,19</b>	<b>27.676.236,19</b>

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

ORINAL ASSINADO

Gracinda Vieira Guimarães de Souza  
Contadora CRC 2230/2  
SEPLAN

Econ. Paulo César Vieira Rêgo  
Superintendente Administrativo  
Financeiro - SEPLAN

Yênes Jesus de Magalhães  
Secretária de estado de Planejamento  
e Coordenação Geral-SEPLAN

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ANEXO 14

Órgão Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

ATIVO			PASSIVO				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>			<b>1.495.720,91</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>875.926,30</b>	<b>875.926,30</b>
DISPONÍVEL - Em Conta Única		1.490.164,91		Restos a Pagar/Processado/06	366.543,68		
Cap. Fin. Recebida - Conta Única	1.490.164,91			Consignação a Pagar/06	130.412,62		
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>5.556,00</b>		Restos a Pagar Ñ Proces./06	378.970,00		
Entidade Devedora APP/MT	5.556,00			<b>PASSIVO PERMANENTE</b>			
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>24.867.698,84</b>	<b>24.867.698,84</b>				
Bens Móveis	2.164.289,83						
Bens Imóveis	2.220.657,11						
Bens de Consumo	76.895,90						
Almoxarifado							
Valores -							
Outros Tit. E Doc. Diversos	20.405.856,00						
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>			<b>26.363.419,75</b>	<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>875.926,30</b>	<b>875.926,30</b>	<b>875.926,30</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			
Passivo Descoberto				Ativo Real Líquido	25.487.493,45	25.487.493,45	25.487.493,45
<b>ATIVO COMPENSADO</b>		<b>4.275,10</b>	<b>4.275,10</b>	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>		<b>4.275,10</b>	<b>4.275,10</b>
Comodato de Bens	4.275,10			Contrap. Comodato de Bens	4.275,10		
<b>TOTAL</b>	<b>26.367.694,85</b>	<b>26.367.694,85</b>	<b>26.367.694,85</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.243.621,15</b>	<b>27.243.621,15</b>	<b>27.243.621,15</b>
ORIGINAL ASSINADO		ORIGINAL ASSINADO		ORIGINAL ASSINADO			

Gracinda Vieira Guimarães de Souza  
Contadora CRC-MT 2230/2  
SEPLAN

Econ. Paulo César Vieira Rêgo  
Superintendente Administrativo  
Financeiro - SEPLAN

Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral-SEPLAN

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

ANEXO 15

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

ATIVO			PASSIVO				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>Resultante da Execução Orçamentária</b>			<b>23.449.642,75</b>	<b>Resultante da Execução Orçamentária</b>		<b>11.861.234,58</b>	<b>23.025.062,83</b>
Receitas Correntes		12.259.687,89		Despesa Orçamentária			
Cota do Tesouro Estadual	12.259.687,89			Despesas de Custeio	6.777.754,32		
Receitas de Capital		11.189.954,86		Outras Despesas Correntes	4.704.510,26		
Cota do Tesouro Estadual	11.189.954,86			Despesas Empenhadas			
<b>Mutações Patrimoniais</b>		<b>11.432.200,68</b>	<b>11.432.200,68</b>	Outras			
Aquisição de Bens Móveis	89.779,73			Despesas Coreentes	378.970,00		
Aquisição de Bens Imóveis				Despesas de Capital		11.163.828,25	
Aquisição de Bens de Consumo	391.041,95			Investimentos	212.449,25		
<b>Aquisição de títulos e Valores</b>	<b>10.951.379,00</b>			Inversões Financeira	10.951.379,00		
Independente da Exec. Orçamentária		4.060,75	4.060,75	Mutações Patrimoniais		79.911,53	79.911,53
Diversos Canc. De Restos a Pagar				Amortização e Juros Emp. FADEM	79.911,53		
Atualização Conta Empréstimo - FADEM	867,37			Independente da Exec. Orçamentária		575.540,58	575.540,58
Cancelamento NLC Despesa a Pagar	1,30			Desincorporação de Bens Móveis	215.175,56		
Incorporação Bens Moveis	3.192,08			Baixa de Bens de Consumo	360.365,02		
<b>Total das Variações Ativas</b>			<b>34.885.904,18</b>	Venda de Títulos e Valores			
Resultado Patrimonial				Total das Variações Passivas	23.680.514,94	23.680.514,94	23.680.514,94
Déficit Verificado				Resultados Patrimonial			
<b>TOTAL</b>	<b>34.885.904,18</b>	<b>34.885.904,18</b>	<b>34.885.904,18</b>	Superávit Verificado	11.205.389,24	11.205.389,24	11.205.389,24
				<b>TOTAL</b>	<b>34.885.904,18</b>	<b>34.885.904,18</b>	<b>34.885.904,18</b>

Original Assinado  
Gracinda Vieira Guimarães d Souza  
Contadora CRC - Mt 2230/0  
SEPLAN

Original assinado  
Econ. Paulo César Vieira Rêgo  
Superintendente Administrativo  
Financeiro - SEPLAN

Original Assinado  
Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Planejamento  
Coordenação Geral-SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA FINANCEIRA E CONTÁBIL

### BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo 12

Órgão: Encargos Gerais do Estado (30103)

Unidade: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO ATÉ MÊS	DIFERENÇAS
<b>Receitas Correntes</b>							-
Cota Tesouro Estadual	32.723.159,00	7.106.346,90	(25.616.812,10)	Créditos Orçamentários e suplementares (Nucleo Seplan)	8.924.291,00	7.106.346,90	(1.817.944,10)
<b>SOMA</b>	<b>32.723.159,00</b>	<b>7.106.346,90</b>	<b>(25.616.812,10)</b>	<b>SOMA</b>	<b>8.924.291,00</b>	<b>7.106.346,90</b>	<b>(1.817.944,10)</b>
<b>DÉFICITS</b>		-		<b>SUPERÁVITS</b>	<b>23.798.868,00</b>	-	<b>(23.798.868,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.723.159,00</b>	<b>7.106.346,90</b>	<b>(25.616.812,10)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.723.159,00</b>	<b>7.106.346,00</b>	<b>(25.616.812,10)</b>

Arq. SAFC

Plan 20

Ciro ezequiel da Silva Filho

Paulo Cesar Vieira Rêgo

Yênes Jesus de Magalhães

Contador

Sup.Administrativo Financeiro

Secretario de Estado dePlanejamento

CRC-MT 008534/0

SEPLAN-MT

e Coodenação Geral-SEPLAN

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA FINANCEIRA E CONTÁBIL

### BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13

Órgão: Encargos Gerais do Estado

Unidade: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>7.106.346,90</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>7.106.346,90</b>	<b>7.106.346,90</b>
-							
RECEITAS TCORRENTES		7.106.346,90					
Cotas Tesouro Estadual	7.106.346,90			Administração	4.701.236,82		
				Encargos Especiais	2.405.110,08		
<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>824.705,61</b>	<b>824.705,61</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>824.705,61</b>	<b>824705,61</b>
Restos a Pagar (Inscrição)				Restos a Pagar Pagto			
Consignações Retidas	824.705,61			Consignações Pagas	824.705,61		
<b>Saldo Anterior</b>				<b>Saldo p/ o mês seguinte</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>7.931.052,51</b>	<b>7.931.052,51</b>	<b>7.931.052,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.931.052,51</b>	<b>7.931.052,51</b>	<b>7.931.052,51</b>

Arq. SAFC

Plan 21

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL  
ASSINADO

Ciro ezequiel da Silva Filho

Paulo Cesar Vieira Rêgo

Yênes Jesus de Magalhães

Contador

Sup.Administrativo Financeiro

Secretario de Estado dePlanejamento

CRC-MT 008534/0

SEPLAN-MT

e Coodenação Geral-SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA FINANCEIRA E CONTÁBIL

## BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14

Órgão: Encargos Gerais do Estado

Unidade: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>			-	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>			-
- DISPONÍVEL							
Bancos							
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		1.283.430,24	1.283.430,24	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>			-
- Bens Móveis	264.731,00						
Bens Imóveis	1.018.699,24						
Almoxarifado							
<b>Soma do Ativo Real</b>			<b>1.283.430,24</b>	<b>Soma do Passivo Real</b>			-
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>Saldo Patrimonial</b>			-
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido			
Soma				Soma	1.283.430,24	1.283.430,24	<b>1.283.430,24</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.283.430,24</b>	<b>1.283.430,24</b>	<b>1.283.430,24</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.283.430,24</b>	<b>1.283.430,24</b>	<b>1.283.430,24</b>

Arq. SAFC

Plan 23

ORIGINAL ASSINADO

Ciro ezequiel da Silva Filho  
Contador  
CRC-MT 008534/0

ORIGINAL ASSINADO

Paulo Cesar Vieira Rêgo  
Sup. Administrativo Financeiro  
SEPLAN-MT

ORIGINAL ASSINADO

Yênes Jesus de Magalhães  
Secretario de Estado de Planejamento  
e Coodenação Geral-SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA FINANCEIRA E CONTÁBIL

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15

Órgão: Encargos Gerais do Estado

Unidade: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Exercício: 2006

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>Resultante da Execução Orçamentária</b>		-	<b>7.106.346,90</b>	<b>Resultante da Execução Orçamentária</b>		-	<b>7.106.346,90</b>
Receita Orçamentária		7.106.346,90		Despesa Orçamentária		7.106.346,90	
Receitas Tesouro do Estado		-		Despesas Correntes		-	
Cotas Correntes	7.106.346,90			Despesas de Custeio	7.106.346,90		
Mov. Fundo Pagto Centralizado cota de Capital							
<b>Mutações Patrimoniais</b>		-		Despesas de Capital			
Aquisição de Bens Moveis				Investimento			
Aquisição de Bens Imoveis							
Aquisição de Bens de Consumo							
Independente Da Exec.Orçamentária				Independente de Exec.Orçamentária		65.671,81	65.671,81
Diversos Canc de Restos à Pagar				Baixa de Bens de Consumo			
				Baixa de Bens de Moveis	65.671,81		
Total das Variações Ativas				Total das Variações Passivas		-	7.172.018,71
Resultado Patrimonial				Resultados Patrimonial			
Déficit Verificado	65.671,81	65.671,81	65.671,81	Superávit Verificado		-	
<b>TOTAL</b>	<b>7.172.018,71</b>	<b>7.172.018,71</b>	<b>7.172.018,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.172.018,71</b>	<b>7.172.018,71</b>	<b>7.172.018,71</b>

Arq.SAFC

Plan 22

ORIGINAL ASSINADO  
Ciro ezequiel da Silva Filho  
Contador  
CRC-MT 008534/0ORIGINAL ASSINADO  
Paulo Cesar Vieira Rêgo  
Sup.Administrativo Financeiro  
SEPLAN-MTORIGINAL ASSINADO  
Yênes Jesus de Magalhães  
Secretario de Estado de Planejamento  
e Coodenação Geral-SEPLAN

**SEFAZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL  
DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 002/07**

Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ.

CPF	RG	NOME
247.498.850-53	12/R-1498267 SSP/SC	ARMANDO FERON
019.074.309-38	918815 SSP/MT	ADEMILSON MARINHO DOS SANTOS
242.260.419-68	2170867 SSP/PR	AFONSO FELIX DA SILVA
626.941.971-91	1123905-0 SSP/MT	ABRAÃO GARCIA SORRILLA
630.329.531-20	959611 – SSP/MT	ADEMILSON ROCHA DA SILVA
001.491.311-94	1216812-2 SSP/MT	ADEMIR ELIAS MOREIRA
306.135.578-24	43247023-2SSP/SP	ANA PAULA GOMES BARBOSA
981.166.811-68	1484423-0 SSP/MT	ANITA DAMASCENO DOS SANTOS
338.562.571-87	338.562.571-87 SSP/PR	ANTÔNIO PEREIRA GUIRRA
100.475.220-20	3019777551 SSP/RS	ARNO MARSCHALEK
665.203.202-24	000773714 SSP/RO	ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
019.011.861-05	1955979-8SSP/MT	ADRIANA DE BRITO GUIMARÃES
790.701.911-72	0318076-0	ANTONIO OSORIO SABINO
394.035.641-72	547313 – SSP/MT	ADÃO CISCO DE PAULA
156.465.301-30	2094832 SSP/PR	APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
027.853.951-31	20219385 SSP/MT	ALEXZANDRO VALMIR DIEI LAPP
473.836.829-04	3336823-2	ANTONIO VIERIRA DOS SANTOS
888.112.711-34	1241170 SSP/MT	BARTOLOMEU PATRICIO LIMA
910.899.301-78	12753025 SSP/MT	BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA
174.734.541-53	17490383	BELARMINIO JOSÉ RIBEIRO
174.070.791-53	151098 SSP/MT	CARLOS ALBERTO BENÍCIO
960.144.909-49	85821733 SSP/PR	CLEVES DOS SANTOS
015.411.871-05	19064616 SSP/MT	CRISTIANO NUNES DE ARAUJO
384.182.071-91	079136 SSP/MS	CARMELITA PEREIRA DE CARVALHO
161.936.101-97	02563614 SSP/MT	CLAUDIO PONPILHO DE ARAUJO
140.458.498-66	241867083 SSP/SP	CIRSE DAS GRAÇAS SOARES SILVA
304.558.801-82	1319423/GO	CLAUDIO MORAES BALBINO
861.915.781-72	1158616-8 SSP/MT	CARLOS GOMES
856.411.621-91	13272470 SSP/MT	CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS
384.299.181-91	539.843 SSP/MT	DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
305.546.658-67	42010611 SSP/SP	DANILO CLEBERSON DE SANTANA TOSO
174.152.419-91	865230 SSP/PR	DIRCEU BATISTA
004.376.761-37	15.616.460 SSP-MT	EDILSON KOGLER
935.876.351-53	697983960 SSP-MA	EDILSON SERRA MOLONIO
009.674.601-74	1437355 SSP-MS	EDINEI PINHEIRO MORENO
325.811.061-15	366.632 SSP-MT	ELIZEU DA SILVA PALMA
771.787.699-04	5.688.586-2 SSP-PR	ELY BRAGA TARABOSSI
207.702.191-87	607.406 SSP-MT	ERNO LIELL
038.748.159-19	882.008 SSP-MS	EUZIENE NERES DE ALMEIDA MELO
999.650.209-06	21981826 SSP-PR	EVA ISABEL DESSBESSEL
773.056.639-72	2123646-1 SSP-MT	EVA LUCIA LOPES CARVALHO
003.192.491-31	1.567.421-5 SSP-MT	FLORNICE ALVES
079.274.361-04	489.614 SSP-MT	GERALDO BAZILIO DA SILVA
024.930.779-03	7.629.142-0 SSP-PR	GERALDO PAIXÃO MOREIRA
572.327.841-04	360920 SSP-MT	GERSON NEIDECK
010.620.641-94	1.499.931-5 SSP-MT	GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA
196.574.639-04	5.117.619 SSP-SP	GUANAIR SOUZA GOMES
373.439.399-04	2.207.598 SSP-PR	ITOLAR ANDRES
026.759.391-02	1.995.771-8 SSP-MT	IVANA APARECIDA BORGES
453.050.051-91	648.426 SSP-MT	IVENEZ FRANCISCO RODRIGUES
142.969.001-10	226.480 SSP-MS	IZAEL LIMA DOS SANTOS
744.387.940-72	8041047278 SSP-RS	JAIRO LICZKOWSKI
001.601.311-54	1.501.682 SSP-PR	JARMEM GOUVEA MANDUCA
429.747.391-72	594.394 SSP-MT	JOANA DARK DE MORAES KRITLI
358.223.681-15	327.804 SSP-MS	JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA
396.120.401-25	551.115 SSP-MT	JOÃO DE SOUZA GOMES
828.795.161-53	1113610-3 SSP-MT	JOÃO VEIGA DA SILVA
071.887.491-91	35.219.839-4 SSP-SP	JOAQUIM PERERIA DOS SANTOS
618.151.289-68	2.129.077 SSP-SC	JONAS PICKLER
196.823.879-49	1.260.191 SSP-PR	JOSÉ ALTAIR ANDRES
529.555.169-53	3.997.833-4 SSP-PR	JOSÉ CARLOS RANDO
651.757.511-15	793.958 SSP-MT	JOSÉ DA SILVA TEODORO
271.110.752-34	11509660 SSP-MT	JOSÉ LEITE LIMA
853.473.611-15	1241068-3 SSP-MT	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
003.905.481-03	1.571.195-1 SSP-MT	JULIANA BORGES
007.801.301-11	1336471-5 SSP-MT	KIVIAM HELENA ANDRADE ROSA
344.678.901-49	549.091 SSP-MT	LIDIA GOMES DOS SANTOS
604.459.201-49	724.373 SSP-MT	LINDORA SABINO
004.069.181-04	000773713 SSP-RO	LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
006.321.411-31	1593775-5 SSP-MT	LUIZ PAULO ROHDEN
161.811.231-72	340.143 SSP-MT	LUIZ VIDOTO MARTIS
086.118.740-72	590.767 SSP-MT	MARCELINO BIONDO
628.960.411-72	1288437-5 SSP-MT	MARCOS CESAR DE QUADROS
254.623.931-72	063.812 SSP-MS	MARIA STTELA MONTANIA
249.658.518-70	6.130.943-8 SSP-PR	MARIO ANTONIO CANAVER
503.931.621-68	1.332.519 SSP-PR	MAURO CARLOS RODRIGUES
912.865.811-68	1.281.202-1 SSP-MT	MIGUEL LELIS
430.120.861-53	0622707-4 SSP-MT	MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS
291.170.928-41	43.176.789-0 SSP-SP	MOACIR VIEIRA DOS SANTOS
395.303.961-04	565.474 SSP-MT	NATAL ANTONIOLI

502.464.611-87	759.747 SSP-MT	NELSON FAGUNDES DAS CHAGAS
968.645.081-53	968.645.081-53	NILSON SERGIO
283.301.539-91	30371895 SSP-PR	NOEL PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA
755.614.682-00	443015 SSP-RO	ORIVALDA LUIZA DA SILVA
224.779.429-72	13708236 SSP-MT	PAULO LODI RISSINI
240.723.031-00	906.507 SSP-MT	PAULO VAZ BARBOSA
492.795.999-68	3.562.884-3 SSP-PR	RENATO BRAGA TARABOSSI
481.438.800-44	304166245-7 SSP-RS	RICARDO SCHULZ
621.962.781-49	947.705 SSP-MT	RICHARD JOSÉ DOS SANTOS
919.713.901-78	1366199-0 SSP-MT	ROSANGELA MENDES ARAGÃO
000.736.461-05	19256787 SSP-MT	ROSELI SCHRADER
952.939.141-20	1087203-5	ROSILETE DAMIAN GOMES
333.977.409-91	1.928.219 SSP-PR	SALESIO BORGES
657.783.598-53	6864393 SSP-SP	SEBASTIÃO SOARES
420.288.411-68	761.747 SSP-MT	SEBASTIÃO VAZ BARBOSA
241.801.901-25	1878186 SSP-PE	SEVERINO MOREIRA BRITO
884.476.261-72	1286001-8 SSP-MT	SIDNEI FERREIRA BUENO
979.901.321-68	1.481.610-5 SSP-MT	SILVIA PEREIRA LOPES
901.588.655-53	913.981 SSP-SE	SILVANIA SANTOS BATISTA
015.284.771-54	1.794.901-7 SSP-MT	SIMONE NEVES DOS SANTOS
023.897.659-98	7.569.007-0 SSP-PR	SIRLEI BRAGA TARABOSSI
361.569.141-53	520147 SSP-MT	TANIA MARIA FUMAGALI
015.663.569-03	6.423.708-0 SSP-PR	VALDECIR ANDRES
394.028.781-49	546.126 SSP-MT	VALDEMIR BARROSO GUERREIRO
913.224.801-68	880.762 SSP-MT	VANEIDE SOUZA GOMES DA SILVA
274.206.470-20	4021559002 SSP-RS	VITOR LECHOTA

Agencia de Sinop, 05 de março de 2007. Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI  
TDI nº 02/2007 Água Boa 19 MARÇO 2007**

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	RG	DATA VALIDADE	NOME
06488986104	126447757		FELICIANO TAVARES PIMENTEL
97047155104	123216656		DEDIHAN GOMES DA SILVA
90792424115	1079959		DEIVES RENATO PRESTES STEIN
59444479900	12R1491616		VILSON LEONIR ELY
04840390835	16982661		ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
34444572191	8R1755561	08/08/2008	FLAVIO MIGUEL DE SOUZA
07246331115	631477		DOMINGOS SOARES DA SILVA
33234183104	13593080		MANDEL VENANCIO DOS SANTOS
59618027953	12R2032748		SUELI SOARES ERICO
54568072115	381029		GILMAR VANDERLEI COELHO
55028101191	968338		LUCIANO IUEN
88880176153	13151444		LEANDRO JUEN
90281136149	11802740		KARLA REGINA CAMPOS DE AZEVEDO
34448314120	474500		EDEMIR FRANCISCO MENEGATTI
20237103168	1217989		JOSE COELHO FREITAS
86549677904	60483148		ALICE IUEN
03423785977	3517072		EDER DOS SANTOS
81896026168	114721154		ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
32758260182	765576		ANESTOR TAVARES DA SILVA
46071725100	723847		JOSE ANTONIO FERREIRA
50299395120	760134		DALMI RIBEIRO DOS PASSOS
46891340900	33400187		ADÃO COSTA DE LIMA

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Elizandra Zandavalli - Gerente Fazendária Mat.488500010

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI  
Tangará da Serra – MT, 13 de março de 2007.**

TDI nº 015/2007

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENC CONT.
862.011.901-04	ROSITA SOARES DA SILVA	1243700-0 SSP/MT	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário Matrícula 4888001-8

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI  
Tangará da Serra – MT, 20 de março de 2007.**

TDI nº 017/2007

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENC CONT.
117 523 609 82	ILTO DOS SANTOS COUTINHO	1355712 SSP/SP	01.03.12
025 030 079 61	VALMIR ANTUNES DE OLIVEIRA	13R2643105 SSP/SC	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário Matrícula 48888001-8

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA**  
**DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI**

TDI nº 031/2007 Poconé, 20 de março DE 2007.  
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

ALCENEU NUNES DE ALMEIDA	CPF 111.548.611-04
CARMOSINA GLORIA DA SILVA	CPF 793 887 791-34
DALVA MILITINA MARTINS BRANDÃO	CPF 352 576 951-20
JOAQUIM DA SILVA RONDON	CPF 048 490 271-72
LEONINO DEODATO CORREA	CPF 630 996 401-15
MANOEL LOURENÇO DA SILVA	CPF 204.372.341-34
MARIA GONÇALVES DE MENÉS	CPF 545 105 971-34
MARIA JOSÉ DA SILVA	CPF 738 527 911-20
NATALINA GOMES MARÇAL SALES	CPF 954 297 001-39
SEBASTIANA VAZ DE LIMA	CPF 603 736 361-72

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. MAGDA CARVALHO DORILÊO - GERENTE DA AGENFA

**AGENCIA FAZENDARIA DE NOVA MUTUM**  
**COMUNICADO**

Comunicamos nos Termos da Portaria 85/2005, que os contribuintes abaixo relacionados, do município de Nova Mutum, optaram pelo Termo de Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social- FUPIS:

Nº	Nome do Produtor Rural	Inscrição Estadual ou CPF
01	CONSTRUTORA KAYSER LTDA	13.332.751-5

Lucimeire M. da Silva - GER. AGENFA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CGOR Nº 020/2007  
 PROCESSO Nº: 009514-001/2007  
 VALIDADE: 08/03/2008  
 O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes do processo acima indicado, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 14 de Fevereiro de 2007, junto ao Cartório 3º Tabelionato de Notas - Comarca de Rondonópolis - Mt, Livro nº 150, Fls. 102 apresentada pelo contribuinte, resolve:  
**C O M U N I C A R**  
 Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importado, elencados nos incisos I, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Auto Mayra Ltda	13.012.882-1	00.784.470/0001-93

1 - Fica o estabelecimento acima indicado informado que está obrigado a apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.  
 2 - Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.  
 3 - O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.  
 Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 09 de Março de 2007.  
 Estado de Mato Grosso  
 Secretaria da Fazenda  
 GCAD/CGOR  
 Averbação - Credenciamento  
 Processo :009514-001/2007  
 Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS  
 Averbado: Fl. 04 Lv 001/2007  
 Cuiabá MT:09/03/2007  
 Ass.Resp.: Nelson Barbosa Alves  
 Coordenador Geral de Informações Sobre Outras Receitas

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CGOR Nº 024/2007  
 PROCESSO Nº: 118387-001/2007.  
 O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as informações constantes do processo acima, bem como as extraídas do banco de dados desta SEFAZ, resolve:  
**C O M U N I C A R**  
 Que, para os efeitos legais da Portaria Nº 065/92-SEFAZ, a empresa indicada abaixo:  

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
BRIDGESTONE FIRESTONE IND. E COM. LTDA	13.334.352-9	57.497.539/0007-00

 está restabelecendo o credenciamento como contribuinte SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, para efetuar a retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações que realizar com os produtos arrolados no Anexo IV, da referida Portaria, para comercialização em território mato-grossense.  
 1 - Fica a empresa acima identificada, informada de que está obrigada a apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02.

3 - O descumprimento das normas constantes da referida Portaria ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento automático do credenciamento ora concedido.  
 Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 15 de março de 2007.  
 Averbação - Credenciamento  
 Processos118387-001/2007  
 Port./Dec. Port.065/92\  
 Averbado: Fl. 05 Lv:001/2007  
 Cuiabá MT:15/março/2007  
 Ass. Resp: NELSON BARBOSA ALVES  
 COORDENADOR DA CGOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CGOR Nº 025/2007  
 PROCESSO Nº. 016742-001/2007.  
 O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o previsto na Portaria Nº 065/92 SEFAZ, Convênio ICMS 132/92.  
**C O M U N I C A**  
 O RESTABELECIMENTO como contribuinte SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, para efetuar a retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações que realizar com veículos automotores, para comercialização em território matogrossense.  

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	13.143.074-2	67.405.936/0001-73

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 19 de março de 2007.  
 Averbação - Credenciamento  
 Processos016742-001/2007  
 Port/Dec. Port.065/92, Conv.132/92  
 Averbado: Fl. 05 Lv:001/2007  
 Cuiabá MT:19/março/2007  
 Ass. Resp: NELSON BARBOSA ALVES  
 COORDENADOR DA CGOR

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária do RONDOLÂNDIA, sito ao DISTRITO INDUSTRIAL/POSTO FISCAL CAATUVA - SN, no horário das 8:00 às 16:00 para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido no prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.  
 Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei nº 7.098/98.  
 FIRMA: MADEIREIRA IRMÃOS SCHELBAUER LTDA  
 NAI Nº122754001600021200616 INSC. ESTADUAL: 13.201.038-0  
 ENDEREÇO - ESTRADA DO MADEIRINHA - S/N - FAZ. PROVIDENCIA - ZONA RURAL - RONDOLÂNDIA.  
 O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do termo de Revelia e remessa do Processo ao Órgão incumbido da centralização e controle do PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 incisos I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7.609/01.  
 AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA 07/03/2007.  
 NEWRON CARLOIS DE FREITAS - GER. FAZENDAR. SUBSTITUTO - MATR. 488140013

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária do RONDOLÂNDIA, sito ao DISTRITO INDUSTRIAL/POSTO FISCAL CAATUVA - SN, no horário das 8:00 às 16:00 para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido no prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.  
 Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei nº 7.098/98.  
 FIRMA: MADEIREIRA VALE DO KOSCHIU LTDA  
 NAI Nº: 8081001200058200612 INSC. ESTADUAL Nº: 13.201.720-2  
 ENDEREÇO - ESTRADA ESPIGÃO DOESTE - RIO ROOSEVEL - S/N - ZONA RURAL - RONDOLÂNDIA.  
 O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do termo de Revelia e remessa do Processo ao Órgão incumbido da centralização e controle do PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 incisos I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7.609/01.  
 AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDOLÂNDIA 07/03/2007.  
 NEWRON CARLOIS DE FREITAS - GER. FAZENDAR. SUBSTITUTO - MATR. 488140013

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE**  
**OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS**  
 (Anexo I da Portaria nº 079/200 - SEFAZ)

ORD	I.E.	CONTRIBUINTE	CPF	OPÇÃO
01	13 311 725 1	OSMAIR BANDIERA	481 858 681 15	29.12.2006
02	130 147 587 1	GLEICE LANE L N VESPUCCIO	446 848 866 20	05.01.2007
03	13 241 709 0	WALMIR ROLTA	332 660 189 15	27.11.2006
04	13 319 217 2	ADEMIR PEZZINI & OUTROS	172 338 870 04	27.11.2006
05	13 300 658 1	ADELAR JOSE HORN	340 310 301 34	27.11.2006
06	13 321 610 1	ERINO PEZZINI & OUTROS	064 133 660 87	27.11.2006
07	13 319 283 0	GELSO PEZINNI & OUTROS	125 412 060 20	27.11.2006
08	13 230 150 4	FRANCISCO VIEIRA	109 410 371 34	27.11.2006
09	13 265 315 0	VITOR ALIPIO DE SOUZA	206 079 971 68	27.11.2006
10	13 270 152 9	VALDERI B. SECRETTI	249 089 400 53	20.11.2006
11	13 260 956 8	CLEVELAND F. DA SILVA	130 304 509 53	23.11.2006
12	13 328 919 2	NELSON LUIZ DA CRUZ	143 055 341 34	23.11.2006
13	13 327 708 9	ROBSON FREIRE DA SILVA	763 421 151 68	31.10.2006
14	13 257 500 0	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO E OU	393 990 521 68	25.10.2006
15	13 259 467 6	FERNANDO DELGADO	714 890 371 87	28.10.2006

16	13 326 599 4	JOÃO CARLOS GOLVEIA	433 950 589 72	11.10.2006
17	13 325 983 8	ORTELINO LUIZ BRUN	091 211 531 91	02.10.2006
18	13 325 664 2	JOÃO BATISTA GIROTTO	012 527 559 53	10.08.2006
19	13 326 578 1	ANTONIO PRATES DOS SANTOS	544 593 978 20	10.10.2006
20	13 269 808 0	ARMANDO PERINI	148 167 768 34	07.11.2006
21	13 327 832 8	EDUARDO UMBERTO SIMONETI	724 013 461 04	30.10.2006
22	13 322 296 9	WALDEMEIRE GOMES DE ARAUJO	503 663 199 49	08.11.2006
23	13 328 288 0	MARIA DA PENHA RODRIGUES	028 273 701 40	10.11.2006
24	13 283 744 7	BENEDITO CORIMBAVA	122 069 709 53	16.04.2004
25	13 231 445 2	DOMICIO ANASTACIO DA SILVA	109 520 391 68	14.03.2007

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 16 de março de 2007.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO. (PORTARIA Nº 079/2000) NOBLE BRASIL LTDA, 13.295.687-0.

Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

COMUNICAMOS QUE OS PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADOS OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO) I DA PORTARIA 079/2000 EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

Nº ORDEM	INSCRI. ESTADUAL	CONTRIBUINTE
01	13.333.903-3	THIAGO BEE BRESSAN
02	13.285.173-3	ADJAIR GUIMARÃES DE MORAES
03	13.270.170-7	PAULO MARCOS VIOLA
04	13.234.254-5	VALDIR ANTONIO OSTROWSKI
05	13.297.692-7	GERCINO VICTOR DE OLIVEIRA
06	13.270.165-0	HUMBERTO DAVID SANTANA
07	13.278.652-4	SEBASTIÃO DE SOUZA TRINDADE
08	13.233.706-1	SANDOVAL OLIVEIRA FARIA
09	13.232.701-5	VALDENOR DE SOUZA TRINDADE
10	13.329.128-6	IONE FERNANDES CARNEIRO
11	13.233.693-6	PEDRO BATISTA FERRARI
12	13.233.875-0	ANTONIO FERREIRA SILVA
13	13.296.978-5	IRENECAU YOKOMISSO
14	13.297.675-7	VANDERLAN DE SOUZA TRINDADE
15	13.296.253-5	ADEVAR BARBOSA RIBEIRO
16	13.298.107-6	REMI JOSE CARNIEL
17	13.333.589-5	JOÃO LUIZ DONZELINI JUNIOR
18	13.333.581-0	CARLOS AFONSO S. NICODEMO
19	13.223.201-4	CELSO GALVÃO
20	13.327.217-6	JOÃO DOMINGOS SOBRINHO
21	13.326.675-3	ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA
22	13.322.634-4	NELIO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO
23	13.333.229-2	LUIZ HARUO SUGUIKAWA
24	13.333.193-8	AGROPECUÁRIA QUEIROZ
25	13.330.769-7	CELIA FERREIRA GARCIA
26	13.329.852-3	IZABEL GUIMARÃES DE MORAES
27	13.332.556-3	ADJAMIR GUIMARÃES DE MORAES
28	13.332.486-9	VALDIR GONCALVES DE ABREU
29	13.329.192-8	JOSE ELIAS FERNANDES

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP

COMUNICADO nº 002/2007 AGENFA/SINOP/MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARÁ, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ)

Contribuinte	Insc. Estadual
RENATO MIGUEL SCHLINDWEIN	13.232.862-3
EDEGAR LUIZ LUCINI	13.229.589-0
JOSÉ HUMBERTO FERREIRA	13.322.981-5
ROSENO ALVES DE CARVALHO	13.249.615-1
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	13.332.117-7
DIONISE TEREZINHA DE PAULA BRENDLER	13.232.869-0
BOLIVAR MARTINS	13.269.500-6
HENRIQUE AVELINO PEREIRA	13.333.175-0
ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO	13.333.251-9
CARLOS ALBERTO CAVAZZINI	13.333.556-9
JUAREZ SEVERIANO BARGA	13.333.555-0
ULISSES DUARTE JUNIOR	13.333.608-5
JULIANA CECHINATTO	13.333.610-7
ROGERIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	13.328.126-4
EGIDIO VICENTE BISOL	13.333.661-1
LAUDECIER PIRES RODRIGUES	13.333.662-0

Agência de Sinop, 28 de fevereiro de 2007. Gerente Fazendária – Nilde M Gil Braz da Silva

## AGENCIA FAZENDÁRIA VERA

COMUNICADO nº 005/2007/AGENFA VERA/MT

Vera/MT 20 de março de 2007.

Comunicamos que os produtores abaixo relacionados efetuaram Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS de acordo com a determinação das Portarias nº 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT, a conforme segue:

Inscrição Estadual	Contribuinte
13.334.608-0	Jordana Mack Moro
13.334.610-2	Jose Laurindo Gomes Neto

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 012/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: ORTELINO LUIZ BRUN, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 374.960 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 091.211.531-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 258, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, proprietário do imóvel rural denominado **Fazenda São José**, situado no município de Nova Olimpia/MT, matrícula n.º 31.903, representado neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo de Campos Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 002156 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 162.015.231-20, residente e domiciliado a Avenida Ismael José do nascimento, n.º 1.401-W, jardim Tangará, Tangará da Serra/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 105298/2005, da propriedade denominada **Fazenda São José**, no município de Nova Olimpia - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 9.991,00 (nove mil novecentos e noventa e um reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2007.

## SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

João Gonçalves de Moraes Filho  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
*Em substituição legal*

Ortelino Luiz Brun  
CPF n.º 091.211.531-91

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 016/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADAS: SONIA ABREU DOS SANTOS BORGES, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG n.º 4.375.111-5 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 609.799.099-53, SANDRA ABREU SANTOS, brasileira, separa judicialmente, cirurgiã dentista, portadora do RG n.º 5.376.944-6 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 016.093.799-00, SILMARA DOS SANTOS GALVÃO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 9.269.702-9 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 007.426.631-40, SOLANGE ABREU DOS SANTOS MAIA, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n.º 6.913.099-2 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 006.282.789-85, podendo ser localizados na Fazenda São José, Rodovia MT 325, Caixa Postal n.º 58, Bom Recanto, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, proprietárias do imóvel rural denominado **Fazenda São José**, situado no município de Alta Floresta/MT, matrículas n.º 5.871, 5.872, 5.873 e 14.680.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 97.433/2006, propriedade denominada **Fazenda São José**, no município de Alta Floresta - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 509.320,00 (quinhentos e nove mil trezentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2007.

## SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

João Gonçalves de Moraes Filho  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
*Em substituição legal*

Sonia Abreu dos Santos Borges  
CPF n.º 609.799.099-53

Sandra Abreu Santos  
CPF n.º 016.093.799-00

Silmara dos Santos Galvão  
CPF n.º 007.426.631-40

Solange Abreu dos Santos Maia  
CPF n.º 006.282.789-85

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 019/2007.**

**COMPROMITENTES:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

**COMPROMISSADOS:** JOSÉ SEBASTIÃO METELO, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 06977298-6 IFP/RJ e inscrito no CPF n.º 207.340.931-87 e JOSEFINA PEREIRA METELO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 11.604 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 362.764.641-04, podendo ser localizados na Rua Pará, n.º 440, apto 104, Nova Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Molhadinho**, situado no município de Poconé/MT, matrícula n.º 12.846.

**OBJETO:** Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental n.º 5.490/2003 e protocolo n.º 99.088/2005, da propriedade **Fazenda Molhadinho**, no município **Poconé - MT**, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 21.607,50** (vinte e um mil seiscentos e sete reais cinquenta centavos).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2007..

**SIGNATÁRIOS:**

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

João Gonçalo de Moraes Filho  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
*Em substituição legal*

José Sebastião Metelo  
CPF n.º 207.340.931-87

Josefina Pereira Metelo  
CPF n.º 362.764.641-04

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 018/2007.**

**COMPROMITENTES:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

**COMPROMISSADO:** BERTÉ FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Costa, 1144, sala 15, Centro Sul, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 02.421.287/0001-59, representado neste ato pelo Sr. VILMAR JOSÉ BERTÉ, brasileiro, industrial, portador do RG n.º 2.088.909 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 419.992.901-00, Sr. ANTENOR BERTÉ, brasileiro, industrial, portador do RG n.º 357.910 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 284.815.341-53 e Sra. BEATRIZ BEZERUSKA, brasileira, administradora de empresa, portadora do RG n.º 1.267.237 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 402.869.249-00, podendo ser localizados no endereço supra citado.

**OBJETO:** Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 98129/2005, da propriedade **Fazenda São Judas Tadeu II**, no município **Juscimeira - MT**, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 142.254,00** (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2007..

**SIGNATÁRIOS:**

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

João Gonçalo de Moraes Filho  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
*Em substituição legal*

Berté Florestal Ltda  
CNPJ n.º 02.421.287/0001-59

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 007/2006/SEMA.**

Processo n.º: 64049/2007-SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**Contratada:** Som da Barra Radiodifusão e Negócios Ltda.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Sexta – Da Vigência do contrato original.

**Vigência:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2007 a 02/03/2008.

**Data de Assinatura:** 01/03/2007.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.

Márcia Antônia Ferreira – Som da Barra Radiodifusão e Negócios Ltda.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 021/2004/SEMA**

Processo n.º: 27280/2007/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

**Contratada:** Mariléia Silvestre Velasco

**Objeto:** Tem por objeto ratificar a alteração do nome da parte "Locadora" e do parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato n.º 021/2004.

Da retificação:

Altera-se na disposição geral do Contrato original e seus aditivos, que passará a ter as seguintes redações:

"(...)" e de outro lado a Senhora MARILÉIA SILVESTRE VELASCO (...), doravante denominada "Locadora" (...); e

**Cláusula terceira:**

Parágrafo Segundo: O pagamento em favor da "Locadora", será entregue diretamente à "Locadora" mediante recibo, na data estipulada no caput desta cláusula.

**Data da Assinatura:** 01/02/2007.

**Assinam:** Moacir Couto Filho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA  
Mariléia Silvestre Velasco – Contratada

**SEEL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO N.º 045/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ N.º 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – CNPJ N.º .03.648.540/0001-74.

**OBJETO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005.

**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 30 de abril de 2007.  
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO N.º 046/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ N.º 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – CNPJ N.º .03.648.540/0001-74.

**OBJETO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005.

**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 30 de abril de 2007.  
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRAZO AO CONVÊNIO N.º 048/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ N.º 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – CNPJ N.º .01.367.853/0001-29.

**OBJETO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005.

**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 10 de junho de 2007.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 040/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNDED – CNPJ N.º 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ N.º 15.023.989/0001-26.

**OBJETO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005.

**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 16 de maio de 2007.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2007.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**PORTARIA / SINFRA/N.º095/2007**

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de à **Construção de 01 (uma) Creche Municipal para 60 (sessenta) Crianças com uma área de 276,71m², no Município de Rio Branco/ MT, de Conformidade com o Termo de Convênio n.º 198/2005.**

**Os efeitos desta retroagem ao dia 01/12/2005**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED**  
**MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
 ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº096/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Reforma no Centro social, no Município de Lambari D'Oeste/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 213/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 08/12/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED**  
**MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
 ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº097/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção da Feira do Produtor Rural, no Município de São José dos Quatros Marcos/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 129/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 29/09/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED**  
**MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
 ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº098/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção de 06 (seis) salas de aula, dependências administrativas, conjunto de banheiros (M/F), sala de biblioteca, sala de Informática, cozinha refeitório com muro de fecho no Distrito na Escola Estadual "Garça Branca", no Município de Guiratinga/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 1167/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 16/12/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº ELEONORA MARIA NADAF BATISTA**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº RODINEY ALVES CASTELHANO  
 ENGº PAULO ROBERTO CARVALHO BERIGO  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº099/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Reforma e Ampliação do Lar dos Idosos Tomé da Silva Guedes, no Município de Dom Aquino/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 165/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 31/10/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº ELEONORA MARIA NADAF BATISTA**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº RODINEY ALVES CASTELHANO  
 ENGº PAULO ROBERTO CARVALHO BERIGO  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº100/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção da Quadra Esportiva na Comunidade Nova Esperança, com uma área de 861,00m², no Município de Cotriguaçu/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 108/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 20/09/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
 ENGº WILSON VIEIRA GONÇALVES  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº101/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção da Quadra Esportiva no Distrito de Nova União, com uma área de 861,00m², no Município de Cotriguaçu/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 106/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 20/09/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
 ENGº WILSON VIEIRA GONÇALVES  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº102/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção da Quadra Esportiva na Escola Estadual Benício Tretel, com uma área de 861,00m², no Município de Cotriguaçu/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 105/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 20/09/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COTRIGUAÇU.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
 ENGº WILSON VIEIRA GONÇALVES  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº103/2007**  
 OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus autos

atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção da Quadra Esportiva na Comunidade Ouro Verde com uma área de 861,00m², no Município de Cotriguaçu/MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº 107/2005.

**Os efeitos desta retroagem ao dia 20/09/2005.**

**Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COTRIGUAÇU.**  
**COMISSÃO:**  
**FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES**  
**MEMBROS: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO**  
 ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO  
 ENGº WILSON VIEIRA GONÇALVES  
**CUMPRAS-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 16 de Março de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA Nº 107/2007**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-459, Trecho: Entrº BR-364- Nova Galiléia, numa extensão de 12,0 km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 322/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 457/2006/00 - ASJU.

**FIRMA: ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**FISCAL: ENGº ESMERALDO TEODORO DE MELO**  
**MEMBROS: ENGº JOSÉ TEODORO NETO**  
**ENGº PEDRO SOARES DOS SANTOS**

**CUMPRAS-SE**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 15 de março de 2007**

**PORTARIA / SINFRA** Número : 108/07 **Entrada em vigor: 20/03/2007**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 056/2007 - ASLI/SINFRA, de 20/03/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 005/2007/ASLI/SINFRA, com o objetivo de selecionar Empresa em Obras de Construção Civil/Rodoviária, para serviços de pavimentação asfáltica da Rua Óbidos – acesso ao SINTTCONTAS, no Município de Cuiabá-MT, a realização será no dia 26 de março de 2007, às 14:30 hs, na sala de Licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:** SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente  
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro  
 MAURÍCIO NUNES NEVES - Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária

**CUMPRAS-SE:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2007.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Reinício de Serviço das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 038/07	PRADE / PCA / LI	329/06/00/00-ASJU	RURAL LTDA	MTs - 339/352/220/ 251/246/250
13/03/07				



SUOT/OR/Nº 039/07 13/03/07	PCA/PRADE/LI	156/06/00/00-ASJU	RURAL LTDA	MT – 170/220
SUOT/OR/Nº 040/07 16/03/07	SUPERVISÃO	055/06/00/00-ASJU	TRAFECOM LTDA	MT - 480

Cuiabá, 20 de março de 2.007.

Engº Nilton de Britto  
Superintendente de Obras Transportes

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Reinício de Serviço das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 041/07 16/03/07	SUPERVISÃO	070/06/00/00-ASJU	SISTEMA LTDA	MT - 419
SUOT/OR/Nº 042/07 16/03/07	SUPERVISÃO	381/04/00/00-ASJU	AGRITOP LTDA	MT – 140/338

Cuiabá, 20 de março de 2.007.

Engº Nilton de Britto  
Superintendente de Obras Transportes

**Extrato do Termo Aditivo nº 097/2006/01/02 ASJU.**

**Processo 0.055.065-5/2006 – SINFRA.**

**Objeto do Contrato:** Construção de 125(cento e vinte e cinco) Unidades Habitacionais, sendo 50(cinquenta) Unidades no Município de Araguainha, 50(cinquenta) Unidades no Município de Ponte Branca e 25(vinte e cinco) unidades no Município de Barão de Melgaço-MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 097/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 92.067,48 (Noventa e Dois Mil, Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

**Partes:** CONSTRUTORA I.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

(\*3203Extrato do Instrumento Contratual Nº 011/2007/00/00 – ASJU

Onde se LE:

**Dotação :** 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.005001-3 e 25101.0001.07.00500-5.

**Leia:**

**Dotação :** 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.00501-3 e 25101.0001.07.00500-5.

**PARTES:** SERRA NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA(reproduz-se por ter saído incorreto)

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº. 020/04**

**PROCESSO: 16.846-7/04**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, tendo em vista o que consta no processo nº. 16.846-7/04, conforme prevista na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2005.

**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir parcialmente o Termo de Convênio nº. 020/04 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA. Destinado à Construção de 25 unidades habitacionais com 39,64 m² de área construída, com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e infra-estrutura, que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 138/06**

**PROCESSO: 45.835-0/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.835-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 138/06 o prazo de 150 (cento e Cinquenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 390 (Trezentos e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 138/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 054/07**

**PROCESSO: 56.417-6/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de VALE DE SÃO DOMINGOS.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 271/06**

**PROCESSO: 54.102-8/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 54.102-8/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 271/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 271/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 285/06**

**PROCESSO: 54.784-0/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 54.784-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 285/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Termo de Cooperação Técnica, referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 285/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052/07**

**PROCESSO: 57.974-2/07**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco) mil litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE MATUPÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 298/06**

**PROCESSO: 55.223-2/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 55.223-2/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº 01/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de cooperação técnica nº 298/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de cooperação técnica referenciado passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do termo de cooperação técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de cooperação técnica nº 298/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT- 480**

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 097/2007/GS/SEDUC/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício nº. 536/2006 – 6ª PCível, Peças de Informação nº. 010928-06/2006, da 6ª Promotoria de Justiça de Várzea Grande – Mato Grosso, bem como a necessidade realizar oitivas essenciais para a apuração do objeto da presente Sindicância Administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº. 040/2007/ GS/SEDUC/MT, para conclusão dos trabalhos sindicantes.

**Art. 2º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2007.

**LUIZ ANTONIO PAGOT**  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 57

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “JOÃO MATEUS BARBOSA” CNP/JMF 02.754.632/0001-76 no município de Juscimeira/MT.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639-0500  
Elemento de Despesa: 339030 e 339039  
Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 14.005,00 (quatorze mil e cinco reais)  
Data de Assinatura: 19/03/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CLÊNIA ROSALINA R. DE SOUZA" CNPJ/MF 02.479.615/0001-78 no município de **Cuiabá/MT.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639-0600  
Elemento de Despesa: 339030 e 339039  
Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 2.391,00 (dois mil trezentos e noventa e um reais)  
Data de Assinatura: 19/03/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PREF. ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA" CNPJ/MF 01.832.842/0001-72 no município de **Arenópolis/MT.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639-0900  
Elemento de Despesa: 339030 e 339039  
Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)  
Data de Assinatura: 19/03/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DOM BOSCO" CNPJ/MF 02.042.783/0001-00 no município de **Várzea Grande/MT.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639-0600  
Elemento de Despesa: 339030 e 339039  
Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais)  
Data de Assinatura: 19/03/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 58

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ESPIRIDÃO MARQUES" CNPJ/MF 01.641.302/0001/01 no município de **Cáceres/MT.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639-0700  
Elemento de Despesa: 339030 e 339039  
Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 8.086,41 (oito mil oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)  
Data de Assinatura: 19/03/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 59

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1135/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de "VILA BELA DA SS. TRINDADE" CNPJ/MF 03.214.160/0001-21.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio nº 1135/2005, Reforma da EE. "Verena Leite de Brito", no Município de Vila Bela da SS. Trindade que passam a ter a seguinte redação:

Fica Alterada a **Cláusula Sexta – da Vigência** que passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio passa a ser de 502 (quinhentos e dois) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com termino para 30/04/2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 61

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 901/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **DIAMANTINO** CNPJ/MT 03.648.540/001-74.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio nº. 901/2005 Reforma Geral e Adequação ao PNEE na Escola Estadual "PLÁCIDO DE CASTRO" – no Município de Diamantino, que passam a ter a seguinte redação:

Fica Alterada a **Cláusula Sexta – da Vigência** que passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio passa de 28 de Fevereiro de 2007 para 31 de julho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 62

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO EX-OFFICIO AO CONVÊNIO Nº. 163/2006**

**CONVÊNIO: PROJETO APLAUSO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Várzea Grande** CNPJ/MT 03.507.548/0001-10.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 163/2006 do Projeto Aplauso que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28 de Fevereiro de 2007 para 30 de Abril de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 59/07/GS/SEDUC/MT, do Secretário de Estado de Educação, vem **CITAR**, a servidora **CHRISTIANE GARCIA ALMEIDA E SILVA**, brasileira, servidora pública estadual, matrícula nº 367090015, portadora do CPF nº 414.229.459.87, **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, que estão correndo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, nº 6544/07, no qual figura como indiciada, e consubstanciado no Art.78 § 1º, da LC 207/04, será inserido três vezes seguidas no Diário Oficial do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento, a contar da data da última publicação.

O processo acima indicado encontram-se à disposição de V.Sª, para consultas e emissão de cópias do presente processo que julgar necessário, no horário normal de atendimento da SEDUC e às expensas por conta do interessado.

Pelo presente fica V.Sª **intimada** a comparecer no dia 05 de abril às 8:30h, para interrogatório, perante esta comissão Processante que se encontra instalada na **Assessoria Jurídica** da SEDUC, localizada na Travessa "B" s/nº, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Fica **Ciente** também, de que poderá acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por procurador, conforme art. 82, da LC nº 207/04. Podendo ainda, em obediência ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, produzir provas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 83, da LC nº 207/04.

Não tendo Vossa Senhoria condições financeiras ou negando-se a constituir advogado, a presidente da Comissão Processante lhe nomeará um defensor dativo, Art., 81, da LC nº 207/04.

**Arlete Maria Luiz da Costa**  
Presidente da Comissão

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2005SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Vilson Ascari, Prefeito do Município de Nortelândia/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2006SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Vera/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e José Nilton dos Santos, Prefeito do Município de Vera/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2006SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência.

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita do Município de Alta Floresta/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2005SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e José Elipídio de Moraes Cavalcante, Prefeito do Município de Nova Olímpia/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 62/2005/SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2005/6SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Celso Paulo Banazeski, Prefeito do Município de Colíder/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2005/SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Marilândia/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/01/2007** até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e José Aparecido dos Santos, Prefeito do Município de Marilândia/MT.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 045/2004/SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Empresa Curvo Comércio e Serviços Ltda

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato 045/2004.

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **01/04/2007 até 31/05/2007**, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Osvaldo Manoel Curvo, Curvo Comércio e Serviços Ltda.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 259/2006/SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

**DA VIGÊNCIA:** a partir de **31/01/2007 até 30/04/2007**, podendo ser prorrogado.

**ASSINA:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**SICME**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 001/2007**

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Implantar as condições necessárias à estruturação do Núcleo Operacional – PEIEX, para atendimento às empresas industriais do Município de Cuiabá e região.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 345.037,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete reais), dos quais R\$ 301.837,00 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 301.837,00 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1849

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2007**

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Apoiar a realização de eventos técnicos voltados à atualização, troca de experiência e conhecimentos, reunindo profissionais de diversos centros de tecnologias do país, que desenvolvem a educação profissional, pesquisa e inovação tecnológica, visando intercambiar as experiências de trabalho que se realizam nas áreas específica da indústria.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 339.250,00 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2007-SICME/MT**

**CONTRATADO:** Maria de Lourdes Costa Campos

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

**OBJETIVO:** Contratação de locação de imóvel para instalação da unidade de artesanato da SICME.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A licitação foi **DISPENSADA** com base art.24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PRAZO:** A vigência será de 01/03/2007 até 28/02/2008.

**VALOR:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**DOS RECURSOS:** Órgão: 17101, Projeto/Atividade: 3646, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 101

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2007.

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. CID Imóveis Ltda p/p Maria de Lourdes Costa Campos.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 003/2007**

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Fortalecer o Núcleo de Inovação e Design do Estado de Mato Grosso, através de ações de qualificação profissional técnica na área de Design e assistência técnica e tecnológica aos segmentos do mobiliário, cerâmica e vestuário, junto às empresas da cadeia produtiva de Mato Grosso.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 147.023,14 (cento e quarenta e sete mil, vinte e três reais e quatorze centavos), dos quais R\$ 132.023,14 (cento e trinta e dois mil, vinte e três reais e quatorze centavos) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 132.023,14 (cento e trinta e dois mil, vinte e três reais e quatorze centavos)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 004/2007**

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Ampliar o atendimento às Indústrias do Estado de Mato Grosso, disponibilizando cursos de qualificação na área de tecnologia da informação, através das escolas de móveis de informática, sob a metodologia de atendimento ao Programa Quali-Service – Qualificação a Serviço da Indústria do SENAI/MT.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 594.232,40 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), dos quais R\$ 490.232,40 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 490.232,40 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 005/2007**

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Apoiar o setor cerâmico do Estado de Mato Grosso para implantação da II fase do Programa de Qualidade e Atendimento ao Setor Cerâmico – QUALICER/MT, o qual tem o propósito de atender as necessidades do setor, proporcionando meios sistemáticos para uma gestão de qualidade e produtividade.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 154.017,12 (cento e cinquenta e quatro mil, dezessete reais e doze centavos), dos quais R\$ 137.138,00 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 11.878,00** (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 1837  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**R\$ 125.300,00** (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 3647  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 006/2007

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Apoiar a implantação do Programa de Gestão Industrial – PGI/MT, junto à 200 (duzentas) empresas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de prestar assessoria e resolução de problemas gerenciais, técnicos e tecnológicos.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 848.200,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), dos quais R\$ 746.500,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 502.190,00** (quinhentos e dois mil, cento e noventa reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 1837  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**R\$ 224.310,00** (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 3647  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 007/2007

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Apoiar as ações do Núcleo Gestor da Madeira – NGTM/MT, viabilizando a capacitação dos recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento de processos, produtos, tecnologias, soluções técnicas gerenciais, controle de qualidade e serviços, conforme a política estadual de desenvolvimento.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 605.929,29 (seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 488.171,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 488.171,74** (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 1837  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 008/2007

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Estruturar as empresas do Arranjo Produtivo Local – APL de Móveis de Cuiabá e Várzea Grande, para que seus processos e recursos humanos sejam alavancados, frente às necessidades de posicionamento e competitividade do mercado regional e nacional no setor moveleiro.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 514.618,53 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), dos quais R\$ 461.713,57 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 461.713,57** (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 3647  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 009/2007

**CONVENENTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Implantar o Núcleo de Tecnologias do Couro de Mato Grosso no município de Colider, provendo de estrutura física e pedagógica, visando induzir melhorias dos processos técnicos e tecnológicos do segmento.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 773.605,91 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos), dos quais R\$ 450.765,00 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 450.765,00** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 1837  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 010/2007

**CONVENENTE:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Implantar o P.C.E – Programa de Capacitação de Empresários de Micro-Pequeñas Empresas, caracterizados em seores produtivos industriais e regiões estratégicas para o desenvolvimento de Mato Grosso.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), dos quais R\$ 482.800,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**

**R\$ 482.800,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)

Órgão: 17601  
Projeto/Atividade: 1837  
Elemento de despesas: 3350.3900  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Jorge dos Santos – Diretor Superintendente do IEL/MT.



**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 011/2007**CONVENENTE: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT**CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME****OBJETO:** Realização de palestras e atendimento empresarial nos principais pólos econômicos de Mato Grosso, enfocando os produtos e serviços relevantes ao setor industrial, com objetivo de incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico da classe empresarial da região.**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dos quais R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) é o valor de participação da SICME.**PELA SICME:****R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira – Presidente da FIEMT.**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 012/2007**CONVENENTE: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT**CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME****OBJETO:** Criar o Programa de Competitividade no Estado, com objetivo de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, implantar ações para aumentar a competitividade das organizações e empresas privadas e melhorar a qualidade de vida no Estado de Mato Grosso.**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), dos quais R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) é o valor de participação da SICME.**PELA SICME:****R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Mauro Mendes Ferreira – Presidente da FIEMT.**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 014/2007**CONVENENTE: **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - SINDIMEC**CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME****OBJETO:** Contribuir para o fortalecimento da Indústria Mecânica em Mato Grosso, buscando a eficiência produtiva, através da disponibilização de cursos de qualificação/aproveitamento com atendimento específico na própria empresa ou nas Unidades Operacionais do SENAI/Várzea Grande ou SENAI/Rondonópolis.**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 1.107.742,18 (hum milhão, cento e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), dos quais R\$ 963.248,00 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais) é o valor de participação da SICME.**PELA SICME:****R\$ 495.938,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**R\$ 467.310,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 3647

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Márcia Oletina Borges – Presidente do SINDIMEC.**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 017/2007**CONVENENTE: **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIAMT**CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME****OBJETO:** Implantar o Núcleo de Tecnologias de Alimentos e Mato Grosso, com capacidade de comportar laboratórios específicos na área de alimentos, devidamente equipados e com número suficiente de equipamentos para atender turmas de qualificação profissional, em ambiente de ensino multi-uso.**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 787.011,74 (setecentos e oitenta e sete mil, onze reais e setenta e quatro centavos), dos quais R\$ 707.011,74 (setecentos e sete mil, onze reais e setenta e quatro centavos) é o valor de participação da SICME.**PELA SICME:****R\$ 707.011,74 (setecentos e sete mil, onze reais e setenta e quatro centavos)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Marco Antonio Lorga – Presidente do SIAMT.**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 018/2007**CONVENENTE: **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIAMT**CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME****OBJETO:** Desenvolver cursos de qualificação técnica e serviços técnicos e tecnológicos na área de alimentos junto às empresas da cadeia produtiva de Mato Grosso, da indústria da carne e do leite e de seus derivados.**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 689.448,50 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), dos quais R\$ 599.908,42 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos) é o valor de participação da SICME.**PELA SICME:****R\$ 599.908,42 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**

Órgão: 17601

Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 01 de Março de 2007.**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Marco Antonio Lorga – Presidente do SIAMT.**SEC****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Cultura

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso – SEC - MT

Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – CPPHC

EDITAL Nº. 001/CPHC/2007

NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO

TOMBAMENTO DA "FAZENDA JACOBINA" MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, nos termos do art. 7º da Lei Nº. 3.774, de 20 de Setembro de 1976,

## NOTIFICA

O tombamento da "Fazenda Jacobina" na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro vem a seguir descrito: tem-se a intenção de tomba a Fazenda Jacobina da cidade de Cáceres, mais especificamente localizada à rodovia BR 070 a 25 km da cidade de Cáceres, busca preservar as edificações ali presentes, tendo então uma área estimada para tombamento de 1.928,50 m<sup>2</sup>, com uma área de proteção de entorno de 52.518,1566m<sup>2</sup>. O presente edital implica no tombamento dos bens, logradouros e paisagens inseridos no perímetro acima citado que passam, por conseguinte, a ser tutelados pela proteção especial do Poder Público Estadual, o qual, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura velará para que os efeitos previstos em normas disciplinadoras sejam devidamente respeitados, no interesse geral da coletividade. O proprietário o Senhor Sebastião de Lara, terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, para, comprovando o seu título e domínio, anuir, se assim convier, o tombamento, ou impugnar, dizendo as razões. Transcorrido o prazo acima referido, sem qualquer manifestação, entender-se-á que ocorreu anuência tácita do proprietário. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação desta Secretaria todos os projetos que visem de qualquer modo, modificar ou alterar o bem tombado a fim de preservar suas características originais. Ficam igualmente sujeitos à prévia análise do órgão estadual os projetos relacionados à vizinhança (entorno) da área tombada, a fim de se proteger a sua visibilidade e ambiência. MOTIVAÇÃO: Valor histórico, arquitetônico e paisagístico.

Cuiabá, 19 de março de 2007.

  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
Secretário de Estado de Cultura

Maria Antúlia Leventi  
Coordenadora de Preservação  
Patrimônio Histórico Cultural

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## Portaria nº 064/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 216/GAB/SES/2005 que instituiu a Comissão para Levantamento, Baixa e Regularização do Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 42/2006/GBSES que alterou os membros da referida Comissão;

## RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros da Comissão para Levantamento, Baixa e Regularização do Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, designando os servidores abaixo relacionados:

## Presidente

IRAN DA CONCEIÇÃO ARRUDA FORTES – Economista

## Membros:

JAIR DE SOUZA MOREIRA – Contador  
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO – Advogado  
PIERRE MONTEIRO DA SILVA – Administrador;  
LAURA NÍVEA ROSA DA SILVA – Assistente do SUS  
FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO – Assistente do SUS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2007.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA Nº 070/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Mário Sérgio de Freitas, pela servidora Inês Chenet, como membro instituída pela Portaria nº 280/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21/12/2006 (página 27), que determina, instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Ulisses Antonio Lemes do Prado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 19 de março de 2007.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA Nº 071/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Mário Sérgio de Freitas, pela servidora Inês Chenet, como membro instituída pela Portaria nº 262/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 18/12/2006 (página 32), que determina, instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor João Carlos Fernandes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 19 de março de 2007.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT vem por meio deste tornar sem efeito o Extrato do Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio nº 030/2003, publicado no D.O.E no dia 26/02/2007, página 33.

EXTRATO DO QUINTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 030/2003. Processo: 0.294.559-4.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES DE MATO GROSSO – CNPJ-MF Nº 02.575.700/0001-30.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para o dia 09/04/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 09/05/2007.

Data de Assinatura: 09/01/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GECOF

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2007 – Pregão Eletrônico nº 001/2006/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – Representado pelo Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto.

OBJETO: fornecimento de passagens terrestres, para realização de Cursos de Capacitações para Estruturação de Ações de Vigilância em Saúde no Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 1488 – Fonte 126 – Elemento de Despesa 3390-33

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (13/03/2007 à 13/03/2008).

VALOR: total/ano do presente contrato é de R\$ 111.692,00

DATA DO EMPENHO: 11/12/2006

Nº DO EMPENHO: 21601621525-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GECOF

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2007 – Pregão Eletrônico nº 001/2006/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro.

CONTRATADA: LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA – Representado pelo Sr. Leopoldo Mario Nigro Filho.

OBJETO: Serviços de Hospedagem; Alimentação e Infra-estrutura logística para realização de Cursos de Capacitações para Estruturação de Ações de Vigilância em Saúde no Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 1488 – Fonte 126 – Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (13/03/2007 à 13/03/2008).

VALOR: total/ano do presente contrato é de R\$ 199.000,00

DATA DO EMPENHO: 11/12/2006

Nº DO EMPENHO: 21601621523-0

## SEDER

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## MINUTA DE PORTARIA Nº 006/2007

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as condições contidas no Decreto Estadual nº 321, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como as justificativas e autorização superior, constante do protocolo SAD/ nº 67977/ 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para contratação de pessoal, por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: O processo seletivo constará de 03 (três) fases a serem seguidas, sucessivamente, na seguinte ordem:

- a) Inscrição do candidato;
- b) Análise Curricular;
- c) Entrevista Pessoal.

Art. 2º. A Comissão ora designada será constituída por servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/ MT, abaixo relacionados:

- a) JILSON FRANCISCO DA SILVA – Coordenador;
- b) MANOEL RODRIGUES PALMA – Membro;
- c) OLGA BORGES LUSTOSA – Membro;
- d) ROGÉRIO MONTEIRO – Membro;
- e) CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA - Membro

Art. 3º. A Comissão Especial ora designada será responsável pela seleção de pessoal, devendo providenciar a publicação de extratos dos contratos no Diário Oficial do Estado,



bem como a remessa à Secretaria de Estado de Administração, para controle, o relatório contendo a síntese dos contratos efetivados.

**REGISTRE-SE E CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 20 de março de 2007.

Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2005**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER / MT e CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGEM E TURISMO - LTDA

**OBJETO:** Alterar a Segunda Cláusula Contratual – Da Prorrogação.

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura (01/03/2007), findando-se em 31/12/2007.

**ASSINAM:**

**NELDO EGON WEIRICH**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural-MT  
Contratante

**HELVÉCIO CUNHA COSTA GARÓFALO**  
Confiança Agência de Passagem e Turismo Ltda  
Contratada

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 009/07

Cuiabá., 15 de março de 2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

**RESOLVE:**

Art 1º - Homologar por seus fundamentos jurídicos a recomendação da Assessoria Jurídica do INDEA-MT, com base na decisão do julgador oficial da Coordenadoria de Controle de Doença dos Animais, tudo conforme a previsão do Inciso III, Art 63 c/c 64 da Lei 7.692 de 01 de julho de 2.002, e determinar o cancelamento e posterior arquivamento dos autos de infração a seguir elencados, haja vista a procedência das defesas apresentadas pelos autuados, com documentação instrutora anexa comprovando os argumentos interpostos.

AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO AUTUADO	MUNICÍPIO	
1	44.397	TEÓFILO DE CAMARGO	CUIABÁ
2	72.051	ELINDO JULIANO SEVERINO DE ALCANTARA	PEIXOTO DE AZEVEDO
3	42.770	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA BRANDALISE	GUARANTÁ DO NORTE
4	40.877	STELA DINIZ JUNQUEIRA	PEIXOTO DE AZEVEDO
5	69.931	JOÃO DOMICIANO DE ANDRADE	COLIDER
6	68.463	ADILSON CARLOS DOS SANTOS	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
7	68.446	JOSE DURAN	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
8	44.588	JOSÉ LAIRTO LONGHINI	PARANATINGA
9	72.251	EMILIANO DA COSTA LEITE	NOVA CANAÃ DO NORTE
10	72.063	VERSOLINA JACINTO FLORENCIO	PEIXOTO DE AZEVEDO
11	50.369	WILSON MACIEL DA SILVA	MIRASSOL D'OESTE
12	24.244	RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR	NOVA MONTE VERDE
13	40.669	GILBERTO LUIZ CARLING	TERRA NOVA DO NORTE
14	40.447	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	MATUPÁ
15	53.973	FRANCISCO DE JESUS	POXORÉO
16	62.126	MANOEL EURICO DA COSTA	CHAPADA DOS GUIMARÃES
17	54.347	VALDECIR FIRMINO DA SILVA	ARENÓPOLIS
18	31.205	PAULO JOSÉ ANDRADE ASSUNÇÃO	DIAMANTINO
19	43.656	JÚLIO MARTINS	JUARA
20	67.402	HELMUT MAAZ FILHO	SANTA RITA DO TRIVELATO
21	45.662	ANTONIO CARLOS VIOLA	ITAPIRÁ - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publicada, Registrada, Cumpra-se.  
Méd.Vet. Décio Coutinho  
Presidente

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****Portaria nº. 014/2007/GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº. 9.503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito art. 16 § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT e.

Considerando o ofício nº. 695/2003/PDOT/FM da Comarca de Cuiabá referente ao Inquérito Policial nº. 647/01 (Fórum 009/01- DEPOL).

**RESOLVE:**

I. Designar os Srs. Rosalynn Magalhães, Agente de Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula 126.602.0010, lotada na Gerência de Contratos e Convênios, e Karine Oliveira Prates Agente de Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula 1266030015, lotada na Gerência de Acompanhamento e Execução Orçamentária para sob a Presidência da Primeira - integrar Comissão de Sindicância, em desfavor do Centro de Formação de Condutores CFC'B MUNDIAL, do município de Cuiabá – código 23, razão social CFC Mundial LTDA, município de Cuiabá, inscrita no CNPJ 1509703000102, de sua Diretora Geral representada pela pessoa de Kátia Paim Nunes de Elenir Paim Nunes (cód. 773) e de seu Diretor de Ensino Joel Pereira Paim (cód. 775), por suspeita de fraude no processo de expedição de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, bem como suspeita de produção de documentos públicos falsos no Sistema Informatizado de Controle de Habilitação do DETRAN/MT, infringindo os incisos I, II e III, incisos I e II, do parágrafo 1º do Art. 14, da Resolução nº. 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incisos I, III e V do Art.13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 14, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, alíneas "a" e "e" do Art. 33, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Art. 34, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do Art. 35, alíneas "a", "d", e "e" do Art. 41, alíneas "a" e "f" do Art. 42 e alíneas "a", "b" e "f" do Art. 43, da Portaria

nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT.

II. Ficam suspensos acautelatoriamente com fulcro no Art. 45, da Lei Federal, nº. 9.784/99 e no Art. 61, da Lei Estadual nº. 7.692/02, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC'B Mundial (cód. 23), razão social CFC Mundial inscrita no CNPJ 150.970.300.0102 seu Diretor Geral na pessoa de Edenir Paim Nunes (cód773), e seu Diretor de Ensino Sr. Joel Pereira Paim (cód.

775).

III. Os trabalhos deverão iniciar tão logo seja publicada esta Portaria, notificando de tudo,

desde o início os sindicados.

IV. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**V. PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 de Março de 2007 de 2007.

  
**MOISÉS SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº. 015/2007/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº. 9.503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito art. 16 § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT e, Considerando o ofício nº. 695/2003/PDOT/FM da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, referente ao Inquérito Policial nº. 647/01 - DEPOL.

**RESOLVE:**

I. Designar os Srs. Rosalynn Magalhães, Agente de Serviço de Trânsito Classe A – Nível 01– Matrícula 126.602.0010, lotada na Gerência de Contratos e Convênios e Karine Oliveira Prates, Agente de Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Lotada na Gerência de Acompanhamento e Execução Orçamentária, para sob a Presidência da Primeira integrar Comissão de Sindicância, em desfavor do Centro de Formação de Condutores CFC'B ÁGUA, do município de Guarantã do Norte – código 96, razão social Nilza da Costa Rieger, inscrita no CNPJ 37484540000106, de sua Diretora Geral representada pela pessoa de Nilza da Costa Rieger (cód. 308) e de seu Diretor de Ensino Francisco Moraes da Costa Junior (cód. 346), por suspeita de fraude no processo de expedição de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, bem como suspeita de produção de documentos públicos falsos no Sistema Informatizado de Controle de Habilitação do DETRAN/MT, infringindo os incisos I, II e III, incisos I e II, do parágrafo 1º do Art. 14, da Resolução nº. 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incisos I, III e V do Art.13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 14, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, alíneas "a" e "e" do Art. 33, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Art. 34, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do Art. 35, alíneas "a", "d", e "e" do Art. 41,

alíneas "a" e "f" do Art. 42 e alíneas "a", "b" e "f" do Art. 43, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT.

II. Ficam suspensos acautelatoriamente com fulcro no Art. 45, da Lei Federal, nº. 9.784/99 e no Art. 61, da Lei Estadual nº. 7.692/02, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC'B ÁGUA (cód. 96), razão social Nilza da Costa Rieger, inscrita no CNPJ 374.845.400.00106 seu Diretor Geral na pessoa de Nilza da Costa Rieger (cód 308), e seu Diretor de Ensino Sr. Francisco

Moraes da Costa Junior (cód. 346).

III. Os trabalhos deverão iniciar tão logo seja publicada esta Portaria, notificando de tudo,

desde o início os sindicados.

IV. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

V. **PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 de Março de 2007.



**MOISES SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº. 016/2007/GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº. 9.503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito art. 16 § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT e,

Considerando o ofício nº. 695/2003/PDOT/FM da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, referente ao Inquérito Policial nº. 647/01 (Fórum) 009/01- DEPOL.

**RESOLVE:**

I. Designar os Srs. Rosalynn Magalhães, Agente de Serviço de Trânsito Classe A – Nível 01– Matrícula 126.602.0010, lotada na Gerência de Contratos e Convênios e Karine Oliveira Prates, Agente de Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Nº 1266030015, LOTADANA Gerência de Acompanhamento e Execução Orçamentária, para sob a Presidência da Primeira integrar Comissão de Sindicância, em desfavor do Centro de Formação de Condutores CFC'B ATLANTA, do município de Juína – código 137, razão social Auto Escola Atlanta LTDA, inscrita no CNPJ 5044906000121, de seu Diretor Geral representada pela pessoa de Leuzânio Etelvino de Moraes (cód. 892) e de seu Diretor de Ensino Faustino Tasca (cód. 1254), por suspeita de fraude no processo de expedição de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, bem como suspeita de produção de documentos públicos falsos no Sistema Informatizado de Controle de Habilitação do DETRAN/MT, infringindo os incisos I, II e III, incisos I e II, do parágrafo 1º do Art. 14, da Resolução nº. 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incisos I, III e V do Art.13, incisos I, II, III, IV,V,VI e VII do Art. 14, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, alíneas "a" e "e" do Art. 33, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Art. 34, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do Art. 35, alíneas "a", "d", e "e" do Art. 41, alíneas "f" do Art. 43, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT.

II. Ficam suspensos acateltoriamente com fulcro no Art. 45, da Lei Federal, nº. 9.784/99 e no Art. 61, da Lei Estadual nº. 7.692/02, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC'B ATLANTA, no município de Juína (cód. 137), razão social Auto Escola Atlanta LTDA, inscrita no CNPJ 5044906000121 seu Diretor Geral na pessoa de Leuzânio Etelvino de Moraes (cód. 892), e seu

Diretor de Ensino Sr. Faustino Tasca (cód. 1254).

III. Os trabalhos deverão iniciar tão logo seja publicada esta Portaria, notificando de tudo,

desde o início os sindicados.

IV. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

V. **PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 Março de 2007.



**MOISES SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº. 017/2007/GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº. 9.503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito art. 16 § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT e,

Considerando o ofício nº. 695/2003/PDOT/FM da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, referente ao Inquérito Policial nº. 647/01 (Fórum) 009/01- DEPOL.

**RESOLVE:**

I. Designar os Srs. Rosalynn Magalhães, Classe A – Nível 01– Matrícula 126.602.0010, lotada na Gerência de Contratos e Convênios, e Karine Oliveira Prates, Agente de Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula 1266030015 lotada na Gerência de Acompanhamento e Execução Orçamentária, para sob a Presidência da Primeira integrar Comissão de Sindicância, em desfavor do Centro de Formação de Condutores CFC'B SAPEZAL, do município de Sapezal – código 193, razão social Juarez Luiz da Costa, inscrita no CNPJ 03795685000106, de seu Diretor Geral representada pela pessoa de Sérgio Lúcio Martins (cód. 1615) e de seu Diretor de Ensino Josely Gomes Leite (cód. 443), por suspeita de fraude no processo de expedição de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, bem como suspeita de produção de documentos públicos falsos no Sistema Informatizado de Controle de Habilitação do DETRAN/MT, infringindo os incisos I, II e III, incisos I e II, do parágrafo 1º do Art. 14, da Resolução nº. 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incisos I, III e V do Art.13, incisos I, II, III, IV,V,VI e VII do Art. 14, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito

– DENATRAN, alíneas "a" e "e" do Art. 33, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Art. 34, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do Art. 35, alíneas "a", "d", e "e" do Art. 41, alíneas "a" e "f" do Art. 42 e alíneas "a", "b" e "f" do

Art. 43, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT.

II. Ficam suspensos acateltoriamente com fulcro no Art. 45, da Lei Federal, nº. 9.784/99 e no Art. 61, da Lei Estadual nº. 7.692/02, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC'B SAPEZAL, no município de Sapezal (cód. 193), razão social Juarez Luiz da Costa, inscrita no CNPJ 03795685000106 seu Diretor Geral na pessoa de Sérgio Lúcio Martins (cód. 1615), e seu

Diretor de Ensino Sr. Josely Gomes Leite (cód. 443).

III. Os trabalhos deverão iniciar tão logo seja publicada esta Portaria, notificando de tudo,

desde o início os sindicados.

IV. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

V. **PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 de Março de 2007.



**MOISES SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº 108. /2007/ GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, inciso X, do artigo 22, da Lei nº 9503/97, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro, item 18 do anexo I, da Resolução nº 51/98, alterada pela Resolução nº 080/98, ambas do Conselho Nacional de Trânsito- Contran e inciso II, do art. 30 da Portaria nº 14/99/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Aplicar a penalidade de Suspensão por 05 ( cinco ) dias ao Instrutor de Ensino Sr. Leandro Aparecido Botelho Biceno (Código 1066 ), da CFC"B Globo, (código 35 ), Razão Social Centro de Formação de Condutores Globo Ltda – ME, CNPJ 05.010.862/0001-19 do município de Diamantino por deixar de observar o que determina o artigo 14, inciso I, parágrafo 2º, da Resolução 74 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

**PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 de Março de 2007.



**MOISES SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº 109. /2007/ GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, inciso X, do artigo 22, da Lei nº 9503/97, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro, item 18 do anexo I, da Resolução nº 51/98, alterada pela Resolução nº 080/98, ambas do Conselho Nacional de Trânsito- Contran e inciso II, do art. 30 da Portaria nº 14/99/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Aplicar a penalidade de Suspensão por 05 ( cinco ) dias à CFC"B Globo, (código 35 ), Razão Social Centro de Formação de Condutores Globo Ltda – ME, CNPJ 05.010.862/0001-19 do município de Diamantino por deixar de observar o que determina o artigo 14, inciso I, da Resolução 74 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

**PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 DE Março de 2007.



**MOISES SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº 110. /2007/ GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, inciso X, do artigo 22, da Lei nº 9503/97, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro, item 18 do anexo I, da Resolução nº 51/98, alterada pela Resolução nº 080/98, ambas do Conselho Nacional de Trânsito- Contran e inciso II, do art. 30 da Portaria nº 14/99/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Aplicar a penalidade de Suspensão por 05 ( cinco ) dias ao Diretor de Ensino e Instrutor ao Sr. Paulo Henrique Burim ( Código 217 ), da CFC'B Globo, (código 35 ), Razão Social Centro de Formação de Condutores Globo Ltda – ME, CNPJ 05.010.862/0001-19 do município de Diamantino por deixar de observar o que determina o artigo 14, inciso I, parágrafo 1º, da Resolução 74 do

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

**PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 DE Março de 2007.



**MOISÉS SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**PORTARIA Nº 133/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

**RESOLVE**

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" PAIM - Nome Empresarial "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES" inscrito no CNPJ nº 02.728.944/0005-39, para atender a Rua Campo Grande, s/n, Centro - Juara/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 20 de março de 2007.



**MOISÉS SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**PORTARIA Nº 134/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

**RESOLVE**

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" PAIM - Nome Empresarial "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PAIM" inscrito no CNPJ nº 02.728.944/0004-58, para atender a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 91 – Centro – Rosário Oeste/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 20 de março de 2007.



**MOISÉS SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**Portaria nº. 013/2007/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº. 9503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito art. 16 § único da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº. 25/2002/CP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Designar os Srs. Fabiula Pereira de Andrade – Agente de Serviço de Trânsito, Classe A – nível 1 – Matrícula 128.982.0017, lotado na Gerência de Defesa de Autuação e Coracy Alice Fernandes Mendonça – Classe A – Nível 1 – Matrícula 126.755.0012 – Agente do Serviço Trânsito, lotada na Gerência de Arrecadação para sob a Presidência de o primeiro integrar Comissão de Sindicância, em desfavor do Centro de Formação de Condutores CFC'B ITAÚBA – código 152, razão social Claudia S. Coelho e Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ 5016980000134, município de Itáúba representado pela Sra. Claudia Sibeli Coelho e Marcos Ermandes Fiel por infringir os incisos I e II do Art. 14 da Resolução nº. 074/1998/Contran, artigo 19, caput 33, A, B, D, E, artigo 41, alíneas A e D da Portaria 25/2002/GP/DETRAN-MT e de seu Diretor de Ensino Marcos Ermandes Fiel, código 759, por incidir em tese nos incisos I e II do § 1º do Art. 14 da Resolução do Contran nº. 74/98 e incisos II, III, IV, V e VII do Art. 14 da Portaria do Denatran nº. 047/99 e alíneas A, B, C, E e F, e Art. 35 e incidir em tese,

as alíneas A e D do Art. 41 e alíneas A, E, F e G do Art. 43 da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN/MT.  
II. Suspender acatulatoriamente o credenciamento da CFC'B ITAÚBA – cód. 152 razão social Claudia Sibeli Coelho e de seu diretor de Ensino Marcos Ermandes Fiel até a conclusão da Sindicância.  
III. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 ( trinta ) dias, podendo ser prorrogada.

**IV. PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, em Cuiabá/MT, 14 de Março de 2007.



**MOISÉS SACHETTI**  
Presidente do DETRAN

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2007**

**OBJETO:** Serviços de acompanhamento diário das publicações e fornecimento de recortes do Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso – DJMT e Diário Eletrônico do TRT 23ª Região, onde conste o nome do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, nos despachos proferidos em andamento de processos judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** A contar da data de 02/01/2007 até 02/01/2008.

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT

**CONTRATADO:** M. DO CARMO NOGUEIRA SANSÃO – ME - FACILIT.

**MT FOMENTO**

**AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**

**MT FOMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Contratante</b>	DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
<b>CNPJ</b>	Nº. 01.840.707/0001-79
<b>Contratada</b>	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A – MT FOMENTO
<b>CNPJ</b>	Nº. 06.284.531/0001-30
<b>Objeto</b>	Alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº. 008/CT/2005/MTF.
<b>Prazo</b>	24 (vinte e quatro) meses.
<b>Fundamento Legal</b>	Lei Federal nº. 10.406/2002.
<b>Assinam</b>	Senhor <b>Éder de Moraes Dias</b> - Diretor Presidente e o Senhor <b>Luiz Carlos Armani</b> – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A e o Senhor <b>Valmir Gonçalves de Amorim</b> – pela Dymak Máquinas e Equipamentos Ltda.

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor Presidente da MT FOMENTO

**LUIZ CARLOS ARMANI**  
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 005/CV/2006-MTF**

<b>Contratante</b>	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A				
<b>CNPJ</b>	Nº. 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	Isento	Substituto Tributário	CM 86257
<b>Contratada</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
<b>CNPJ</b>	Nº. 03.347.101/0001-21				
<b>Objeto</b>	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.				
<b>Prazo</b>	02/04/2007 a 02/04/2008				
<b>Fundamento Legal</b>	Aplica-se ao presente a Lei Federal 8.666/93; a Lei Complementar Federal nº. 105/2001; a Lei Complementar Estadual nº. 140/2003 e suas alterações, e demais normas e regulamentos do Banco Central do Brasil.				
<b>Assinam</b>	Senhor <b>Éder de Moraes Dias</b> - Diretor Presidente e o Senhor <b>Luiz Carlos Armani</b> – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Senhor <b>Adilton Domingos Sachetti</b> – Prefeito Municipal, pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.				

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor Presidente da MT FOMENTO

**LUIZ CARLOS ARMANI**  
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

**MT GÁS**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

Termo de Aditamento

- a) Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de Gás Natural, firmado em 10/11/2005 entre a Companhia Mato-grossense de Gás e a Empresa Centro Oeste Gás e Serviços Ltda
- b) Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração no item 1.1.12 da Cláusula Primeira do Contrato firmado entre as partes:
- c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 1993, art. 65, inciso I, alínea "a"
- d) Cobertura Orçamentária: Projeto/Atividade 3045 – Elemento de Despesa 4590.6200 – Fonte 243
- e) Signatários: pelo Contratante, Helny de Paula Campos e Marco Antônio de Pádua Guimarães Júnior e, pela Contratada, Ricardo Sassatani e Peter Bodolay.

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N. 03/PGE/00034/2007 DE: 20/03/2007

O Procurador Geral do Estado

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 627003/6076 - DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E

Processo Numr.: 110676/2007

NOME..... (223410047) GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

A Partir de.: 15/01/2007

Cargo/Funcao: 115760016 DGA-3 SERVIDOR

Unidade Adm.: 7137 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (PGE)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Procuradoria Geral do Estado,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.joao Virgilio do Nascimento Sobrinho  
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00035/2007 DE: 20/03/2007

O Procurador Geral do Estado

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 110847/2007

NOME..... (280590202) CECILIA SANT'ANA DA SILVA

A Partir de.: 22/01/2007 Ate 20/02/2007

Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR

Substituido.: 1147050012 - ALVARO CAPISTRANO DA SILVA NETO

Unidade Adm.: 7188 - COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO (PGE)

Processo Numr.: 110319/2007

NOME..... (378250078) JOAO GONCALO DE MORAES FILHO

A Partir de.: 12/01/2007 Ate 14/04/2007

Cargo/Funcao: 115760016 DGA-3 SERVIDOR

Substituido.: 968020020 - ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO

Unidade Adm.: 7137 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (PGE)

Processo Numr.: 112646/2007

NOME..... (414150066) JOSE NORIVALDO DE LIMA

A Partir de.: 27/01/2007 Ate 25/02/2007

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1205140015 - ELIANE DAS GRACAS NASCIMENTO

Unidade Adm.: 7188 - COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO (PGE)

Processo Numr.: 111285/2007

NOME..... (633020060) WILSON COSTA VIEIRA

A Partir de.: 12/02/2007 Ate 13/03/2007

Cargo/Funcao: 116220015 DGA-8 SERVIDOR

Substituido.: 77040120 - EDUARDO SALES DA SILVA

Unidade Adm.: 7188 - COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO (PGE)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Procuradoria Geral do Estado,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.joao Virgilio do Nascimento Sobrinho  
Procurador Geral do Estado**SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SAD/00110/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 50731/2005

NOME..... (438320034) JOAO RENATO SIMON

Em..... 23/02/2007

Qtde Dias T S

90

Data de Inicio

10/11/1997

Data Termino

09/11/2002

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de AdministracaoSecretaria de Estado de Administracao  
PORTARIA N. 03/SAD/00111/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 198909/2006

NOME..... (569100070) LORIS MARGARIDA BATTISTI

Em..... 09/01/2007

Qtde Dias T S

90

Data de Inicio

16/02/2001

Data Termino

15/02/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de AdministracaoSecretaria de Estado de Administracao  
PORTARIA N. 03/SAD/00112/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 023/2007

NOME..... (384620027) DELMO CEZARIO DE ARRUDA

A Partir de.: 26/02/2007 Ate 27/03/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 785660054 - JULIANE MARIA TAVARES DE SOUZA

Unidade Adm.: 107140 - GERENCIA DE DIGITALIZACAO E MICROFILMAGE (SAD)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao**SEPLAN****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00006/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 38270

NOME..... (643800115) LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA

A Partir de.: 21/02/2007 Ate 22/03/2007

Cargo/Funcao: 114950016 DGA-5

Substituido.: 667150030 - JOSE DE SOUZA

Unidade Adm.: 121347 - SUPERINT.ADJ.DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

(SEPLAN)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.Yenes Jesus de Magalhaes  
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA N. 03/SEMA/00026/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 72524/2007

NOME..... (659720060) CRISTIANE SCHNEPFLEITNER

A Partir de.: 29/12/2006 Ate 27/04/2007

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido.: 1250810024 - ELIANE CERUTTI

Unidade Adm.: 114790 - DIRETOR REGIONAL DE BARRA DO GARCAS-DRBG (SEMA)

Processo Numr.: 14273/2007

NOME..... (948610026) JANNY LORENT VILAS BOAS

A Partir de.: 22/01/2007 Ate 20/02/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 501060049 - MAGDA MENDES DA SILVA

Unidade Adm.: 120022 - GERENCIA DE EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS (SEMA)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.Luis Henrique Daldegan  
Secretario de Estado de Meio Ambiente

**SEEL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA N. 03/SEEL/00001/2007 DE: 20/03/2007

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC Nº 266

Processo Numr.: 79907

NOME..... (816370028) DIONIZIO CONRADO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 1266280011 - ANTONIO VAREA  
Unidade Adm.: 40177 - GABINETE DO SECRETARIO (SEEL)

Processo Numr.: 79888

NOME..... (26750074) NEUZA MARIA ALMEIDA SILVA  
A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
Cargo/Funcao: 116490012 DGA-10 SERVIDOR  
Substituido.: 239870042 - MARIA BELITA FERREIRA DA SILVA  
Unidade Adm.: 40177 - GABINETE DO SECRETARIO (SEEL)

Processo Numr.: 79854

NOME..... (1322850027) SIDNEIA FERREIRA  
A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
Cargo/Funcao: 115330011 DGA-9  
Substituido.: 1120740018 - CAMILA SILVA MENDES  
Unidade Adm.: 40223 - COORDENADORIA DE DESPORTO (SEEL)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Jose Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA N. 03/SINFRA/00005/2007 DE: 20/03/2007

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 0.057794-4/2007

NOME..... (811050017) ALCIDES APARECIDO QUEIROZ  
A Partir de.: 14/02/2007 Ate 14/04/2007

Processo Numr.: 057797-9/2007

NOME..... (808800019) JOELSON SANTANA DA MOTA MOREIRA  
A Partir de.: 16/02/2007 Ate 17/03/2007

Processo Numr.: 057796-0/2007

NOME..... (321280024) JOSE CANDIDO FERREIRA SOBRINHO  
A Partir de.: 02/02/2007 Ate 02/05/2007

Processo Numr.: 057798-7/2007

NOME..... (808730010) MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 27/01/2007 Ate 25/02/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

PORTARIA N. 03/SINFRA/00006/2007 DE: 20/03/2007

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 057749-9/2007

NOME..... (362970025) ANTONIO PEREIRA DE REZENDE SOBRINHO  
A Partir de.: 01/03/2007 Ate 29/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/08/1997	31/07/2002

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

PORTARIA N. 03/SINFRA/00007/2007 DE: 20/03/2007

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC Nº 266

Processo Numr.: 056940-2/2007

NOME..... (1039280053) CRISTINA SANTOS DA SILVA

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 115330011 DGA-9

Substituido.: 1147660015 - CREIDE MARIA BORGES

Unidade Adm.: 67806 - CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE (SINFRA)

Processo Numr.: 0568830/2007

NOME..... (816310041) GONCALO CONCEICAO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 409250074 - CLEONICE VILELA PEREIRA

Unidade Adm.: 95044 - GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS (SINFRA)

Processo Numr.: 0560995/2006

NOME..... (518670112) IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1098980023 - MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE

Unidade Adm.: 94617 - ASSESSORIA TECNICA (SINFRA)

Processo Numr.: 0578584/2007

NOME..... (814370098) ROSALINA GOMES DA SILVA NOGUEIRA

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 345160070 - ANTONIA L RIBEIRO PEREIRA

Unidade Adm.: 68071 - ASSES. TECNICA DE PLANEJ. E MOD. DE GEST

(SINFRA)

Processo Numr.: 0568864/2007

NOME..... (814170030) VILMA DOS SANTOS MARTINELLI

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1139450015 - MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA RAFFI

Unidade Adm.: 78646 - ASSESSORIA DE GESTAO AMBIENTAL (SINFRA)

Processo Numr.: 057860-6/2007

NOME..... (790140063) ZENILDE BRITO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1189890035 - JULIANE LAZARA DA SILVA

Unidade Adm.: 94650 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SINFRA)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 47007/450 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SINFRA/00001/2007 DE: 20/03/2007

UNIDADE ADM.: 95524 - SUPERINT. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS (SINFRA)

NUMR. PROTOCOLO: 0.0585165/2007 DATA: 15/03/2007

CONTRATADO.: (1351460010) ELY FERRAZ RIBEIRO

CPF: 362.216.431-04

CARGO/FUNCAO: 60250011 TECNICO DESENV ECON SOCIAL - 40H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONFORME PROCESSO 0.0585165/2007 DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETE

RMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE NOS TERMOS DO INCISO IX DO

ART. 37 D

A CONSTITUICAO FEDERAL NO CARENG.CIVIL A PARTIR DE 01.03 A

28.02.2008

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 28/02/2008

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SINFRA/00002/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 0585165/2007 DATA: 02/03/2007

CONTRATADO.: (1276400028) ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

MOTIVO.: CONFORME PROCESSO 0585165/2007 SOLICITANO O DESLIGAMENTO DO

CONTRATO T

EMPORARIO A PARTIR DE 01/03/2007.

Em.....: 01/03/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUS/00067/2007 DE: 20/03/2007

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (493380035) ADEMIR DIAS DE MATOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (889520011) ADILSON BLAUT HERINGER  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (889520011) ADILSON BLAUT HERINGER  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1252690018) ADRIANA CLEMENTE DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1252690018) ADRIANA CLEMENTE DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1274770014) AGDA REZENDE CARDOSO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1274770014) AGDA REZENDE CARDOSO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1226270015) ALAIDE GOMES DE MORAES  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1226270015) ALAIDE GOMES DE MORAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1274070012) ALCELUZE CRISTIANE DA SILVA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1276040013) ALEXANDRE DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (702790060) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1274240015) ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (702790060) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1274240015) ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1250700016) ANA PAULA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1250700016) ANA PAULA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1307470014) ANDERSON DE SOUZA FERREIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1153710010) ANDERSON SANTANA DA COSTA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1153710010) ANDERSON SANTANA DA COSTA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1174370014) ANDRE BREIT  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1157720010) ANGELA ALZIRA CORDEIRO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1243520016) ANILDO FERREIRA DANTAS QUEIROGA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1154160014) ANTONIO JOSE GALDINO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1174220012) ANTONIO SILVEIRA DIAS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1153170016) CHRISTIANNO DE PAULA OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1153170016) CHRISTIANNO DE PAULA OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (905690010) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (905690010) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1181130015) CLAUDINEI FERNANDES

A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1190950011) CLAUDIO AMORIM CORREA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1115910040) CLEONICE DIAS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (572880030) CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1153160010) CLODOALDO GERMANO BASTOS DE MOURA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1154350018) CRISTIANA SANTANA DA SILVA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1154350018) CRISTIANA SANTANA DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1153080017) DAVIS DA CONCEICAO SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1106580025) DENILSON BATISTA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1153750012) DIRLEY DE PINHO PEDRO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1277240016) DJEINE BARBOSA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1250650019) DORALICE SANQUITE DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1153610016) ED FERREIRA LOPES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1241980010) EDILSE RAIMUND DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1241980010) EDILSE RAIMUND DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1154760011) EDISON MARTINS D OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1154760011) EDISON MARTINS D OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1180110010) EDSON ATAIDE ORMOND  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1104390024) EDUARDO AMORIM DE JESUS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1104390024) EDUARDO AMORIM DE JESUS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1104390024) EDUARDO AMORIM DE JESUS  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1201160011) ELAINE SIQUEIRA ROSA  
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (793120160) ELENITA CANDIDO JARDIM  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1274040016) ELIETE SILVA ALMEIDA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1222160010) ELISVANIA CONCEICAO DA SILVA TAVARES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1154460018) ELTON RENATO REIS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (807140015) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1307500010) EMANOEL OTACILIO OLIVEIRA LESSI  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1158820019) ERENICE MARIA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1113680021) FRANCISCA IRAN COSNTA DE MATOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1153120019) GERONICE MARIA DE MORAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (853780013) GILBERTO LUIZ INACIO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1186780018) GILDAUTO HONORATO DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (905670019) GILDETE DE MENDONCA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (686500059) GILSON GUEDES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007



Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (554840057) GISELE MEDINA MENDONCA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (974010030) HAMILTON RODRIGUES DE CARVALHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153050010) HELDER LUIS NASCIMENTO RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1195970029) HILDO LOPES GALVAO JUNIOR  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (819010014) HOSANA BARBOSA SEIXAS DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153110013) ITANAEL JESUS CORREA DE LEMOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1112710032) IVANEIDE ALVES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (905590058) IVO BENEDITO DE VASCONCELOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1053800042) IVONE GREGORIO DE CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (391790307) JABENIEL JOSE DE ARRUDA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1154800013) JACILENE DA COSTA FREITAS E SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (680990020) JACKELINE DIVINA DA SILVA SOARES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1222580010) JAIR PEREIRA PINTO  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153240014) JANETH DE ALMEIDA CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1270850013) JAQUELINE DOS SANTOS PAIM  
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1098000029) JOAO BOSCO DA SILVA BORGES  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1266320013) JOAO DE MATOS JUNIOR  
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (46310010) JOAO HELVES AMORIM  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (807090018) JOEL DOS SANTOS AMORIM  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1096910028) JOICIMAR DA SILVA NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153210018) JOSE ANTONIO DA CRUZ  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1276140018) JOSE DO CARMO AGUIAR  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (564190144) JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (564190144) JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1274060017) JUCILEY DE MORAES LARA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1002220065) JULIANA LIMA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1158830014) KEKE ROSBERG MENEZES FRANCA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1275270015) LAZARO ROQUE AMORIM  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1028250026) LEONARDO JOSE SANTOS LOPES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1123500026) LINDOMAR BERNARDINO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1274970013) LUCENIRA ANATALIA PAES DE PROENCA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1274050011) LUCIANA MARIA LEITE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1248690017) LUCY REGIA RODRIGUES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1154220017) LUIZ CARLOS CAVALCANTE  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE

NOME..... (1184970014) LUIZ REZENDE NETO  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1181140010) MARCIA CRISTINA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1286130015) MARCIO ALVARENGA NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1097100020) MARCOS ROGERIO GIL  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1097100020) MARCOS ROGERIO GIL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (704370166) MARIA GISELMA FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (704370166) MARIA GISELMA FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (854600019) MARIA JOSE URSULINA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (854600019) MARIA JOSE URSULINA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1277810017) MARIA MARTINS FERREIRA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1277810017) MARIA MARTINS FERREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (697050050) MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (657100102) MARLENE DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (657100102) MARLENE DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1277060018) MARLI TEREZINHA BARBIERI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153090012) MILTON FLAVIO DE BRITO ARRUDA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1226650012) MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1226650012) MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1168940017) NEIDE NAYARA NASCIMENTO DAS NEVES SOARES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1288610014) NELSON LUIZ PEREIRA LEITE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1252570012) OEZIMAR BATISTA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1158870016) OSMAR DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1158870016) OSMAR DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1180120016) PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1180120016) PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1153440013) PRISCILLA ELRAYA DE MELO COSTA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (899500021) REGIA DE SOUZA PEREIRA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (899500021) REGIA DE SOUZA PEREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1173490016) REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1154420016) ROBERTO DE CAMARGO  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1154440017) ROBSON CLEBER VIANA BARBOSA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1154440017) ROBSON CLEBER VIANA BARBOSA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE  
 NOME..... (1186990012) ROGERIO DA SILVA VIEIRA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007

Processo Numr.: FL/02/JORGE  
 NOME..... (1186990012) ROGERIO DA SILVA VIEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: FL/01/JORGE

NOME..... (1304880017) RONAIR ALVES DA SILVA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1304880017) RONAIR ALVES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (861690010) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1233770010) ROSANGELA HASSE  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (876790120) ROSANGELA BATISTA DUARTE  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1226340013) ROSIMEIRE ALVES GUIA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1152930017) RUBENS ROBERTO PEREIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1178160014) SAMUEL LOPES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1250800010) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2006 Ate 31/01/2006  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (999340042) SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1222150015) SHIRLEI VIEIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1222150015) SHIRLEI VIEIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/12/JORGE  
NOME..... (1152980014) SOLANGE CARMEN FERREIRA CHAVES RILO  
A Partir de.: 02/12/2006 Ate 31/12/2006  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1154930014) VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1154930014) VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (902610023) VALDENIR GOMES ORMOND  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1226310017) VALDIRENY PIRES FERREIRA  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1095280020) WAGNER LUIZ SAFF  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/02/JORGE  
NOME..... (1274510012) WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: FL/01/JORGE  
NOME..... (1190080017) ZENOBIO FALCONIERE SIQUEIRA BRITO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
PORTARIA N. 03/SEJUS/00068/2007 DE: 20/03/2007  
O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
Processo Numr.: 78670/2007  
NOME..... (863010024) ROBSON LACERDA CINTRA  
A Partir de.: 17/02/2007 Ate 17/04/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
PORTARIA N. 03/SEJUS/00069/2007 DE: 20/03/2007  
O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (846770016) BRASILINO CELESTINO PEDROSO  
A Partir de.: 07/03/2007 Ate 04/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
PORTARIA N. 03/SEJUS/00070/2007 DE: 20/03/2007  
O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER  
Evento: 148008/1520 - REMOÇÃO  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1348860011) ANTOINE DE ARRUDA SOUZA  
A Partir de.: 27/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1348840010) ANTONIO JOSE DE CASTRO BORGES  
A Partir de.: 27/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (853350043) DAVI CARDOSO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (686530063) ELISANGELA SANTANA OLIVEIRA DANTAS  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1348890018) FLAVIA GALINDO SILVESTRE  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1348850016) JULIO ANTONIO RAZENTE  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (898860024) MAURIDES DE SA COSTA  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1348880012) ROBERTO RIVELINO DOURADO  
A Partir de.: 12/02/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
Processo Numr.: DJOM/2007  
NOME..... (1254980021) ZULEICA PEDROSO SALOMAO  
A Partir de.: 12/03/2007  
Unidade Adm.: 107352 - GERENCIA DE PERICIAS EXTERNAS (SEJUS)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
PORTARIA N. 03/SEJUS/00071/2007 DE: 20/03/2007  
O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266  
Processo Numr.: 66349/07  
NOME..... (1159720026) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007  
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 1095760014 - CZARINA FARIAS DE BRITO  
Unidade Adm.: 109851 - DIR.CADEIA PUBLICA VILA BELA DA SS.TRIND (SEJUS)  
Processo Numr.: 63037/07  
NOME..... (1173540030) ADELINO JOAQUIM LOPES FILHO  
A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007  
Cargo/Funcao: 116490012 DGA-10 SERVIDOR  
Substituido.: 814670083 - VICENTE PUBLICO DE SOUZA  
Unidade Adm.: 109215 - SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO (SEJUS)  
Processo Numr.: 13535  
NOME..... (1226320020) ADIR JESUS DE FRANCA  
A Partir de.: 15/01/2007 Ate 13/02/2007  
Cargo/Funcao: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 1267050010 - EUFRAZIO CABRAL DA COSTA  
Unidade Adm.: 109975 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE ITIQUIRA (SEJUS)  
Processo Numr.: 304376  
NOME..... (303380047) ANDRE LUIZ SROGGIO  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 659990059 - CLODUALDO CARVALHO QUEIROZ  
Unidade Adm.: 110230 - COORD.REGI.DA POLITEC DE BARRA DO GARCAS (SEJUS)  
Processo Numr.: 013  
NOME..... (596690037) CLAIKE CONCEIÇÃO BATISTA

A Partir de.: 15/01/2007 Ate 14/02/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 525140026 - ESNALDO DE SOUZA MOREIRA  
Unidade Adm.: 109126 - GERENCIA OPERACIONAL DA PM (SEJUS)

Processo Numr.: 13816  
NOME..... (246560045) EDNA CONCEICAO SILVA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 89840020 - MARIA IVAN DA SILVA LEITE PARADA  
Unidade Adm.: 110264 - GERENCIA DE IDENTIFICACAO (SEJUS)

Processo Numr.: 66321/07  
NOME..... (1180510051) FELIX DE ALMEIDA LOPES  
A Partir de.: 05/02/2007 Ate 07/03/2007  
Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 534840116 - SALOMAO MAMEDES DE ARRUDA FILHO  
Unidade Adm.: 110116 - DIRET.DA CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE (SEJUS)

Processo Numr.: 26/07  
NOME..... (946140022) FLAVIO FERREIRA DE AQUINO  
A Partir de.: 12/02/2007 Ate 13/03/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 946000026 - CELSO ANTONIO DA SILVA  
Unidade Adm.: 110183 - GERENCIA DE IDENTIFICACAO (SEJUS)

Processo Numr.: 001/07  
NOME..... (802270026) JOAO PAULO XAVIER ORTIZ  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 1181310021 - NELSON BENEDITO DA SILVA FILHO  
Unidade Adm.: 109312 - GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SEJUS)

Processo Numr.: 14393  
NOME..... (584340028) JONES ANGELO BISINELLA  
A Partir de.: 12/02/2007 Ate 13/03/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 445860073 - MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO  
Unidade Adm.: 110213 - GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (SEJUS)

Processo Numr.: 014  
NOME..... (1180570070) LAERCIO CAMPOS  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 519610091 - AHMENON LEMOS DANTAS  
Unidade Adm.: 109690 - DIRET.DA CADEIA PUBLICA DE ALTA FLORESTA (SEJUS)

Processo Numr.: 14059  
NOME..... (752400088) MASUZO INADA  
A Partir de.: 03/01/2007 Ate 02/02/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 303380039 - ANDRE LUIZ SBROGGIO  
Unidade Adm.: 110248 - GERENCIA DE CRIMINALISTICA (SEJUS)

Processo Numr.: 31393  
NOME..... (853910022) MIGUEL PERES  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 1096840020 - EDILSON BORGES GOMES  
Unidade Adm.: 91103 - DIRETORIA DE CADEIA PUBLICA DE JUARA (SEJUS)

Processo Numr.: 001/07  
NOME..... (1181310056) NELSON BENEDITO DA SILVA FILHO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
Cargo/Funcao.: 115920013 DGA-5 SERVIDOR  
Substituido.: 640450040 - DEJALMA JESU CARMO  
Unidade Adm.: 109240 - DIRET.CENTRO SOCIO-EDUCATIVO-POLO CUIABA (SEJUS)

Processo Numr.: 2593  
NOME..... (600400077) NELSON NERES MARQUES  
A Partir de.: 05/02/2007 Ate 06/03/2007  
Cargo/Funcao.: 114870012 DGA-4  
Substituido.: 1089170030 - CARLOS CAETANO  
Unidade Adm.: 109215 - SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO (SEJUS)

Processo Numr.: 304415  
NOME..... (487090179) RONALDO FAGUNDES  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 303380039 - ANDRE LUIZ SBROGGIO  
Unidade Adm.: 110248 - GERENCIA DE CRIMINALISTICA (SEJUS)

Processo Numr.: 2742  
NOME..... (760750114) RUBENS CLAUDIO ROJAS  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116060018 DGA-6 SERVIDOR  
Substituido.: 1167240070 - JOSE DONIZETE DA SILVA  
Unidade Adm.: 90662 - SUB-DIRET.UNID.PRISION.REG.RONDONOPOLIS (SEJUS)

Processo Numr.: 692  
NOME..... (411180100) SEBASTIAO ELSON PEREIRA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007  
Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 998590053 - LENIR PERES DE OLIVEIRA  
Unidade Adm.: 109380 - GERENCIA DE SAUDE (SEJUS)

Processo Numr.: 13570  
NOME..... (850710030) UEIDES ROCHA GOUVEIA  
A Partir de.: 08/01/2007 Ate 06/02/2007  
Cargo/Funcao.: 116060018 DGA-6 SERVIDOR  
Substituido.: 1028300023 - CLEBER FABIANO FERREIRA  
Unidade Adm.: 90832 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO.GARCAS (SEJUS)

Processo Numr.: 14044  
NOME..... (1147730021) WALDICELE MARIA DE ARRUDA  
A Partir de.: 08/01/2007 Ate 06/02/2007  
Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 854640037 - TATIANNA KRISGER GARDIN DIAS  
Unidade Adm.: 109428 - GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PENAL (SEJUS)

Processo Numr.: 157  
NOME..... (918270057) WILMA PEREIRA RAMOS  
A Partir de.: 12/01/2007 Ate 11/02/2007  
Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR  
Substituido.: 854150056 - GLEICE REGINA DIAS DA SILVA

Unidade Adm.: 109509 - GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PENAL (SEJUS)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: PRORROGAR, referenciando OBJETO: 47120/450 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SEJUS/00206/2007 DE: 20/03/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 384/03 DATA: 30/01/2007  
CONTRATADO.: (1098930018) FERNANDO WALACE SERVIO RONDON  
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO CONT SRV TEMP 384/03 PRAZO 12 MESES 01/03/07 A 28/02/08 PR

OC 296784  
Em.....: 01/03/2007  
Data Evento.: Final - 28/02/2008  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

PJC

## POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00042/2007 DE: 20/03/2007

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 77164/07  
NOME..... (92750010) ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78285/07  
NOME..... (337970017) ADEMIR PALLETTINI  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77184/07  
NOME..... (356400018) ADEIVALDO REZENDE DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (323490018) ADILSON COSTA DE ARAUJO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77096/07  
NOME..... (921190018) ADILSON VARGAS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77089/07  
NOME..... (91860016) ADJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77232/07  
NOME..... (957900015) ADONALDO DOMINGOS ORMOND  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (237610019) ADONIAS DE MORAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
NOME..... (239140010) ADONILDO JOSE DA COSTA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (757420036) ADRIANA GROFF  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (127210016) AECIO PANIAGUA MONTESUMA DE CARVALHO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77141/07  
NOME..... (597080038) AGUIOMAR MEZZALIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (960720014) AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77146/07  
NOME..... (776390040) AIRTON ROSAN  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77164/07  
NOME..... (259850012) ALDERY PEREIRA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (975030019) ALESSANDRA NOVAIS ROSA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77175/07  
NOME..... (669600024) ALESSANDRO MARCOS DA CRUZ LEITE  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (922290016) ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (259820016) ALMINDO JOSE DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (974720011) ALUIZIO GONCALVES DE MOURA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (973300019) ANDERSON RODRIGUES DA COSTA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (1016840010) ANDES DE MELO FARIA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77053/07  
 NOME..... (877710058) ANISIO BATISTA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78283/07  
 NOME..... (90530012) ANOE ALVES FONSECA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78184/07  
 NOME..... (323590012) ANTONINHO MARMO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (440640016) ANTONIO CARLOS DE CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (234410019) ANTONIO CLAUDIO GOMES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (168210010) ANTONIO FERREIRA ORTIZ  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (127260013) ANTONIO RODRIGUES DA COSTA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (177390018) ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (91150019) APARECIDO CORDEIRO DE LIMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77101/07  
 NOME..... (956580017) ARAY CARLOS BARBOSA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77201/07  
 NOME..... (331590018) AREOVALDO JOSE DE CAMARGO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (898760038) ARGEIRO DE ALCANTARA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78285/07  
 NOME..... (168260018) ARILDO JOSE GOBETTI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (249120011) ARISTOTELES JERONIMO DOS SANTOS FILHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (971010013) ARY JOSE MORAES CAMARA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77146/07  
 NOME..... (974710016) ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (957360010) AURELIO DOURADO BARROS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77232/07  
 NOME..... (973700017) BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77175/07  
 NOME..... (931520010) BENEDITO MARTINS RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (249010011) CARLOS ALBERTO ROSA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77101/07  
 NOME..... (323600018) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (441230016) CARLOS ROBERTO DE SENA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (212980017) CARMEM LEITE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77175/07  
 NOME..... (91510015) CELIO FERNANDES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77084/07  
 NOME..... (386150010) CELSO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (975300016) CHRISTIAN ALESSANDRO CABRAL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (1081820010) CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (440530016) CLAUDIOMIRO RODRIGUES FERREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (929420039) CLAUDIONOR MESSIAS RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77070/07  
 NOME..... (440510015) CLAYTON FARIAS DE BRITO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07

NOME..... (93550014) COSME BARBOSA LIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78288/07  
 NOME..... (133530019) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77189/07  
 NOME..... (337840016) CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (973330015) CRISTOVAO GOMES PEIXOTO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (194280012) DAMOCLES GROSSI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (921920016) DANIELA SILVEIRA MAIDEL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (188270019) DAVID DIAS FERNANDES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (607230037) DEBORA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (956260012) DENIS RODRIGUES BERIGO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (234760010) DERLI JOSE ALVES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (249260018) DIVINO RODRIGUES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (235450014) DORLENE LUCIA PEDROSO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (239280016) DOROTI APARECIDA BETTI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77184/07  
 NOME..... (356460010) DUQUE DIAS DE CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (974590010) ECILMAN RONDON CARVALHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77053/07  
 NOME..... (921400012) EDCARLOS DA SILVA CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (441380018) EDDIE MURCY DA SILVA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77101/07  
 NOME..... (127410015) EDEGAR POLANO MENDES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77146/07  
 NOME..... (976020017) EDENILSON MARTINS PIRES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (549260137) EDILSON LUCAS CANDIDO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (842940030) EDIR APPEL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77202/07  
 NOME..... (558790038) EDISON PEREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (975120018) EDSON PEREIRA LIZ  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (212360019) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77189/07  
 NOME..... (958180016) ELBI CLEI EMILIANO DE JESUS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (440690013) ELIANE DA SILVA MORAES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (91220017) ELIAS MARTINS DA COSTA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77288/07  
 NOME..... (212410016) ELIVALDO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (356310019) EMILSON SOARES MACIEL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (440680018) EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (386040010) ENES DE FRANCA BARBOSA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (1082060019) ENILMAN CONCEICAO RONDON  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77133/07  
 NOME..... (238090019) ERCILIO ALVES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77089/07  
 NOME..... (231910010) EURIDES MAGALHAES

A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (219760012) EUSTACIO FLORENCIO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (853920028) EVA ALMEIDA DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (191950017) EVA PEREIRA SANTANA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77084/07  
 NOME..... (973200014) EVANDRO ARAUJO CAVALCANTE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (974740012) EVERALDO RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77096/07  
 NOME..... (91650011) EZEQUIAS ARNALDO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77089/07  
 NOME..... (407120025) EZIO PEREIRA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (974750018) FERNANDO WOLF  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77114/07  
 NOME..... (94190011) FRANCISCO CANIDE DE BRITO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (973370017) GELMAR CLAUDIO DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (219740011) GENIVALDO DOS REIS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (974480010) GERALDO MAGELA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (386600015) GERALDO MAGELA DE ARAUJO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (216090016) GILBERTO MOREIRA PASSOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77070/07  
 NOME..... (958840016) GILDO MARQUES DE ARRUDA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77107/07  
 NOME..... (756630070) GILMAR HEVELSO DE LIMA E SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (957150016) GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCANTARA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (216030013) GILSON SANTANA GARCEZ  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77146/07  
 NOME..... (974770019) GUILHERME NUNES DE ASSUNCAO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (386280010) HELENINHA FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77059/07  
 NOME..... (973230010) HELIO APARECIDO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77232/07  
 NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (973380012) HELIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (958690014) HELIO RUBENS DIAS CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (323650015) HIROSHI WAKIYAMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78288/07  
 NOME..... (1083010015) HUDSON ARLINDO CORREA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77141/07  
 NOME..... (975140019) ILDO RUFINO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77228/07  
 NOME..... (90510011) IOLANDA DE OLIVEIRA SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (353460010) IVAN WALBUGIS NUNES DE MATTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77108/07  
 NOME..... (921160011) IVONEI DA SILVA MORAES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77164/07  
 NOME..... (958560013) JAIME DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77225/07  
 NOME..... (1082430010) JAIRO DE SOUSA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (1082240017) JAIRO PAULO MELLO MACIEL  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (337820015) JANETI XAVIER VILHALBA DE LIMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77184/07  
 NOME..... (215980018) JERONIMO DELFINO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77164/07  
 NOME..... (195280016) JOANA DARK DA SILVA REIS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (957670010) JOAO CARLOS PEREIRA PAIM  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77059/07  
 NOME..... (234350016) JOAO DONIZETE CARDOSO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78283/07  
 NOME..... (267020015) JOAO IVAR SILVESTREIN  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (844920029) JOAO PASCOAL BOLOGNEZI  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77096/07  
 NOME..... (91530016) JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (212560018) JOAO TIBURCIO DO NASCIMENTO FILHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (212310011) JOAQUIM DA SILVA GUIMARAES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77189/07  
 NOME..... (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77232/07  
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77070/07  
 NOME..... (921320019) JORGE LUIS DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77096/07  
 NOME..... (950870021) JORMA NUNES BEZERRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77232/07  
 NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77089/07  
 NOME..... (165400013) JOSE COSTA DE JESUS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (337900019) JOSE EMIDIO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78285/07  
 NOME..... (219630011) JOSE JAIRO COSTA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77114/07  
 NOME..... (249620014) JOSE MARCOS PEREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (177510013) JOSE PACHECO NETO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77096/07  
 NOME..... (575500123) JOSENIL BRAZ DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77175/07  
 NOME..... (213050013) JOSIMIRO BISPO DO CARMO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77084/07  
 NOME..... (495660035) JOVANIL FRANCISCO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (922190011) JUINIR LUIZ DE MORAES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77084/07  
 NOME..... (973240016) JULIENE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (1078840013) JURANDIR FERREIRA RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (191990019) JURANDIR GOMES DE LIMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (489690025) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77175/07  
 NOME..... (975130013) KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (440090016) KATIA CILENE RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78285/07  
 NOME..... (957160011) LAIRTON JOSE DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 78312/07  
 NOME..... (1081390015) LAUDEVAL FREITAS DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
 Processo Numr.: 77059/07  
 NOME..... (234450010) LAURENTINO DA SILVA RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77053/07  
 NOME..... (166310018) LEDIR VIEGAS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (219750017) LEDY FERREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 77201/07

NOME..... (1083100014) LEODOVINO LIBERATO DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77074/07  
NOME..... (235570010) LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (259830011) LIDIO BENTO SANTANA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77141/07  
NOME..... (921340010) LORIVAL SOARES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (958790019) LUCIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77141/07  
NOME..... (975900021) LUCIO CATARINO DO AMARAL  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77074/07  
NOME..... (94530017) LUCIO ESTEVAO DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (441450016) LUDNEIA FONSECA DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78283/07  
NOME..... (443330026) LUIS CARLOS FELIX VIANA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77074/07  
NOME..... (349240019) LUIS RIBEIRO NETO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77108/07  
NOME..... (521170028) LUISMAR CASTRILLON RAMOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (239240014) LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77175/07  
NOME..... (973260017) LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77201/07  
NOME..... (973430010) LUIZ FERNANDO DE ARAUJO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77266/07  
NOME..... (973310014) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77108/07  
NOME..... (234530014) LUIZ PINTO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (441260012) MAGNES JOSE FERREIRA COELHO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77096/07  
NOME..... (1083040011) MANOEL ANTONIO SALES DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77177/07  
NOME..... (973450010) MARCIA ALVES DE SIQUEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (958920010) MARCIO HENRIQUE ALVES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77164/07  
NOME..... (958610010) MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77114/07  
NOME..... (1078940018) MARCIO XAVIER DA COSTA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77208/07  
NOME..... (293210012) MARIA APARECIDA MORAES GUIMARAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (216050014) MARIA APARECIDA OLIVEIRA AGUIAR  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (143000012) MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (236770012) MARIA DO SOCORRO SANTOS DIAS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (440970016) MARIA EUDES CARVALHO VENTURIN  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (1079480010) MARIA VIRGINIA DE ARRUDA BURLI  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (165470011) MARILDA DA CONCEICAO MAGALHAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77232/07  
NOME..... (668800020) MARIO MARCIO DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77225/07  
NOME..... (975610015) MARLON VALADARES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (956740014) MARTINHA MARIANA PENA ALVES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (670340014) MAURICIO BRAGA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78190/07  
NOME..... (195320018) MIGUEL FLAVIO MIRANDA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77114/07  
NOME..... (958800014) MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (92020011) MILTON COELHO COSTA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (237910012) NAIRTON ROCHA SANTANA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77107/07  
NOME..... (1016980016) NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (670320013) NELSON DE OLIVEIRA NOVAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77107/07  
NOME..... (199700010) NESTOR ANIZIO TORRES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (441510019) NILCEIA REGINA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (440360013) NILMA AUXILIADORA DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77266/07  
NOME..... (608380067) NILSON BERSELLI  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77133/07  
NOME..... (212830015) NIVALDO LOPES RODRIGUES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77175/07  
NOME..... (172670012) NORAIDE MANOEL DE MORAES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 47005/07  
NOME..... (921200013) ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNCAO  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (172720010) ORIVALDO FERREIRA LEITE  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78285/07  
NOME..... (234650010) OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77201/07  
NOME..... (133570010) PAULO ANTONIO DA COSTA MARQUES  
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007  
Processo Numr.: 77133/07  
NOME..... (68720025) PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (238950018) PAULO MARTINS DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (440080010) PAULO ROGERIO CELINDO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77161/07  
NOME..... (973280018) PAULO SERGIO MATSUOKA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 56807/07  
NOME..... (127130012) PEDRO FAUSTINO SALES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77074/07  
NOME..... (441350011) PULQUERIO NETO SOARES DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78288/07  
NOME..... (259860018) RAIMUNDO XAVIER SOBRINHO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77177/07  
NOME..... (943330025) RAQUEL BORGES ALVES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (237690012) REGINA DE FIGUEIREDO SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77266/07  
NOME..... (975910019) RELINDE ARRUDA TOLEDO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77184/07  
NOME..... (957300018) RENATO CARLOS DOS SANTOS BERIGO  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77108/07  
NOME..... (689450044) RENATO MATIAS RAMOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77074/07  
NOME..... (974430013) RHAYLSON RODRIGUES SETUBAL  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (249690012) RITA DANIELA DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77201/07  
NOME..... (973150017) ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (386720010) ROBERTO MASSUO OHARA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77053/07  
NOME..... (239170016) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77133/07  
NOME..... (1081910019) ROBSON ROGERIO DE ARRUDA MOARES  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 77141/07  
NOME..... (898910021) RODNEY ENOY MOTTA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007  
Processo Numr.: 78281/07  
NOME..... (958450013) ROGERIA MARIA SILVA AGUIAR  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007



Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (974450014) ROGERIO DA COSTA RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77228/07  
 NOME..... (91120012) RONALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77201/07  
 NOME..... (238030016) ROSALINA ANDRADE DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (204670012) ROSALINA RODRIGUES CAMPOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (239190017) ROSEMEIRE PEDROSO DA SILVA RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77225/07  
 NOME..... (212340018) ROSIMARI FONSECA GONZAGA BIONDO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77189/07  
 NOME..... (958730016) ROSINEI NEVES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (958160015) RUBENS NUNES DE ANDRADE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (921880014) RUI BARBOSA PERES DA ROCHA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (239150015) SAIDE ALVES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77074/07  
 NOME..... (1016940014) SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (957280017) SAVIO BORGES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77059/07  
 NOME..... (234460016) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77141/07  
 NOME..... (1016820019) SEBASTIAO BARTOLOMEU BARROSO FELIX  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (142900010) SEBASTIAO FERNANDES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (974930016) SERGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77141/07  
 NOME..... (957040016) SERGIO MARIO PEREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (219770018) SILBENI CONCEICAO DE AMORIM PEREIRA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77164/07  
 NOME..... (199810010) SINIVALDO PEDRO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (142980013) SINVAL ESTEVES RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78190/07  
 NOME..... (92150012) SINIVALDO ALVES BARREIROS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77070/07  
 NOME..... (974950017) SUSIDARLI SANTOS DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78288/07  
 NOME..... (588900036) TELMON BATISTA DE FREITAS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (238770010) TEREZA LEINAT  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (441410014) ULISSES RUFINO BORGES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (958770018) VALDIVINO SILVA MIRANDA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77175/07  
 NOME..... (921360010) VALMIR VIEIRA CASTRILLON  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77146/07  
 NOME..... (928620026) VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (863340024) VALTER MARTINS DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (957250010) VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77266/07  
 NOME..... (234390018) VELINO EFIGENIO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (356370011) VITAL BATISTA RIBEIRO NETO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (199710015) VITOR HUGO PEDROSO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (236910019) VITORINO JOSE DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77228/07

NOME..... (213040018) WALTER DOURADO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77161/07  
 NOME..... (1024630010) WANDERLICIO LIZI DE LIMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77177/07  
 NOME..... (973490012) WASHINGTON OLIVEIRA BERIGO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (249530015) WILSON BENEDITO DE CARVALHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77184/07  
 NOME..... (973160012) WILSON FERREIRA FILHO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77225/07  
 NOME..... (167640011) WILSON SIMON BATISTA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 77053/07  
 NOME..... (960690018) WILTER DE CASTRO CAXITO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 56807/07  
 NOME..... (974500011) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 78281/07  
 NOME..... (236700014) ZUILA RIBEIRO RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Policia Judiciaria Civil,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Jose Lindomar Costa  
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Policia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00043/2007 DE: 20/03/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR  
 Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC  
 N# 266

Processo Numr.: 56905/07  
 NOME..... (1079040029) CRISTYANE SOARES DA SILVA  
 A Partir de.: 06/03/2007 Ate 04/04/2007  
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
 Substituido.: 958830029 - TATIANA ELOA PILGER  
 Unidade Adm.: 104329 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACAO (PJC)

Processo Numr.: 56908/07  
 NOME..... (973210028) FABIENE DA SILVA TOLEDO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007  
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
 Substituido.: 974640034 - ELENIR AUXILIADORA DA SILVA NAVES CORREIA  
 Unidade Adm.: 104310 - GER.ACOMPANHAMENTO DE EXECUCAO ORCAMENTA (PJC)

Processo Numr.: 80773/07  
 NOME..... (1078820047) PAULO SERGIO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 18/01/2007 Ate 18/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116490012 DGA-10 SERVIDOR  
 Substituido.: 636480070 - MARINEY MARIA DA SILVA  
 Unidade Adm.: 20885 - DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PJC)

Processo Numr.: 32119/07  
 NOME..... (251540073) SEBASTIANA LEITE PEREIRA DA COSTA  
 A Partir de.: 31/01/2007 Ate 31/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
 Substituido.: 440500036 - LUCIANA FOLHA ANDRADE CAMPOS  
 Unidade Adm.: 104418 - GERENCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO (PJC)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Policia Judiciaria Civil,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Jose Lindomar Costa  
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

## SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00020/2007 DE: 20/03/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 1415792  
 NOME..... (1311090018) ACKERMAN SALVIA FORTES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (810570017) ADEMILDES QUERINA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (806920017) ADENIL MARIA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (794530010) ADMAR ARTIAGA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (667450025) ALDA SOUZA LELIS

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1312560018) ANA PAULA MIRANDA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (806310014) ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1104490037) ARISTEU GONCALVES DA CRUZ  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1419572  
 NOME..... (794780016) BENEDITO DIAS DE AMORIM  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (795270011) CASSIMIRO PAULO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (806420014) DEJAIR VIEIRA DE ASSUNCAO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (122660021) DENISE DA GLORIA DE JESUS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1311070017) ELIANE DE AMORIM  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1311080012) EUEDES SILVA SANTIAGO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1311160016) EVANDRA SIMONE COUTO LEITE  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1311100013) GRACIELA DE BARROS SIQUEIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (469350032) HELIO VIEIRA MUNDIN  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (795170017) HILDESON RODRIGUES MOREIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (812650018) IRACY SOUZA COSTA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (466130031) JAIME DOMINGOS DE SENA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (820280011) JANDIRA MARIA CURVO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (797060014) JOCEMIL NUNES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (796960011) JOSE LUIZ DO ESPIRITO SANTO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (795020015) JOSE SANTANA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (45500010) JURACY JOANA DORILEO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1311110019) LENIL DE CAMPOS BORGES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (817720014) LUCIANA CERQUEIRA MORAIS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (811970019) MARIA AUXILIADORA DA SILVA FORTUNATI  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (813510015) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (806220015) MARIA DA GLORIA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (801200016) MARIA DAS NEVES MORAIS LIMA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1248600018) MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1248560016) MARILENE NOGUEIRA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (798650010) MARIO CARMO MELO MOREIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (795320019) NELSON JUVENAL DA SILVA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (821150014) NIVALDO GERMANO BARRETO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (1312620010) ODETE ALVES DE JESUS LEMES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (506420027) OLIVEIRO COSMO DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (806240016) REGINALDO SOUZA COSTA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (819020010) SILVESTRINA BASTOS DE FREITAS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (532370031) SIMONE LUZIA DA SILVA BORGES  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 1415972  
 NOME..... (801000017) ZUILITA DA SILVA ARRUDA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Roseli de Fatima Meira Barbosa  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 PORTARIA N. 03/SETECS/00021/2007 DE: 20/03/2007  
 A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME  
 Processo Numr.: 1416154  
 NOME..... (1115630021) BENEDITA ROSA CORREA DA COSTA  
 A Partir de.: 01/03/2007  
 Nome Apostilado: BENEDITA ROSA COSTA CAMPOS  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Roseli de Fatima Meira Barbosa  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 PORTARIA N. 03/SETECS/00022/2007 DE: 20/03/2007  
 A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 1415611  
 NOME..... (667110011) BENEDITO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE  
 A Partir de.: 13/01/2007 Ate 12/04/2007  
 Processo Numr.: 1412116  
 NOME..... (949450014) ELISIANE GUIBOR  
 A Partir de.: 31/01/2007 Ate 09/02/2007  
 Processo Numr.: 1415603  
 NOME..... (945410018) FLAVIA DE JESUS LIMA  
 A Partir de.: 13/02/2007 Ate 27/02/2007  
 Processo Numr.: 1415620  
 NOME..... (821140019) IRAMAIA REGINA DE MORAES E SILVA  
 A Partir de.: 14/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 1415573  
 NOME..... (755460022) LAYSON ISAIAS DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 09/02/2007 Ate 25/02/2007  
 Processo Numr.: 1412108  
 NOME..... (92890016) LENIL SOLANO AZEVEDO  
 A Partir de.: 02/02/2007 Ate 11/02/2007  
 Processo Numr.: 1412124  
 NOME..... (53260015) MARGARIDA AMORIM DA SILVA  
 A Partir de.: 02/02/2007 Ate 03/03/2007  
 Processo Numr.: 1415638  
 NOME..... (72710012) MARIA APARECIDA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 30/01/2007 Ate 30/03/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Roseli de Fatima Meira Barbosa  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 PORTARIA N. 03/SETECS/00023/2007 DE: 20/03/2007  
 A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 1412094  
 NOME..... (802900011) ENGRACIA MARCELINA DE LACERDA  
 Em..... 09/02/2007  
 Data Evento.: Final - 10/03/2007  
 Processo Numr.: 1415590  
 NOME..... (801920019) GRACIETE MARINA DE QUEIROZ  
 Em..... 12/02/2007  
 Data Evento.: Final - 12/04/2007  
 Processo Numr.: 1417320  
 NOME..... (630170010) LEDA RIBEIRO DE ASSIS  
 Em..... 06/02/2007  
 Data Evento.: Final - 06/04/2007  
 Processo Numr.: 1415913  
 NOME..... (1130200016) SILVANA KELLY SANTALUCIA

Em.....: 09/02/2007  
Data Evento.: Final - 10/03/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Roseli de Fatima Meira Barbosa

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00024/2007 DE: 20/03/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA  
FAMILIA

Processo Numr.: 1415565

NOME.....: (353560030) ACY CORREA DA COSTA

A Partir de.: 01/02/2007 Até 01/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Roseli de Fatima Meira Barbosa

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00025/2007 DE: 20/03/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (141870028) BENEDITA ARLETE VENTURA

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 115606 - NUCLEO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (SETECS)

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (934280010) JACY GONCALVES BARBOSA PASINATO

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 115452 - GAB.SECRETARIO ADJUN ASSISTENCIA SOCIAL

(SETECS)

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (68270011) LUZIA BEATRIZ DE SOUZA

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 115665 - COORD.GER.SEGUR.ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(SETECS)

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (820810010) MARIA AMELIA DA SILVA RODRIGUES

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 115487 - SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS (SETECS)

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (631130020) SILVINA ARMANDA DE ARRUDA LEMOS

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 115487 - SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS (SETECS)

Processo Numr.: 015/2007

NOME.....: (820990019) SUELY BENEDITA DOS SANTOS

A Partir de.: 01/03/2007

Unidade Adm.: 99694 - NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS (SETECS)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Roseli de Fatima Meira Barbosa

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00026/2007 DE: 20/03/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC  
Nº 266

Processo Numr.: 012/07

NOME.....: (1130190045) CRISTIANE COSTA VITAL

A Partir de.: 09/02/2007 Até 10/03/2007

Cargo/Funcao.: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1034250040 - DANIELA DE OLIVEIRA MORELLI

Unidade Adm.: 99767 - COORDENADORIA GERAL TRABALHO E EMPREGO (SETECS)

Processo Numr.: 011/07

NOME.....: (945380038) SAMIR AIDAMUS DO PRADO

A Partir de.: 08/01/2007 Até 06/02/2007

Cargo/Funcao.: 116220015 DGA-8 SERVIDOR

Substituido.: 737520060 - LUCIO MARIO DOS SANTOS

Unidade Adm.: 99791 - NUCLEO APOIO AOS PROGRAM.GERACAO EMPREGO

(SETECS)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Roseli de Fatima Meira Barbosa

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00131/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENÇA A GESTANTE

Processo Numr.: 74341/2007

NOME.....: (962040010) JANETH MARTINS CASTANHO

A Partir de.: 18/02/2007 Até 17/06/2007

Processo Numr.: 70718/2007

NOME.....: (1132260016) JESSIANE LIMA DA SILVEIRA

A Partir de.: 25/02/2007 Até 24/06/2007

Processo Numr.: 70674/2007

NOME.....: (933050011) JULIANA CRISTINA BREDER ASSIS

A Partir de.: 23/02/2007 Até 22/06/2007

Processo Numr.: 70701/2007

NOME.....: (933270011) REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM

A Partir de.: 01/02/2007 Até 31/05/2007

Processo Numr.: 74323/2007

NOME.....: (932980015) RENI APARECIDA BARSAGLINI

A Partir de.: 09/02/2007 Até 08/06/2007

Processo Numr.: 70776/2007

NOME.....: (893030015) SÍDELVANIA TICIANEL

A Partir de.: 15/02/2007 Até 14/06/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00132/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 70786/2007

NOME.....: (1243620010) AMELIA ELIAS NEHME

A Partir de.: 26/02/2007 Até 27/03/2007

Processo Numr.: 74594/2007

NOME.....: (683930010) ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 23/02/2007 Até 04/03/2007

Processo Numr.: 74532/2007

NOME.....: (428750010) ANELIZA MEIRELES BORBA

A Partir de.: 23/02/2007 Até 09/03/2007

Processo Numr.: 70617/2007

NOME.....: (430820011) BENTA CONCEICAO MARCELINO

A Partir de.: 22/02/2007 Até 23/03/2007

Processo Numr.: 70708/2007

NOME.....: (428790011) DORACILDA CARVALHO SILVA

A Partir de.: 26/02/2007 Até 12/03/2007

Processo Numr.: 70536/2007

NOME.....: (430020023) ELEDIL SEBASTIANA CARVALHO DA COSTA

A Partir de.: 27/02/2007 Até 28/03/2007

Processo Numr.: 62737/2007

NOME.....: (1170450013) GEANNY ELOISA LOPES LEITE RONDINA

A Partir de.: 22/02/2007 Até 28/02/2007

Processo Numr.: 74521/2007

NOME.....: (637990013) GERALDO VIRGINIO DA SILVA

A Partir de.: 26/02/2007 Até 27/03/2007

Processo Numr.: 67327/2007

NOME.....: (204440025) JOANA SANTANA DE MOURA

A Partir de.: 26/02/2007 Até 02/03/2007

Processo Numr.: 74598/2007

NOME.....: (372290027) JOSE DANTAS DO NASCIMENTO

A Partir de.: 26/02/2007 Até 13/03/2007

Processo Numr.: 70731/2007

NOME.....: (556140010) JOSE JORGE NASCIMENTO GOMES

A Partir de.: 26/02/2007 Até 04/03/2007

Processo Numr.: 70724/2007

NOME.....: (637850017) JUNIA SOARES DE CAMPOS AZAMBUJA

A Partir de.: 22/02/2007 Até 08/03/2007

Processo Numr.: 70692/2007

NOME.....: (1106850014) LENUECE RIBEIRO AZIZ YDY

A Partir de.: 26/02/2007 Até 06/04/2007

Processo Numr.: 70780/2007

NOME.....: (1118690017) LUCIANA ARENA ROSSI

A Partir de.: 22/02/2007 Até 23/03/2007

Processo Numr.: 70679/2007

NOME.....: (963170015) MARIA VANETE MARQUES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/02/2007 Até 11/02/2007

Processo Numr.: 74580/2007

NOME.....: (1170260010) MARLI MARILDA ROSA BITTENCOURT

A Partir de.: 01/03/2007 Até 30/03/2007

Processo Numr.: 74215/2007

NOME.....: (903170019) NILDA FERNANDES RIBEIRO

A Partir de.: 06/03/2007 Até 30/03/2007

Processo Numr.: 70741/2007

NOME.....: (423250019) NILSAN BUTACA TABORELLI E SILVA

A Partir de.: 14/02/2007 Até 28/02/2007

Processo Numr.: 70666/2007

NOME.....: (1131180019) ROSANA MARCIA MATTOS MELLO

A Partir de.: 14/02/2007 Ate 23/02/2007  
 Processo Numr.: 70662/2007  
 NOME..... (1067990019) ROZANE VITORASSI  
 A Partir de.: 23/02/2007 Ate 01/03/2007  
 Processo Numr.: 70686/2007  
 NOME..... (901310018) SERGIO BIANCO JUNIOR  
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 08/03/2007  
 Processo Numr.: 70647/2007  
 NOME..... (952300010) SERLY COSTA LIMA DE SOUZA  
 A Partir de.: 26/02/2007 Ate 09/03/2007  
 Processo Numr.: 70556/2007  
 NOME..... (171850025) TANIA REGINA BAPTISTA  
 A Partir de.: 27/02/2007 Ate 27/04/2007  
 Processo Numr.: 74601/2007  
 NOME..... (1153680014) VANESSA PEREIRA FONSECA  
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 28/02/2007  
 Processo Numr.: 70723/2007  
 NOME..... (932090010) VILMA FERREIRA XAVIER  
 A Partir de.: 21/02/2007 Ate 07/03/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00133/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 74303/2007  
 NOME..... (702490032) CEDENICE FERREIRA DA SILVA  
 Em..... 01/03/2007  
 Data Evento.: Final - 30/03/2007

Processo Numr.: 74557/2007  
 NOME..... (970800010) ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA  
 Em..... 26/02/2007  
 Data Evento.: Final - 27/03/2007

Processo Numr.: 70656/2007  
 NOME..... (955300010) EVANI DA SILVA CARVALHO  
 Em..... 26/02/2007  
 Data Evento.: Final - 27/03/2007

Processo Numr.: 74485/2007  
 NOME..... (817630015) GIL ANTONIO LIRA DA SILVA  
 Em..... 02/03/2007  
 Data Evento.: Final - 30/04/2007

Processo Numr.: 74446/2007  
 NOME..... (156560038) IZANIL MARIA DE SOUZA CAMPOS  
 Em..... 04/03/2007  
 Data Evento.: Final - 02/05/2007

Processo Numr.: 74495/2007  
 NOME..... (418840016) MARIA ROSELI SOUZA ROMIO  
 Em..... 28/02/2007  
 Data Evento.: Final - 28/05/2007

Processo Numr.: 74526/2007  
 NOME..... (388030038) NILSON DAMIAO DA SILVA  
 Em..... 03/03/2007  
 Data Evento.: Final - 31/05/2007

Processo Numr.: 63776/2007  
 NOME..... (418610029) TEREZINHA CONCEICAO OLIVEIRA AZEVEDO  
 Em..... 20/02/2007  
 Data Evento.: Final - 20/04/2007

Processo Numr.: 57893/2007  
 NOME..... (944170013) VALDIENE DA SILVA  
 Em..... 21/01/2007  
 Data Evento.: Final - 04/02/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00134/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 74509/2007  
 NOME..... (965500012) ALESSANDRA BARBARA PEREIRA LEITE  
 A Partir de.: 12/02/2007 Ate 16/02/2007

Processo Numr.: 74548/2007  
 NOME..... (993440029) CHRISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO T OLIVEIRA  
 A Partir de.: 02/02/2007 Ate 16/02/2007

Processo Numr.: 70604/2007  
 NOME..... (867110023) ELAINE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 26/02/2007 Ate 12/03/2007

Processo Numr.: 70753/2007  
 NOME..... (1157520011) MARIA AMELIA BENTA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 08/03/2007

Processo Numr.: 74459/2007

NOME..... (1231480014) MARIA AUXILIADORA SATURNINA REGIS SARMENTO  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Processo Numr.: 74613/2007  
 NOME..... (1255730010) SILVANA FERREIRA PINTO  
 A Partir de.: 08/02/2007 Ate 24/03/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00135/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 114120/1147 - PRORROGACAO DE LICENCA TRATAMENTO SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 70574/2007  
 NOME..... (1048680018) GABRIEL MENDES PILONI  
 Em..... 15/02/2007  
 Data Evento.: Final - 16/03/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00136/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 318.308-5  
 NOME..... (418500029) ALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO LIMA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/06/1994	13/06/1999

Processo Numr.: 57489/2007  
 NOME..... (933700016) AMANCIO MORAES DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	24/04/2001	23/04/2006

Processo Numr.: 256.996/9  
 NOME..... (702420018) ANTONIA BORGES DE CARVALHO  
 A Partir de.: 29/08/2005 Ate 27/09/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	15/01/1995	14/01/2000

Processo Numr.: 59691/2007  
 NOME..... (431240027) BRIZIDA LOURENCA DE MESQUITA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/10/1990	03/10/1995

Processo Numr.: 59526/2007  
 NOME..... (860110036) CELIA CRISTINA DE CAMPOS S. DE CARVALHO  
 A Partir de.: 16/03/2007 Ate 14/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	31/05/2001	30/05/2006

Processo Numr.: 61893/2007  
 NOME..... (955120012) CLAUDINEI MARINHO VIEIRA  
 A Partir de.: 03/03/2007 Ate 01/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	05/09/2001	04/09/2006

Processo Numr.: 59692/2007  
 NOME..... (418020019) DALVETE CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 23/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/11/1997	03/11/2002

Processo Numr.: 61635/2007  
 NOME..... (668620021) EDEMILSON JOSE LEITE  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	28/03/2001	27/03/2006

Processo Numr.: 322.244/5  
 NOME..... (815870019) ELZA BARBOSA DA SILVA  
 A Partir de.: 19/06/2006 Ate 18/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/08/1998	01/08/2003

Processo Numr.: 60293/2007  
 NOME..... (933040016) FERNANDO SASAKI KIMURA  
 A Partir de.: 26/03/2007 Ate 23/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	29/03/2001	28/03/2006

Processo Numr.: 194.140/3  
 NOME..... (433770023) FRANCISCA VIEIRA DA SILVA GONCALVES  
 A Partir de.: 03/01/2005 Ate 03/03/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/06/1993	29/06/1998

Processo Numr.: 53978/2007  
 NOME..... (429750013) FRANCISCO DE SOUZA ASSIS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin

90 13/01/1999 12/01/2004  
 Processo Numr.: 274.472/8  
 NOME..... (437050025) HERALDO SILVA  
 A Partir de.: 17/12/2005 Ate 15/01/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 19/05/2000 18/05/2005

Processo Numr.: MEM.060/04  
 NOME..... (247260037) ISAAC NEPOMUCENO FILHO  
 A Partir de.: 09/10/2004 Ate 06/01/2005  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 03/04/1994 02/04/1999

Processo Numr.: 60316/2007  
 NOME..... (433590017) IVANDEMIR LUIS DIAS DA SILVA  
 A Partir de.: 07/03/2007 Ate 04/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/10/2001 01/10/2006

Processo Numr.: 314.259/2  
 NOME..... (551900040) JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES  
 A Partir de.: 05/01/2004 Ate 03/02/2004  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/08/1997 15/08/2002

Processo Numr.: 61655/2007  
 NOME..... (582320011) JEANDRA MOURA DAS NEVES SILVA  
 A Partir de.: 28/02/2007 Ate 29/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/10/2000 15/10/2005

Processo Numr.: 62523/2007  
 NOME..... (902990012) JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR  
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 09/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 31/08/2000 30/08/2005

Processo Numr.: 57496/2007  
 NOME..... (582340012) JOSENY LEITE BOTELHO MOREIRA  
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 23/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 10/10/2000 09/10/2005

Processo Numr.: 62406/2007  
 NOME..... (862910013) KELLY BIEGAS DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 13/03/2000 12/03/2005

Processo Numr.: 55987/2007  
 NOME..... (54160022) LEILA CORREIA DE MELO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 10/05/1998 09/05/2003

Processo Numr.: MEM. 239/04  
 NOME..... (629690014) LEONIDIO DE JESUS DE CAMPOS  
 A Partir de.: 09/08/2004 Ate 07/10/2004  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/11/1989 13/11/1994

Processo Numr.: 322.462/9  
 NOME..... (417260016) LEUZINA RODRIGUES DE JESUS  
 A Partir de.: 05/02/2007 Ate 06/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 30/10/2000 29/10/2005

Processo Numr.: 50752/2007  
 NOME..... (424870029) MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 27/05/1993 26/05/1998

Processo Numr.: 61629/2007  
 NOME..... (429480024) MARIA LUIZA DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/05/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/09/1987 31/08/1992

Processo Numr.: 59690/2007  
 NOME..... (962110019) MARIZETE CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 12/11/2001 11/11/2006

Processo Numr.: 62418/2007  
 NOME..... (903010011) MARLI SUZETE TIBURCIO DE MORAIS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 29/08/2000 28/08/2005

Processo Numr.: 322.242/7  
 NOME..... (644440023) ORLANDO BRAZ ARRUDA DO E SANTO  
 A Partir de.: 08/05/2006 Ate 05/08/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 17/04/2001 16/04/2006

Processo Numr.: 58567/2007  
 NOME..... (434330027) REGINA LUCIA CAMPOS LEITE  
 A Partir de.: 05/02/2007 Ate 06/03/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/10/1998 20/10/2003

Processo Numr.: 247.341/3  
 NOME..... (678630011) ROSALINA NOBRE DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/05/2005 Ate 29/06/2005  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 13/06/1998 12/06/2003

Processo Numr.: 315.837/1  
 NOME..... (626910021) ROSE APARECIDA DE SOUZA BARROS  
 A Partir de.: 27/01/2007 Ate 25/02/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 19/03/2001 18/03/2006

Processo Numr.: 62431/2007  
 NOME..... (771270020) SILVIA MARI LUQUI  
 A Partir de.: 31/03/2007 Ate 28/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 13/03/2000 12/03/2005

Processo Numr.: 54101/2007  
 NOME..... (424220016) SONIA LIMA PIMENTA DE OLIVEIRA MIRANDA

A Partir de.: 26/02/2007 Ate 26/04/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 04/11/1992 03/11/1997

Processo Numr.: 61899/2007  
 NOME..... (693940026) TANIA APARECIDA DOS REIS  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 03/04/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 31/08/2000 30/08/2005

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00137/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS  
 Processo Numr.: 57889/2007  
 NOME..... (320630021) JOSE MIGUEL SCAFF FILHO  
 A Partir de.: 09/01/2007 Ate 20/01/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00138/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: 1022008/9032 - EXERCICIO FUNCOES HABITUAIS,CONDIC INSALUBRES SUS/LEI 8.26  
 Processo Numr.: 315606/3  
 NOME..... (862080010) NEUSA DE SOUZA COUTINHO VITAL DA SILVA  
 A Partir de.: 01/01/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00139/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CESSAR, referenciando  
 Evento: 1022091/9032 - CES. EXERC. FUNCOES HABITUAIS, CONDIC. INSALUBRES SUS/LEI  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1179860010) ABIGAIL SOUZA ROSA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (965900010) ADEVANILDES REIS DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1183420010) ADRIANA XAVIER DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1183580018) AGNALDO FERREIRA DOURADO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (952730014) AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (434230022) ALCIDES FERREIRA COELHO NETO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1188750019) ALCIDES SALES DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (637980018) ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (425080013) ALDENICE LINS FERREIRA DE CASTRO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (961660015) ALESSANDRA BAPTISTA DO CARMO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (953170012) ALEX SOARES DA COSTA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1113430017) ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1108680019) ALINE BRAGA SOUZA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (953260011) ALMIR ROGERIO DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (141990023) ALZIRA MARIA M ALMEIDA SALDANHA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1202930015) AMANDA INES SOUZA MACENA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (953040011) AMARILDO HATORI  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (953000010) ANA IRIA CARNEIRO DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (431390010) ANA MARIA ROSA CASTRO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1253490012) ANA MAURA PEREIRA DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (51420023) ANA ODETE DE MATOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1184850019) ANA PAULA FONSECA RIBEIRO SOUZA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1037520022) ANA SQUIZZATTO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (366790021) ANAMARIA MESQUITA CORREA DA COSTA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1113960016) ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1261470017) ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (421660015) ANTONIO JOSE FERREIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1130930014) APARECIDO FERREIRA BARBOSA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (900520019) ATILA DE MATOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (434270016) AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1189050010) AUXILIADORA APARECIDA BORGES RIBEIRO

CARDOSO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (955130018) CARLOS ANDRE DOS ANJOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (637840011) CARMEN LUCIA RODRIGUES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (846650029) CASSIA CAROLINE GARCIA DALBEM TELES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (824540018) CELIA REGINA FARIA MOREIRA TEIXEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (824740017) CELSO ANTUNES MACIEL  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (637570014) CELSO BATISTA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (433030011) CESAR VITOR MATTOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (900510013) CIRLENE SANTANNA DE OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (427730015) CLAIR TOLOTTI  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (854730079) CLATONE ALMEIDA DE MAGALHAES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (944100015) CLAUDIA DOMINGUES LIMA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (954450019) CLAUDILENE FONSECA MATTOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (955120012) CLAUDINEI MARINHO VIEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (416410014) CLEUSA MARIA DE ALMEIDA OURIVES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (426710010) CONSTANTINA MASSOLI  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1188640019) CREUSA BATISTA CORREIA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1201220014) CRISTIANI SILVA DOS SANTOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (896420019) DALILA SANTOS DE AMORIM  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (203110021) DALVA BENEDITA DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1202080011) DANIELA BENINI GALETTI GARCIA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1062340016) DANIELA DE SOUZA PORTERO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1202090017) DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (423510053) DAYSE MARY RONDON BARRETO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954560019) DELVITA SANTANA DO NASCIMENTO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (433850035) DIRLEY TANIA DA SILVA PADILHA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (434380024) DOMINGAS ARRUDA DE AGUIAR  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (901050016) DOUGLAS FRANCISCO HAEBERLIN  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (745380069) ECIY VIEIRA DE ALMEIDA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (965230015) EDIR LUIZA DE MAGALHAES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954490010) EDSON CARPENA BERTINETTI  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (896140016) EDVAN DA SILVA SANTOS  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (944050018) ELI DINIZ  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (945680015) ELIANA APARECIDA NOGUEIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (453970044) ELIANA ELFREDE HAEBERLIN  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (955260019) ELIANA SOARES DA SILVA TABOJA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (962190012) ELIANE DE AUXILIADORA DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (824730011) ELIANE MARA ESTRELA FERNANDES  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1158500014) ELIANE MIRANDA BEZERRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (77210026) ELIANIR FORTUNATA DA LUZ  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (944290035) ELISANGELA ALVES PEDROSO DA CUNHA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1101540017) ELISEU EDUARDO VALARINI  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (816460019) ELZA DA SILVA ALMEIDA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (421100010) EMILIO NASCIMENTO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (869700022) ENEIDA M A VANDONI DA SILVA PEREIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954690028) ESLANY MORAIS DE CARVALHO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (896250016) ESTERLITA BARREIRA SILVA MONTEIRO  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (764790013) EVA DOMINGAS DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1183460012) EVANIL LOURENCA DE ARRUDA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (961970014) EVANIR JULIANA FERREIRA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007

NOME..... (962150010) FERNANDA CRISTINA SANTOS SILVA BELLO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (958030057) FLORICIO ROCHA FILHO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1184920017) FRANCISCA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (556070011) FRANCISCO CAVALCANTE SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (429750013) FRANCISCO DE SOUZA ASSIS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1073870011) GILSON YUGI NAKATA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954480015) GLORIA FERREIRA MENDES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (556200063) GRACIETE MIRIAN PEREIRA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (955420016) GRACIOLA COELHO CHAVES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (425340015) GUILHERMINO BERIGO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (951820010) HELEM CRISTINA DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (418660018) HENDRANS FREDERICO PFEIFER  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (437050025) HERALDO SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (811640019) HERON CARLOS ALVES DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (504290029) IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1163790017) IDEMOR MOLIN  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (954570014) INACIO FELIX DE BARROS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (380250020) IRAIDE GERALDA SANTANA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1183710019) ISABEL CRISTINA DE MOURA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1173280011) IVANDA LUIZA TINAZI  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (433100010) IVANIL MAMORE DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (824750012) IVONETE DE FATIMA CALEGARI PADOIM  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1180800017) JAIME VIEIRA DE ARAUJO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (901430013) JAMARA ALVES DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (582740010) JAMIL ALEXANDRE SABA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1161660027) JANAINA VIEIRA DE MELO FERNANDES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1189780019) JEAN CARLS LEIRSON NANDI  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1021080010) JOAO ZILMAR DE LIMA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (406320039) JOCEMAR CABRAL  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (609400070) JOELY SANDRA SANTOS KLIMASCHIEWSK  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (962090018) JOEMIL FRANCISCO DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (724920021) JOSE CARLOS MIRANDA DUARTE  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (824850017) JOSE SCARAMUCCI NETO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954720016) JOSEFINA APARECIDA DOS REIS GUIMARAES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1158020012) JOSLENE PEREIRA MACIEL

Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1185100013) JUAREZ CAMPOS RODRIGUES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (862000017) JUCARA TEREZINHA DOS SANTOS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1115570010) JUCIEL FERREIRA MIRANDA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (952980010) JUCILEIA CARVALHO MOTA MAGALHAES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (952800012) JULIANE MONTANHA MEMBERG  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1180690017) KARINA PICCOLI  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (651120039) KELLI CARNEIRO DE FREITAS NAKATA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954870018) LAERCIO CANDIDO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1189120019) LEILA BASILIO DE ALMEIDA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (861380010) LEONIR CLEDIONES SIMON  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1115580016) LIDIA TORQUATO FERREIRA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1180750010) LILIANE TRIVELLATO GRASSI  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (591520010) LUCELINA STRABELLI GIMENEZ  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (905370015) LUCELLEUZY DA COSTA CAMPOS LIMA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1101840037) LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (137200030) LUCIA HELENA FRANZON  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (474920143) LUCIANA DE SOUZA PEXE  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (1113930010) LUCIANA ELENA AMADO OLIVEIRA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1200440010) LUCIANA GOES CAMPELO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 3187355  
 NOME..... (586580026) LUCIANA LIMA LUZ  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (591460017) LUCIO LUIZ RIBEIRO LEITE  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (945030010) LUISIVAN DE CARVALHO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (728740028) LUIZ EDUARDO SARAGIOTTO SILVA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME..... (485430037) LUIZ MARIANO PLA LEVY  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (417810024) LUIZ ROMERO DE SOUZA UCHOA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (954890019) LURDES GUTKOSKI  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (228670020) LUZIEMA PEREIRA DE AZEVEDO  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 03187355  
 NOME..... (1171530010) MAGDA VICTOR DE MATOS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (1117840015) MAIR DE MELO FREITAS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (417350015) MANOEL GOMES  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (611110059) MARCELO CAMPOS DE SOUZA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (905220013) MARCIA APARECIDA DA COSTA  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (581000013) MARCIA BERNADETE SCHONS  
 Em..... 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME..... (410650013) MARCIA ROSSANA KOECHE DA SILVA  
 Em..... 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (940110024) MARTA APARECIDA EUZEBIO
NOME..... (1118400019) MARCOS ALBERTO DA SILVA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (714910058) MARTA MARCIA DE CARVALHO LOPES
NOME..... (797470018) MARELINA JUZENETE SALLES DE OLIVEIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (526850035) MASSAO YAGUCHI
NOME..... (437220028) MARIA ANALIA JARDIM	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (425580016) MESSIAS DE ALMEIDA DANTAS
NOME..... (945300018) MARIA APARECIDA NEGRETTI	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (582730015) MICHELE DONATONI
NOME..... (417420021) MARIA AUGUSTA ARAUJO OLIVEIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (863720030) MILTON GUSTAVO FLEURY
NOME..... (1189100018) MARIA AUGUSTA MACARIA OLIVEIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (120070012) MYRIAN TERESA MACIEL DE ARRUDA E SA
NOME..... (949800023) MARIA AUXILIADORA BANDEIRA BISPO SILVA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (870320033) NADIA MARIA BOABAI
NOME..... (1116550013) MARIA CLAUDIA PEREZI SAGGIONETTI	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (933140010) NANCY AKEMI MISSAWA
NOME..... (944570020) MARIA CONCEICAO DA SILVA ARRUDA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (108690038) NEEMIAS LADEIA BRITO
NOME..... (1251030014) MARIA CRISTINA GIRARDI FAGUNDES	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (432730010) NEIDE MARTINS DO BONFIM
NOME..... (1116640012) MARIA DA GLORIA PEREIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1185020010) NEIDE MOTA DE PAULA
NOME..... (416930026) MARIA DALVA AMARAL DA SILVA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1200670016) NELMA MARIA DE SOUZA MASSANEIRO
NOME..... (905210018) MARIA DE FATIMA ALVES DO BOMFIM	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (340550023) NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR
NOME..... (953610012) MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (1200530010) NEUSA DOS SANTOS PEREIRA
NOME..... (1200580017) MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1157380015) NEVIO LOTUFO NETO
NOME..... (1204890010) MARIA EGLE LIMA FEITOSA OLIVEIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (903170019) NILDA FERNANDES RIBEIRO
NOME..... (892710039) MARIA EMILIA JANELLA ALVES	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (944140017) NILSON DONIZETE SOUZA
NOME..... (952750015) MARIA EUNICE SOUZA SILVA GARCIA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1188700011) NILSON VIEIRA DE MORAIS
NOME..... (940700018) MARIA GLORIA DE AMORIM ORTIZ	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (945510012) NILVA WEBER
NOME..... (940680017) MARIA GUILHERMINA DE FREITAS	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1161600016) NILZA DA SILVA OLIVEIRA
NOME..... (428220010) MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1221440010) NILZA GONCALINA MARCAL DE ARRUDA
NOME..... (953400018) MARIA JOSE GONCALVES DE MELO	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (652040080) PATRICIA MAIA DA SILVA
NOME..... (909000018) MARIA JULIA RIBEIRO DE FIGUEIREDO	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (418600015) PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DE ALMEIDA
NOME..... (184270022) MARIA LUCIA MENDES SALGADO ARRUDA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (1161690015) PAULO CESAR RODRIGUES
NOME..... (224450026) MARIA LUIZA FERNANDES	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (981710050) PAULO CESAR DE SOUZA
NOME..... (954960017) MARIA LUZIA DA CRUZ RODRIGUES	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (698810031) PAULO JOSE GAMBA DE OLIVEIRA
NOME..... (581170016) MARIA TEREZINHA BROLO	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (819260010) PAULO ROBERTO BEGER
NOME..... (1183630015) MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (217360025) PEDRO DE SA COUTINHO
NOME..... (960770011) MARILENA RUDY	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51055/07
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (981480039) PRISCILA BATISTUTA NOBREGA
NOME..... (1141770021) MARILUCIA PAIM	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (999500023) RAUL PANIAGUA RIASCOS
NOME..... (830680012) MARIO APARECIDO FERREIRA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51055/07	NOME..... (952040018) REGINA CASSIA DA MATA
NOME..... (571730019) MARLENE RODRIGUES MARTINS	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (425680010) REGINA CELIA GOMES PAVANI
NOME..... (953580016) MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (970940017) REINALDO PEREIRA DE SOUZA
NOME..... (1161540013) MARLI TEIXEIRA DE ARAUJO	Em..... 28/02/2007
Em..... 28/02/2007	Processo Numr.: 51203/2007
Processo Numr.: 51203/2007	NOME..... (965090019) RILTON CASSIO DE ALMEIDA



Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (279930020) RITA CRISTINA MARTINS BORGES  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (933460015) RONALDO DA CRUZ  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1224260012) RONEY DIAS DAMASCENO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (833480030) ROOSEVELT DA SILVA CASTRILLON  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (431550018) ROSA ALVES MILHOMEM  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (637540018) ROSALIA RAMOS BISPO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (437320022) ROSANGELA APARECIDA LUCAS  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (582950015) ROSANGELA APARECIDA PEREIRA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (518790029) ROSANIA ARAUJO MEIRA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (951030019) ROSELI SOUZA MELO FERNANDES  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (638080010) ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA BARROS  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (951970011) ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (1067990019) ROZANE VITORASSI  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (425550010) RUBENS ALVES DE ABREU  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (970920016) SABRINA MONTEIRO TOSONCIN  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1201050011) SANDRA MARA PUCHALLE  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (952150018) SANDRA REGINA DE CARVALHO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1226210012) SANDRA TORRES  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (939960010) SANTANA DO ESPIRITO SANTO MODESTO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (1068010018) SAULO LUCATELLI  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1174680013) SCHEILA RAFAELA DOS SANTOS  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (952130017) SILVANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (770010024) SILVANA FERNANDES BARBOSA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (584380011) SILVANA LEILA DE SOUZA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (1109740015) SILVIA MIGUEL DA COSTA FRANCA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (571720013) SILVINO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (425140016) SILVIO CARVALHO DE ALMEIDA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (1133150010) SOLANGE DE MORAIS MONTANHA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (436380030) SUELEIDA INACIA SILVA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1106900011) TANIA MARIA DE AMORIM  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (405630042) TERESINHA PETRY  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (987710010) VALDA GOMES PEREIRA SCHWEGER  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1200620019) VALDELICE DA SILVA ORMOND  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (952380013) VALDEMI DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Em.....: 28/02/2007

Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (406870039) VALDERCI MUNARO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (933190018) VALERIA CRISTHIAN MENEGUINI  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (901470015) VANI SOARES DE BRITO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (1044510010) VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (782520030) VERUSKA NOGUEIRA DE BRITO  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (952430010) VICENSO MACIEL REPOLI  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (912450010) VILMA DE SOUZA UCHOA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (583450024) VILMAR ALVES PEREIRA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (952440016) VIVALDO ALVES DE SOUZA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (951790021) VIVIANE BRITO DOS SANTOS  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (952480018) WILTON SILVA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51203/2007  
 NOME.....: (504680030) ZENAIDE MARIA PERES BANDEIRA  
 Em.....: 28/02/2007  
 Processo Numr.: 51055/07  
 NOME.....: (952540010) ZILENE ANCELMO DOS SANTOS  
 Em.....: 28/02/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00140/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 1084003/9598 - REGIME ESCALA DE PLANTAO - SUS / LEI 8269

Processo Numr.: 3183021  
 NOME.....: (1216120010) CLAITON FRANCISCO HERMES  
 A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/05/2007  
 Processo Numr.: 3183021  
 NOME.....: (1216180013) CLARICE TONIAL  
 A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/05/2007  
 Processo Numr.: 3183021  
 NOME.....: (1206240013) CRISTIANE APARECIDA DE MACEDO  
 A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/05/2007  
 Processo Numr.: 49039/07  
 NOME.....: (951820010) HELEM CRISTINA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/04/2006  
 Processo Numr.: 3183021  
 NOME.....: (1206260014) JANE RIZIA BARBOSA DA SILVA  
 A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/05/2007  
 Processo Numr.: 3092756  
 NOME.....: (862780012) OLGA RITA IAROCESKI  
 A Partir de.: 01/06/2006  
 Processo Numr.: 3151916  
 NOME.....: (931760011) ROSEMEIRE SANTOS DE ARAUJO  
 A Partir de.: 01/11/2006  
 Processo Numr.: 3183021  
 NOME.....: (1216110015) VILSON DA CRUZ  
 A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/05/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00141/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando  
 Evento: 1084020/9598 - RETIFICACAO DE REGIME DE ESCALA DE PLANTAO - SUS / LEI 826

Processo Numr.: 3229891

NOME..... (1108680019) ALINE BRAGA SOUZA  
Em..... 01/09/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00142/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saúde  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 1085000/9601 - REGIME EXTRAORDINARIO DE TRABALHO - SUS

Processo Numr.: 3205624

NOME..... (812920015) MANOEL ANTONIO ROSA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 3205624

NOME..... (818690011) MAX MARTINHO DE SOUZA  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 3205624

NOME..... (813130018) PAULO ROBERTO GONCALVES  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/03/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00143/2007 DE: 20/03/2007

O Secretario de Estado de Saúde  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC  
Nº 266

Processo Numr.: 0308478/4

NOME..... (932860095) CHARLIE AMORIM LIMA  
A Partir de.: 17/01/2007 Ate 15/02/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 1158400036 - SANDRA ANTUNES DOS SANTOS

Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT. DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)

Processo Numr.: 0318055/6

NOME..... (611000164) ELIBERTO FRANCISCO DA CRUZ  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007

Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR  
Substituido.: 232040060 - SILAS TADEU CALDEIRA

Unidade Adm.: 116114 - AUDITORIA GERAL SISTEMA UNICO DE SAUDE (SES)

Processo Numr.: 0314427/1

NOME..... (1068040057) GILBERTO ROQUE GEREMIA  
A Partir de.: 09/01/2007 Ate 07/02/2007

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR  
Substituido.: 1039900043 - KELLY CRISTINA DIAS FIDELIS

Unidade Adm.: 85065 - ESCRITORIO REG. DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)

Processo Numr.: 3221349

NOME..... (1113560034) IZABELLA SANTANNA  
A Partir de.: 07/02/2007 Ate 08/03/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 528040057 - UBERALDO FERREIRA DA SILVA

Unidade Adm.: 116432 - GERENCIA DE PROVIMENTO DE PESSOAS (SES)

Processo Numr.: 0318205/9

NOME..... (434040070) JANE BENEDITA DE CAMPOS LEITE  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 901000035 - FABIO JOSE DA SILVA

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)

Processo Numr.: 0320541/1

NOME..... (970860021) MARLENE APARECIDA GOMES CAETANO  
A Partir de.: 05/02/2007 Ate 06/03/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 434040053 - JANE BENEDITA DE CAMPOS LEITE

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)

Processo Numr.: 0318207/7

NOME..... (1098340059) VALERIA PIMENTEL BALBINO  
A Partir de.: 31/12/2006 Ate 29/01/2007

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 55120059 - JOANA MURTA BRANDAO DA SILVA

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

O Secretario de Estado de Saúde  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: PRORROGAR, referenciando

OBJETO: 323128/3263 - PRORROGACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCI

CONTRATO N. 16/SES/00570/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (739270052) ROSANE TERESINHA DE SOUZA

MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS  
SERVICOS DE SAUDE.

Em..... 01/02/2007

Data Evento.: Final - 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00571/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1278470015) JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA

MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS  
SERVICOS DE SAUDE.

Em..... 02/01/2007

Data Evento.: Final - 31/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

O Secretario de Estado de Saúde  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 323136/3263 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCI

CONTRATO N. 16/SES/00572/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1142300010) DEVANIL APARECIDO BARBOSA

MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA UNIDADE.

Em..... 28/02/2007

CONTRATO N. 16/SES/00573/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1157250014) GEISA ALINE SIQUEIRA

MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA UNIDADE.

Em..... 28/02/2007

CONTRATO N. 16/SES/00574/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1177560019) THAIS EMANUELE MEDINA TEIXEIRA

MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA UNIDADE.

Em..... 28/02/2007

CONTRATO N. 16/SES/00575/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1181730012) CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA

MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA UNIDADE.

Em..... 28/02/2007

CONTRATO N. 16/SES/00576/2007 DE: 20/03/2007

NUMR. PROTOCOLO: 50199/2007 DATA: 26/02/2007

CONTRATADO.: (1184780010) RENATA ZAMPIER MANTELLI SANCHEZ

MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA UNIDADE.

Em..... 28/02/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 17 de Março de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00145/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (933660030) ABEL DE ARRUDA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (802450016) AILTON GUILHERME DA SILVA SANTOS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (834670011) CARLOS ALBERTO MATHIAS  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (834810018) GONCALO RIBEIRO DA SILVA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 004/07

NOME..... (819610011) JUSCELINO GONCALVES VIEIRA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (804590010) LUCIANO DE PINHO GARCIA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 04/07

NOME..... (819510017) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007

Processo Numr.: 005/07

NOME..... (906500028) SILVIO CESAR BOTELHO

A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007  
 Processo Numr.: 005/07  
 NOME..... (804330018) WANDERLEY BARBOSA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/03/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00146/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO  
 SUPERIOR -

Processo Numr.: 310/07  
 NOME..... (831390018) ARISTIDES DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Processo Numr.: 351/07  
 NOME..... (957950055) RUBENS DOS SANTOS  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 01/07/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00147/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando  
 Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO  
 SUPERIOR

Processo Numr.: 225/07  
 NOME..... (824170016) MIGUEL TADAYUKI KOGA  
 Em..... 01/03/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00148/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR  
 Evento: 734004/639 - DESIG SUBST NA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS DOS PROF EDUC  
 SUP -

Processo Numr.: 201/07  
 NOME..... (1322320036) MARISTELA CURY SARIAN  
 A Partir de.: 20/03/2007 Ate 18/04/2007  
 Cargo/Funcao: 68820011 DIRETOR DE INSTITUTO E FACULDADE  
 Substituido.: 823210049 - ISAAC NEWTON ALMEIDA RAMOS  
 Unidade Adm.: 58300 - DIRETORIA DO INSTITUTO DE LINGUAGEM (UNEMAT)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00149/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Evento: 880000/7790 - AFAST PARA CAPACIT. EM INSTIT. NACIONAIS OU  
 ESTRANGEIRAS -

Processo Numr.: 039/07  
 NOME..... (831250011) ALEXANDRE REGIO DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 04/03/2011  
 Processo Numr.: 181/07  
 NOME..... (831380012) APARECIDO DE ASSIS  
 A Partir de.: 12/02/2007 Ate 11/02/2011

Processo Numr.: 134/07  
 NOME..... (832000019) AUREA REGINA ALVES IGNACIO  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/07/2007  
 Processo Numr.: 162/07  
 NOME..... (314820027) IVETE CEVALLOS SOARES  
 A Partir de.: 12/02/2007 Ate 11/02/2011

Processo Numr.: 155/07  
 NOME..... (359100023) NEODIR PAULO TRAVESSINI  
 A Partir de.: 15/03/2007 Ate 14/03/2011

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00150/2007 DE: 20/03/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT  
 Processo Numr.: 2627/06  
 NOME..... (1303680022) RICARDO DE OLIVEIRA ALVES  
 Em..... 01/01/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00031/2007 DE: 20/03/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR  
 Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC  
 N# 266

Processo Numr.: 45337/07  
 NOME..... (1201140070) ANGELA COLDEBELLA  
 A Partir de.: 08/01/2007 Ate 07/02/2007  
 Cargo/Funcao: 114950016 DGA-5  
 Substituido.: 1139170039 - MARCI TEREZINHA ARENHARDT CORREIA  
 Unidade Adm.: 103454 - 37# SORRISO (DETRAN)

Processo Numr.: 36110/07  
 NOME..... (809870053) EDNA MARIA ALVES DE BARROS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
 Substituido.: 1045210029 - ROGERIO ALVES ARCOVERDE  
 Unidade Adm.: 103675 - 11# GUIRATINGA (DETRAN)

Processo Numr.: 43821/07  
 NOME..... (815040091) GILBERTO DE DEUS MARTINS  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
 Substituido.: 1147060026 - LUIZ LEITE DE OLIVEIRA  
 Unidade Adm.: 103667 - 10# CHAPADA DOS GUIMARAES (DETRAN)

Processo Numr.: 172/07  
 NOME..... (812880030) JOAO PEDRO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 15/03/2007 Ate 13/04/2007  
 Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR  
 Substituido.: 110560086 - LOURIVAL GOMES DA SILVA  
 Unidade Adm.: 103322 - 3# BARRA DO GARCAS (DETRAN)

Processo Numr.: 11752/07  
 NOME..... (817120041) JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
 Substituido.: 800420039 - ARGEMIRO PINTO DE OLIVEIRA  
 Unidade Adm.: 103721 - 16# ALTO GARCAS (DETRAN)

Processo Numr.: 053/07  
 NOME..... (1269860027) KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA  
 A Partir de.: 07/03/2007 Ate 05/04/2007  
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
 Substituido.: 832180084 - LAURA ROSA FIGUEIREDO DIAS PEREIRA  
 Unidade Adm.: 102962 - GERENCIA DE DEFESA DE AUTUACAO (DETRAN)

Processo Numr.: 035/07  
 NOME..... (819150053) MARIA GONCALINA DA SILVA  
 A Partir de.: 12/02/2007 Ate 13/03/2007  
 Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR  
 Substituido.: 1159370033 - CANDIDO DOS SANTOS ROSA JUNIOR  
 Unidade Adm.: 103187 - COORDENADORIA DE EXAMES (DETRAN)

Processo Numr.: 012/07  
 NOME..... (1100120049) PAULO ROBERTO MAECHESE  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007  
 Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4  
 Substituido.: 491400080 - PEDRO LUIZ MAXIMO  
 Unidade Adm.: 103276 - COORDENAD. GERAL DE ATENDIMENTO EXTERNO (DETRAN)

Processo Numr.: 038/07  
 NOME..... (62860070) SEBASTIAO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007  
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
 Substituido.: 1039160023 - TEODOMIRA ALVES DE OLIVEIRA LIMA  
 Unidade Adm.: 103683 - 12# POXOREO (DETRAN)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 17 de Marco de 2007.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00016/2007 DE: 20/03/2007

O Presidente do CEPROTEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR, referenciando Evento: 1019023/9016 - RETIF. LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE/SEGURADOS INSS Processo Numr.: 78633/2005 NOME..... (1249170017) ANTONIO LOURENCO DE LIMA FILHO Em..... 15/03/2007 Data Evento.: Início - 31/10/2005 Final - 29/10/2007 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia, em Cuiabá, 17 de Março de 2007. Luiz Fernando Caldart Presidente do CEPROTEC

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00017/2007 DE: 20/03/2007

O Presidente do CEPROTEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: REMOVER Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE P Processo Numr.: 73831/2007 NOME..... (1147080027) BRUNA FERREIRA FIGUEIREDO A Partir de.: 28/03/2007 Unidade Adm.: 118729 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (CEPROTEC) PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia, em Cuiabá, 17 de Março de 2007. Luiz Fernando Caldart Presidente do CEPROTEC

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2006

**PREGÃO Nº 004/2006**  
**VALIDADE: 13/06/2007**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo bloco III, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0004-9, neste ato representada pelo Dr. **Geraldo A. de Vitto Junior**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **Monza Locadora de Veículos**, situada na Av. Da Feb nº 1700, Bairro Ponte Nova - Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Rosso** brasileiro, casado, portador da RG nº000950647 SSP - MS e inscrito no CPF nº 794.933.431 - 20, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e IN nº 05 de 21/07/95 do MARE, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e a alteração dos preços registrados estabelecidos na Cláusula Quarta - Dos Descontos, Especificações e Quantitativos da Ata de Registro de Preços Nº. 03/2006/SAD - REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades dos órgãos / entidade do Poder Executivo Estadual em todo território do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro** - As demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº. 03/2006/SAD permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fica estabelecida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº. 003/2006 pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os valores registrados para os LOTES I, II e III sofrerão alteração conforme previsão do artigo 92 do Decreto Nº. 7.217/2006 e na Ata de Registro de Preços. Os maiores percentuais de descontos registrados, as especificações dos serviços de locação a serem prestados, assim como as empresas fornecedoras e o representante legal, encontram-se elencados conforme relação abaixo:

Categoria -Lote	Veículo	Preço Máximo Unitário				
		Até 03 Diárias	Até 07 Diárias	Até 10 Diárias	Até 15 Diárias	MENSAL
I	1.1 Veículo de potência mínima de 1.0 - 2P ou 4p com ar condicionado - sem motorista	67,66	64,72	63,01	60,91	1.459,31
	1.2 Veículo de potência mínima de 1.4 - 2p ou 4P com ar condicionado - sem motorista	93,91	90,51	84,59	82,05	1.548,26
II	2.1.Veículo sedan de potência mínima de 2.0 - 4P com ar condicionado - sem motorista	127,01	122,74	118,48	114,65	3.183,96
III	3.1. Veículo tipo camionete 4X4 - cabine dupla com ar condicionado - sem motorista	220,96	204,06	203,27	194,45	4.242,44

Cuiabá, MT 13 de março de 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 38199/2006

**GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2006

#### PREGÃO Nº 004/2006/SAD

**VALIDADE: 12 meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo bloco III, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0004-9, representada pelo Dr. **GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **SINAL VERDE SERVICE LTDA**, situada na Av. Barão de Melgaço, nº 222 Bairro Jd. Das Vendas Cuiabá/MT, pelo Sr. **ALVANI MANOEL LAURINDO**, RG nº772139 SSP - MT e CPF nº 027.860.019-00, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e IN nº 05 de 21/07/95 do MARE, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preço nº 004/2006/SAD, pelo período de 12 (doze) meses, passando esta a vigor até a data de **13/03/2008**.

Ficam registrados os preços, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras conforme a relação seguinte:

Categoria/ Lote	Veículo	Preço Máximo Unitário				
		Até 03 Diárias	Até 07 Diárias	Até 10 Diárias	Até 15 Diárias	MENSAL
IV	4.1 Veículo Van c/ ar capacidade mínima para 10 passageiros - sem motorista	365,66	355,78	340,96	334,03	9.266,88
	4.2 Micro-ônibus capacidade mínima para 17 passageiros - sem motorista	394,33	382,45	370,61	359,73	10.228,63

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº004/2006/SAD, permanecem inalteradas.

Cuiabá, MT 12 de Março de 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 41188/2006.

**GERALDO A. DE VITTO JR.**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 3º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2006 PREGÃO Nº 060/2005/SAD

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo bloco III, inscrito no CNPJ Nº 03.507.415/0004-9, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Administração, Dr. **Geraldo A. de Vitto Junior**, a classificação das propostas publicada no D.O de 10/02/06, e a respectiva homologação registrar os preços da empresa, **VIVO S/A**, com sede na Av. Getulio Vargas, 1.300, Bosque, Cuiabá/MT, CEP 78045-901, inscrita no CNPJ/ME sob número 02.449.992/0072-58, incorporadora da Contratada de Serviço Móvel Pessoal conforme instrumento descrito na epígrafe, **TELEMAT CELULAR S/A**, representada pelo Sr. **JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO** RG Nº 1598323-88 SSP/CE e CPF Nº 404.268.903-53 e pelo Sr. **MÁRCIO PINTO RATTES**, RG Nº. 1523033 SSP/DF e CPF Nº. 022.092.917-39, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório supra e as constantes desta Ata de

Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e do Decreto Estadual Nº 7.217/2006 e disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade da Ata; unificar as faturas em um único CNPJ estadual; alterar o critério de ciclo de cobrança; e os valores dos serviços registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIFICAÇÃO DAS FATURAS EM UM ÚNICO CNPJ.**

As faturas dos serviços prestados deverão ser emitidas para um único CNPJ, a ser indicado formalmente pela SAD.

**Parágrafo Único.** Deverá ser demonstrado o detalhamento dos serviços/despesas por órgão e por acessos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CICLO DE COBRANÇA.**

O faturamento dos serviços compreenderá o período do dia 1º a 30 ou 31 de cada mês.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deverá ser cumprido a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS.**

Os preços registrados, na forma do art. 65, e incisos, da Lei 8.666/93, passarão ser os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	Tarifas c/ PIS/COFINS	Tarifas c/ PIS/COFINS e ICMS
1.	Habilitação por Acesso	0	0
2.	Assinatura básica mensal (acessos)	R\$ 7,401	R\$ 10,572
3.	Assinatura por Acesso Tarifa "Zero"	R\$ 1,414	R\$ 2,020
4.	VC1 MM (minutos) mesma OPERADORA	R\$ 0,151	R\$ 0,215
5.	VC1 MM (minutos) outra OPERADORA	R\$ 0,151	R\$ 0,215
6.	VC1 Caixa Postal (minutos)	R\$ 0,151	R\$ 0,215
7.	VC1 MF (minutos)	R\$ 0,151	R\$ 0,215
8.	VC1 M/F em roaming (minutos)	R\$ 0,168	R\$ 0,240
9.	VC1 M/M em roaming (minutos)	R\$ 0,168	R\$ 0,240
10.	SMS - Envio de Mensagem de texto (mensagem)	R\$ 0,217	R\$ 0,310
11.	Adicional Chamadas (por evento)	R\$ 0,214	R\$ 0,307
12.	Serviço de transmissão de dados - GPRS ou 1XRTT (em giga bytes)	R\$ 125,930	R\$ 179,9

Observação: Os valores apresentados não são válidos para uso em Interfaces MPABX.

Conforme Resolução nº. 438/06 da Anatel as tarifas foram reajustadas proporcionalmente.

NOTA TÉCNICA: Os serviços de transmissão de dados –GPRS ou 1XRTT em MB foi convertido e será prestado em GB, portando o custo da transmissão foi reduzida para R\$ 0,12 (Doze Centavos) o MB para contratantes com PIS e CONFINS e para R\$ 0,18 (Dezoito Centavos) para contratantes com PIS/CONFINS e ICMS.

**Parágrafo único.** Os preços constantes na tabela do caput, passarão a vigorar a partir do dia 1º de abril do ano de 2.007, conforme a Resolução n.º 438/2006 da ANATEL, bem como inalteráveis durante o período de vigência desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As demais cláusulas e condições da ATA primitiva e do edital 060/2005/SAD permanecem inalterados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá / MT 20 de Fevereiro de 2007.

\_\_\_\_\_  
GERALDO A. DE VITTO JR.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO  
VIVO S/A

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO PINTO RATTES  
VIVO S/A

ESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS CONSIGNATÁRIOS ESTANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação na Modalidade

Pregão Presencial c/ Registro de Preços

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial com**

**Registro de Preço nº. 011/2007/SAD**, processo administrativo nº 18.156/2007/SAD, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais reagentes e equipamentos laboratoriais a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde, bem como, Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	168.800,00
2	FRACASSADO	
3	MS DIAGNÓSTICA LTDA	1.300,00
4	MS DIAGNÓSTICA LTDA	1.200,00
5	MS DIAGNÓSTICA LTDA	11.200,00
6	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	24.150,45
7	MS DIAGNÓSTICA LTDA	3.400,00
8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1.490.000,00
9	BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	545.000,00
10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	19.900,00
11	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	165.000,00
12	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	392.000,00
13	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	167.000,00
14	LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	300.000,00
15	DESERTO	
16	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	17.990,00
17	CANCELADO	
18	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	43.000,00
19	MS DIAGNÓSTICA LTDA	3.199,00
20	MS DIAGNÓSTICA LTDA	110.000,00
21	MS DIAGNÓSTICA LTDA	6.800,00
22	SOVEREIGN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	20.500,00
23	MS DIAGNÓSTICA LTDA	2.000,00
24	DESERTO	
25	FRACASSADO	
26	CANCELADO	

Cuiabá, 16 de março de 2007.

Raumaxciene P. L. Wilhelms  
Pregoeira Oficial da SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os lotes 01, 09, 22 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - **Pregão nº 011/2007/SAD, processo nº 18.156, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93**, realizado para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais reagentes e equipamentos laboratoriais a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde, bem como, Órgãos/Entidades do poder executivo estadual.

Cuiabá, 16 de março de 2007

  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, resolve revogar o procedimento administrativo nº 94.996/2006/SAD, e conseqüentemente o **Pregão nº 057/2006/SAD**, com fulcro no artigo da 49 da Lei 8.666/93, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição/contratação, de alimentação, locação de espaço, hospedagem, locação de máquinas e equipamentos, montagem e desmontagem de palco e banheiros químicos, serviço de apoio em eventos de garçom e outros profissionais, entre outras especialidades na conformidade deste edital, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, com base na necessidade de revisão das especificações e quantidades, bem como das exigências previstas no Edital do pregão em questão.

Cuiabá, 19 de março de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Comissão Especial Para Realização e Julgamento de Licitações/SINFRA

(CUIABÁ - MT)

PORTARIA Nº	COMISSÃO	PROCESSO Nº	MODALIDADE		OBRA/SERVIÇO	LOCAL	REALIZAÇÃO		
			Licitação	Nº			Data	Horário	Local
088/2007	Êmio Mário Nunes da Cruz Presidente Elzo Gonçalves da Silva Membro Valdecina Aparecida Melo Ribeiro Membro Edjalma da Costa e Silva Secretário	56.923-2/07	convite	63/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod. MT-206, trecho: Rio Sta Helena-Rio Paranaíta-Rio	16.03.07	08:30	ASLI/SINFRA CUIABÁ
		56.924-0/07	convite	65/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Apiacás.....	16.03.07	10:30	
		53.334-3/06	convite	66/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-322, trecho: Km-145-Rio Xingu.....	16.03.07	14:30	
		55.478-2/06	convite	68/07	Reconst. Ponte Madeira	Rod. Vicinal de Mirassol D'Oeste,	16.03.07	16:00	
		56.925-9/07	convite	70/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	trecho: Mirassol D'Oeste-Serra Azul e ramais.....	19.03.07	08:30	
		56.927-5/07	convite	74/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-435sobre o Córrego da Prata.....	19.03.07	10:30	
		50.475-0/06	convite	76/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-010, trecho: Entº MT-208-Colorado do Norte.....	19.03.07	14:30	
		52.520-0/06	convite	81/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Prata.....	19.03.07	16:00	
		52.983-4/06	convite	82/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod. MT-208, trecho: Entº MT-417 (Pé de Pato)R. Juruena.....	20.03.07	08:30	
		56.150-9/07	convite	84/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-208, trecho: Entº MT-417 (Pé de Pato)R. Juruena.....	20.03.07	10:30	
		51.395-4/06	convite	87/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rodovias: MT-435/MT-434.....	20.03.07	14:30	
		54.341-1/06	convite	88/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod. Vicinal de Cáceres.....			
						Rod.MT-020, Entº MT-403-const. bueiro simples celular.....			
						Rod.MT-339, trecho: Entº MT-175-Prometálica.....			
						Rod.MT-270, trecho: Entº BR-364-Fátima - Rio Prata.....			
				Rod. Vicinal de Pontes e Lacerda /galeria concreto sobre Corrego Buriti.....					
089/2007	Sidnei Garcez de Souza Presidente Vilma dos Santos Martinelli membro Joacir Hermes de Amorim Membro Renata Fernandes Alves Secretária	56.151-7/07	convite	64/07	Manutenção Rod. Não Pav.	Rod. Municipal de Nova Maringá-Entº MT-160 e 488.....	16.03.07	10:30	
		55.761-7/06	convite	67/07	Reconst. refor. Pontes Madeira	Rod.MT-206/MT-208, trecho: Colniza/Guariba/Juina/ Castanh	16.03.07	14:30	
		55.874-5/06	convite	69/07	Reconst. e reforma .PonteMadeira	Rod.MT-329, trecho: Colniza/Guariba/Juina/ Castanh	16.03.07	16:00	
		50.474-2/06	convite	71/07	Manutenção De Rod. Não Pav.	Rod.MT-170, trecho Castanheira-Juruena-Cotriguaçu.....	19.03.07	08:30	
		52.527-8/06	convite	75/07	Manutenção De Rod. Não Pav.	Rod.MT-170, trecho Castanheira-Juruena-Cotriguaçu.....	19.03.07	10:30	
		53.335-1/06	convite	77/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-339, trecho: Entº MT-170-Entº MT-246.....	19.03.07	14:30	
		50.468-8/06	convite	79/07	Reforma Ponte Madeira	Rodovias: MT-405, 339 e 434.....	19.03.07	16:00	
		52.271-6/06	convite	83/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-339, trecho: Entº MT-170-Entº MT-246.....	20.03.07	08:30	
		51.262-1/06	convite	85/07	Reconst. ponte madeira	Rod.MT-175 ,trecho Araputanga-R.Cabaçal.....	20.03.07	10:30	
		53.162-6/06	convite	86/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	Rod.MT-175 ,trecho Araputanga-R.Cabaçal.....	20.03.07	14:30	
		56.971-2/07	convite	89/07	Manut.Rod.Não Pavimentada	R/Rod.MT-020-sobre Córregos: Das Pacas, vazantes: Km 42,0, Boi Morto.....	20.03.07	16:00	
						Rod.MT-322, trecho: Res. Indígena – S.J.Xingu – Ent. MT-430			
						Rod.MT-373 (sobre Córrego Jácomo).....			
						Rod. Vicinal de Stº Antonio de Leverger.....			
						Rod.MT-110/MT-260/MT-270/MT-383/MT-458, trechos:Gui ratinga/Tesouro/Poxoréu-Aparecida do Leste.....			
090/2007	Sílvio Roberto Martinelli Presidente Ricardo Fernando F. da Silva membro Arthur Borges Canavarros Lindmay Faria Leite da Silva Secretária	53.151-0/06	convite	72/07	Reconst. ponte madeira	Rod.MT-409, sobre Córregos Ararinha e Pai Luiz.....	19.03.07	08:30	ASLI/SINFRA CUIABÁ
		51.631-7/06	convite	73/07	Reconst. Ponte Madeira	.....	19.03.07	10:30	
		54.374-8/06	convite	78/07	Manutenção De Rod. Não Pav.	Rod.MT-336, sobre Córrego Boqueirão.....	19.03.07	14:30	
		52.551-0/06	convite	80/07	Reconst. e ref. Ponte madeira	Rod.MT-020, trecho: Entº MT-251 - Córrego Roncador zinho	19.03.07	16:00	
						Rod.MT-110, sobre Córrego Esbarrancado e Desconhecido.....			

Republica-se por ter sido publicado incorreto.

Cuiabá, 20 de Março de 2007.

Viceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Comissão Especial Para Realização e Julgamento de Licitações/SINFRA

(CUIABÁ - MT)

PORTARIA Nº	COMISSÃO	PROCESSO Nº	MODALIDADE		OBRA/SERVIÇO	LOCAL	REALIZAÇÃO		
			Licitação	Nº			Data	Horário	Local
104/2007	Émio Mário Nunes da Cruz Presidente Elzo Gonçalves da Silva Membro Valdecina Aparecida Melo Ribeiro Membro Edjalma da Costa e Silva Secretário	51.093-9/06	convite	090/07	Manut. Rod. Não Pavimentada Reconst. ponte de madeira Reconst. ponte de madeira Reconst. ponte de madeira Reconst. e ref. Ponte de madeira Manut. Rod. Não Pavimentada Reconst. ponte de madeira Manut. Rod. Não Pavimentada	Rod. Municipal (Itiquira), trecho Entº MT-370-Ent.BR-163..... Rod. Municipal de Juscimeira e Santo Antonio do Leverger..... Rod. MT-430/MT-431,trecho Natanael-S.Cruz do Xingu-Carmelita/Entº MT-430-Vila Rica-S.Terezinha..... Rod. MT-431,trecho Ent.MT-430 (Carmelita)-Entº BR-158..... Rod. MT-208, trecho A.Floresta/N.Monte Verde, sobre Córrego Bang Bang..... Rod. Vicinal de Colíder, trecho Colíder divisa c/Terra Nova, sobre o Rio Braço II..... Rod. MT-248, trecho Jauru-Ent.BR-174-sobre o Córrego Jaó..... Rod. MT-175 , trecho Araputanga-Reserva Cabaçal - sobre os Córregos Itaguaira e Dracena..... Rod. Municipal de Cuiabá/Jangada e MT-040, s/Córregos: Angular, Japonês, Lage e Sem Nome..... Rod. MT-160, trecho Nova Marilândia-Ent. BR-364 (antiga)..... Rod. MT-248, trecho Ent. MT-175-Ent. MT-339-divisa Araputanga - São S.Quatro Marcos, sobre o Cor. Braço do Rio Bugre... Rod. MT-107, trecho Alto Garças - Km 70.....	21.03.07	08:30	ASLI/SINFRA CUIABÁ
		57.158-0/07	convite	092/07			21.03.07	10:30	
		50.236-7/06	convite	093/07			21.03.07	14:30	
		52.311-9/06	convite	096/07			21.03.07	16:00	
		52.272-4/06	convite	097/07			22.03.07	08:30	
		54.665-8/06	convite	100/07			22.03.07	10:30	
		53.374-2/06	convite	101/07			22.03.07	14:30	
		53.152-9/07	convite	104/07			22.03.07	16:00	
		53.348-3/06	convite	105/07			23.03.07	08:30	
		41.060-8/06	convite	107/07			23.03.07	14:30	
		51.948-0/06	convite	109/07			23.03.07	16:00	
		43.809-0/06	convite	110/07			26.03.07	14:30	
		105/2007	Sidnei Garcez de Souza Presidente Vilma dos Santos Martinelli membro Joacir Joacir Hermes de Amorim Membro Renata Fernandes Alves Secretária	50.809-8/06			convite	091/07	
54.664-0/06	convite			094/07	21.03.07	14:30			
54.968-1/06	convite			095/07	21.03.07	16:00			
56.400-1/07	convite			098/07	22.03.07	08:30			
52.571-5/06	convite			099/07	22.03.07	10:30			
53.702-0/06	convite			102/07	22.03.07	14:30			
52.578-2/06	convite			103/07	22.03.07	16:00			
57.417-1/07	convite			106/07	23.03.07	10:30			
54.690-9/06	convite			108/07	23.03.07	16:00			

Cuiabá, 20 de Março de 2007.

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SLP\*

## SICME

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME torna pública a Contratação com Dispensa de Licitação para locação de imóvel apropriado para instalação da unidade de artesanato da SICME, conforme processo administrativo de protocolo n.º 34102/2007.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES COSTA CAMPOS.

OBJETO: Contratação de imóvel para instalação da unidade de artesanato da SICME.

FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA: O imóvel se destina ao atendimento da instalação de unidade de artesanato da SICME, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliações constantes do processo administrativo de protocolo n.º 34102/2007.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 16/03/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17101, Projeto/Atividade: 3646, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 101

### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

  
**MARCIO LUIZ DE MESQUITA**  
Secretário Adjunto de Gestão Adm. e Financeira

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 070/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001064-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, a servidora **JULIANA CARLA BUZETI**, do cargo efetivo de **Analista Jurídico – Comarca de CUIABÁ/MT**, Símbolo MP-AEAF, Nível 1, Classe “A”, da Procuradoria Geral de Justiça, **com efeitos a partir do dia 30.03.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 13 de março de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 071/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001071-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, a servidora **ALEXANDRA CAMPOS MENSCH FACHONE**, do cargo efetivo de **Analista Jurídico – Comarca de CUIABÁ/MT**, Símbolo MP-AEAF, Nível 1, Classe “A”, da Procuradoria Geral de Justiça, **com efeitos a partir do dia 30.03.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 13 de março de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 096/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder **afastamento para tratar de assuntos de interesse particular**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 241, de 17 de janeiro de 2006, c/c artigo 252, da Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, aos membros do Ministério Público, conforme discriminação a seguir:

**Processo nº:** 000872-01/2007.

**Nome:** Dr. **WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**, Procurador de Justiça.

**Período:** 26 a 28.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000856-01/2007.

**Nome:** Drª **FERNANDA PAWELEC VIEIRA**, Promotora de Justiça.

**Período:** 21 a 23.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000880-01/2007.

**Nome:** Dr. **REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO**, Promotor de Justiça.

**Período:** 21 a 23.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000804-01/2007.

**Nome:** Dr. **CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, Promotor de Justiça.

**Período:** 21 a 23.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000803-01/2007.

**Nome:** Drª **MAISA FIDELIS GONÇALVES**, Promotora de Justiça.

**Período:** 21 a 23.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000788-01/2007.

**Nome:** Drª **FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM**, Promotora de Justiça.

**Período:** 21 a 23.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000891-01/2007.

**Nome:** Dr. **REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Promotor de Justiça.

**Período:** 28.02.2007, 01 e 02.03.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 001182-01/2007.

**Nome:** Drª **SALETE MARIA BÚFALO**, Promotora de Justiça.

**Período:** 24 a 26.04.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 001217-01/2007.

**Nome:** Drª **JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO GUARIENTE**, Promotora de Justiça.

**Período:** 07 a 09.03.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000964-01/2007.

**Nome:** Drª **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, Promotora de Justiça.

**Período:** 14 a 16.03.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 000966-01/2007.

**Nome:** Dr. **MILTON PEREIRA MERQUIADES**, Promotor de Justiça.

**Período:** 26 a 28.02.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 001030-01/2007.

**Nome:** Drª **JOANA MARIA BORTONI NINIS**, Promotora de Justiça.

**Período:** 03 a 05.04.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 001144-01/2007.

**Nome:** Drª **SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH**, Promotora de Justiça.

**Período:** 02 a 04.04.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 001103-01/2007.

**Nome:** Drª **ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA**, Promotora de Justiça.

**Período:** 07, 08 e 09.05.2007 – 03 (três) dias.

**Processo nº:** 0001211-01/2007.

**Nome:** Dr. **DEOSDETE CRUZ JUNIOR**, Promotor de Justiça.

**Período:** 05 a 07.03.2007 – 03 (três) dias.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 08 de março de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 099/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCELO MALVEZZI**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2000/2001, para serem gozados a **partir do dia 02.07.2007**, conforme Processo nº 006411-01/2007.

Conceder ao Dr. **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2000, para serem gozados a **partir do dia 05.03.2007**, conforme Processo nº 000963-01/2007.

Conceder ao Dr. **CARLOS EDUARDO SILVA**, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **férias coletivas**, remanescentes do exercício de 2000, suspensos em 05.02.2007,

para serem gozados **com efeitos retroativos a 21.02.2007**, conforme Processo nº 000912-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOSÉ EDUARDO FARIA**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a **partir do dia 12.03.2007**, conforme Processo nº 000816-01/2007.

Conceder ao Dr. **RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de **férias**, sendo 30 (trinta) dias de **férias individuais** referente ao exercício de 2003 e 30 (trinta) dias de **férias coletivas** referente ao exercício de 2003, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a **partir do dia 26.03.2007**; 15 (quinze) dias a **partir do dia 14.05.2007**; 15 (quinze) dias a **partir do dia 06.08.2007** e 15 (quinze) dias a **partir do dia 01.11.2007**, conforme Processo nº 000889-01/2007.

Conceder à Drª **CARLA MARQUES SALATI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais** referente ao exercício de 2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a **partir do dia 09.03.2007** e 15 (quinze) dias a **partir do dia 27.07.2007**, conforme Processo nº 000806-01/2007.

Conceder ao Dr. **AURÉLIO RENÉ ARRAYS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais** referente ao exercício de 1999, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a **partir do dia 22.03.2007** e 15 (quinze) dias a **partir do dia 18.06.2007**, conforme Processo nº 000789-01/2007.

Conceder ao Dr. **BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais** referente ao exercício de 1988, para serem gozados **com efeitos retroativos a 05.03.2007**, conforme Processo nº 000656-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 316/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. **MILTON PEREIRA MERQUIADES**, Promotor de Justiça, o gozo de 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, a partir do dia 1º.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 16.04.2007**, conforme Processo nº 000888-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 469/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. **MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2005/2006, a partir do dia 15.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 10.03.2007**, conforme Processo nº 000849-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 512/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. **RODRIGO DE ARAÚJO BRAGA ARRUDA**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2002/2003, a partir do dia 01.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 13.04.2007**, conforme Processo nº 000742-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 496/2006-PGJ, que concedeu à Drª **CLAIRE VOGEL DUTRA**, Promotora de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2005/2006, a partir do dia 21.02.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a **partir do dia 09.04.2007**, conforme Processo nº 000836-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 496/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. **DEOSDETE CRUZ JUNIOR**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2005/2006, a partir do dia 04.06.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **com efeitos retroativos a 06.03.2007**, conforme Processos nºs.: 001104-01/2007 e 001211-01/2007.

Conceder à Drª **JANINE BARROS LOPES**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados **com efeitos retroativos a 03.03.2007**, conforme Processo nº 000899-01/2007.

Conceder ao Dr. **MILTON PEREIRA MERQUIADES**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados a **partir do dia 27.03.2007**, conforme Processo nº 000888-01/2007.

Conceder à Drª **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 24 (vinte e quatro) dias de **férias compensatórias**, sendo 12 (doze) dias referente ao plantão de 20 a 31.12.2003 e 12 (doze) dias referente ao plantão de 20 a 31.12.2004, para serem gozados da seguinte forma: 12 (doze) dias a **partir do dia 02.07.2007** e 12 (doze) dias a **partir do dia 16.07.2007**, conforme Processo nº 000735-01/2007.

Conceder à Drª **HELENE ULIAM KURIKI**, Promotora de Justiça, 10 (dez) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 28.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados **com efeitos retroativos a 28.02.2007**, conforme Processo nº 001057-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 12 de março de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 103/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000535-01/2007,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **LETÍCIA MERINI DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, em prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, **sem remuneração**, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei Complementar nº 80/2000, c/c artigos 103, inciso VI e 114 da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos retroativos a 1º.02.2007**.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 13 de março de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2007-PGJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 001/99-CPJ,

### RESOLVE:

**Art.1º.** Estabelecer a data de 27 (vinte e sete) de abril de 2007, das 9:00 às 17:00 horas, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, para eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º.** Designar os Promotores de Justiça Dr. Ezequiel Borges de Campos e Dr. Amarildo César Fachone como Membros da Comissão Eleitoral, ficando a Presidência a cargo deste Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Este ato entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de março de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a USA - UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA. **OBJETO:** Inclui mais 02 (dois) Recepcionistas de 40 horas, com base ao previsto na Cláusula Sétima do Convênio, que consubstancia oportunidade de aprendizado

em atividades descentralizadas do Ministério Público a jovens, adolescentes carentes e pessoas da camada social menos favorecida, por intermédio da Entidade Filantrópica. **VALOR:** R\$ 2.231,24 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais. **ASSINADO:**

Em Cuiabá/MT, 14 de março de 2007. **ASSINAM:** Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior – Procurador-Geral de Justiça em Substituição e Benedito Cleber M. da Silva – Representante da USA.

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA CONJUNTA N.º 002/2007/PGE/SEDTUR**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE;

Considerando que no sobredito procedimento encontra-se encartados: 1) Ofício n.º 152/GAB/DG/2005, datado de 27.06.2005, da lavra do Sr. Almir Balieiro – MD. Diretor Geral da Escola de Governo, onde informa a Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo a existência de falsificação de documentos por servidores da dessa Secretaria (SEDTUR), no tocante a digitalização indevida de certificados da Escola de Governo, utilizando-os para reclassificação funcional; 2) Relatório da Escola do Governo, que menciona a denúncia de um servidor que relata supostas ações de servidores estaduais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, frente a possível falsificação de certificados para os servidores dessa Secretaria. O Relatório aponta que os servidores beneficiados pelos certificados supostamente falsos e o suposto autor das falsificações estariam nas páginas 05 e 06 do Diário Oficial do dia 07.04.2005; 3) O Processo Administrativo de Pedido de Elevação de Nível e Classe do servidor Daniel de Moraes Silva, no qual consta quatro (04) Certificados que supostamente seriam falsos.

Considerando que a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE, imputa, em tese, ao servidor Daniel de Moraes Silva a conduta de ter utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira; imputando, também, em tese, a autoria das falsificações dos Certificados, ou seja, que seria o agente falsificador dos Certificados.

Considerando, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado à ampla defesa;

**RESOLVE:**

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo **servidor DANIEL DE MORAES SILVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no RG n.º 795.709 – SSP/MT, no CPF n.º 775.484.931-34 e na Matrícula Funcional n.º 000.589900013, residente na Rua Projetada n.º 08, bairro Santa Amália, Cuiabá – MT, que supostamente teria utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira, e também, que supostamente seria o responsável pela falsificação dos Certificados, caracterizando assim, em tese, infração à Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, em seus artigos 143, incisos II, III e IX; 149, incisos IX, 159, incisos IV, IX e X.

II. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas seguintes servidoras: Dr.ª Denise Costa Santos Borralho – Procuradora do Estado – membro e a Dr.ª Simone de Lara Pinto – Técnica de desenvolvimento Econômico e Social – membro, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

III. Designar a Senhorita Jupira Alves Moreira – servidora pública estadual – Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para a função de Secretária da presente comissão processante.

IV. Determinar a imediata citação do servidor acima qualificado, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

V. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do acusado, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade ao disposto no artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

**Maria Magalhães Rosa**

Procuradora-Geral do Estado em substituição legal

**Pedro Jamil Nadaf**

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

**PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007/PGE/SEDTUR**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE;

Considerando que no sobredito procedimento encontra-se encartados: 1) Ofício n.º 152/GAB/DG/2005, datado de 27.06.2005, da lavra do Sr. Almir Balieiro – MD. Diretor Geral da Escola de Governo, onde informa a Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo a existência de falsificação de documentos por servidores da dessa Secretaria (SEDTUR), no tocante a digitalização indevida de certificados da Escola de Governo, utilizando-os para reclassificação funcional; 2) Relatório da Escola do Governo, que menciona a denúncia de um servidor que relata supostas ações de servidores estaduais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, frente a possível falsificação de certificados para os servidores dessa Secretaria. O Relatório aponta que os

servidores beneficiados pelos certificados supostamente falsos e o suposto autor das falsificações estariam nas páginas 05 e 06 do Diário Oficial do dia 07.04.2005; 3) O Processo Administrativo de Pedido de Elevação de Nível e Classe do servidor Fostino Ferreira dos Santos, no qual consta três (03) Certificados que supostamente seriam falsos.

Considerando que a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE, imputa, em tese, ao servidor Fostino Ferreira dos Santos a conduta de ter utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira.

Considerando, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado à ampla defesa;

**RESOLVE:**

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **FOSTINO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no RG n.º 455.131 – SSP/MT, no CPF n.º 208.838.461-87 e na Matrícula Funcional n.º 990740230037, residente no apartamento 402, Bloco 32, bairro São Carlos, Cuiabá – MT, que supostamente teria utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira, caracterizando assim, em tese, infração à Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, em seus artigos 143, incisos II, III e IX; 149, incisos IX, 159, incisos IV, IX e X.

II. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas seguintes servidoras: Dr.ª Denise Costa Santos Borralho – Procuradora do Estado – membro e a Dr.ª Simone de Lara Pinto – Técnica de desenvolvimento Econômico e Social – membro, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

III. Designar a Senhorita Jupira Alves Moreira – servidora pública estadual – Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para a função de Secretária da presente comissão processante.

IV. Determinar a imediata citação do servidor acima qualificado, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

V. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do acusado, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade ao disposto no artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

**Maria Magalhães Rosa**

Procuradora-Geral do Estado em substituição legal

**Pedro Jamil Nadaf**

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

**PORTARIA CONJUNTA N.º 004/2007/PGE/SEDTUR**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE;

Considerando que no sobredito procedimento encontra-se encartados: 1) Ofício n.º 152/GAB/DG/2005, datado de 27.06.2005, da lavra do Sr. Almir Balieiro – MD. Diretor Geral da Escola de Governo, onde informa a Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo a existência de falsificação de documentos por servidores da dessa Secretaria (SEDTUR), no tocante a digitalização indevida de certificados da Escola de Governo, utilizando-os para reclassificação funcional; 2) Relatório da Escola do Governo, que menciona a denúncia de um servidor que relata supostas ações de servidores estaduais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, frente a possível falsificação de certificados para os servidores dessa Secretaria. O Relatório aponta que os servidores beneficiados pelos certificados supostamente falsos e o suposto autor das falsificações estariam nas páginas 05 e 06 do Diário Oficial do dia 07.04.2005; 3) O Processo Administrativo de Pedido de Elevação de Nível e Classe da servidora Joana Barros de Alencar Neta, no qual consta três (03) Certificados que supostamente seriam falsos.

Considerando que a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE, imputa, em tese, à servidora Joana Barros de Alencar Neta a conduta de ter utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira.

Considerando, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado à ampla defesa;

**RESOLVE:**

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pela servidora **JOANA BARROS DE ALENCAR NETA**, brasileira, casada, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no RG n.º 136.238 – SSP/MT, no CPF n.º 206.960.271-00 e na Matrícula Funcional n.º 60160012, residente na Rua 50, Quadra "A", n.º 12, bairro CPA II, Cuiabá – MT, que supostamente teria utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira, caracterizando assim, em tese, infração à Lei Complementar n.º

04, de 15 de outubro de 1990, em seus artigos 143, incisos II, III e IX; 149, incisos IX, 159, incisos IV, IX e X.

II. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas seguintes servidoras: Dr.<sup>a</sup> Denise Costa Santos Borralho – Procuradora do Estado – membro e a Dr.<sup>a</sup> Simone de Lara Pinto – Técnica de desenvolvimento Econômico e Social – membro, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

III. Designar a Senhorita Jupira Alves Moreira – servidora pública estadual – Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para a função de Secretária da presente comissão processante.

IV. Determinar a imediata citação do servidor acima qualificado, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

V. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da acusada, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade ao disposto no artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

Maria Magalhães Rosa  
Procuradora-Geral do Estado em substituição legal  
Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

#### PORTARIA CONJUNTA N.º 005/2007/PGE/SEDTUR

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando que a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE, em seu relatório final, devidamente homologado, reconheceu a inexistência de provas dos fatos imputados a servidora SIMONE DAS GRAÇAS LARA PINTO, absolvendo-a e determinando o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada contra a sua pessoa.

RESOLVE:

art. 1º Revogar a Portaria n.º 033/2006/PGE/SEDTUR, tornando-a sem efeito desde a data de a sua publicação, que ocorreu em 18.10.2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

Maria Magalhães Rosa  
Procuradora-Geral do Estado em substituição legal  
Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

#### PORTARIA CONJUNTA N.º 006/2007/PGE/SEDTUR

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando que a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE, em seu relatório final, devidamente homologado, reconheceu a inexistência de provas dos fatos imputados a servidora TERZINHA DOS SANTOS ROSA, absolvendo-a e determinando o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada contra a sua pessoa.

RESOLVE:

art.1º Revogar a Portaria n.º 029/2006/PGE/SEDTUR, tornando-a sem efeito desde a data de a sua publicação, que ocorreu em 18.10.2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

Maria Magalhães Rosa  
Procuradora-Geral do Estado em substituição legal  
Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

#### PORTARIA CONJUNTA N.º 007/2007/PGE/SEDTUR

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE;

Considerando que no sobredito procedimento encontra-se encartados: 1) Ofício n.º 152/ GAB/DG/2005, datado de 27.06.2005, da lavra do Sr. Almir Baileiro – MD. Diretor Geral da Escola de Governo, onde informa a Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo a existência de falsificação de documentos por servidores da dessa Secretaria (SEDTUR), no tocante a digitalização indevida de certificados da Escola de Governo, utilizando-os para reclassificação funcional; 2) Relatório da Escola do Governo, que menciona a denúncia de um servidor que relata supostas ações

de servidores estaduais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, frente a possível falsificação de certificados para os servidores dessa Secretaria. O Relatório aponta que os servidores beneficiados pelos certificados supostamente falsos e o suposto autor das falsificações estariam nas páginas 05 e 06 do Diário Oficial do dia 07.04.2005; 3) O Processo Administrativo de Pedido de Elevação de Nível e Classe do servidor Wilson Silva Ferreira, no qual consta sete (07) Certificados que supostamente seriam falsos.

Considerando que a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 002/2005/ SEDTUR/PGE, imputa, em tese, ao servidor Wilson Silva Ferreira a conduta de ter utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira.

Considerando, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado à ampla defesa;

RESOLVE:

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor WILSON SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no RG n.º 0079302-7 – SSP/MT, no CPF n.º 077.781.711-04 e na Matrícula Funcional n.º 000629870012, residente na Rua Rio Grande do Sul, n.º 371, bairro CPA II, Cuiabá – MT, que supostamente teria utilizado Certificados falsos para almejar progressão horizontal na Carreira, caracterizando assim, em tese, infração à Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, em seus artigos 143, incisos II, III e IX; 149, incisos IX, 159, incisos IV, IX e X.

II. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas seguintes servidoras: Dr.<sup>a</sup> Denise Costa Santos Borralho – Procuradora do Estado – membro e a Dr.<sup>a</sup> Simone de Lara Pinto – Técnica de desenvolvimento Econômico e Social – membro, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

III. Designar a Senhorita Jupira Alves Moreira – servidora pública estadual – Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para a função de Secretária da presente comissão processante.

IV. Determinar a imediata citação do servidor acima qualificado, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

V. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do acusado, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade ao disposto no artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

Maria Magalhães Rosa  
Procuradora-Geral do Estado em substituição legal  
Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

#### PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2007/PGE/SEDTUR

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Considerando que a Comissão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 002/2005/SEDTUR/PGE (Diário Oficial do Estado de 08.12.2005), processo n.º 093137/2006-PGE, em seu relatório final, devidamente homologado, reconheceu a inexistência de provas dos fatos imputados a servidora LIANE BORGES DE DEUS, absolvendo-a e determinando o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada contra a sua pessoa.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria n.º 028/2006/PGE/SEDTUR, tornando-a sem efeito desde a data de a sua publicação, que ocorreu em 18.10.2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 9 de janeiro de 2007.

Maria Magalhães Rosa  
Procuradora-Geral do Estado em substituição legal  
Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

## DEFENSORIA PÚBLICA

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2007

**CONSIGNANTE:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.  
**CONSIGNATÁRIA:** Banco ABN AMRO Real S.A..

**Objeto:** O presente tem por objeto a autorização de consignações em folha de pagamento em favor do Banco ABN AMRO Real S.A..

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Data da assinatura:** 16 de março de 2007.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Consignante:** Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado de Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

**Assina pela Consignatária:** Sr. Cleudes Roberto Ribeiro e Sra. Maria Sônia de Góes.

❖ Republica-se para correção da data de assinatura.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na Modalidade **Convite nº 003/2007/Defensoria Pública** – Processo 376/2007, o qual tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para realizar a adequação e instalação de climatização de ambientes, conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira, item 1.1 do edital, de acordo com o quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
AMÉRICA Ar Condicionado e Serviços Ltda..	R\$ 29.701,00 (vinte e nove mil setecentos e um reais).

Cuiabá/MT, 09 de março de 2007.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
 Subdefensor Público-Geral do Estado

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Betha Sistemas  
**INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO**  
**Balanco Orçamentário – Anexo 12 – Lei 4.320/64**

Exercício de 2006

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
<b>Receita</b>				<b>Despesa</b>			
RECEITAS CORRENTES	23.528.791,00	23.137.959,07	-390.831,93	Créditos Orçamentários e Suplementares	23.435.553,00	23.360.044,02	-75.508,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	7.284.545,00	9.122.345,00	1.837.800,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	44.246,00	27.579,83	- 16.666,17	Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.200.000,00	13.926.327,30	-2.273.672,70				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	61.706,94	61.706,94				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.900,00	3.900,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.900,00	3.900,00				
Soma:	23.528.791,00	23.141.859,07	-386.931,93	Soma:	23.435.553,00	23.360.044,02	-75.508,98
Déficit:	0,00	218.184,95	218.184,95	Superávit:	93.238,00	0,00	-93.238,00
Total:	23.528.791,00	23.360.044,02	-168.746,98	Total:	23.528.791,00	23.360.044,02	-168.746,98

Cuiabá, 31/12/2006.

**GINAMARA M.ª DE MEIRA SCATOLA**  
 Diretora Executiva  
 ORDENADORA DE DESPESAS

**CLESSO BARROS DE ARRUDA**  
 Gerente da Divisão de Contabilidade  
 CONTADOR CRC-MT 007810/0-5

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Betha Sistemas  
**INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO**  
**de 2006**  
**Balanco Financeiro – Anexo 13 – Lei 4.320/64**

Exercício

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR – R\$	TÍTULOS	VALOR – R\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	23.141.859,07	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	23.360.044,02
Receita de Contribuições	9.122.345,00	Legislativa	168.337,45
Receita Patrimonial	27.579,83	Previdência Social	23.191.706,57
Transferências Correntes	13.926.327,30		
Outras Receitas Correntes	61.706,94		
Outras Receitas de Capital	3.900,00		
<b>R E C E I T A</b>	12.395.000,99	<b>DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	12.247.652,01
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>			
Devedores Diversos	1.310.482,27	Devedores Diversos	1.738.472,04
Restos a Pagar	1.118.502,47	Restos a Pagar	1.602.695,44
Depósitos de Diversas Origens	8.227.544,21	Depósitos de Diversas Origens	7.596.002,26
Transferências Financeiras	1.738.472,04	Transferências Financeiras	1.310.482,27
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	171.967,32	<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	101.131,35
Aplicações no Mercado Aberto	170.835,72	Aplicações no Mercado Aberto	99.167,34
Banco C/ Movimento	1.131,60	Banco C/ Movimento	1.964,01
Caixa	0,00	Caixa	0,00

TOTAL 35.708.827,38 TOTAL 35.708.827,38

Cuiabá, 31/12/2006.

**GINAMARA M.ª DE MEIRA SCATOLA**  
 Diretora Executiva  
 ORDENADORA DE DESPESAS

**CLESSO BARROS DE ARRUDA**  
 Gerente da Divisão de Contabilidade  
 CONTADOR CRC-MT 007810/0-5

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Betha Sistemas  
**INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO**  
**de 2006**  
**Balanco Patrimonial – Anexo 14 – Lei 4.320/64**

Exercício

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	VALOR – R\$	TÍTULOS	VALOR – R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	1.839.603,39	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	1.750.044,42
Disponível	1.964,01	Restos a Pagar	1.118.502,47
Banco c/ Movimento	1.964,01	Depósitos de Diversas Origens	631.541,95
<b>Aplicações Financeiras</b>	99.167,34		
Aplicações Vinculadas a Contas	99.167,34		
Corrente			
<b>Realizável</b>	1.738.472,04		
Devedores Diversos	1.738.472,04		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	261.139,61		

<b>Bens Móveis</b>	235.627,61		
Móveis	235.627,61		
<b>Bens Imóveis</b>	25.512,00		
Imóveis	25.512,00		
<b>Soma do Ativo Real</b>	2.100.743,00	<b>Soma do Passivo Real</b>	1.750.044,42
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	0,00	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	350.698,58
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	350.698,58
<b>TOTAL GERAL</b>	2.100.743,00	<b>TOTAL GERAL</b>	2.100.743,00

Cuiabá, 31/12/2006.

**GINAMARA M.ª DE MEIRA SCATOLA**  
Diretora Executiva  
ORDENADORA DE DESPESAS

**CLESSO BARROS DE ARRUDA**  
Gerente da Divisão de Contabilidade  
CONTADOR CRC-MT 007810/0-5

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Betha Sistemas

**INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO de 2006**

Exercício

**Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 – Lei 4.320/64**

VARIações ATIVAS		VARIações PASSIVAS	
TÍTULOS	VALOR - R\$	TÍTULOS	VALOR - R\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>23.141.859,07</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>23.360.044,02</b>
Receitas de Contribuições	9.122.345,00	Pessoal e Encargos Sociais	23.191.706,57
Receita Patrimonial	27.579,83	Outras Despesas Correntes	164.437,45
Transferências Correntes	13.926.327,30	Investimentos	3.900,00
Outras Receitas Correntes	61.706,94		
Outras Receitas de Capital	3.900,00		
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	<b>3.900,00</b>	<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Fundada	0,00	Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00
Amortização de Arrendamento Mercantil	0,00	Alienação de Bens e Diversos	0,00
Amortização de Débitos Consolidados	0,00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
Aquisição de Bens Diversos	0,00	Alienação de Bens Móveis	0,00
Aquisição de Bens Móveis	3.900,00	Alienação de Títulos e Valores	0,00
Aquisição de Títulos e Valores	0,00	Cobrança da Dívida Ativa	0,00
Constr. e Aquis. de Bens de Natureza Ind.	0,00	Empréstimos Tomados	0,00
Constr. e Aquis. de Bens Imóveis	0,00	Recebimento de Empréstimos Concedidos	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00		
Formação de Créditos Diversos	0,00		
<b>INDEPENDENTES EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>452.756,57</b>	<b>INDEPENDENTES EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>24.766,80</b>
Baixa de Passiv. Prescritas Indevidas	427.989,77	Baixa de Almojarifado	24.766,80
Baixa de Dívidas Passivas	0,00	Baixa de Bens Incinerados	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Bens Inservíveis	0,00
Cancelamento de Dívidas Passivas	0,00	Baixa de Bens Por Doação	0,00
Incorporação de Almojarifado	24.766,80	Baixa de Bens Por Furto ou Roubo	0,00
Incorporação de Bens e Valores	0,00	Baixa de Bens Por Permuta	0,00
Inscrição da Dívida Ativa	0,00	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Inscrição de Outros Créditos	0,00	Cancelamento da Dívida Ativa	0,00
Reavaliação de bens	0,00	Cancelamento de Créditos	0,00
Recebimento de Bens em Doação	0,00	Correção de Dívidas Passivas	0,00
Resultado Aumentativo do Exercício	0,00	Depreciação de Bens	0,00
Transf. de Obras em Andam. P/ Custo Final	0,00	Devolução de Bens	0,00

Transferências Financeiras	0,00	Encampação de Dívidas Passivas	0,00
Recebidas		Perdas em Aplicações Financeiras	0,00
		Resultado Diminutivo do Exercício	0,00
		Transf. de Bens em Processo de Compras	0,00
		Transf. de Obras em Andamento P/Custo Fin.	0,00
		Transferências Financeiras Concedida	0,00
<b>TOTAL DE VARIações ATIVAS</b>	<b>23.598.515,64</b>	<b>TOTAL DE VARIações PASSIVAS</b>	<b>23.384.810,82</b>
		<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
		<b>Superávit Verificado</b>	<b>213.704,82</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.598.515,64</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.598.515,64</b>

Cuiabá, 31/12/2006.

**GINAMARA M.ª DE MEIRA SCATOLA**  
Diretora Executiva  
ORDENADORA DE DESPESAS

**CLESSO BARROS DE ARRUDA**  
Gerente da Divisão de Contabilidade  
CONTADOR CRC-MT 007810/0-5

**Betha Sistemas**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Exercício de 2006

**INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO ANEXO 17**

**Demonstração da Dívida Flutuante**

**Administração Indireta – INST.SEG.SOC.DOS SERV. PODER LEGISLATIVO**

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2005	1.602.695,44C	0,00	1.602.695,44	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2006	0,00	1.118.502,47	0,00	1.118.502,47C
Subtotal:	1.602.695,44C	1.118.502,47	1.602.695,44	1.118.502,47C
<b>DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS</b>				
I.R.R.F. – IMPOSTO RETIDO NA FONTE	0,00	3.311.251,17	3.079.330,49	231.920,68C
ASSALMAT	0,00	44.382,25	41.041,76	3.340,49C
PENSÕES ALIMENTÍCIAS	0,00	313.771,45	290.894,28	22.877,17C
SINDAL	0,00	163.165,48	156.623,84	6.541,64C
SINDAL - DIVERSOS	0,00	71.539,46	56.952,36	14.587,10C
ASSALMAT - DIVERSOS	0,00	164.897,09	156.417,23	8.479,86C
CONSIGNAÇÃO BANCO SUDAMERIS	0,00	1.198.798,95	1.099.012,45	99.786,50C
CREDLEGIS - DESCONTOS	0,00	203.346,48	198.732,53	4.613,95C
CONSIGNAÇÃO CREDLEGIS	0,00	112.040,69	92.490,76	19.549,93C
MT SAÚDE PADRÃO	0,00	117.541,68	108.289,76	9.251,92C
MT SAÚDE ESPECIAL	0,00	109.469,90	100.179,58	9.290,32C
CONSIGNAÇÃO BANCOOB	0,00	700.274,19	645.791,28	54.482,91C
MT SAÚDE CO-PARTICIPAÇÃO	0,00	17.552,91	15.708,05	1.844,86C
ISSSPL - PREVIDÊNCIA	0,00	1.427.771,99	1.329.185,34	98.586,65C
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	0,00	264.411,12	218.655,40	45.755,72C
UNALE	0,00	604,20	556,50	47,7C
DESCONTO DECISÃO JUDICIAL	0,00	6.725,20	6.140,65	584,55C
Subtotal:	0,00	8.227.544,21	7.596.002,26	631.541,95C
Total:	1.602.695,44C	9.346.046,68	9.198.697,70	1.750.044,42C

Cuiabá, 31/12/2006.

**GINAMARA M.ª DE MEIRA SCATOLA**  
Diretora Executiva  
ORDENADORA DE DESPESAS

**CLESSO BARROS DE ARRUDA**  
Gerente da Divisão de Contabilidade  
CONTADOR CRC-MT 007810/0-5

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 059/AJ/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, **Sr. Agenor Soares do Amaral**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 14.033-3/2006** referente ao balancete do mês de agosto de 2006.

Gabinete de Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 15 de março de 2007.

**Conselheiro Antônio Joaquim**  
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de março de 2007.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 060/ALC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, **Sr. Ênio de Arruda Júnior**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 19.246-5/2005**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de março de 2007

**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 061/ALC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Câmara Municipal de Nobres, **Sr. Vidal Rodrigues de Souza** para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 17.193-0/2006**. Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de março de 2007

**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 062/ALC/2007**

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Cáceres, **Sr. Ricardo Luiz Henry**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 14.706-0/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de março de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 063/ALC/2007**

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** a Prefeita Municipal de Apiaçás, **Sr.ª Silda Kochemborger**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 1.226-2/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de março de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 064/ALC/2007**

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Barra do Garças, **Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 943-1/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de março de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 065/ALC/2007**

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica - TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Cáceres, **Sr. Carlos Amilton Duarte Cordeiro**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 18.248-6/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 15 de março de 2007

**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 19 de março de 2007.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**  
**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**ATO Nº 061/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução n.º 002/2002,

RESOLVE:

**NOMEAR LEIDE ANETE VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível TCDGAS-1, deste Tribunal, a partir de 01 de março de 2007, na vaga verificada com a exoneração de Delci Baleeiro Souza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 Presidente

\* Reproduz-se por ter saído incorreto.

**ATO Nº 068/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução n.º 002/2002,

RESOLVE:

**EXONERAR GISELE MARIA SACRE DE CAMPOS** do cargo, em comissão, de Secretário da Presidência, Nível TCDGAS-2, deste Tribunal, a partir de 01 de março de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 20 de março de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR  
 RELAÇÃO Nº 017/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 06 de março de 2007.

Processo nº 2.007-9/2007  
 Interessada CARMINDA DA SILVA LIMA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 300/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002

e as disposições do Decreto nº 5.520/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 386/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 184/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 18, de aposentadoria voluntária da sra. CARMINDA DA SILVA LIMA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Assessoria Pedagógica" no município de Cáceres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.296-9/2007  
 Interessada VALDEIR FONSECA RIBEIRO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 301/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 411/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 247/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. VALDEIR FONSECA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Daniel Martins Moura", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.147-9/2007  
 Interessado JOSÉ COLARES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 302/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 249/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 282/2007, de fl. 78-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 4-1-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ COLARES, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "F", Nível "II-EI", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 67 a 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.314-0/2007  
 Interessada MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 303/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 417/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 221/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Padre Wanir Delfino César", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.526-8/2005  
 Interessada OSAIR MOREIRA DUTRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 304/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 160 e 165, da Lei Municipal nº 25/1997, Anexo III da Lei Complementar nº 047/2003, artigo 16, § 1º e artigos 87, inciso VII da Lei Complementar nº 53/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 126/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 107/2006, de fl. 245-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicada no jornal Diário de Cuiabá de 1-12-2006, pág. F5, de aposentadoria voluntária da sra. OSAIR MOREIRA DUTRA, estável no cargo de Professor, Nível "IV", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 244-TC, revogando-se a Portaria nº 13/2005, de fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 639-4/2007  
 Interessada MARIA PEREIRA DE SOUZA OLIVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 305/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III,

alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 248/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.904/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA PEREIRA DE SOUZA OLIVA, estável, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "3", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Enio Pepino", no município de Sinop, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 632-7/2007  
Interessada ANDREZA VIEIRA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 306/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 215/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.897/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 2, de aposentadoria voluntária da sra. ANDREZA VIEIRA SILVA, estável na categoria funcional de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Argemiro Rodrigues Pimentel", no município de Paraíso do Leste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 19 a 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.878-8/2006  
Interessada NEUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 307/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do município de Várzea Grande, artigo 195, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 2.269/2000 e Lei Municipal nº 2.837/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 265/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 038/2006, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no D.O.E. de 26-7-2006, pág. 53, e o Ato Retificatório nº 065/2006, de fl. 77-TC, publicado no D.O.E. de 20-12-2006, pág. 240, de aposentadoria voluntária da sra. NEUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Nível "II", Referência Lei nº 2.837/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 73 a 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.956-9/2007  
Interessado ILTO DIONÉZIO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 308/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 380/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 196/2007, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. 25-1-2007, pág. 12, de aposentadoria voluntária do sr. ILTO DIONÉZIO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria do Estado de Educação/ Escola Estadual "Apolônio Bouret de Melo", no município de Paranatinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.519-0/2003  
Interessada DEUZILA DE SOUZA DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 309/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 150/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC publicado no D.O.E. de 26-2-2003, pág. 8, de aposentadoria por invalidez da sra. DEUZILA DE SOUZA DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Eurico Gaspar Dutra", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.019-2/2007  
Interessada FLORIZIA COSTA RODRIGUES  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 310/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional

nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998 regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000 com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 381/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 191/2007, de fl. 6-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 20, de aposentadoria voluntária da sra. FLORIZIA COSTA RODRIGUES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Renilda Silva Moraes", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.218-1/2007  
Interessado MANOEL MIGUEL DE ARAÚJO  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 311/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, Lei Municipal nº 768/2004, que rege a previdência municipal, artigo 27, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02/1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos do município, Anexo V da Lei Municipal nº 812/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 145/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 86/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no D. O. E. 22-12-2006, pág. 57, de aposentadoria compulsória do sr. MANOEL MIGUEL DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Adjunto de Segurança, Código "Aux-I", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Pontes e Lacerda, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15 e 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 16.048-2/2006 e 11.831-2/1999 - apenso  
Interessada DENICE MARIA SCARAVELLI  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 312/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 257/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.844/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E. de 24-10-2006, pág. 2, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.099/2006/SAD, de fl. 113-TC, publicado no D.O.E. de 22-12-2006, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. DENICE MARIA SCARAVELLI, em decorrência do falecimento do sr. Santo Scaravelli, Advogado Sênior, aposentado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.844/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 111 e 112-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.877-5/2007  
Interessada MARIA EVANGELISTA FARIAS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 313/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 166/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.919/2006/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 1, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA EVANGELISTA FARIAS, em decorrência do falecimento do sr. Artur Mendonça Farias, Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no município de Poxoréo, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.863-5/2007 e 127.142-3/1995 - apenso  
Interessada CUSTODIA PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 314/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 387/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 058/2007/SAD, de fl. 30-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2007, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. CUSTODIA PEREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Francisco dos Santos, Vigia, Referência "10", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.998-5/2006  
Interessada MARIA TELMA DA ROCHA TEIXEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 315/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 55, inciso I, alínea "a", inciso II,

alínea "b" e § 5º, da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 255/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.069/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 27-9-2006, pág. 10, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.102/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E. de 22-12-2006, que concede pensão vitalícia a sra. MARIA TELMA DA ROCHA TEIXEIRA, e temporária ao menor Alexssandro Albuquerque Louzado Teixeira, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Sebastião da Cruz Teixeira, 3º Sargento, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante nos referidos atos administrativos, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.101-0/2007
Interessada	ZULMIRA GOMES DA SILVA NETA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 316/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 4/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 256/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2103/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no D.O.E., de 22-12-2006, pág. 5, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sra. ZULMIRA GOMES DA SILVA NETA, e temporária as filhas menores Mariana Gomes Campos de Sousa e Marina Gabriela Gomes Campos de Sousa, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais as filhas menores em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. José Delfino Campos de Sousa, Delegado de Polícia, Classe "A", lotado quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, no município de Campo Novo do Parecis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	1.340-4/2007
Interessada	ZÉLIA SOUZA DE AMORIM
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 317/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 264/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2122/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 3, que concede pensão vitalícia a sra. ZÉLIA SOUZA DE AMORIM, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Carlos Teixeira de Amorim, Agente de Polícia, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	12.089-8/2006
Interessada	ELENA CANDIDA PRUDENTE DE MELLO
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 318/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 116/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR os Atos Administrativos nºs 891/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 14-8-2006, pág. 10, 1.063/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. de 14-8-2006, pág. 10, bem como suas retificações feitas através dos Atos Administrativos nºs 1.600/2006/SAD, de fl. 108-TC, publicado no D.O.E. de 26-9-2006, pág. 24 e 2.086/2006/SAD, de fl. 126-TC, publicado no D.O.E. de 4-12-2006, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. ELENA CANDIDA PRUDENTE DE MELLO e pensão temporária a filha menor Eduarda Prudente de Mello, representada legalmente pela sra. Flávia Cerina da Cunha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Prudente de Mello, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 2.086/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	15.951-4/2006 e 490-5/1984-apenso
Interessado	ABELARDO PINTO TELES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 319/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação original, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 118/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1649/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E., de 19-10-2006, pág. 9, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2090/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pág. 15, referente a concessão de pensão vitalícia ao sr. ABELARDO PINTO TELES, em decorrência do falecimento da sra. Leonídia de Oliveira Teles, Agente de Portaria, Classe "B", Referência "13", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1649/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.119-3/2007
Interessados	ELZA DA COSTA MAGALHÃES ARRUDA e DENIZ DE ARRUDA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 320/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "d", e § 4º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 111/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.104/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E. de 22-12-2006, pág. 5, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. DENIZ DE ARRUDA e à sra. ELZA DA COSTA MAGALHÃES ARRUDA, dividida em partes iguais entre os beneficiários na razão de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Denierson Sebastião de Arruda, Soldado PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	721-8/2007
Interessada	MARIA DOMINGA LOPES DE SOUZA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 321/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 1.189/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 258/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 3.903/2006, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicada no D.O.E. de 18-12-2006, pág. 64, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MARIA DOMINGA LOPES DE SOUZA (cônjuge) e temporária para Cristiane Lopes de Souza na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Salomão Gomes de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "I", Nível "A-1", lotado, quando em atividade, na Divisão de Obras e Engenharia, no município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	13.227-6/2006
Interessada	TEREZINHA MARIA FERREIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 322/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.877/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.081/2006/SAD, de fl. 84-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no D.O.E. de 29-8-2006, página 09, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. TEREZINHA MARIA FERREIRA, em razão do falecimento do sr. Aparecido Alves Ferreira, Professor, Classe "A", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Castanheira, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	15.331-1/2006
Interessada	DEJANIRA HELENA ASSUMPTÃO DE FARIAS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 323/2007: Ementa: Pensão com base no § 7º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 7º, inciso I do artigo 7º e inciso I, do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 260/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 306/2006, de fl. 19-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25-9-2006, pág. 14, e a Portaria Retificatória nº 389/2006, de fl. 40/TC, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-12-2006, pág. 11, referente à conversão de aposentadoria por invalidez para benefício de pensão em favor da sra. DEJANIRA HELENA ASSUMPTÃO DE FARIAS, e temporária ao filho menor Pedro Cassiano Assumpção de Farias, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Antonio Muniz de Farias, Agente Fiscal de Trânsito, Padrão "A", Nível "VII", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 306/2006, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	6.238-3/2005
Interessado	DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA
Assunto	Retificação do Ato Aposentatório
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 324/2007: Ementa: Retificação do ato aposentatório. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 206/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.889/2006, de fl. 61-TC, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pág. 28, de aposentadoria voluntária do sr. DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Governador João Ponce de Arruda", no município de Arenópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado às fls. 63 a 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.150-9/2007  
 Interessado VALDIR ALVES CASTELHANO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 325/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso III, alínea "a", § 1º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 130/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 271/2006, de fl. 127-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON de 6-11-2006, pag. 2, de aposentadoria voluntária do sr. VALDIR ALVES CASTELHANO, efetivo, no cargo de Odontólogo, Referência "E", Nível "VIII", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 117-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.969-6/2006  
 Interessada JOSINA JERONIMA CARDOSO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 326/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41), de acordo com a Lei nº 10.887/2004, combinado com os incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 018/2005 e artigo 188 da Lei Municipal Complementar nº 005/2001, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 191/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 027/GP/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-8-2006, pag. 3, de aposentadoria voluntária da sra. JOSINA JERONIMA CARDOSO, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Ribeirãozinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.022-2/2007  
 Interessado CLEVERSON MAURILO DE CARVALHO VELOSO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 327/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 373/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 186/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pag. 19, de aposentadoria voluntária do sr. CLEVERSON MAURILO DE CARVALHO VELOSO, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.992-5/2007  
 Interessada ANA MARIA PINTO DE MOURA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 328/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 168/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 180/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pag. 18, de aposentadoria voluntária da sra. ANA MARIA PINTO DE MOURA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irmã Lucinda Facchini", no município de Diamantino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JULIO CAMPOS.

Processo nº 14.847-4/2006  
 Interessada MARIA LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 329/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alínea "a" e "b" e inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76, artigo 195, inciso III, alínea c, da Lei Municipal nº 1.164/1991, e Lei Municipal nº 2.861/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 133/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 053/2006, de fl. 10-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 30-8-2006, pag. 4, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JULIO CAMPOS.

Processo nº 2.297-7/2007  
 Interessada VALDEMIRA PEREIRA CAMPOS LUZ  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 330/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 418/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 248/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pag. 9, de aposentadoria voluntária da sra. VALDEMIRA PEREIRA CAMPOS LUZ, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Juscelino Kubitschek de Oliveira, no município de Nova Xavantina, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.701-0/2006  
 Interessado AURELIO CARNEIRO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 331/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 189/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.448/2006, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 20-4-2006, pag. 2, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.886/2006, de fl. 61-TC, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pag. 27, de aposentadoria voluntária do sr. AURELIO CARNEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/ Delegacia Municipal de Barra do Bugres, no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 9.448/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 66 a 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 229-1/2007  
 Interessado NATALINO ANACLETO DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 332/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 117, inciso II, artigo 165 e artigo 274 da Lei Complementar nº 25/1997, anexo I, da Lei Municipal nº 048/2003, artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 204/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 104/2006, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicada no jornal Diário de Cuiabá de 29-11-2006, pag. F7, de aposentadoria compulsória do sr. NATALINO ANACLETO DA COSTA, estável no cargo de Técnico Nível Superior, Nível "I", Classe "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 781-1/2007  
 Interessada MARIA SIERRA BENÍCIO  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 333/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 975/2004, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 982/2005, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991 e Anexo VI da Lei nº 569/1994, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 453/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 056/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Diário Oficial do Estado de 7-12-2006, pag. 88, de aposentadoria compulsória da sra. MARIA SIERRA BENÍCIO, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "F", Nível "2", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - Creches, no município de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 144 a 146-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.885-3/2006  
 Interessado JUCELINO DA SILVA MEDEIROS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 Acórdão nº 334/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, e anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 190/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 282/2006, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, de fl. 30-TC, publicado no jornal "O Repórter do Vale" de 10 a 16-12-2006, pag. 06, de aposentadoria por invalidez do sr. JUCELINO DA SILVA MEDEIROS, efetivo no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, do município de Barra do Garças, com proventos



integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.394-0/2003  
Interessada MARCOLINA FERREIRA DOS REIS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 335/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 419/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E de 12-3-2003, pag. 5 e o Ato Governamental Retificatório nº 309/2007, de fl. 46-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pag. 4, referente à aposentadoria por invalidez da sra. MARCOLINA FERREIRA DOS REIS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Alto Paraguai, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do ato de fl. 03-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 38 e 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.900-3/2007  
Interessada DAGMAR DE SOUSA SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 336/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, (regra anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998), c/c o artigo 12, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 011/1994, que rege a previdência municipal, artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, e Anexo I, da Lei complementar Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 183/2007, da Procuradoria de Justiça, com base com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 278/2006, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicada no Jornal Repórter do Vale, de 10 a 16-11-2006, pag. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. DAGMAR DE SOUSA SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Urbanização, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.240-0/2006  
Interessado DORIVAL DE BRITO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 337/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 937/2006, Capítulo IX, Seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, e da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 203/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 688/2006, de fl. 9-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 28-11 à 4-12-2006, pag. 9, de aposentadoria por invalidez do sr. DORIVAL DE BRITO, efetivo no cargo de Operário Braçal, Referência "CE 04", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22 a 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.959-8/2006  
Interessada ANA DA MOTTA MARCIANO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 338/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso "I", artigo 165, da Lei Complementar Municipal nº 025/1997, anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 48/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 297/2005 e Decreto Municipal nº 222/2006, artigo 12, inciso "I" e artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 035/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 057/2006, de fl. 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no jornal "Diário de Cuiabá" de 4-8-2006, pag. F6., de aposentadoria por invalidez da sra. ANA DA MOTTA MARCIANO, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "E", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 216-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 12.975-5/2006  
Interessada SANDRA APARECIDA SILVA MORAES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 339/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, § 3º combinado e § 4º, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 198/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em

REGISTRAR a Portaria nº 203/2006, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 23-6-2006, pag. 29, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. SANDRA APARECIDA SILVA MORAES e temporária ao filho menor, Luis Henrique Moraes de Souza na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Valmir Coelho de Souza, Agente de Fiscalização de Obras, Nível "VII", Padrão "H", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.249-4/2006  
Interessada LEONI ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 340/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 122 e 123, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 266/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 055/2006, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Diário de Cuiabá, de 4-8-2006, pag. 8, referente a concessão de pensão, em favor da sra. LEONI ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do sr. Paulo Manoel da Conceição, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "I", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerado LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JULIO CAMPOS.

Processos nºs 15.813-5/2006 e 13.809-6/1996  
Interessadas MARIA CARMEN DA SILVA e ADELAIDE TEREZINHA MACHADO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 341/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 089/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1833/2006/SAD, de fl. 30-TC, publicado no D.O.E, de 23-10-2006, pag. 6, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MARIA CARMEN DA SILVA e temporária a Wellington Garibaldi Machado da Silva, representado legalmente pela sra. Adelaide Terezinha Machado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, em decorrência do falecimento do sr. Aelcion Garibaldi da Silva, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Juína, com a fundamentação legal constante do referido, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.597-8/2006.  
Interessada DÉLIA DA CRUZ MARTINS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 342/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 135/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 159/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no D.O.E, de 15-12-2005, pag. 31, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.110/2006/SAD, de fl. 66-TC, publicado no D.O.E, de 11-1-2007, pag. 4, referente à concessão de pensão vitalícia a senhora DÉLIA DA CRUZ MARTINS, em decorrência do falecimento do sr. Alaide Nunes Martins, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de 1º Escriturário da Recebedoria de Rendas de Campo Grande, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 159/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro, JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.869-6/2006  
Interessada RITA LACERDA NUNES VASCONCELOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 343/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 136/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 038/2005/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, publicado no D.O.E. de 19-8-2005, pag. 02 e o Ato Administrativo Retificatório nºs 2107/2006/SAD, de fl. 125-TC, publicado no D.O.E. de 11-1-2007, pag. 5, que concede pensão vitalícia a sra. RITA LACERDA NUNES VASCONCELOS, e temporária ao filho maior inválido, Paulo Roberto de Vasconcelos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Guilherme Vasconcelos, lotado quando em atividade na Imprensa Oficial do Estado/IOMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 2107/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 123-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

Processo nº 1.137-1/2007  
Interessada JUDITH MARIA DE OLIVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 344/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 091/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.068/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19-12-2006, pág. 14, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral a sra. JUDITH MARIA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Euclides de Oliveira, Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D", Referência "15", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.870-7/2006  
Interessada MIRIAN BEATRIZ VILÁ FREITAS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 345/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990, redação dada pela Lei Complementar nº 124/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 090/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 065/2005/SUPREV/SAD, de fl. 49-TC, publicada no D.O.E. de 14-9-2005, pág. 13, e os Atos Administrativos Retificatórios nºs 1366/2006/SAD, de fl. 70-TC, publicado no D.O.E. de 18-9-2006, pág. 7 e 2.082/2006/SAD, de fl. 83-TC, publicado no D.O.E. de 4-12-2006, pág. 17, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MIRIAN BEATRIZ VILÁ FREITAS e temporária a filha menor Stela Vilá de Freitas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Levi Costa de Freitas Júnior, Procurador do Estado, lotado, quando em atividade, na Procuradoria Geral do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 065/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 10.102-8/2006 e 5.761-4/2004-apeuso.  
Interessada EUNICE SOARES DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 346/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 137/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 143/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, publicada no D.O.E. de 15-12-2005, pág. 29, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2121/2006/SAD, de fl. 92-TC, publicado no D.O.E. de 11-1-2007, pág. 4, que concede pensão vitalícia a sra. EUNICE SOARES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Almelindo Batista da Silva, Fiscal de Tributos Estaduais, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 143/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.120-7/2007  
Interessada MARIA IOLANDA DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 347/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 288/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2067/2006/SAD, de fl. 73-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pág. 14, referente a concessão de pensão temporária aos menores, Rosimar da Silva Santos e Roseane da Silva Santos, representados legalmente pela sra. MARIA IOLANDA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. José Joaquim dos Santos, Operador de Máquinas Pesadas, Referência "20", aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.522-6/2006  
Interessada DEVANAGUY DE NAZARETH FERREIRA LIMA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 348/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, inciso III, da Lei nº 3.032/1992, artigo 12 da Lei nº 2.815/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 286/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 314/2006, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 29-9-2006, página 5, que concede pensão vitalícia a sra. DEVANAGUY DE NAZARETH FERREIRA LIMA, em decorrência do falecimento do sr. Jorge Panzariello, Vigilante, Nível "II", Padrão "E", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.650-5/2006  
Interessado GILBERTO MARTINS  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 349/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 195/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.821/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E. de 4-8-2006, página 5, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.892/2006, de fl. 99-TC, publicado no D.O.E., de 7-12-2006, página 28, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. GILBERTO MARTINS, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante no Ato Governamental nº 10.821/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 105-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 1.280-7/2007 e 122-5/1988-apeuso  
Interessado OTÁVIO CASTILHO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 350/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 4/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 285/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.073/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 9-1-2007, pág. 1, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. OTÁVIO CASTILHO, em decorrência do falecimento da sra. Nercina Fernandes Castilho, Professora, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.617-4/2006  
Interessado MARLAN BISPO DOS SANTOS  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 351/2007: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 194/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.157/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E. de 1-9-2006, pág. 6 e o Ato Governamental Retificatório nº 11.895/2006, de fl. 145-TC, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pág. 29, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. MARLAN BISPO DOS SANTOS, CEL PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando, LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 130-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.086-4/2006  
Interessado CALIXTO BENTO DE OLIVEIRA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 352/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 196/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.273/2006, de fl. 3-TC, publicado no D.O.E. de 18-9-2006, pág. 3, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.888/2006, de fl. 65-TC, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pág. 28, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CALIXTO BENTO DE OLIVEIRA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/8º Comando de Policiamento de Área, no município de Sorriso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante no Ato Governamental nº 11.273/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.735-9/2007  
Interessado ANDRÉ CAVALCANTE  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 353/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 462/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 254/2007 de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 7, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. ANDRÉ CAVALCANTE, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC.

Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.437-6/2007  
Interessado JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 354/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 416/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 214/2007, de fl. 06-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Moraes", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 628-9/2007  
Interessada SUZI PORFIRIO DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 355/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 102/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.906/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. SUZI PORFIRIO DE OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Nilo Póvoas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 19.880-3/2005  
Interessada FIRMINA MARIA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Acórdão nº 356/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 79, da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.118/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 285/1999, de fl. 35-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e as Portarias Retificatórias nºs 1192/2005, de fl. 53-TC, publicado na Gazeta Municipal de 07.10.2005, página 05 e 222/2006, de fl. 63-TC, publicado na Gazeta Municipal de 28.07.2006, página 06, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. FIRMINA MARIA DA SILVA, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "N", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 222/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.024-9/2007  
Interessada CLEUZA MELCHERT BONFIM  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 357/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 176/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 185/2007, de fl. 5-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 19, de aposentadoria voluntária da sra. CLEUZA MELCHERT BONFIM, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Grácia Edmundo Zeferino", no município de Nova Santa Helena, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92 a 94-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.010-9/2007  
Interessada EDNA BRITO XAVIER  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 358/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 187/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 188/2007, de fl.

05-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág.19, de aposentadoria voluntária da sra. EDNA BRITO XAVIER, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Escola Estadual "Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques", no município de Araputanga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.983-6/2007  
Interessado AIRTON PRAXEDES DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 359/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 364/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 175/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, página 17, de aposentadoria voluntária do sr. AIRTON PRAXEDES DA SILVA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Onze de Março", no município de Cáceres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.330-9/2004  
Interessada NOÉLIA MARIA FERREIRA SOUZA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 360/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da lei orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 107/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 475/2003, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 18-7-2003, pág. 23, e a Portaria Retificatória nº 394/2006, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 7-12-2006, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. NOÉLIA MARIA FERREIRA SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria Retificatória nº 394/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.919-5/2006  
Interessado EGÍDIO FRANCCELINO NETO  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 361/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações da Lei nº 8.270/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 192/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.410/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 2-10-2006, página 04, e o Ato Governamental nº 11.890/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 7-12-2006, pág. 28, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria compulsória do sr. EGÍDIO FRANCCELINO NETO, efetivo no cargo de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "04", lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, 2º CIRETRAN, no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73 a 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 25.754-0/2005  
Interessado BARTOLOMEU DIAS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 362/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 92 parágrafo único da Lei nº 1.259-A/1972 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.642/1988, artigo 1º § 1º da Lei nº 4.558/2004 e Anexo I da Resolução nº 002/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 200/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 290/2004, de fl. 33-TC, e as Portarias retificatórias nºs 290/2005 de fl. 43-TC, publicado na Gazeta Municipal de 4-3-2005, pág. 15, e 393/2006 de fl. 110-TC, publicado na Gazeta Municipal 7-12-2006, pág. 07, de aposentadoria compulsória do sr. BARTOLOMEU DIAS DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança, Símbolo, CEFI, Nível"08", Letra "D", lotado no Poder Legislativo de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 393/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 109-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 806-0/2007  
Interessada MARLENE SILVA CARRIJO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 363/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal nº 01/1990, Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 220/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 09/2006, de fl. 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga, publicada no Jornal Folha de Guiratinga de 5-11-2006, pág. 3, de aposentadoria por invalidez da sra. MARLENE SILVA CARRIJO, efetiva no cargo de Telefonista, Referência "022", Nível "003", lotada na Secretaria Municipal de Administração, do município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 48 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	17.113-1/2006
Interessada	CLAUDETE MARIA ANDREOLA LIBERALESSO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 364/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 906/2002, que rege a previdência municipal, artigo 69 da Lei Complementar nº 004/1999, anexo III, da Lei Municipal nº 030/2002, com reajustes dado pelo Parecer nº 020/2001; Parecer nº 026/2004, Lei nº 1013/2003 e Lei nº 1161/2005 e Lei nº 1293/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 251/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 077/2006, de fl. 8-TC, publicado no D.O.E., de 4-10-2006, pág. 28, de aposentadoria por invalidez da sra. CLAUDETE MARIA ANDREOLA LIBERALESSO, Professor, Nível "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lucas do Rio Verde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.154-1/2007
Interessado	ALCINO MEIRELES DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Acórdão nº 365/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 217/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 276/2006, de fl. 145-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 08-12-2006, pág. 08, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. ALCINO MEIRELES DE SOUZA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "H", Nível "II", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 129/131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	15.860-7/2006
Interessado	MARCO ANTONIO DE FREITAS
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 366/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 213, inciso I, § 1º e 220, da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000, com as vantagens do cargo de Assessor para Assuntos de Saúde PJCNE-I. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 110/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1018/2006/SRH, de fl. 17-TC, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário de Justiça de 4-10-2006, pág. 7, referente à aposentadoria por invalidez do sr. MARCO ANTONIO DE FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar Judiciário PJA-J-NM – Referência 16, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 24 a 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	15.327-3/2006 e 15.326-5/2006
Interessada	MARIA ELIANE GUILHERME BARBOSA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Acórdão nº 367/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 197/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 390/2006 de fl. 27-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal" de 01-12-2006, pág. 11, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA ELIANE GUILHERME BARBOSA, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Nogueira Barbosa, estável no cargo de médico Mastologista, Nível "Superior II", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.105-3/2007
Interessada	DALVA BEATRIZ DA SILVA TENUTES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 368/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 83/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2080/2006/SAD, de fl. 66-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pág. 14 e 15, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. DALVA BEATRIZ DA SILVA TENUTES, e temporária aos filhos menores, Débora Crispiana Silva Tenutes, Roberta Dyane Silva Tenutes e Roney Silva Tenutes, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais aos filhos menores em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. Ronnie Jorge Santana Tenutes, Soldado - PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.121-5/2007
Interessada	MARIA JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 369/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 114/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR Ato Administrativo nº 1922/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no D.O.E., de 26-12-2006, página 47, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA JOSÉ BRITO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. José Pinheiro dos Santos, servidor aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	15.974-3/2006
Interessadas	MARIA LUIZA BESSA e IRAIDES NOGUEIRA DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 370/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 32, inciso I, artigo 71, § 2º, e artigo 72, inciso I, da Lei Municipal nº 422/2001, artigos 240, 242, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 242/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 184/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 088/2005, de fl. 24-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-9-2005, pág. 54, e a Portaria retificatória nº 46/2006, de fl. 37-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 30-1-2007, pág. 1, ambas da Prefeitura Municipal de Araguinha, que dispõe sobre a conversão de aposentadoria voluntária em pensão, sendo vitalícia à sra. MARIA LUIZA BESSA (cônjuge), na proporção de 50 % (cinquenta por cento), e temporária aos menores Valdimiro Sobrinho Silva, Vanuza Sobrinho da Silva e Vandeth Sobrinho da Silva, na proporção de 16,66 % (dezesseis inteiros e sessenta e seis décimos por cento) para cada um, representados pela sra. IRAIDES NOGUEIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Belmiro Sobrinho Bessa, Auxiliar de Serviços Gerais, aposentado pela Secretaria Municipal de Educação, do município de Araguinha, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 46/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	13.229-2/2006
Interessado	VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 371/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 262/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 883/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 29-8-2006, pág. 9, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.094/2006/SAD, de fl. 49-TC, publicado no D.O.E. de 19-12-2006, pág. 15, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Ivanilce Vieira de Azevedo, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 883/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	336-0/2007
Interessado	MARCELINO PEREIRA NEVES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 372/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a previdência municipal, artigo 69 da Lei Municipal nº 56/1991, anexo "I", da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 212/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 39/2006, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, publicada no D.O.E. de 30-10-2006, pág. 37, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MARCELINO PEREIRA NEVES, em decorrência do falecimento da sra. Antônia Borba Teodoro, Agente de Limpeza Pública, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos, do município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo de

benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.139-8/2007  
Interessada SONIA CELINA WHATELY MARTINS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 373/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c" § 3º, ambos Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 261/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.927/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E. de 19-12-2006, página 14, que concede pensão vitalícia e integral a sra. SONIA CELINA WHATELY MARTINS, em decorrência do falecimento do sr. Argeiro de Oliveira, 3º Sargento-PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.285-8/2007 e 14.925-2/2001-apenso  
Interessada MARIA VICÊNCIA GALVÃO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 374/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 146/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1921/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicado no D.O.E. de 9-1-2007, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. MARIA VICÊNCIA GALVÃO, em decorrência do falecimento do sr. Simão Leite Galvão, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Nossa Senhora do Livramento, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.312-8/2006  
Interessada MARGARETE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 375/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 5º, todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 122/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 67/2006/SUPREV/SAD, de fl. 90-TC, publicado no D.O.E. de 20-4-2006, página 26, e os Atos Administrativos Retificatórios nºs 1.869/2006/SAD, de fl. 111-TC, publicado no D.O.E. de 23-10-2006, página 5, e 2.105/2006/SAD, de fl. 132-TC, publicado no D.O.E. de 11-1-2007, que concede pensão vitalícia a sra. MARGARETE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS, e temporária aos menores Wlamir Ponciano de Jesus Júnior e André Oliveira de Jesus, sendo 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 25% (vinte e cinco por cento) a cada um dos menores, em decorrência do falecimento do sr. Wlamir Ponciano de Jesus, 1º Tenente reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 67/2006/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.357-9/2007 e 7.395-4/1996-apenso  
Interessada MARIA TURI MARQUES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 376/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 147/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.113/2006/SAD, de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pag. 02, que concede pensão vitalícia e integral à sra. MARIA TURI MARQUES, em decorrência do falecimento do sr. Antonio Marques, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência 26, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.902-0/2007  
Interessado ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 377/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 19 e 6º, da Lei Complementar nº 011/1994, artigo 68 da Lei Complementar nº 03/1991, anexo I, da Lei Complementar nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 177/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 280/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças - Barra-Previ, publicada no jornal "O Repórter do Vale", de 10 a 16-11-2006, que retifica a Resolução nº 56/2000 e a Portaria retificatória nº 302/2006, de fl. 10-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 12 a 18 de janeiro de 2007, referente à concessão de pensão integral em favor do sr. ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante legal da menor Beatriz Lopes Rodrigues, em decorrência do falecimento da sra. Adrisângela de Souza Lopes, efetiva no cargo de Cadastrador, lotada, à época, na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, onde exercia o, com a fundamentação legal constante da Portaria

nº 302/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.308-6/2007  
Interessado NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 378/2007: Ementa: Reforma "ex-officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II e 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 420/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 238/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 26-1-2007, pag. 7, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma o sr. NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL, 3º Sargento/PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.758-8/2007  
Interessado JOSÉ DANIEL DE SOUZA  
Assunto Reforma "ex-officio"  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 379/2007: EMENTA: Reserva remunerada "ex-officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 457/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 270/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pag. 10, que transfere "ex-officio", para a inatividade, mediante Reforma, o sr. JOSÉ DANIEL DE SOUZA, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.668-5/2006  
Interessado FELISBERTO FÉLIX DA COSTA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 380/2007: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 404/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.665/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E. de 7-11-2006, pag. 3, e o Ato Governamental Retificatório nº 301/2007, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pag. 3, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FELISBERTO FÉLIX DA COSTA, Cabo BM, lotado no Corpo de Bombeiro Militar - 1º Batalhão, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante no Ato Governamental nº 11.665/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.618-2/2006  
Interessado UMBERTO LUIZ PAGIOLLI  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Acórdão nº 381/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.763/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.146/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31-08-2006, página 18, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. UMBERTO LUIZ PAGIOLLI, Tenente Coronel PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 126-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.316-7/2007  
Interessada MARIA ANGÉLICA BARBOSA BRITO  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 382/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 421/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 222/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 26-1-2007, pag. 4, que transfere para a inatividade, mediante reserva

remunerada a sra. MARIA ANGÉLICA BARBOSA BRITO, 3º SGT PM, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 635-1/2007  
 Interessada MARIA IRAMITA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 383/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 42/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 209/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.905/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IRAMITA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Benedito de Carvalho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.658-0/2005  
 Interessado ALFREDO TEODORO DE CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 384/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como do artigo 3º, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal e artigo 195, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.269/2000, e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 253/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 10/2005 de fl. 63-TC, publicado no Jornal Correio Várzea-grandense de 9-5-2005, pág. 5, e os Atos Retificatórios nº 34/2006, fl. 87-TC, publicado no D.O.E., de 23-6-2006, pág. 48, nº 66/2006, fl. 97-TC, publicado no D.O.E., de 20-12-2006, pág. 240 todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de aposentadoria voluntária do sr. ALFREDO TEODORO DE CAMPOS, no cargo de Motorista, Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 66/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 642-4/2007  
 Interessada MARIA AMÉLIA RAMOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 385/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 216/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.956/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AMÉLIA RAMOS, efetivo no cargo de Professor, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Conselho Estadual de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.357-4/2007  
 Interessada MARIA LAUDAIDE BONI COSTA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 386/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 423/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 229/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LAUDAIDE BONI COSTA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Moraes", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.341-8/2007  
 Interessada MARIA LÚCIA MILHOMEN DE BRITO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 387/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 424/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 231/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LÚCIA MILHOMEN DE BRITO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Guimarães Balbino, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.243-5/2006  
 Interessada LUCI JESKE  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 388/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do servidor público do município, anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 24/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 687/2006, de fl. 08-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Sinop, publicada no Jornal a Gazeta Regional, de 28-11 a 4-12-2006, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. LUCI JESKE, efetiva no cargo de Zelador, Referência "CE-02", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26 a 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.329-3/2006  
 Interessado JOSÉ ROMUALDO BISPO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 389/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 213, inciso III, alínea "c" e 220, da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 025/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 079/2004/CM, de fl. 75-TC, publicado no Diário da Justiça, de 13-4-2004, pág. 2, e o Ato Retificatório nº 729/2006/CM, de fl. 150-TC, ambos do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça, de 25-7-2006, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça PIAJ-NM, Referência "28", lotado na Comarca de Primavera do Leste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 729/2006/CM, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 144-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.013-3/2007  
 Interessada EMÍLIA MENDES RIBEIRO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 390/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 170/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 190/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 20, de aposentadoria voluntária da sra. EMÍLIA MENDES RIBEIRO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria do Estado de Educação/Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 629-7/2007  
 Interessado MILTON LOPES SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 391/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 062/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.903/2006, de fls. 05-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 2, de aposentadoria voluntária do sr. MILTON LOPES SILVA, efetivo no cargo de Porteiro, Referência 03, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Jerônimo Gomes da Silva", no município de Araguaiana, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52 a 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.025-7/2007  
 Interessado FRANCISCO CAMILO FERNANDES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 392/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de

Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 180/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 192/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 20, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO CAMILO FERNANDES, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/ CIAPS – Aduato Botelho, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.270-7/2006  
Interessada ADELALICIA AMORIM DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 393/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5012/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.761/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 17-11-2006, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. ADELALICIA AMORIM DOS SANTOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Lourenço", no município de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.084-5/2006  
Interessada LEDENIR VALÉRIO RALDI VIEIRA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 394/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande; do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991; artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 2.719/2004; e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 132/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 021/2006 de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no D.O.E. de 17-5-2006, pág. 34 e o Ato retificatório nº 067/2006 de fl. 106-TC, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ PREVI-VAG, publicado no D.O.E. de 20-12-2006, pág. 241, de aposentadoria por invalidez da sra. LEDENIR VALÉRIO RALDI VIEIRA, que ocupava o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social em Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.22/24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.905-5/2006  
Interessada TEREZA DA SILVA FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 395 /2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 219/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.342/2006, de fl. 5-TC, publicada no D.O.E. de 26-9-2006, pág. 8 e o Ato Governamental retificatório nº 11.896/2006, de fl. 88, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pág. 29 referente à aposentadoria por invalidez da sra TEREZA DA SILVA FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Serra Azul", no município de Diamantina, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 11.342/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 91 a 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.995-6/2006  
Interessado ANTONIO MARQUES  
Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 396/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, artigo 89 e artigo 221, inciso "I" Lei Municipal Complementar nº 031/2005, artigo 14 e 16 da Lei Municipal Complementar de nº 127/1994, artigo 87, da Lei Municipal Complementar de nº 091/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 201/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria de nº 011/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte - Previguar, publicado no D.O.E. de 5-4-2006, pág. 33, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO MARQUES, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "A", Referência "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, do município de Guarantã do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.173-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 813-3/2007  
Interessado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 397/2007: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 208/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no Jornal "Folha de Guiratinga", de 5-11-2006, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "13", Nível "002", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 44 a 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 24.091-5/2004  
Interessada VERA NICE FLORENCIO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 398/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 165, da Lei 25/1997, combinado com o 1º da Lei Complementar 039/2001, artigos 1º, seguintes e anexos da Lei 47/2003, e Decreto 135/2004, artigos 12, inciso "I", da Lei Complementar 042/2002 Lei da Previdência. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 065/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 064/2006, de fl. 209-TC, da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicado no Diário de Cuiabá - Classidário - de 6-9-2006, de fl 07, de aposentadoria por invalidez da sra. VERA NICE FLORENCIO, Professora P-1, Classe "H", Nível "III", lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 201-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.758-9/2005  
Interessado ADÃO DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 399/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 202/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.744/2005, de fl. 4-TC, publicada no D.O.E., de 4-8-2005, pág. 8, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.884/2006, de fl. 57-TC, publicada no D.O.E., de 7-12-2006, pág. 27, de aposentadoria por invalidez do sr. ADÃO DE ALMEIDA, estável, na categoria funcional de Auxiliar do Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "8" lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, do município de Alto Araguaia, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 338-7/2007  
Interessado ROMÃO SALES DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Acórdão nº 400/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 12 da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69, § 1º, da Lei nº 56/1991 e anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 069/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 25/2006, de fl. 09-TC, publicado no D.O.E. de 27-10-2006, pág. 34, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, de aposentadoria por invalidez do sr. ROMÃO SALES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Gari, Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviço Urbano, no município de Cocalinho, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 25/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 12/14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.878-0/2006  
Interessado ANTONIO MARIANO DIAS DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 401/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 768/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 02/1999, anexo VI, da Lei Municipal nº 903/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 211/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 083/2006/SUPREV/SAD, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 6-12-2006, pág. 57, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. ANTONIO MARIANO DIAS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da sra. Vera Cruz Corrêa, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código "Aux-I", Quadros de Serviços Auxiliares, lotada, quando em atividade na Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, do município de Pontes e Lacerda, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.



Processo nº 1.874-0/2007  
 Interessada MARIA APARECIDA BARBERO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 402/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 181/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.115/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 2, referente à concessão de pensão temporária em favor dos menores Diego Furlan Silva e Weverson Furlan Silva, representados legalmente pela sra. MARIA APARECIDA BARBERO DA SILVA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Emerson Fernando da Silva, Agente Prisional, Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Colider, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.022-0/2006  
 Interessada AMÉLIA DE MIRANDA MACIEL  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 403/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado como os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 022/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.049/2006/SAD, de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 9-11-2006, pág. 13, que concede pensão vitalícia e integral à sra. AMÉLIA DE MIRANDA MACIEL, em decorrência do falecimento do sr. Quintilo José Almeida, Operário de Artes Gráficas, Classe "P", aposentado pela Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 10.847-2/2006 e 21.656-9/2004 - apenso  
 Interessada NARCIZA IZABEL DE BULHÕES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 404/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 119/2007 da Procuradoria de Justiça, com artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no D.O.E. de 18-1-2006, pág. 17, e os Atos Administrativos Retificatórios nºs 1.882/2006/SAD, de fl. 66-TC, publicado no D.O.E. de 26-10-2006, pág. 15 e 2.065/2006/SAD, de fl. 72-TC, publicado no D.O.E. de 4-12-2006, pág. 6, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. NARCIZA IZABEL DE BULHÕES, em decorrência do falecimento do sr. João Martins de Bulhões, Agente Policial, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Santo Antonio de Leverger, com a fundamentação legal constantes dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.599-4/2006  
 Interessada MANOELA FRANCISCA VIEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 405/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.988/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1664/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E., de 23-10-2006, pág. 6, e o Ato Administrativo Retificador nº 1.937/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E., de 28-11-2006, pág. 4, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MANOELA FRANCISCA VIEIRA, em decorrência do falecimento do sr. José Vieira, Agente dos Direitos Sociais, Classe "A", Nivel "8", aposentado pela Fundação de Promoção Social, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1664/2006/SAD, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.092-8/2007 e 123.927-9/1995 (apenso)  
 Interessada FÁTIMA DO ROSÁRIO AVELINO BRANDÃO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 406/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 263/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2079/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicado no D.O.E. de 22-12-2006, pág. 5, que concede pensão temporária ao sr. Mauro Avelino Brandão, representado legalmente pela sua curadora sra. FÁTIMA DO ROSÁRIO AVELINO BRANDÃO, em decorrência do falecimento da sra. Maria da Glória de Oliveira, Merendeira, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.362-5/2007 e 17.268-5/1990 apenso  
 Interessada NEIDE DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 407/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 139/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2118/2006/SAD de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 03, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. NEIDE DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. João Lafayette da Silva, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Classe "B", Referência "66", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.125-8/2007e 15.985-9/2003 (apenso)  
 Interessada TEREZA AGOSTINHO DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 408/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 131/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2072/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 19-12-2006, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. TEREZA AGOSTINHO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. José Dias dos Santos, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nivel "07", aposentado pela Secretaria de Estado de Transportes, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.198-0/2006  
 Interessado MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 409/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 1.173/2006, que rege a previdência municipal, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.057/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 213/2007, da Procuradoria de Justiça, com base, no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 54/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Verde publicada no "Diário de Campo Verde", de 28-11-2006, pág. 6, que concede pensão vitalícia ao sr. MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA, e temporária a menor Eloisa Santos da Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da servidora sra. Raquel Pereira dos Santos Silva, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nivel "N 1", lotada na Secretaria de Educação de Campo Verde no município de Campo Verde, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.008-1/2007  
 Interessada LOURDES ANTONIA DA SILVA MOREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 410/2007: Ementa: Pensão com base no § 7º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I do artigo 7º e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 214/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria 386/2006, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-12-2006, pág. 10, referente a concessão de pensão, em favor da sra. LOURDES ANTONIA DA SILVA MOREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Eurides Leite Moreira, efetivo no cargo de Agente Operacional, Padrão "L", Nivel "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.880-5/2007  
 Interessada ADRIANA DOTOLI DEMELAS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 411/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 53 e 55, inciso II, alínea "a", § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 171/2007, da Procuradoria de Justiça, com base artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 057/2007/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2007, pág. 6, referente à concessão de pensão temporária em favor dos menores Thaíssa Jordane Silva Demelas e Kaio Demelas da Silva, representados legalmente pela sra. ADRIANA DOTOLI DEMELAS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Antonio Paulino da Silva Filho, Soldado, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Primavera do Leste, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nº 1.102-9/2007  
 Interessado NIKSON BARREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 412/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 259/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.075/2006-SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E, de 19-12-2006, pág. 14, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. NIKSON BARREIRA, em decorrência do falecimento da sra. Maria Aparecida da Silva Barreira, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.206-3/2007  
 Interessada LUZIA LIMA RIBEIRO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 413/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122, 123, 165 e 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, anexo V, da Lei Municipal nº 48/2003, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 412/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 111/2006, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicado no jornal Cacerense de 20-1-2007, página 4, que concede pensão vitalícia e integral a sra. LUZIA LIMA RIBEIRO, em decorrência do falecimento do sr. José Batista Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.140-1/2007  
 Interessada JAQUELINE DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 414/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 88/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 207/2006/SAD, de fl. 56-TC, publicado no D.O.E. de 24-10-2006, página 2, que concede pensão vitalícia a sra. JAQUELINE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, e temporária aos menores, João Gabriel Toniazzo e Pedro Henrique Toniazzo, sendo 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos menores, em decorrência do falecimento do sr. Adriano José Toniazzo, Soldado-PM, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.407-9/2006  
 Interessado JOAQUIM LOPES DE FREITAS  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 415/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 63, inciso II, 213, inciso I, 216, inciso II, 219, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 134/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 10.826/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 4-8-2006, pág. 6, e o Ato Retificatório nº 11.893/2006, de fl. 128-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 7-12-2006, pág. 28, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOAQUIM LOPES DE FREITAS, 1º Tenente-PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 117-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 645-9/2007  
 Interessada HILDETE RODRIGUES DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 416/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 23/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 101/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.901/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 02, de aposentadoria voluntária da sra. HILDETE RODRIGUES DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Sebastiana Rodrigues de Souza",

no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.954-2/2007  
 Interessada ELIZETE MORENO DE SOUSA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 417/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 275/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 189/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 19, de aposentadoria voluntária da sra. ELIZETE MORENO DE SOUSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Ramiro Bernardo da Silva", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.144-4/2007  
 Interessada TÂNIA MARIA MARCOLAN  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 418/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 92, incisos I, II, III e IV, parágrafo único, artigo 93, artigo 94 da Lei Municipal nº 4.614/2005 e Lei Complementar nº 03/2000 e alterações a partir da data de 1º-1-2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 144/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 281/2007, de fl. 84-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 4-1-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. TÂNIA MARIA MARCOLAN, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "I", Nível "N. B-30", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.610-2/2004  
 Interessada IRENE LUTERMAN  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 419/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigos 213, III, "c", e 220, da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 148/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 192/2003/CM, de fl. 23-TC, publicado no Diário da Justiça de 7-11-2003 e o Ato Retificatório de nº 715/2006/CM, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE LUTERMAN, no cargo de "Psicóloga Símbolo PJAJ-NS", Referência "05", lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Comarca do município de Chapada dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.339-7/2006  
 Interessada NILSA GNOATTO TROMBETA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 Acórdão nº 420/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda combinando com artigo 55, § 3º da Lei nº 723/2004, que rege a previdência municipal, artigo 53, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/1990 e a Lei Municipal nº 008/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 165/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º do inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 025/2006, de fl. 14/15-TC, publicado no D.O.E. de 25-09-2006, pág. 38 e a Portaria Retificatória nº 001/2007, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 10-01-2007, pág. 40, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte de aposentadoria voluntária da sra. NILSA GNOATTO TROMBETA, efetiva, no cargo de Professor, com licenciatura plena, Nível "PNS IVE", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Terra Nova do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 001/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.453-4/2000  
 Interessada ALDAMICE LOPES DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 421/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 1º da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "c", § 1º da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 7º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 149/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 8.556/2006, de fl. 131-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. ALDAMICE LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Assistente, Nível "VIII", Referência "14", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando

LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 217-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 26.582-9/2003  
 Interessada MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 422/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, "b" da Constituição Estadual, artigo 65, incisos I, II e VIII da Lei Complementar nº 35/1979, artigo 197 da Lei nº 4.964/1985 e artigo 1º da Lei Complementar nº 15/1992, artigo 219, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 124/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 404/2003/TJ, de fl. 17-TC, publicado no Diário da Justiça de 4-7-2003, de aposentadoria voluntária da sra. MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI, efetiva no cargo de Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 636-0/2007  
 Interessada GERTRUDES DUARTE CARDOSO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 423/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 104/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.900/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pag. 2, de aposentadoria voluntária da sra. GERTRUDES DUARTE CARDOSO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Historiador Rubens de Mendonça", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.244-3/2006  
 Interessado MANOEL CORREIA DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 424/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 937/2006 e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, Anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 162/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 661/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Jornal "Gazeta Regional", de 14 a 20-11-2006, pag. 8, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL CORREIA DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Motorista I, Referência "CE-06", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 22 a 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.988-7/2007  
 Interessada ALVAIR MARIA AYRES CALHÃO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 425/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 372/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 177/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pag. 17, de aposentadoria voluntária da sra. ALVAIR MARIA AYRES CALHAO, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.996-8/2007  
 Interessada DURBEM SUELY BASTOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 426/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 276/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1877/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pag. 19, de aposentadoria voluntária da sra. DURBEM SUELY BASTOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Azeredo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.464-4/2006  
 Interessado ELIZIO FERREIRA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 427/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 78, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 688/2005, artigo 50 e 51, da Lei nº 44/1968, anexo III, da Lei Municipal nº 682/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 164/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1285/2006, de fl. 7-TC, publicado no D.O.E. de 17-10-2006, pag. 72, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, de aposentadoria voluntária do sr. ELIZIO FERREIRA DE SOUZA, efetivo, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", sub-classe "V", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.770-7/2007  
 Interessada ISABEL GOMES SANTANA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 428/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 473/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 266/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pag. 9, de aposentadoria voluntária da sra. ISABEL GOMES SANTANA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Demétrio Costa Pereira", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.014-1/2007  
 Interessada ANA FRANCISCA DE MORAES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 429/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.106/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 277/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 178/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pag. 17, de aposentadoria voluntária da sra. ANA FRANCISCA DE MORAES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professora Adalgisa de Barros", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 413-8/2007  
 Interessada MARIA DAS DORES RODRIGUES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 430/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 975/2004, que rege a previdência municipal, artigo 91 da Lei Municipal nº 533/1993, anexo I, da Lei Municipal nº 1.044/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 268/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 06/2006, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no D.O.E., de 18-12-2006, pag. 64, referente à aposentadoria voluntária da sra. MARIA DAS DORES RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.318-3/2007  
 Interessada OZITA FERNANDES LEITE  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 431/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 414/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 240/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária da sra. OZITA FERNANDES LEITE, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Verena Leite de Brito", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos integrais, com a fundamentação

legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	2.302-7/2007
Interessada	ZENAIDE CONCEIÇÃO CAMILO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO nº 432/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 415/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 251/2007, de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pag. 10, de aposentadoria voluntária da sra. ZENAIDE CONCEIÇÃO CAMILO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Odorico Leocádio da Rosa", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.171-1/2007
Interessada	JOSEFA VITÓRIA DA COSTA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 433/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117 da Lei Complementar nº 006/2003, Estatuto do Servidor Público, Anexo II c/c o Anexo VII da Lei Municipal Complementar nº 007/2004, plano de cargos e carreiras do Município, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de nº 516/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 143/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 07/2006, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 7-11-2006, pag. 4, de aposentadoria voluntária da sra. JOSEFA VITÓRIA DA COSTA, efetiva no cargo de Apoio Municipal, Nível "03", Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	24.076-1/2002
Interessada	VALDENICE PORTO EVANGELISTA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 434/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 274/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº de fl. 3-TC, publicado no D.O.E. de 14.11.2002, página 4, de aposentadoria voluntária da sra. VALDENICE PORTO EVANGELISTA, estável, no cargo de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profa Bernardina Ricci", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	2.382-5/2007
Interessado	GERALDO FERREIRA LEMES
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 435/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 183, da Lei Complementar nº 029/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar nº 042/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 436/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 095/2007, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 16-1-2007, pag. 4, de aposentadoria voluntária do sr. GERALDO FERREIRA LEMES, efetivo no cargo de Guarda Noturno, Grau "IV", Referência "12", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	16.670-7/2006
Interessada	ELIZABETH ARACY RONDON AMARANTE
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 436/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 382/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.664/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 7-11-2006, pag. 3 e o Ato Retificatório nº 298/2007, fl. 54-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pag. 2, de aposentadoria compulsória da sra. ELIZABETH ARACY RONDON AMARANTE, estável na

categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Indígena Xinui Myki", Aldeia Japuíra, no município de Brasnorte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 11.664/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.010-3/2007
Interessada	VANESSA PINHO SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 437/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I, artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com inciso I, alínea "a", artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, artigo 47, combinado com artigo 85, da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 103/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 279/2006, de fl. 46/TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25-9-2006, pag. 11, referente à aposentadoria por invalidez da sra. VANESSA PINHO SILVA, efetiva no cargo de Professora Licenciada, Nível "PL", Classe C 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 41 a 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	16.046-6/2006 e 11.466-9/2002-apenso.
Interessada	TEREZINHA MAIA DE BARROS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 438/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.585/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.857/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicada no D.O.E. de 24-10-2006, pag. 02, que concede pensão vitalícia a sra. TEREZINHA MAIA DE BARROS, em decorrência do falecimento do sr. Ismael Bezerra Bomfim, Escrevente Juramentado, aposentado pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	10.432-9/2006 e 73.742-9/1993-apenso
Interessada	ODILZA SOUZA DE BARROS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 439/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "a", ambas da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 210/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 044/2005/SUPREV/SAD, de fl. 68-TC, publicado no D.O.E., de 31.8.2005, pag. 22, e os Atos Retificatórios nº 1363/2006/SAD, de fl. 99-TC, publicado no D.O.E. de 18-9-2006, de pag. 6 e nº 2083/2006/SAD, de fl. 112/TC, publicado no D.O.E. de 4-12-2006, pag. 17, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ODILZA SOUZA DE BARROS, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Tolentino de Barros, Economista, Referência "21", aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.875-9/2007
Interessada	VALDINÉIA DOMINGUES DE PAULA QUINTANILHA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 440/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 169/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.114/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pag. 2, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. VALDINÉIA DOMINGUES DE PAULA QUINTANILHA, em decorrência do falecimento do sr. Izaú Torres Quintanilha, Agente de Polícia, Classe "E", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	1.898-8/2007 e 5.940-4/1996-apenso
Interessada	CLEUSA ALVES DA CRUZ
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 441/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 178/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 056/2007/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2006, pag. 6, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. CLEUSA ALVES DA CRUZ, em decorrência do falecimento do sr. José Clarindo Ferreira Campos, Soldado, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando

LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.365-0/2007 e 23.076-4/1998-apenso.  
 Interessada MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 442/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 163/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 954/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E de 3-8-2006, pág. 16, que concede pensão vitalícia e integral a sra. MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do sr. Ariundo Pereira de Almeida, Porteiro, Referência "02", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Pontes de Lacerda, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.107-0/2007  
 Interessada DANIELE BATISTA DE ALMEIDA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 Acórdão nº 443/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 53, 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 112/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2081/2006/SAD de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial de 5-12-2006, pág. 07, referente à concessão de pensão temporária, à menor Dayelle Vitória Batista de Barros, representada legalmente pela sra. Daniele Batista de Almeida, em decorrência do falecimento do sr. Welton Marcos Pedrosa de Barros, Soldado-PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.860-0/2007 e 11.714-5/2000 (apenso)  
 Interessado JOSÉ PEDRO BATISTA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº444/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 374/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 060/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E, de 24-1-2007, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOSÉ PEDRO BATISTA, em decorrência do falecimento da sra. Olivina Saturnina da Silva Batista, Assistente de Administração, Referência "27", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.347-7/2007  
 Interessada SIDALIA PEREIRA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 445/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com as alterações pela Lei Complementar nº 124/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 422/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 102/2005/SUPREV/SAD, de fl. 27-TC, publicado no D.O.E, de 25-11-2005, pág. 04, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.117/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E, de 18-1-2007, pág. 2, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. SÍDÁLIA PEREIRA DA SILVA e temporária aos filhos menores Paulo Júnior Rosa e Leyce Pereira Rosa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) rateados em partes iguais aos filhos menores, em decorrência do falecimento do sr. Paulo Luis Rosa, Agente de Polícia, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Pedra Preta, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo Retificatório nº 2.117/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.095-2/2007 e 16.863-7/1996 (apenso)  
 Interessada KÁTIA REGINA FIGUEIRÓ D' ORNELLAS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 446/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 283/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2066/2006/SAD, de fl. 36-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19-12-2006, página 14, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. KÁTIA REGINA FIGUEIRÓ D'ORNELLAS, em decorrência do falecimento do sr. Pedro Martins D'Ornellas Neto, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de Administrador, Classe "IV", Referência 18, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do

benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.593-5/2006  
 Interessada VERA GRAÇA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 447/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, mais o artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.953/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.795/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27-11-2006, págs. 13 e 14, de aposentadoria voluntária da sra. VERA GRAÇA DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.571-9/2006  
 Interessado JONIR DE OLIVEIRA SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 448/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, na sua redação original, combinado com o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 11/1994, que rege a Previdência Municipal, artigo 68 da Lei Complementar nº 03/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, e Anexo I da Lei Complementar nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.037/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Resolução nº 21/1997, de fl. 46-TC, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra do Garças-Fapem e a Portaria retificatória nº 269/2006, de fl. 49-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no jornal O Repórter do Vale de 3 a 9-11-2006, pág. 6, de aposentadoria voluntária do sr. JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, efetivo no cargo de Contador, Referência "30", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 269/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.655-2/2006  
 Interessada ALICE RODRIGUES CAETANO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 449/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5036/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.357/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 27-9-2006, pág. 7, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.885/2006, de fl. 222-TC, publicado no D.O.E. de 7-12-2006, pág. 27, de aposentadoria voluntária da sra. ALICE RODRIGUES CAETANO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Ensino Especial "Livre Aprender", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do ato nº 11.357/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.694-4/2006  
 Interessada NEIDE LUSTOSA SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 450/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.724/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.675/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 7-11-2006, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. NEIDE LUSTOSA SOUZA, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.313-2/2007  
 Interessada SUZANET VIEIRA BATISTA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 451/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 441/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 244/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-1-2007, pág. 9, de aposentadoria

voluntária da sra. SUZANET VIEIRA BATISTA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Júlio Muller, no município de Poxoró, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.430-0/2006  
 Interessada ADJANIRA DA CRUZ SANTOS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 452/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.274/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.500/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18-10-2006, pág. 2, de aposentadoria voluntária da sra. ADJANIRA DA CRUZ SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.323-6/2006  
 Interessado HUMBERTO RAMOS DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 453/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1554/2005, anexo IV, da Lei Municipal nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.741/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário da Serra, de 28-10-2006, pág. 15, de aposentadoria voluntária do sr. HUMBERTO RAMOS DA SILVA, servidor público efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, Classe "A", Nível "8", lotado na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27/29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.688-0/2006  
 Interessado MAURIO CESAR BENCICE  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 454/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 199/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.657/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E. de 6-11-2006, pág. 10, de aposentadoria voluntária do sr. MAURIO CESAR BENCICE, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 92 a 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.018-4/2007  
 Interessada BELMIRA PEREIRA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 456/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 174/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, do da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 183/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 18, de aposentadoria voluntária da sra. BELMIRA PEREIRA DE SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "9", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Clóvis Pinheiro", no município de Alto Paraguai, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.216-5/2007  
 Interessado DJASME DA SILVA FERREIRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 457/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 768/2004, com alterações dada pela Lei nº 908/2006, artigo 27, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 002/1999, anexo IV, da Lei Municipal nº 903/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 127/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 087/2006, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no D.O.E. de 22-12-2006, pág. 58, de aposentadoria voluntária do sr. DJASME DA SILVA FERREIRA, efetivo no cargo de Motorista, Código "AUX-II", lotado na Secretaria de Desenvolvimento,

no município de Pontes e Lacerda, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13 a 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.049-1/2006  
 Interessada ANA MARIA BISSANI PAVANI  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 458/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 039/2007, da Procuradoria de Justiça, com base artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.854/2006, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. de 1º-12-2006, pág. 23, de aposentadoria voluntária da sra. ANA MARIA BISSANI PAVANI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dona Rosa Frigger Piovezan", no município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.330-3/2006  
 Interessado LUIZ FLAVIANO DE JESUS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 459/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, inciso I, II, III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigos 60 e 62, da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada e do artigo 167, parágrafo 1º, da Lei 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.781/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 720/2003, de fl. 55-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 10-9-2003, página 13, de aposentadoria voluntária do sr. LUIZ FLAVIANO DE JESUS, efetivo, no cargo de Vigilante, Nível Elementar "I", Padrão "S", lotado na Fundação Municipal de Saúde de Cuiabá, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.272-3/2006  
 Interessada VERA LUCIA DA SILVA MOLITOR  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 460/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.860/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.692/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 9-11-2006, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. VERA LUCIA DA SILVA MOLITOR, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria do Estado de Educação/ Escola Estadual "Níce Maria de Magalhães", no município de Diamantino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.989-5/2007  
 Interessado FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 461/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 173/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 193/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 20, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Ferreira Sobrinho", no município de Jaciara, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.421-0/2006  
 Interessada EDENIR AUXILIADORA GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 462/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004 e as disposições do artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.565/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.504/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18-10-2006, página 2, de aposentadoria voluntária da sra. EDENIR AUXILIADORA GUIMARÃES

DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria do Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.671-5/2006  
Interessada RAQUEL XAVIER DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 463/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.711/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de nº 11.679/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. 7-11-2006, página 5, de aposentadoria voluntária da sra. RAQUEL XAVIER DA SILVA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Proª Julieta Xavier Borges", no município de Barra do Bugres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29/31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.005-2/2007  
Interessada ARGEMIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 464/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 172/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 182/2007, de fl. 5-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 18, de aposentadoria voluntária da sra. ARGEMIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Lourenço", no município de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.133-6/2006  
Interessada MARIA GOMES DE ALENCAR  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 465/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 531/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 54, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 065/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo II-A, da Lei nº 568/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.838/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2006, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-11-2006, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA GOMES DE ALENCAR, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nova Canaã do Norte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 a 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.972-7/2006  
Interessada EVA JOSINO DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 466/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40 § 1º inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12 inciso III alínea "b", § § 1º e 6º, artigo 70-A, inciso VII da Lei nº 896/2004, com a alteração da Lei nº 903/2004, artigo 15 § 3º inciso IV anexos VI e VIII da Lei Municipal nº 786/2001, artigo 104, parágrafo único da Lei nº 447/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.628/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 30/2004, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres, publicado no D.O.E. de 19-5-2005, página 31, de aposentadoria voluntária da sra. EVA JOSINO DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Gari, Referência "1", Classe "AUX-I A", lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, do município de Nobres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 12 e 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.096-1/2006  
Interessada SEBASTIANA FREITAS MORAES  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 467/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 4.862/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.294/2006, de fl. 4-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19-9-2006, página 7, e o Ato Governamental retificatório de nº 11.767/2006, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial de 17-11-2006, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. SEBASTIANA FREITAS MORAES, estável na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Deputado "Oscar Soares", no município de Alto Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 11.294/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 637-8/2007  
Interessada DALVA MENEZES DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 468/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 207/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.899/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, pág. 02, de aposentadoria voluntária da sra. DALVA MENEZES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Pedro Apóstolo", no município de Pedra Preta, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 631-9/2007  
Interessada ANA DORRIGUETTE  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 469/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 218/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.898/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 8-12-2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. ANA DORRIGUETTE, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "22 de Maio", no município de Rio Branco, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.955-0/2007  
Interessada ILIDIA MENEZES DA CUNHA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 470/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 186/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 195/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 20 e 21, de aposentadoria voluntária da sra. ILIDIA MENEZES DA CUNHA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "14 de Fevereiro", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 23.781-7/2003  
Interessada ANA LOPES DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 471/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.649/2006, da Procuradoria de Justiça, com base artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 30-10-2003, página 18, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LOPES DO ESPÍRITO SANTO, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Enio Pipino", no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.271-9/2005  
Interessada ELIZABETH MARIA DE SOUZA  
Assunto Retificação de Ato Aposentatório  
Relator CONSELHEIROALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 472/2007: Ementa: Retificação de Ato Aposentatório. Novo ato registrado com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Novo ato apto ao registro. Manutenção do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 66/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 425/2006 fl. 190-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 7-12-2006, pág. 9, que retifica o Ato GP nº 380/2004, de aposentadoria voluntária da sra. ELIZABETH MARIA DE SOUZA, no cargo de Agente de Saúde, Nível "Elementar I", Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 425/2006, mantendo-se a legalidade do cálculo de proventos de fl. 177/TC, considerando-se revogada a Portaria nº 885/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	4.649-3/2006
Interessada	ESMERALDA RESENDE DE OLIVEIRA
Assunto	Retificação do Ato Aposentatório
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 473/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 316/2005, que rege a previdência municipal, artigo 69 da Lei Municipal nº 280/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo VIII, da Lei Municipal nº 281/2004 com alterações dada pelo Anexo X da Lei nº 347/2006. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.394/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 46/2006, de fl. 180-TC, que retifica a Portaria nº 08/2006, de aposentadoria voluntária da sra. ESMERALDA RESENDE DE OLIVEIRA, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "E", Função "1", lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 46/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 177 a 179-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	2.303-5/2007
Interessada	SUZETE MARIA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 474/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 442/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 245/2007 de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. SUZETE MARIA DA SILVA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	1.067-7/2006
Interessado	MARCOS AMORIM DA SILVA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 475/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alínea "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as devidas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 446/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.723/2005 de fl. 6-TC, publicado no D.O.E. de 11-10-2005, pág. 16, e o Ato Retificatório nº 310/2007 de fl. 83-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária do sr. MARCOS AMORIM DA SILVA, estável, no cargo de Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "8", lotado na Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.723/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	23.721-3/2003
Interessada	BENEDITA DE MORAES LARA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Acórdão nº 476/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.648/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 30.10.2003, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA DE MORAES LARA, estável, na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Educação Básica "Prof. Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	12.989-5/2006
Interessada	JOSEFINA CLEMENTE ANDRADE
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Acórdão nº 477/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com redação original, combinado com artigo 140, da Constituição Estadual,

artigo 60, da Lei Orgânica Municipal acrescidas as vantagens do artigo 58 inciso I da lei retrocitada, artigo 5º da Lei nº 3.333/1994, § 1º do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 141, da Lei 1.259-A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.488/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 525/1999, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 1.367/2005, de fl. 55-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 13-1-2006, pág. 09, de aposentadoria voluntária da sra. JOSEFINA CLEMENTE ANDRADE, efetiva no cargo de Inspetor de Tributos I, Nível "NS", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 115-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	16.208-6/2006
Interessada	MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 478/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.628/2004, que rege a previdência municipal, artigo 170 c/c artigo da Lei Municipal nº 1079/1997, anexo II, da Lei Municipal nº 1077/1997, com alterações dada pela Lei nº 1815/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.321/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR Portaria nº 008/2005, de fl. 42-TC, do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia – PREVIMAR, e a Portaria Retificatória nº 022/2005 de fl. 44-TC, do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia – PREVIMAR, publicado no Jornal Notícia Agora do mês de novembro/2005, bem como as Portarias Retificatórias nº 06/2006 de fl. 46-TC do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia – PREVIMAR, publicada no Jornal Notícia Agora do mês de abril de 2006 e nº 22/2006 de fl. 08-TC do Fundo Municipal de Previdência do Município de Alto Araguaia – PREVIMAR, publicada no D.O.E de 5-10-2006, pág.24, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, efetiva, no cargo de Professora, Nível "ANEI – 01", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Alto Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 22/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30 a 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	16.713-4/2006
Interessado	ATANILIO CAMILO DE OLIVEIRA
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 479/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e as disposições do artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, combinado com a Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.785/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.638/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 06.11.2006, página 07, de aposentadoria compulsória do sr. ATANILIO CAMILO DE OLIVEIRA, efetivo, na categoria funcional de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de São José do Rio Claro, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	17.662-1/2006
Interessada	MARIA PESTANA DA COSTA
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 480/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 artigo 211, da Lei Municipal nº 1543/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.954/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 069/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Colíder, publicada no D.O.E de 18-9-2006, pág. 23, de aposentadoria compulsória da sra. MARIA PESTANA DA COSTA, efetiva no cargo de Cozinheira, Referência "I", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Colíder, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	9.397-1/2005
Interessada	ALTAIR BENEDITA TEIXEIRA DE QUEIROZ
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Acórdão nº 481/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Municipal nº 653/2004, que rege a previdência municipal, artigo 72 da Lei Complementar nº 001/1993, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Complementar nº 002/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.700/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 143/2005, de fl. 26-TC, publicado no D.O.E de 29.03.2005, página 43 e a Portaria Retificatória nº 885/2006, de fl. 158-TC, publicado no D.O.E de 18.09.2006, página 22, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis PREVI-CAMP, de aposentadoria voluntária da sra. ALTAIR BENEDITA TEIXEIRA DE QUEIROZ, efetiva, no cargo de Professor, Nível "I", Classe "B", lotada



na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campinápolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 885/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.957-1/2006  
Interessado JOSÉ DE RIBAMAR BOTELHO  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO nº 482/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso II, artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 205/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 042/2006, de fl. 10-TC, publicado no Diário de Cuiabá, de 08-07-2006, e a Portaria nº 106/2006, de fl. 277-TC, publicado no Diário de Cuiabá, de 29-11-2006, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ DE RIBAMAR BOTELHO, no cargo de Fiscal de Tributos, Nível "D", Classe "I", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 271/275-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.683-9/2006  
Interessado ALDO ASSUNÇÃO DA CUNHA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 483/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 40/1990, e as disposições da Lei nº 7461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de subsídios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 384/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.633/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E., de 6-11-2006, pag. 6, e o Ato Retificatório de nº 292/2007, de fl. 94-TC, publicado no D.O.E., de 30.1.2007, pag. 2, de aposentadoria por invalidez do sr. ALDO ASSUNÇÃO DA CUNHA, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.738-4/2006  
Interessado MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 484/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 876/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 432/1990, Tabela I, do Decreto nº 18/GP/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 449/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 23/2006, de fls. 06 e 60/TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de 31-1-2007, pag. 16, referente à aposentadoria por invalidez do sr. MIGUEL PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Encanador, Referência "B", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Obras, do município de Santo Antônio de Leverger, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.045-9/2006  
Interessado ALEXANDRINO GUSMÃO DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 485/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.634/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 164/1999, de fl. 30-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 2-3-2001, pag. 5 e a Portaria Retificatória nº 312/2006, de fl. 72-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29-9-2006, página 05, de aposentadoria por invalidez do sr. ALEXANDRINO GUSMÃO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "I", Padrão "E", lotado na Fundação de Saúde de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 312/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 61 a 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.412-1/2006  
Interessado BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 486/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea "a", inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.787/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 304/2006, de

fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25-9-2006, pag. 13, referente à aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO BRAZ DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "H", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.368-5/2006  
Interessada ZILFA DE AGUIAR BRANDÃO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 487/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 213, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990, e artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.739/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 185/2005/CM, de fl. 31-TC, publicado no Diário da Justiça, de 13-6-2005, pag. 5, e o Ato nº 1.062/2006/CM, de fl. 72-TC, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça, de 26-10-2006, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ZILFA DE AGUIAR BRANDÃO, efetiva no cargo de Agente de Serviço, Símbolo PJSG, Referência 08, lotada no Tribunal de Justiça, na Comarca do município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.062/2006/CM, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.918-1/2006  
Interessado JOSÉ BEZERRA DE BARROS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 490/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 830/2006, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 81 da Lei Municipal nº 679/2003, que dispõe sobre regime jurídico do município, anexo III, cargos de Nível Elementar da Lei Municipal nº 806/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.323/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 217/2006, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no D.O.E de 11-9-2006, pag. 36, referente a aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ BEZERRA DE BARROS, efetivo no cargo de Vigia, Referência "16", Classe "A", lotado no Departamento do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Juína, no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.436-9/2006  
Interessado SEBASTIÃO LOPES DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 489/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.303/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e §1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.494/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 17-10-2006, pag. 6, de aposentadoria por invalidez do sr. SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Demétrio de Souza", no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.918-1/2006  
Interessado JOSÉ BEZERRA DE BARROS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 490/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 830/2006, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 81 da Lei Municipal nº 679/2003, que dispõe sobre regime jurídico do município, anexo III, cargos de Nível Elementar da Lei Municipal nº 806/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.323/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 217/2006, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no D.O.E de 11-9-2006, pag. 36, referente a aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ BEZERRA DE BARROS, efetivo no cargo de Vigia, Referência "16", Classe "A", lotado no Departamento do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Juína, no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.545-5/2006  
Interessada VANIA CORSINO DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 491/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 275/2005, que rege a previdência municipal, anexo II, da Lei Municipal nº 312/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator

e de acordo com o Parecer nº 4.948/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 087/2006, de fl. 07-TC, publicado no D.O.E. de 13-11-2006, página 65, de aposentadoria por invalidez da sra. VANIA CORSINO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora, Classe "A", Nível "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Porto Estrela, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 12/13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.811-7/2006  
Interessada ROSANGELA CRISTINA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 492/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.710/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.904/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 9-8-2006, pág. 7, de aposentadoria por invalidez da sra. ROSANGELA CRISTINA DA SILVA, efetiva de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Hospital Regional, no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49 a 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.932-8/2006  
Interessada SÍLVIA MARIA LANGER HAAS DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 493/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 519/2004, que rege a previdência municipal, artigo 20 da Lei Municipal nº 258/1995, com alterações dadas pelo artigo 81 da Lei nº 417/2002, que dispõe sobre a estruturação de cargos e funções do município, Anexo I da Lei nº 447/2002, com alterações dadas pela Portaria 013/2003, Leis nºs 452/2002, 478/2003, 564/2005 e 609/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 79/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 22/2006, de fl. 7-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica, publicada no D. O. E. de 18-10-2006, pág. 44, de aposentadoria por invalidez da sra. SÍLVIA MARIA LANGER HAAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Grau "43", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Vila Rica, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 167 a 169-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 647-5/2007  
Interessado ANTONIO ZENÓBIO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 494/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 252/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.955/2006, de fl. 7-TC, publicado no D. O. E. de 19-12-2006, pág. 13, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO ZENÓBIO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "7", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 146-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.418-8/2006  
Interessada BERNADETE DO CARMO COSTA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 495/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 79, da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.647/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 193/2000 de fl.13-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria Retificatória nº 315/2006, de fl. 56-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29-9-2006, pág. 5, de aposentadoria por invalidez da sra. BERNADETE DO CARMO COSTA, estável no cargo de Professor, Nível PIV, padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 315/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 1.861-9/2007 e 19.984-2/1997-apenso  
Interessado EVARISTO MELLO DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 496/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 175/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 059/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2007, pág. 7, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. EVARISTO MELLO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Leny Tubino da Silva, Professora, Classe "E", Nível "5", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.003-6/2006  
Interessada DANIELE CRISTINA DO NASCIMENTO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 497/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação original, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, inciso II, da Lei nº 3.032/1992, artigo 13, da Lei nº 2.815/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.047/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria IPEMUC nº 024/2004, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, e as Portarias Retificatórias nºs 171/2006, de fl. 50-TC, publicado na Gazeta Municipal de 23-6-2006, pág. 21, e a 370/2006, de fl. 62-TC, publicado na Gazeta Municipal de 27-10-2006, pág. 23, referentes à concessão de pensão temporária, em favor da sra. DANIELE CRISTINA DO NASCIMENTO, assistida pela sua tutora sra. Catarina Berenice do Nascimento, em decorrência do falecimento da sra. Ana Soares do Nascimento, Auxiliar de Serviços, Referência "D", Nível II, aposentada pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 370/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.874-2/2006  
Interessada EUDETE FERREIRA DE PINHO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 498/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.778/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.843/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 7-11-2006, página 10, que concede pensão vitalícia a sra. EUDETE FERREIRA DE PINHO, em decorrência do falecimento do sr. Armino Leite de Pinho, 3º Sargento, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.950-6/2006  
Interessada MADALENA AMORIM VASTO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 499/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.287/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.647/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicada no D.O.E. de 19-10-2006, pág. 9, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral a sra. MADALENA AMORIM VASTO, em decorrência do falecimento do sr. Alcedino José Vastos, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", lotado quando em atividade, na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 15.826-7/2006 e 21.838-4/2000-apenso  
Interessado DEMETRIO RODA MARTINS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 500/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.293/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.648/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicada no D.O.E. de 19-10-2006, pág. 9, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral ao sr. DEMETRIO RODA MARTINS, em decorrência do falecimento da sra. Maria de Lourdes Roda dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Guiratinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 15.224-2/2006 e 14.832-6/2002-apenso  
Interessada SEBASTIANA ALVES CABRAL  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 501/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.550/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.038/2006/SAD, de fl. 69-TC, publicada no D.O.E. de 6-10-2006, pág. 3, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral a sra. SEBASTIANA ALVES CABRAL, em decorrência do falecimento do sr. Said Yousif Elabed Hamdan, Professor, aposentado pela Secretaria

de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.330-1/2006 e 18.132-3/1996-aposos  
Interessada GEORGINA CAMPOS DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 502/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.581/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 976/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicada no D.O.E de 25-7-2006, pág. 9, e os Atos Administrativos Retificatórios nºs 1097/2006/SAD, de fl. 63-TC, publicada no D.O.E de 30-8-2006, pág. 7, e 1852/2006/SAD, de fl. 72-TC, publicada no D.O.E de 24-10-2006, pág. 2, que concedeu o benefício de pensão integral e vitalícia a sra. GEORGINA CAMPOS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Gonçalves Basílio dos Santos, Motorista, Referência "20", aposentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.811-9/2006  
Interessada SHOKICHI TADANO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 503/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.664/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.835/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicada no D.O.E. de 23-10-2006, página 6, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. SHOKICHI TADANO, em decorrência do falecimento da sra. Rosa Maciel da Silva Tadano, Professora, Classe "E", Nível "06", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.089-7/2006  
Interessada DILENE IRENICE SCHOLL  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 504/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 4º e 32 da Lei nº 3587/1974. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.728/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 129/2006/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, publicada no D.O.E. de 30-6-2006, página 17, que concede pensão vitalícia a sra. DILENE IRENICE SCHOLL, em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. Luiz Silvério Scholl, Tabelião, lotado, quando em atividade, no Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato, do município de Canarana, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.217-9/2007  
Interessado JOSIMEIRE ANTUNES FAUSTINELLI  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
Acórdão nº 505/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 artigo 211, da Lei Municipal Complementar nº 1543/2003, artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 1735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 383/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 089/2006, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Colíder, de fl. 13-TC, publicado no D.O.E. de 8-11-2006, pág. 47, referente à concessão de pensão temporária em favor da sra. JOSIMEIRE ANTUNES FAUSTINELLI, representante legal dos menores Sullivan Raqueline Gonçalves e Ingrid Daniele Gonçalves, devendo ser rateada em partes iguais entre os dependentes, em decorrência do falecimento do sr. Ismar Roberto Gonçalves, Operador de Máquinas, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Colíder, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.149-1/2006  
Interessada MARIA ZELIA BRITO DE OLIVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 506/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 108/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1369/2006/SAD, de fl. 43-TC, publicada no D.O.E de 6-10-2006, pág. 4, retificado pelo Ato Administrativo nº 2095/2006/SAD, de fl. 68-TC, publicado no D.O.E de 19-12-2006, pág. 15, que concedeu o benefício de pensão vitalícia às sras. MARIA ZELIA BRITO DE OLIVEIRA e PATRÍCIA DUQUE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. José Edson Pires de Oliveira, Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente

para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.232-2/2006 e 35.031-1/1991-aposos  
Interessado ORINO SANTOS DA CUNHA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 507/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.302/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 880/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 29-8-2006, páginas 08 e 09, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.879/2006/SAD, de fl. 48-TC, publicado no D.O.E. de 26-10-2006, página 15, que concede pensão vitalícia ao sr. ORINO SANTOS DA CUNHA, em decorrência do falecimento da sra. Ilda Maria da Cunha, Copeira, Classe "C", Referência "23", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 880/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.989-2/2006  
Interessada VITALINA ANGELICA SALUSTRIANO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 508/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, artigo 30, inciso II artigo 31, inciso I, artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 37/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 274/2006, de fl. 71-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21-11-2006, pág. 1, que concede pensão vitalícia e integral a sra. VITALINA ANGELICA SALUSTRIANO, em decorrência do falecimento do sr. José Antonio Salustriano, Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "D", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 16.047-4/2006 e 104.556-3/1994-aposos  
Interessado DEOLINDO DE MOURA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 509/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.396/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1663/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E., de 23-10-2006, página 5, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. DEOLINDO DE MOURA, em decorrência do falecimento da sra. Ana Gomes de Moura, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.041-5/2006  
Interessada WALKÍRIA LEÃO FERREIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 510/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 117/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.839/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicado no D.O.E. de 26-10-2006, pág. 15, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.100/2006/SAD, de fl. 105-TC, publicado no D. O. E. de 12-12-2006, pág. 5, que concede pensão vitalícia e integral à sra. WALKÍRIA LEÃO FERREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Petrónio Ferreira, Odontólogo, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.839/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.775-0/2006  
Interessada MARIA APARECIDA RODRIGUES DAS VIRGENS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 511/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, artigo 169, da Lei Municipal nº 254/1993, e Lei Municipal nº 568/1999, juntamente com a Lei 844/2005 anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.584/2006 e 4.056/2006 que retifica em parte o primeiro, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 96/2006, de fl. 9-TC, publicada na Gazeta Regional de 16 a 22-5-2006, página 10, e as Portarias Retificatórias nº 579/2006, fl. 34-TC, publicada na Gazeta Regional de 28 a 4-9-2006, pág. 10, e nº 635/2006, de fl. 43-TC, publicada na Gazeta Regional de 10 a 16-10-2006, pág. 11, todas do PREVI-Sinop- Instituto de Previdência de Sinop, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES DAS VIRGENS, em decorrência do falecimento do sr. Amílcar Gomes das Virgens, servidor inativo, lotado na PREVI/Sinop, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerado LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente

para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.774-9/2006  
Interessado EURÍPEDES DIVINO DE FARIAS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 512/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, artigo 53, artigo 55, alínea "a", artigo 68, artigo 70, alínea "a", artigo 71, e artigo 77 da Lei Municipal nº 254/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.459/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2006, de fl. 136-TC, publicada no D.O.E., de 6-10-2006, pag. 04, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. EURÍPEDES DIVINO DE FARIAS, em decorrência do falecimento da sr. Rosalina Martins da Fonseca, Regente "II", lotada quanto em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Água Boa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.218-3/2006  
Interessada MARIA DAS NEVES FARIAS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 513/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, artigo 113, parágrafo único da Lei Municipal nº 266/2004, correspondendo a 100% do teto estabelecido pelo RGPS - e o que exceder a este valor será pago somente 70%, de acordo com o valor do subsídio do cargo efetivo na data anterior à morte do segurado, reajustável anualmente na forma do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.048/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 33/2006, de fl. 74-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 28 e 30-10-2006, pag. 6, e a Portaria nº 47/2006, de fl. 227-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 9 a 11-12-2006, pag. 8, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sr. MARIA DAS NEVES FARIAS, mãe do segurado falecido, sr. Gileno Farias Teófilo, Técnico de Nível Superior – TNS – Enfermeiro - 72II/V, efetivo, lotado, à época, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carlinda, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 47/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 226-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 15.230-7/2006 e 013059-1/1989 - apenso  
Interessada ODETE MOTA DE CARVALHO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 514/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.469/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1642/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 9-10-2006, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sr. ODETE MOTA DE CARVALHO, em decorrência do falecimento do sr. Alan Karcdec Ferreira de Carvalho, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "B", Referência "64", nesta capital, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.858-0/2006  
Interessada PATRÍCIA MIRANDA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 515/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.936/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1893/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 7-11-2006, página 09, que concede o benefício de pensão temporária aos menores, Tiago Miranda Neves de Souza e Vânia Miranda Neves de Souza, representados legalmente pela Srª PATRÍCIA MIRANDA, em decorrência do falecimento do sr. Pedro Neves de Souza Filho, 2º - Tenente - PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.099-4/2006  
Interessada CECÍLIA PEREIRA DE CASTRO  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 516/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.460/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 114/2006/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 30-7-2006, página 17 e do Ato Retificatório nº 1617/2006/SAD, de fl. 94-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27-9-2006, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sr. CECÍLIA PEREIRA DE CASTRO, em decorrência do falecimento do sr. Almerindo Castro, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de Porteiro, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 114/2006/

SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.128-2/2007  
Interessada APARECIDA DIAS DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 517/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 105/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.074/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pag. 14, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sr. APARECIDA DIAS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Aucisio Dias dos Santos, no cargo de Apoio do SUS, Classe "C", Nível "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.732-4/2006  
Interessada MARLENE FAUSTINO BASÍLIO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 518/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, artigo 9º, inciso III, artigo 30, inciso II, artigo 31, inciso I, artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.395/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria 244/2006, de fl. 66-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 19-8-2006, e a Portaria nº 261/2006, de fl. 77-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 2-10-2006, pag. 04, que retifica a primeira, que concede pensão temporária (retroativa a 24-7-2006), aos filhos menores, Beatriz Neysmy Basílio Mota e Pedro Willian Basílio Mota, na proporção de 50% para cada um dos beneficiários, representados legalmente pela sr. MARLENE FAUSTINO BASÍLIO, em decorrência do falecimento do sr. Arlindo Mota de Paula, Agente de Vigilância, Nível II, Referência "D", Classe "B", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.427-5/2006.  
Interessada JACIRA GUIMARÃES FORTES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 519/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 041/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1066/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E, de 14-8-2006, página 10, e Ato Administrativo retificatório nº 2.085/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no D.O.E, de 4-12-2006, página 16, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sr. JACIRA GUIMARÃES FORTES, em decorrência do falecimento do sr. Manoel de Lima Fortes, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Referência "09", nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS

Processos nºs 10.899-5/2006 e 17.715-6/1990 - apenso  
Interessado LEONCIO LOPES DE MIRANDA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 520/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.299/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 63/2006/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E, de 28-3-2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. LEÔNICIO LOPES DE MIRANDA, em razão do falecimento da sr. Maria Pedrosa de Miranda, Agente Administrativo, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.108-8/2007  
Interessada MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 521/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 109/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo 2.092/2006/SAD, de fl. 79-TC, publicado no D.O.E, de 11-1-2007, pag. 3, que concede pensão vitalícia à sr. MARIA AUXILIADORA DA SILVA, na proporção de 50% ao cônjuge, e pensão temporária aos menores, Matheus Wender da Silva Oliveira e Nedmary Esthéfane da Silva Oliveira e Erison Santos da Silva Oliveira, na proporção de 16,66% a cada um, em decorrência do

falecimento do sr. Nderland da Silva Oliveira, Soldado PM, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	16.059-8/2006 e 14.968-5/1998-apenso
Interessada	ALBORINA DE MORAIS ALVES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 522/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.642/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1855/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicada no D.O.E. de 24-10-2006, pag. 2, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. ALBORINA DE MORAIS ALVES, em decorrência do falecimento do sr. Joaquim Alves Pereira, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, no município de Pedra Preta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	9.944-9/2006 e 890-7/2004 - apenso
Interessadas	MARIA SALETE ALVES DE MIRA / GONÇALINA CACIA DA PENHA VALVEDE
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 523/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 53, 55, inciso II, alínea "a", § 6º, ambas da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 121/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 025/2006/SUPREV/SAD e nº 026/2006/SUPREV/SAD, de fl. 36 e 37-TC, respectivamente, ambas publicadas no D.O.E., de 26-1-2006, pag. 9, e os Atos Retificatórios de nºs 1.659/2006/SAD, de fl. 110-TC, publicado no D.O.E. De 26-10-2006, pag. 14, 1.658/2006/SAD, de fl. 113-TC, publicado no D.O.E., de 26.10.2006, pag. 14, 2.106/2006/SAD, fl. 130-TC, publicado no D.O.E., de 11-1-2007, pag. 4, referente a concessão de pensão em favor da sra. MARIA SALETE ALVES DE MIRA e GONÇALINA CACIA DA PENHA VALVEDE, da seguinte forma; em caráter temporária as menores Aline Rafaela de Mira Valvede, representada legalmente pela srª Maria Saele Alves de Mira e Briana Maria Valvede, representada legalmente pela srª Gonçalina Cácia da Penha Valvede, divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, na proporção de 50% a cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Lucio Catarino Valvede, 3º Sargento - PM, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerado LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	1.452-4/2007 e 57.931-9/1992 (apenso)
Interessado	NOÉ GOMES PEPPI
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 524/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 140/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR Ato Administrativo nº 863/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E. de 27-9-2006, página 9, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. NOÉ GOMES PEPPI, em decorrência do falecimento da sra. Bereni Maria Lotti Pepi, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "01", no município de Juara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	15.155-6/2006 e 12.059-6/1997-apenso
Interessado	OLÍMPIO ROCHA DE OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 525/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.543/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1079/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 6-10-2006, pag. 3, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. OLÍMPIO ROCHA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Juliana Nazaré de Oliveira, Professor, Classe "F", Nível "6", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	16.866-1/2006
Interessada	SUNAMITA MARQUES NUNES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 526/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.726/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD, de fl. 51-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no D.O.E. de 8-11-2006, página 07, referente à concessão de pensão vitalícia e integral,

em favor da sra. SUNAMITA MARQUES NUNES, em razão do falecimento do sr. José Lopes da Silva, Agente Policial, Classe "A", aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no município de Mirassol D'Oeste, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS .

Processos nºs	9.908-2/2006 e 7.111-0/1996 (apenso)
Interessado	PEDRO PINTO DE MAGALHÃES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Acórdão nº 527/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.665/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 64/2006/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 28.3.2006, pag. 40, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1898/2006/SAD de fl. 65-TC, publicado no D.O.E. de 07.11.2006, pag. 10, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. PEDRO PINTO DE MAGALHÃES, em decorrência do falecimento da sra. Iraclida Paulina da Silva Magalhães, Auxiliar de Serviços Gerais "I", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 64/2006/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	13.243-8/2006 e 114.037-0/1994 apenso
Interessada	BELARMINA DE MELO BEBER
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Acórdão nº 528/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambas da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.542/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 890/2006/SAD de fl. 41-TC, publicado no D.O.E. de 29.08.2006, pag. 09, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1633/2006/SAD de fl. 53-TC, publicado no D.O.E. de 09.10.2006, pag. 05, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. BELARMINA DE MELO BEBER, em decorrência do falecimento do sr. Arnoldo Beber, Professor, Classe "F", Nível "03", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do Ato nº 890/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs	1.146-0/2007 e 150.352-4/2001-apenso.
Interessada	ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 529/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 5º, todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 444/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.935/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no D.O.E. de 26-12-2006, página 47, que concede pensão vitalícia a sra. ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS, e temporária aos filhos menores, Andréa Rodrigues da Silva e Ewerton Rodrigues da Silva, sendo 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos menores, em decorrência do falecimento do sr. Edivaldo José da Silva, Cabo-PM, Classe "C", reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	14.930-6/2006
Interessado	JOELSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Assunto	Reforma "ex-offício"
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 530/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.570/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.414/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.10.2006, página 05, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. JOELSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Soldado/ PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº	1.979-8/2007
Interessado	JUAREZ GRACIANO BRANDÃO
Assunto	Reserva Remunerada
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 531/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 371/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 201/2007,

de fl. 05-TC, publicado no D.O.E de 25-1-2007, pág. 22, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. JUAREZ GRACIANO BRANDÃO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão da Polícia Militar, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.824-9/2006  
 Interessado LUIZ CARLOS MOREIRA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 532/2007:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.653/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.897/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 9-8-2006, pág. 5, e o Ato Governamental nº 11.492/2006, de fl. 63-TC, publicado no D.O.E, de 17-10-2006, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. LUIZ CARLOS MOREIRA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.897/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.720-7/2006  
 Interessado CLAUDI ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 533/2007:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.720/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.643/2006 de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 6-11-2006, página 08, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. CLAUDI ANTONIO DO NASCIMENTO, Cabo/PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.677-4/2006  
 Interessado ABIDORAL RIBEIRO DA CRUZ  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**Acórdão nº 534/2007:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.403/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.630/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 6-11-2006, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. ABIDORAL RIBEIRO DA CRUZ, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.953-6/2006  
 Interessada AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO BRITO  
 Assunto Retificação de ato aposentatório.  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 535/2007:** Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 4/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento base e função incorporada, nos termos da Lei Complementar nº 42/1996, por força da sentença prolatada nos autos nº 267/2001, pelo juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, e do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado no reexame necessário de sentença nº 506/2003, Classe II-27-Comarca Capital. Registro de novo Ato Aposentatório. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.045/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº. 9.486/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 24-4-2006, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato de 2-6-1997, do extinto IPEMAT, referente à aposentadoria voluntária da sra. AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO BRITO, estével no cargo de Assistente de Administração, Referência 30, lotada no então Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 691-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.541-4/2006  
 Interessada ARINALDA DE OLIVEIRA ALBERNAZ  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ACÓRDÃO Nº 536/2006:** Ementa: Portaria nº 142/2005/SUPREV/SAD de concessão de pensão

com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Portaria não apta ao registro. Denegação. Interessada separada judicialmente do ex-servidor – ausência da situação de viuvez. Não comprovação da dependência econômica da interessada – não apresentação de qualquer decisão judicial que justifique a concessão do pleito. Ilegalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.921/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em DENEGAR REGISTRO à Portaria nº 142/2005/SUPREV/SAD, de fl. 48-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-12-2005, página 29, referente à concessão de pensão a sra. ARINALDA DE OLIVEIRA ALBERNAZ, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Lucilo Ferreira, Cabo PM, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, em razão da requerente ser separada judicialmente do servidor falecido, não estar comprovada nos autos a dependência econômica da interessada e de não ter sido apresentada qualquer decisão judicial que justifique a concessão do pleito, considerando-se, em consequência, ILEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.156-6/2001  
 Interessado WALDINO ALVES DE BRITO  
 Assunto Anulação de aposentadoria  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 537/2007:** Ementa: Anulação do ato aposentatório com base nas disposições constantes na súmula STF nº 473, mais as do artigo 40, § 13 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e as do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Ato de anulação. Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.050/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.236/2006, de fl. 124-TC, publicado no D.O.E. de 28-3-2006, página 20, que declara NULO o ato aposentatório por invalidez datado de 29-6-2001, da lavra do extinto IPEMAT, do sr. WALDINO ALVES DE BRITO, no cargo de Agente Policial, comissionado, da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso, com fulcro nas disposições da Súmula STF nº 473, mais as do artigo 40, § 13, da Constituição Federal. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 20 de março de 2007.

Conferido/Visto:  
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>400.266-0/2006</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO</b> Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
<b>RELATOR</b>	<b>CONS. UBIRATAN SPINELLI</b>

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Poconé apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Poconé**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	27/11/2006	05/12/2006	OK
6º	14/02/2006	05/02/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 6º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 22 – DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR**

TÍTULO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
1- Ativo Disponível	449.011,05	0,00	449.011,05
2- (-) Depósitos	0,00	0,00	0,00
3- (-) Outras obrigações financeiras	0,00	0,00	0,00
4- (=) Suficiência/Insuficiência financeira	449.011,05	0,00	449.011,05
5- (-) Resto a pagar processado	0,00	0,00	0,00
6- (-) Resto a pagar exercício anterior	2.865.861,39	0,00	2.865.861,39
7- (-) Resto a pagar não processado	0,00	0,00	0,00
8- (=) Suficiência/Insuficiência financeira	-2.416.850,34	0,00	-2.416.850,34
Notificação	SIM	NÃO	SIM

Pelo demonstrado no quadro acima, a Prefeitura Municipal de Poconé, não possui recursos financeiros suficientes para saldar seus compromissos assumidos no exercício de 2006 e anteriores, uma vez que o valor do saldo dos restos a pagar é superior ao ativo disponível em R\$ 2.865.861,39 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 67/79-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que**

estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 20 de março de 2007.

**Cons. Ubiratan Spinelli**  
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 066/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-Prefeito Municipal de Acorizal, **Sr. Elvio Oliveira de Jesus**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao **Processo N.º 14.985-3/2002**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de março de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 067/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, **Sr. Mohamad Khalil Zaher**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao **Processo N.º 3.884-9/2006**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de março de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 068/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-Presidente da Câmara Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia, **Sr. Ronaldo de Almeida Alcântara**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao **Processo N.º 5.466-6/2003**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 20 de março de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 069/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia, **Sr. Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao **Processo N.º 4.864-0/2006**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 20 de março de 2007

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de março de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno  
3x1

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RELAÇÃO N.º 020/2007

PROCESSO : 1.706-0/07  
**INTERESSADO(A)** : SILVANO ALEX ROSA DA SILVA  
ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

#### DECISÃO

...Deste modo, com base no exposto, **DEFIRO** o pedido de incorporação da remuneração do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA – 2 – Anexo VII da lei 7.858/02 do **Sr. SILVANO ALEX ROSA DA SILVA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe "D", Referência 8, com efeitos a partir de 02/02/07, por ter o requerente cumprido os requisitos do artigo 29 da Lei n.º 7858/02.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 15 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 1.122-3/07  
**INTERESSADO(A)** : RISODALVA BEATA DE CASTRO ALMEIDA  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

#### DECISÃO

Considerando a Comunicação n.º 15/07 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito, **INDEFIRO** o pedido formulado pela **Sr. RISODALVA BEATA DE CASTRO ALMEIDA**, com fulcro disposto no art. 13 da Portaria 76/06 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando ainda, os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 09 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.008-7/07  
**INTERESSADO(A)** : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

#### DECISÃO

Considerando a Comunicação n.º 15/07 da Coordenadoria

de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito, **INDEFIRO** o pedido formulado por **OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**, conforme disposto no art. 13 da Portaria 76/06 c/c §2º do art. 2º da Portaria 97/06 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.293-4/07  
**INTERESSADO(A)** : LÍGIA MARIA GAHIVA DAOUD ABDALLAH  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

#### DECISÃO

Considerando a Comunicação n.º 15/07 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito, **INDEFIRO** o pedido formulado por **LÍGIA MARIA GAHIVA DAOUD ABDALLAH**, conforme disposto no art. 13 da Portaria 76/06 c/c §2º do art. 2º da Portaria 97/06 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 1.290-4/07  
**INTERESSADO(A)** : LUCIANA NASR  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

#### DECISÃO

Considerando a Comunicação n.º 15/07 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito, **INDEFIRO** o pedido formulado por **LUCIANA NASR**, conforme disposto no art. 13 da Portaria 76/06 c/c §2º do art. 2º da Portaria 97/06 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.404-0/07  
**INTERESSADO(A)** : BENEDITO RUFINO COSTA ARRUDA  
ASSUNTO : REQUER ANOTAÇÃO EM SUA FICHA FUNCIONAL

#### DECISÃO

Em consonância com disposto no art. 31, item 4, da Resolução n.º 003/98, e, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer n.º 161/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. BENEDITO RUFINO COSTA ARRUDA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante no Cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Referência 8, concedendo a anotação em sua ficha funcional do curso de Operador de Máquina fotocopadora Konica Minolta.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.312-4/07  
**INTERESSADO(A)** : RENATO DOS SANTOS SILVA  
ASSUNTO : REQUER ANOTAÇÃO EM SUA FICHA FUNCIONAL

#### DECISÃO

Em consonância com disposto no art. 31, item 4, da Resolução n.º 003/98, e, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer n.º 162/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. RENATO DOS SANTOS SILVA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante no Cargo de Agente de Telecomunicação, Classe "C", Referência 8, concedendo a anotação em sua ficha funcional do curso de Operador de Máquina fotocopadora Konica Minolta.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 1.832-5/07  
**INTERESSADO(A)** : JACQUELINE METELO PERES  
ASSUNTO : REQUER ANOTAÇÃO EM SUA FICHA FUNCIONAL

#### DECISÃO

Em consonância com disposto no art. 31, item 4, da Resolução n.º 003/98, e, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer n.º 160/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr. JACQUELINE METELO PERES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante no Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 4, concedendo a anotação em sua ficha funcional da Conclusão do Curso de Pós-Graduação.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.682-4/07  
**INTERESSADO(A)** : LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS  
ASSUNTO : REQUER ANOTAÇÃO EM SUA FICHA FUNCIONAL

#### DECISÃO

Em consonância com disposto no art. 31, item 4, da Resolução n.º 003/98, de 17/12/98, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 06 e 07-TC e, de acordo com o Parecer n.º 156/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 10 e 11-TC, **DEFIRO** o pedido de anotação em sua ficha funcional, da **Sr. LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS**, servidora estável desta Corte de Contas, em razão da conclusão dos Cursos de Pós-Graduação, constantes nas fls. 03 e 04-TC.

#### PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.154-7/07  
**INTERESSADO(A)** : CARLÍNIO RIBEIRO TEIXEIRA

ASSUNTO : REQUER ANOTAÇÃO EM SUA FICHA FUNCIONAL

**DECISÃO**  
Em consonância com disposto no art. 31, item 4, da Resolução nº. 003/98, e, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº. 163/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido do Sr. **CARLÍNIO RIBEIRO TEIXEIRA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante no Cargo de Motorista, Classe "B", Referência 9, concedendo a anotação em sua ficha funcional do curso de Operador de Máquina fotocopadora Konica Minolta.

**PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 1.868-6/07  
**INTERESSADO(A)** : CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA POR MORTE DE FAMILIAR

**DECISÃO**  
Em consonância com o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 04/90, inciso III, alínea "b", e considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e Parecer nº 146/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 08-TC, **DEFIRO** o pedido do Sr. **CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, a concessão de 08 (oito) dias de licença por falecimento de sua genitora, no período de 28/01/2007 a 04/02/2007.

**PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de março de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 2.601-8/07  
**INTERESSADO(A)** : MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO

**DECISÃO**  
Em consonância com o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 04/90, inciso III, alínea "a", e considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e Parecer nº 141/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido da Sr. **MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, a concessão de 08 (oito) dias de licença em razão de seu casamento, no período de 02/02/2007 a 09/02/2007.

**PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de março de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 1.841-4/07  
**INTERESSADO(A)** : MARINA BRESSANE SPINELLI MAIA DE ANDRADE  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

**DECISÃO**  
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 147/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, considerando ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da Sr. **MARINA BRESSANE SPINELLI MAIA DE ANDRADE**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 31/01/2002 a 30/01/2007, sendo que a servidora irá usufruir 90 (noventa) dias no período de 13 de setembro a 11 de dezembro de 2007.

**PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 14 de março de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de março de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 071/VAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADOS NO DIA 14.03.2007

PROCESSO N.º : 843-5/07  
**INTERESSADA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
ASSUNTO : LEI Nº 363/2006 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA 2007.

**DESPACHO**  
No uso da competência legal estabelecida pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº. 601/07 do Dr. José Eduardo Faria, representante Ministerial junto a este Tribunal de Contas, **REGISTRO** a Lei Municipal nº 363/2006, que dispõe sobre o orçamento para o exercício financeiro de 2007, do Município de São José do Povo.

**PUBLIQUE-SE.**  
PROCESSO N.º : 374-3/07  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
ASSUNTO : LEI Nº 194/2006 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

**DESPACHO**  
No uso da competência legal estabelecida pela alínea "e", do inc. II, do art. 259, da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº. 752/07 do Dr. Mauro Delfino César, representante Ministerial junto a este Tribunal de Contas, **REGISTRO** a Lei Municipal nº 194/2006, que dispõe sobre o orçamento para o exercício financeiro de 2007, do Município de Santo Antonio do Leste.

PUBLIQUE-SE.

JULGADO NO DIA 15.03.2007

PROCESSO N.º : 7.148-0/05  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
ASSUNTO : QUITAÇÃO

**DESPACHO**  
...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída estabelecida pelo § 2º, do art. 198, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal, e tendo em vista os documentos constantes dos autos, considero **quite** com o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas e com os cofres municipais o Senhor **Rivaldo José Pereira**, em relação ao recolhimento dos valores impostos pelo Acórdão nº 432/06, fl. 414/415-TC, respectivamente de **20 UPF's/MT e 569,72 UPF's/MT.**

**PUBLIQUE-SE.**  
JULGADO NO DIA 20.03.2007

PROCESSO N.º : 4.050-9/07  
**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA

**DESPACHO**  
...Pelo exposto, **nego a liminar requerida** em face da ausência dos requisitos autorizadores da sua concessão, **determinando a notificação imediata** do Prefeito de Rondonópolis, senhor Adilton Domingos Sachetti para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das alegações constantes da representação, encaminhando-lhe fotocópia das folhas 02 a 08, 60 a 63 e do inteiro teor deste julgamento singular.

Dê-se ciência ao representante.  
**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de março de 2007.  
Digitado por: Jean Fábio de Oliveira.  
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º	400.421-3/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

### TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselho Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

**Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)**  
O município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 3º e 4º bimestres, descumprindo o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

**Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) PODER EXECUTIVO**

O Poder Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 2º quadrimestre até a data 12/01/2006. Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 2º quadrimestre até 30.01.07, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF.

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
3º	14/09/2006	05/08/2006	Fora do prazo
4º	12/01/2006	05/10/2006	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes aos 3º e 4º bimestres, foi efetuada de forma temporária, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 12/01/07, sendo o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro/06, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	124.339,00	170.726,71	137,31	
A-IPTU	10.000,00	3.182,15	31,82	SIM
B-ISS	45.000,00	20.775,90	46,17	SIM
C-ITBI	69.339,00	146.768,66	211,67	NÃO
Taxas	84.929,00	16.730,73	19,70	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	12.523,45	0,00	0,00	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária até o 2º quadrimestre caracterizando indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 06 - % EDUCAÇÃO (ART.212, CF)**



RBI- R\$	2.681.708,83	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A- Total da Desp. c/ Ensino	136.670,28		SIM	SIM
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00			
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00			
D- Total Desp. c/ Ensino Ajustado	136.670,28			
E- % Aplicado	5,10%			
F- Limite Legal	25,00%			

Conforme demonstra o quadro acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 136.670,28, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 2.681.708,83, resulta no percentual de 5,10%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no art.212 da CF.

#### Ponto de Controle 07 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	29.089,86	20.039,65	49.129,51	78.230,49
B – Despesas Empenhadas	0,00	27.663,59	27.663,59	83.105,32
C – Resultado Previdenciário	29.089,86	-7.623,94	21.465,92	-4874,83

Conforme demonstra o quadro acima, o resultado obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária R\$ 78.230,49 e a Despesa Liquidada Previdenciária R\$ 83.105,32 é de R\$ 4.874,83 (-). Observa-se que o município continua com o resultado Previdenciário Negativo, não preservando o seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme estabelecido no art. 69 da LRF.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 26/38, juntamente à publicação deste “Termo de Alerta”, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 20 de Março de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.231-8/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

#### TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:**

#### Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

O Município não informou a publicação do RREO referente através do sistema LRF Cidadão referente ao 5º e 6º bimestres, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

#### Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea “b” da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º quadrimestre, até a data de 02/02/07.

#### Ponto de Controle 03 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea “b” da LRF)

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º quadrimestre, até a data de 02/02/07.

#### Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	13/12/2006	05/12/2006	Fora do prazo
6º	02/02/2007	05/02/2007	Ok

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 5º bimestre, foi efetuada em 13/12/2006, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

#### Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 02/02/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

#### Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	0,00	367.686,55	0,00	
A-IPTU	0,00	26.217,33	0,00	SIM
B-ISS	0,00	313.501,01	0,00	SIM
C-ITBI	0,00	27.968,21	0,00	SIM
Taxas	0,00	44.892,27	0,00	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

#### Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	1.180.795,62	1.389.427,05	2.570.222,67	7.032.799,73
B – Despesas Empenhadas	819.806,72	820.932,03	1.640.738,75	7.523.752,43
C – Despesas Liquidadas	1.107.327,79	1.396.887,20	2.504.214,99	7.115.403,04
D – Resultado Orçamentário (A-B)	360.988,90	568.495,02	929.483,92	-490.952,70
E – Resultado de Execução (A-C)	73.467,83	-7460,15	66.007,68	-82.603,31

Pelas constatações apresentadas até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.032.799,73 e a Despesa Empenhada de R\$ 7.523.752,43, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 490.952,70, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.032.799,73, e a Despesa Liquidada de R\$ 7.115.403,04, é negativo no valor de R\$ 82.603,31, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentários e de execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

#### Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	1.174.817,93	1.383.188,58	2.558.006,51	6.994.119,72
B – Despesas Empenhadas	1.104.401,61	1.394.281,06	2.498.682,67	7.097.180,53
C – Resultado Primário	70.416,32	-11.092,48	59.323,84	-103.060,81

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 3º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 6.994.119,72 e a Despesa Fiscal de R\$ 7.097.180,53, é negativo em R\$ 103.060,81, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais, portanto observa-se que o município está com o resultado Primário Negativo.

#### Ponto de Controle 22 – DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR.

TÍTULO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
1-Ativo Disponível	324.739,35	0,00	324.739,35
2- (-) Depósitos	0,00	0,00	0,00
3- (-) Outras obrigações financeiras	0,00	0,00	0,00
4- (=) Suficiência /Insuficiência Financeira	324.739,35	0,00	324.739,35
5- (-) Resto a Pagar processado	0,00	0,00	0,00
6- (-) Resto a pagar exercício anterior	471.370,18	0,00	471.370,18
7- (-) Resto a pagar não processado	0,00	0,00	0,00
8- (=) Suficiência /Insuficiência Financeira	-146.630,83	0,00	-146.630,83
Notificação	SIM	NÃO	SIM

Conforme pode se observar, o valor dos restos a pagar é superior ao ativo disponível em R\$ 146.630,83. Assim conclui que o Município de Nova Lacerda não possui recurso financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos no exercício de 2006 e anteriores.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 43/55-TC, juntamente à publicação deste “Termo de Alerta”, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Gabinete de Conselheiro, 20 de março de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400.176-1/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

#### TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:**

#### Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

O Município não informou a publicação do RREO referente através do sistema LRF Cidadão referente ao 5º e 6º bimestres, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como

o artigo 52 da LRF.

**Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)**

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º quadrimestre, até a data de 07/03/07.

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	22/01/2007	05/12/2006	Fora do prazo
6º	23/02/2007	05/02/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 5º e 6º bimestres, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 07/03/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	191.000,00	314.457,54	164,64	
A-IPTU	32.000,00	40.257,35	125,80	NÃO
B-ISS	67.000,00	186.656,14	278,59	NÃO
C-ITBI	92.000,00	87.544,05	95,16	SIM
Taxas	25.000,00	30.721,97	122,89	NÃO
Contribuição de Melhorias	130.000,00	72.202,80	55,54	SIM
Dívida Ativa Tributária	40.000,00	29.275,89	73,19	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	1.908.167,22	2.438.347,79	4.346.515,01	12.417.388,59
B – Despesas Empenhadas	1.890.068,63	2.820.883,92	4.710.952,55	12.705.977,63
C – Despesas Liquidadas	1.903.522,22	3.097.264,83	5.000.787,05	12.081.661,67
D – Resultado Orçamentário (A-B)	18.098,59	-382.536,13	-364.437,54	-288.589,04
E – Resultado de Execução (A-C)	4.645,00	-658.917,04	-654.272,04	335.726,92

Pelas constatações até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.417.388,59 e a Despesa Empenhada de R\$ 12.705.977,63, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 288.589,04, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.417.388,59, e a Despesa Liquidada de R\$ 12.081.661,67, é de R\$ 355.726,92, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho conforme com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 48/57-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Gabinete de Conselheiro, 20 de março de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.232-6/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução

02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leverger, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:**

**Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)**

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Diário Oficial	MURAL DA PREFEITURA, INTERNET E DIÁRIO OFICIAL	5	29/10/2006	30/11	OK
Diário Oficial	MURAL DA PREFEITURA, INTERNET E DIÁRIO OFICIAL	6	12/02/2007	30/01	FORA DO PRAZO

O Município publicou o RREO referente ao 6º bimestre em 12/02/07, portanto fora do prazo, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	29/11/2006	05/12/2006	OK
6º	12/02/2007	05/02/2006	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 6º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	902.000,00	1.293.112,73	143,36	
A-IPTU	120.000,00	26.378,94	21,98	SIM
B-ISS	597.000,00	1.127.745,13	188,90	NÃO
C-ITBI	185.000,00	138.988,66	75,13	SIM
Taxas	161.700,00	82.093,10	50,77	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	45.000,00	38.432,06	85,40	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006 conforme demonstra o quadro acima, o município apresenta baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributárias até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LC nº 101/00, caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LC nº 101/00.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	2.974.752,73	3.028.508,88	6.003.261,61	16.195.849,03
B – Despesas Empenhadas	2.327.867,23	2.246.165,81	4.574.033,04	18.520.242,02
C – Despesas Liquidadas	2.327.867,23	2.243.684,55	4.571.551,78	15.398.690,02
D – Resultado Orçamentário (A-B)	646.885,50	782.343,07	1.429.228,57	-2.324.392,99
E – Resultado de Execução (A-C)	646.885,50	784.824,33	1.431.709,83	797.159,01

Pelas constatações apresentadas até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 16.195.849,03 e a Despesa Empenhada de R\$ 18.520.242,02, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 2.324.392,99, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 16.195.849,03, e a Despesa Liquidada de R\$ 15.398.690,02, e de R\$ 797.159,01, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 61/71-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Gabinete de Conselheiro, 20 de março de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2007  
PROCESSO Nº 14/2007 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2007

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída nos termos do Decreto nº 1.839/2007, bem como nos termos do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2007**, e seus anexos, que a esta integram independentemente de transcrição, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pelas licitantes classificadas: **Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda. e Shalon Diesel Ltda.**, neste ato representadas pelo **Sr. Pedro Bonetti**, conforme consta nos autos do processo Nº 014/2007, bem como da classificação das propostas publicadas no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e Diário de Cuiabá, e a respectiva homologação do certame,

### RESOLVE:

**Registrar os preços dos produtos** propostos por item, pelas empresas a seguir identificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

1- Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda. Item 01 e 03				
Item	Produto	Fabricante	Quantidade	Preço Unitário
01	Gasolina	Ipiranga	65.000 litros	R\$ 2,75
03	Álcool	Ipiranga	5.000 litros	R\$ 1,95

2- Shalon Diesel Ltda. Item 02				
Item	Produto	Fabricante	Quantidade	Preço Unitário
02	Óleo Diesel	Ipiranga	390.000 litros	R\$ 1,95

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está assinada pelo Prefeito Municipal, pelo representante dos fornecedores acima identificados e na presença de 02 (duas) testemunhas. Terá validade até 31 de dezembro de 2007, podendo sua vigência ser prorrogada na forma da Lei. Água Boa, 23 de fevereiro de 2007.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

A Prefeitura Municipal de Araputanga Torna Público Que Requereu Junto A Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Sema A Licença Pevia Para O Projeto Urbanístico De 150 Casa Populares no Loteamento Denominado De Cidade Alta Ii. Araputanga-MT 19 de Março de 2007.

Vano Jose Batista  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 001/2007

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 001/2007, tendo como objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos, prevista para o dia 29 de março de 2007, às 9:00 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei nº 10.520/2002, revisada e atualizada e Lei nº 8.666/93, e suas alterações. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000, Fax: 0xx.66.3401.4586.

Barra do Garças- MT, 20 de março de 2007.  
Luiz Alberto Bento  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2007

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2006

### CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverão comparecer no prazo de **10 (dez) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2006.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LIC PLENA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Classificação	Candidato	Inscrição
6º	ADEVANIR DOS ANJOS	61

Cargo: PROFESSOR LIC. PLENA MATEMÁTICA

Classificação	Candidato	Inscrição
5º	CLÁUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	6

Cargo: PROFESSOR LIC. PLENA PEDAGOGIA

Classificação	Candidato	Inscrição
6º	ELIANE RUTE CALLEGARI	17
7º	CELSON VALMIR VALK	43

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2007.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2007

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2006

### CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverão comparecer no prazo de **10 (dez) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2006.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LIC. PLENA PEDAGOGIA

Classificação	Candidato	Inscrição
8º	JOANA MARIA UREL	47
9º	CLÁUDIA ALINE DASSOW	24

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2007.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**  
Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2007 AO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2006  
DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

A **COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO** da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 339/2006, no uso de suas atribuições, divulga os gabaritos das provas objetivas de múltipla escolha dos cargos de **Técnico da Saúde (Técnico em Enfermagem)** e **Agente de Fiscalização Sanitária**, realizadas em 18 de março de 2007.

Fica fixada a data de 22 de março até as 09:00, como prazo de recurso relativo as questões das referidas provas objetivas.

**Comissão de Concurso Público, 20 de março de 2007.**

**JAIR BRUGNERA BELANI**

Presidente

**MARCOS BIRCK**

Secretário

**JAIR ANTONIO DALL'AZEN**

Membro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: "PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007"**

TIPO: "MENOR PREÇO".

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às **13:00 horas (horário Brasília) do dia 30/03/2007**, na sala de licitações da sede da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, situada à Rua Ijuí, nº 73, Centro, realizará a licitação em epígrafe, cujo, o tipo é o de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1775, de 16/02/2007, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como, nas condições estabelecidas em Edital, que poderá ser obtido somente na sala da CPL, pelo interessado ou preposto autorizado, no endereço acima citado, no horário das 12:00 às 18:00 horas, até a data do recebimento dos envelopes. As despesas, decorrentes desta licitação, correrão por conta de recursos próprios e de Convênios, respectivamente, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.**

Canarana-MT., 20 de março de 2007.

**ORLANDO DA SILVA ORUÉ**

Presidente da CPL

**SANDRA MARIA DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007 REPUBLICAÇÃO**

O Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de interessados, que a abertura da licitação, modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, para compra com entrega parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar. A sessão pública para análise e julgamento das propostas ocorrerá na sala de licitações da Prefeitura, à Rua Tiradentes, 166, Chapada dos Guimarães-MT, a partir das 16h00min horas do dia 30 de Maio de 2007, o edital completo se encontra a disposição dos interessados no endereço acima mencionado. Esclarecimento a respeito da licitação será obtido pelo fone fax (65) 3301-1570 ou endereço eletrônico pmlcitacao@ig.com.br, (Republicado em atendimento ao recurso protocolado em 16/03/2007, por Auto Posto Aldeia Velha – EPP, embasado no Parágrafo 2º Artigo 41 da Lei 8.666/93.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Março de 2007.

**ARGEU ORTIZ KERBER**

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

DECRETO Nº 017/2007

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 02.04.2007 a 30.04.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox:  
 \* Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou; \* Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; \* Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; \* Carteira de identidade (R.G.); \* Cartão do C.I.C.; \* Certidão de nascimento ou casamento; \* 02 fotos 3x4 atual; \* Carteira de trabalho; \* Cartão PIS/PASEP\* Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; \* Certidão negativa de antecedente s criminais dos últimos 05 (cinco) anos; \* Comprovante de sanidade física mental; \* Declaração de não infração ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; \* Comprovante de residência; \* Carteira nacional de habilitação; \* Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); \* Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga. **Artigo 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

**Auxiliar de Educação Infantil**

01. Márcia Rodrigues; 02. Cirlaide da Silva; 03. Érika de Araújo Lima

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 13 de Março de 2007.

**CELSO BANAZESKI - PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007**, com abertura prevista para o dia 22/03/2007 fica prorrogada por mais 07 (sete) dias, com abertura prevista para o dia 29/03/2007 às 11:00 horas. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 283-2404 com o Presidente da CPL das 13:30 às 17:30 horas. Comodoro – MT, 20 de março de 2007.

João Batista Gonçalves  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

RESULTADO DE PREGÃO 008/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou às 08:00 horas do dia 20 de março de 2007, em sua Sede na Av. Chapecó n.º 235 - E, PREGÃO n.º 008/2007, para AQUISIÇÃO DE CIMENTO, sendo que não houve vencedor para este certame.

**Gislaíne Aparecida Noetzold - Secretária da Comissão Permanente de Licitações**

Asplemat/DO

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

(Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

**DANIELA SAUER HERMES**, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,

FAZ saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei n.º 6.766/79, a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, inscrita no CNPJ sob número 01.614.088/0001-02, por seu prefeito municipal, requer o registro do Desmembramento da quadra número R-13, com a área de 11.812,50m², situada no perímetro urbano, Loteamento da sede do município de Feliz Natal-MT, consoante projeto elaborado por Alan Roque Dapieve, engenheiro civil, CREA-MT n.º 11.690/VD, aprovado pela Prefeitura Municipal, cujas características básicas são as seguintes: área total: 11.812,50m²; n.º de lotes: 16. O projeto incide sobre a área de 11.812,50m², devidamente matriculada sob n.º 672, Livro 02 – Registro Geral, deste Ofício. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, far-se-á o registro. Feliz Natal-MT, 20 de março de 2007.

**DANIELA SAUER HERMES – Oficial**



Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2007

**Objeto:** Aquisição de Material de Processamento de Dados para atender as necessidades básicas administrativas e funcionamento dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste município de Guarantá do Norte/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, comunica que, após análise dos documentos de habilitação, considerou inabilitadas as Licitantes: Papeleria Coxipó Comércio de Papéis Ltda; Papillon Papelaria e Livraria Ltda – ME; J. R. V. F. de Castro Reis – ME; Millenium Papelaria e Material de Informática Ltda; Nunes & Nunes Equipamentos para Informática Ltda EPP; Grafite Informática e Papelaria Ltda – ME; Dat Informática e Papelaria Comércio e Serviço Ltda – ME e a Judite Terezinha Umann Ribeiro - ME. As licitantes acima, foram consideradas inabilitadas por descumprir disposições do Edital. A Ata da Reunião de Julgamento e toda documentação poderão ser consultadas na Sala de Licitações, localizada na Rua das Oliveiras, 135 - Bairro Jardim Vitória – Guarantá do Norte/MT, no horário de atendimento ao público. Considerando o disposto nos termos do Artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, as licitantes, terão um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de novas documentações, a contar da data desta publicação.

Guarantá do Norte/MT, 20 de março de 2.007.

**Nilva Roman**

Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2007

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/04/2007, às 15:00 horas, TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço por item, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para Aquisição de pneus, câmaras e protetores, para manutenção no Almoxarifado da Sec.de Infra Estrutura e veiculos da Sec. De Educação, deste município. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto à comissão de licitação até o terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta, em sua sede à Av Dep. Hitler Sansão, 240 –Centro, nesta cidade, fone (065)566-1669, no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$50,00 (cinquenta reais). Juina -MT, 20 de março de 2007.

Paulo Sergio Markoski  
Presidente

André Felipe Arruda Salles  
membro

Clarice Olivo  
membro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Prefeitura de Mirassol D'Oeste

Dispensa de Licitação 09/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à contratação de empresa para elaboração de Projeto de Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em bairros do município. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso I.

Mirassol D'Oeste, 14 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

**Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CONVÊNIO DE COPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2007

Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Nova Brasilândia-MT e o Departamento Estadual de Transito – DETRAN-MT com vistas a delegar competência para propiciar condições para a Implantação do Programa da Agencia Municipal de Transito nesta cidade.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2007

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Nova Brasilândia/MT e o Departamento de Transito – DETRAN-MT com vistas ao fornecimento de servidor da Prefeitura para efetivação de serviços de vistoria de veiculos nas Agencias do DETRAN/MT nesta cidade.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal e divulgado no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br) o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2007**, para seleção e contratação por tempo determinado.

Nova Mutum – MT, 20 de março de 2007.

Adriano Xavier Pivetta  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2007. – PROCESSO N.º 001/2007.

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, através do Departamento de Compras, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor e qualidade do material, cuja documentação e proposta técnica e de preços deverão ser entreguem no dia 10 de Abril de 2007, às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, com abertura prevista para a 10/04/2007 às 14:00 horas local, a qual será regida pela Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei 8.248/91, Decreto n.º 1070/94, e demais normas que regem a espécie. – **1. DO OBJETO:** Pavimentação asfáltica TSD área de 12.710,00 m² das rua Santos, (Rua Sergio G. Petrenko), Arinos(Paulo Rezer), Rudi Wathier e av. Rio Grande do Sul.

Edson de Oliveira – Presidente

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**PROCESSO Nº 001/2007. – EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2007.**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** Torna público que fará realizar no dia 20 (Vinte) de Abril de 2007 às 15:00 horas CONCORRÊNCIA, cuja a documentação deverá ser entregue até as 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, sito no prédio da prefeitura, sito na Praça Leopoldina nº 19 nesta cidade de Porto dos Gaúchos – MT., **CONCORRÊNCIA** para o objeto mediante especificação, de acordo com as regras dadas **EDITAL** e da Lei nº 8.666/93, a saber: **1.0 – OBJETO** – 1.1 – Seleção de permissionários para ocupar e explorar, a título precário, através de **Permissão de Uso, uma sala medindo 4,00 m por 7,70 m existente no terminal rodoviário** localizado na Av. Giruá entre as Ruas denominadas Sérgio G. Petrenko e Paulo Rezer nesta cidade de Porto dos Gaúchos-MT.  
**Edson de Oliveira – Presidente**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posterior sendo o PROCESSO: 012/2007 na **MODALIDADE:** Pregão Presencial 004/2007, para registro de preços, onde o **OBJETO** foi a Aquisição de material de construção, tintas, hidráulico e elétrico realizado no dia 19/03/2007 às nove horas, tendo como vencedores do certame: Lucia Boesing EPP: lotes 05 e 07; Roberto Baso & Cia Ltda – Me: lotes 1, 3 e 4; Vilmar Adílio Bissolotti – ME: lotes 08, 10, 12, 13, 14 e 15; Mineração Shalon Ltda: Lote 02; L. Da Silva & Dallariva Ltda: Lote 06, 09, 11, 16 e 17.

Querência, 20 de março de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público O RESULTADO do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores sendo o **PROCESSO:** 013/2007 na **MODALIDADE:** Pregão Presencial 005/2007, para registro de preços, onde o **OBJETO** é Aquisição de 515 mil litros de óleo diesel e 70 mil litros de gasolina realizado no dia 20/03/2007 às nove horas onde houve os seguintes vencedores. Shalon Diesel Ltda, CNPJ: 02.751.036/0001-32, Lote 01 Comércio de Combustíveis Agua Boa Ltda, CNPJ: 01.514.992/0001-38, Lote 02

Querência, 20 de março de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2007

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizados da legislação que rege a matéria. Ratifico os termos do parecer apresentado pela Assessoria e Comissão de Licitação e **AUTORIZO** a contratação da AMM – Associação dos Municípios Matogrossense, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados e permanentes de assessoria e consultoria nas áreas de direito, engenharia civil, arquitetura, elaboração de projetos, orçamentos, divulgação dos valores do FM e ICMS, assessoria de imprensa e outros mais relevante para o bom desempenho das atividades pertinentes aos Municípios, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 01/2007

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT;** No Exercício das Atribuições que lhe são Conferidas Pela Portaria Nº 02/2007 de 02 de Janeiro de 2.007, e em consonância pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará Realizar no dia 09 de abril de **2.007**, às **14h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Brasil, S/N, Serra Nova Dourada-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas. Conforme Especificado no **Edital de Licitação Nº. 08/2007- TP na Modalidade Tomada de Preço**, com a finalidade de receber propostas pertinentes à compra de gasolina comum, óleo diesel comum, graxa comum, óleo 40, óleo 68, óleo 90, óleo 140, óleo TDH, óleo tipo A, fluido de freio 500 ml, conforme anexo do Município de Serra Nova Dourada -MT, **pelo período de 01 (um)ano**, as quais serão abertas no dia, hora e local acima citados. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, no Valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

Serra Nova Dourada-MT 19 de março de 2.007

**MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS****PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO****MARCOS ROBERTO REINERT****PREFEITO MUNICIPAL**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### RESULTADO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/2006

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, através da Unidade de Coordenação Técnica – UCT, procedeu ao julgamento da referida Concorrência Pública e **ADJUDICOU** como vencedora a empresa, **VETEC ENGENHARIA LTDA**, com valor de R\$ 2.599.564,70 (Dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**Jair Pessine - Coordenador Geral da UCT****Secr. Mun. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, localizado na Av Porto Alegre nº 2525 – Centro sob CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna publico que requereu junto a SEMA/MT as **Licenças Previa e Instalação** para instalação de uma **CRECHE MUNICIPAL** Localizado no Distrito de Boa Esperança, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, localizado na Av Porto Alegre nº 2525 – Centro sob CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna publico que requereu junto a SEMA/MT as **Licenças Previa e Instalação** para instalação de uma **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - PSF Localizado na rua Celeste Lote – 1B no Bairro: Bela Vista, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, localizado na Av Porto Alegre nº 2525 – Centro sob CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna publico que requereu junto a SEMA/MT as **Licenças Previa e Instalação** para instalação de um **Atorro Sanitário Municipal** Localizado no BR 163 Zona Rural, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

### RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2007

Pelo presente termo Aditivo de Re-Ratificação do edital de Pregão Eletrônico de nº 001/2007, a Administração Pública atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública, sendo necessário a adequação do edital em face de modificações extremamente necessários quanto ao Edital e ao anexo I, resolve aditar o mesmo e permanece inalterada a data de abertura do certame.

**Joni Roberto Bichoff**

Pregoeiro

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: **CRESTANI, MALDANER & MALDANER LTDA**, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94.

**Daniela M. Z. Pelizon**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 288/GP/2006 de 01 de Dezembro de 2006, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007 no dia 02 de ABRIL de 2007, às 08:00 horas na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DAS SECRETARIAS MUN. DE INFRA-ESTRUTURA e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do Município. O edital completo poderá ser acessado através do site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra-MT., 20 de Março de 2007.

Flávia Aparecida Silveira Lopes – Pregoeira. Port.288/GP/2006

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 05/2007

**SÚMULA:** "Determina o Lançamento e Arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Terra Nova do Norte MT, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências".  
 O Sr. **Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 455/98, alterada pela Lei Municipal nº 611/2001;

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Que seja lançado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2007 e notificado sempre que possível individualmente cada contribuinte;

**Parágrafo Único:** Os contribuintes possuidores de imóvel baldio, serão notificados por ofício em Edital no Mural desta Prefeitura.

**Art. 2º.** – O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 223.098,38 (Duzentos e vinte e três mil, noventa e oito reais e trinta e oito centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa Anual de Coleta de Lixo e Serviços de atualização numérica.

**Parágrafo Único:** O valor de que trata o caput do artigo 2º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art. 3º.** – Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar as devidas retificações ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, que serão efetuadas até o dia 02 de março de 2007;

**Art. 4º.** – A Falsidade ou omissão de informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte, multa sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabeleceu o Código Tributário e alterações;

**Art. 5º.** – Para pagamento à vista, em cota única conceder-se-á 10% (dez) por cento de desconto com vencimento fixado para 05 de abril de 2007;

**Art. 6º.** – Para o pagamento parcelado, fixa-se as seguintes datas de vencimento, sem a concessão de descontos nas parcelas:

- 1ª parcela vencimento 05/04/2007;
- 2ª parcela vencimento 05/05/2007;
- 3ª parcela vencimento 05/06/2007;
- 4ª parcela vencimento 05/07/2007;
- 5ª parcela vencimento 05/08/2007;
- 6ª parcela vencimento 05/09/2007;
- 7ª parcela vencimento 05/10/2007;
- 8ª parcela vencimento 05/11/2007 e;
- 9ª parcela vencimento 05/12/2007.

**Art. 7º.** – Cada parcela não quitada até o vencimento, implicará em multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;

**Art. 8º.** – O contribuinte que acumular 02 (duas) parcelas, perderá o benefício do parcelamento, tornando o débito totalmente vencido e sujeito à inclusão em Dívida Ativa;

**Art. 9º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural da Prefeitura.

Terra Nova do Norte MT, 15 de janeiro de 2007

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### PEDIDO DE LICENÇAS PREVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, com CNPJ: 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, as licenças Previa e de Instalação para implantação do Loteamento denominado “José Vilela de Figueiredo”, localizado próximo às Ruas **Cuiabá** com a Rua **T**, no município de Torixoréu – Perímetro Urbano. DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o contingenciamento de gastos com pessoal.

O CONSELHO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO - COGEA, no uso de suas atribuições legais, disciplinadas pelo Decreto nº 15/05, de 21 de março de 2005, alterado pelo Decreto nº 28/05 e Decreto nº 10/07;e

Considerando o disposto nos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;e

Considerando que o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2006, apresenta percentual de gastos com pessoal acima do limite definido na alínea b, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos da administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, ao realizarem despesas de pessoal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 16, 17, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e também as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Até que o gasto com pessoal retorne ao limite prudencial definido no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os órgãos e entidades Poder Executivo Municipal, ficam impedidos de:

- I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual;
- II – criar cargo, emprego ou função;
- III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – realizar provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,

ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde; e

V – contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Os casos excepcionais, devidamente justificados, em que a contratação da hora extra seja necessária, para não causar prejuízos à administração pública, deverão ser previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer conclusivo à realização da despesa.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Instrução Normativa, toda contratação, nomeação e qualquer outro ato que resulte em aumento da despesa de pessoal, de caráter permanente e contínuo, somente será autorizada mediante análise prévia do Conselho Gestor de Administração do Município de Várzea Grande - COGEA, que atestará sua adequação aos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Respeitados os dispositivos constitucionais e legais, o Conselho Gestor de Administração do Município de Várzea Grande - COGEA adotará as medidas necessárias para retornar o percentual de gastos com pessoal ao limite prudencial, até 31 de agosto de 2007.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 20 de março de 2007.

Pedro Elias Domingos de Mello	Garcez Toledo Pizze
Membro	Membro
Antonio Carlos Kersting Roque	José Marques Braga
Membro	Membro
Bolanger José de Almeida	
Membro	

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 019/2007

Contratada: SENA & ALEGRETI LTDA

Licitação: Dispensa

Amparo Legal: § Único, Inciso II, Art.º 24 da Lei n.º 8.666/93.

Data Contrato: 16/03/2007

Objeto: Aquisição de Pneus e Camaras para uso na frota de veículos do DAE/VG

Valor Contratado: R\$ 9.216,00

Duração do Contrato: 10 (dez) meses

Programa: Recurso Próprio

Benedito Gonçalves de Figueiredo

DE ACORDO

*Diretor Presidente do DAE/VG*

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAURÚ

### CAMARA MUNICIPAL DE JAURU RESOLUÇÃO Nº018/2007 DE 05 DE MARÇO DE 2007.

“JULGAAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e ELE promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º-** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício Financeiro de 2005, gestão do Prefeito Pedro Ferreira de Souza, conforme o Processo nº 4.992-TCE e Parecer 88, de 24/10/2006.

**Art. 2º-** Determina-se o arquivamento dos autos ora aprovados, após as anotações devidas.

**Art. 3º-** A presente Resolução deveser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para cumprimento dos trâmites legais exigidos.

**Art. 4º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 05 de Março de 2007.

Maria Aparecida Antunes de Souza

Presidente

DMT/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### COMUNICAÇÃO

#### Ref.: CONVITE Nº 002/2007 RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado, sendo classificada a seguinte empresa:

**1º LUGAR – Disveco LTDA** A Comissão Permanente de Licitação, coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 12 de março de 2007.

**Micheli Ângela Galeazzi**  
Presidente da CPL

### COMUNICAÇÃO

#### Ref.: CONVITE Nº 002/2007 RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado, sendo classificada a seguinte empresa:

**1º LUGAR – Disveco LTDA** A Comissão Permanente de Licitação, coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 12 de março de 2007.

**Micheli Ângela Galeazzi**  
Presidente da CPL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE RELAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CONTRATO: n.º 003/2007. Valor: R\$ 600,00 Período: 01/02/07 a 31/12/07. Objeto: Contrato tem por objetivo a comercialização, em âmbito nacional, pela ECT a contratante, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais.

DMT/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador **Francisco Moreira de Souza**, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que o Plenário das Deliberações Aprovou e Ele Promulga o seguinte **Decreto Legislativo: Art. 1º.** Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2005, gestão do Prefeito Municipal Sr. Nivaldo Ponciano Coelho. **Art. 2º.** Fica aprovado o Parecer nº. 100, de 31 de outubro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Reserva do Cabaçal – MT, 15 de Março de 2007.

**FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA - Presidente.**

Asplemat/DO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT

#### PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT REALIZADO CONFORME O EDITAL Nº. 001/2007”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Fica Convocado o candidato abaixo relacionado aprovado e classificado no Concurso Público de Provas para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, realizado em 18/02/2007, para comparecer no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Portaria, na sede da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, para a apresentação dos documentos exigidos conforme o Item 13 do Edital n.º. 001/2007 (abertura do Concurso), e tomarem posse no Cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO.

Nome	Nº. da Inscrição	Pontuação	Classificação
Pedro Renato Negris	01	84,55	1º Lugar

**Artigo 2º.** O não comparecimento no prazo legal e/ou a não apresentação dos documentos exigidos para o ato de nomeação e posse, implicará na desistência da vaga.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Março de 2007.

**FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA - Presidente.**

Asplemat/DO

**Plaenge - Concreto Pré-Moldado S/A - CNPJ/MF 03.081.965/0001-44**  
**Comunicado aos Acionistas**

Comunicamos que acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da PLAENGE – CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A, em sua sede social a Avenida São Sebastião nº 2.215, sala 01, bairro Goiabeiras, nesta Capital de Cuiabá-MT., os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 2.006.  
 Cuiabá-MT., 13 de março de 2007.

A Diretoria. Asplemat/DO 3x1 ( )

**Plaenge - Concreto Pré-Moldado S/A - CNPJ/MF - 03.081.965/0001-44**  
**Comunicado aos Acionistas**

**Décima Oitava Assembléia Geral Ordinária e Décima Nona Assembléia Extraordinária a serem realizadas cumulativamente.**

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas da PLAENGE – CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente na sua sede social à Avenida São Sebastião nº 2.215, sala 01, bairro Goiabeiras, nesta Capital de Cuiabá-MT, no dia 27 de abril de 2007, às 08:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006; b) Deliberar sobre o dividendo mínimo obrigatório no que tange ao exercício de 2006; c) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2006; **EXTRAORDINÁRIA:** a) Outros assuntos de interesse social;  
 Cuiabá-MT., 15 de março de 2007.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Ezaro Medina Fabian Asplemat/DO 3x1 ( )**

A Empresa Rodrigues Maciel & Stempkowski - ME, CNPJ: 08.585.951/0001-81, Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença de Operação-LO, para realizar atividade no setor madeireiro, no Distrito de Nova União, no município de Cotriguaçu/MT.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, NOTORIA RESGISTRADORA DO 1º SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTROS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE , na forma da lei etc.**

Pelo presente edital de acordo com a lei nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA., com sede na avenida Couto Magalhães nº 2.283, nesta cidade de Várzea Grande /MT, inscrita no cnpj sob nº 15.053.622/0001-55, proprietário do loteamento denominado "São Matheus", situado no município de várzea grande /MT vem requerer de V.S., na forma do art. 32 em seu 1º § da referida lei., NOTIFICAM os promissários compradores abaixo qualificados, para que no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação deste, a pagar as prestações vencidas de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo a ser cancelado o seu respectivo, **CONTRATO:** PROMISSORIAS COMPRADORES: Heitor Luiz da Costa Junior (Q 161/L 03), Arlindo Yamassita (Q/161/L04), Jose Alves Neto (Q.161/L06,07,13, e 14) Rondauto Ltda (Q.161/L.08,11 e 12). Dado e passado na cidade de várzea Grande, estado de Mato grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu Jose Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino.....  
 Jose Carlos Ferreira de Arruda  
 Escrevente

**AMAZÔNIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**

CNPJ 06.001.492/0001-16

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da AMAZÔNIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 2007, às 11:00 horas, em sua sede social na Avenida Miguel Sutil, 8695, 9º. andar, Cuiabá – MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2006. (2) Deliberar sobre a destinação do saldo da conta Lucros Acumulados em 31.12.2006 e a distribuição de dividendos, referente ao exercício de 2006. (3) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. (4) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal. Cuiabá, 15 de março de 2007. Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho de Administração

A Ass. Das Revendas de Agro de Sinop. CNPJ 05.516.717/0001-04 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LP) para a Unidade de Recebimento de embalagens de Agrotóxicos de Sinop/MT.

**LIDA NITRO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa de direito privado, situada na Rodovia MT 208, Lote C-4/B, localizada na cidade de Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.253.777/0001-81, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria do Meio Ambiente, a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de fabricação de ração, sal Mineral e Proteinados e mineralização animal. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES**

Pelo presente edital convocamos os associados da Associação dos Advogados de Mato Grosso para votarem nas eleições para o novo Conselho Diretor, que serão realizadas na sede da entidade em data de 28 de março de 2007, quarta-feira, das 18:00 às 21:00 horas. O prazo para o registro das chapas tem início em 05 de março de 2007, às 08:00 horas, e término no dia 16 de março de 2007, às 18:00 horas. O registro da chapa deve ocorrer mediante protocolo do requerimento escrito na sede da OAB/MT. Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2007.

**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

Presidente da AAMT

**DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE**

Presidente da comissão eleitoral

**PEDRO DO NASCIMENTO CASTUERA**, CPF: 178.309.581-49 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única e averbação de reserva legal da **Fazenda Doze de Outubro**, localizada no município de Nova Monte Verde - MT, não sendo determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**AGROPECUÁRIA BASSO LTDA**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a renovação da Licença de Operação da suinocultura localizada na Rodovia BR 163, km 102 – Fazenda Verde, no município de Rondonópolis MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CEREALISTA ROSSETTI LTDA – ME**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a Licença de Operação da unidade de beneficiamento de arroz, comércio de cereais e gêneros alimentícios, localizada na Alameda das Margaridas nº. 3896, Sagrada Família, no município de Rondonópolis MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, CNPJ 07.655.515/0001-79 e **MAGGI ENERGIA S/A**, CNPJ 03.908.754/0001-32, tornam público que requereram, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia da Linha de Transmissão Coletora com Tensão de 138 kV interligando as Subestações (SE) dos Aproveitamentos Hidrelétricos Planejados no Rio Juruena, com 74 Km de extensão.

**MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA (CNPJ: 83.854.281/0012-20)** Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação RLO, para sua atividade de Geração de Energia Hidrelétrica (PCH-Faxinal I), localizada no rio Aripuanã, em Aripuanã/MT.

ADPATS – Associação dos Distribuidores de Produtos Agropecuários de Tangará da Serra  
 CNPJ.: 05.403.226/0001-57

**COMUNICADO**

A Associação dos Distribuidores de Produtos Agropecuários de Tangará da Serra – ADPATS, inscrita no CNPJ 05.403.226/0001-57, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA-MT o pedido de renovação da Licença de Operação para a Central de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos de Tangará da Serra, situada na Rodovia MT 358 Km 8 + 2,5 km após Granja Ziani, Distrito Industrial de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78360-000, pelo período de 02 (dois) anos.  
 Tangará da Serra, 19 de março de 2007.

Carlos A. Paquini – Presidente da ADPATS

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CIDADE ALTA**

**COMISSÃO ELEITORAL BAIRRO CIDADE ALTA**

O Presidente da comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais Torna público a eleição no dia 25/03/2007, com início às 08:00 e ter Mino às 17:00 h, e nomeia os seguintes voluntários para trabalhar no Centro Comunitário, como mesários e operadores de urnas:  
 Presidente: Odenir Nardes Nascimento  
 Membro: Girneire Auxiliadora R. Silva  
 Operadores de Urnas: Ednelson Souza e Valdenor R. dos Santos  
 Mesários: maria Edith Leal e Paulo Dias de Moura  
 Publicado , Registrado, Cumpra-se.

**Odenir Nardes Nascimento**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital NOTIFICA o Advogado do Denunciado **Dr. Luiz Roberto Recii e outros**, da concessão de prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos do **PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL 019/2002**, e da realização de OITIVAS na Sede do CRM-MT na data de 27/03/2007 às 15:00h e na Sede da Delegacia de Sinop (Rua dos Cajueiros, 962, sala 01, Centro, Ed. Cajueiros, CEP 78 500 000, Sinop -MT) na data de 24/04/2007 das 08:00h às 10:10h. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT. Cuiabá, 19 de março de 2007

**AGUIAR FARINA**

PRESIDENTE

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital NOTIFICA o médico **Dr. Pedro Paulo Pereira Correa**, da concessão de prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos do **PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL 019/2002**, INTIMA para que compareça a este Conselho para OITIVA na data de 27/03/2007 às 15:00h e NOTIFICA da realização de OITIVAS na Sede da Delegacia de Sinop (Rua dos Cajueiros, 962, sala 01, Centro, Ed. Cajueiros, CEP 78 500 000, Sinop-MT) na data de 24/04/2007 das 08:00h às 10:10h. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT. Cuiabá, 19 de março de 2007

**AGUIAR FARINA**

PRESIDENTE

**ALCIR ANTÔNIO GARLET BARCHET**, portador do CPF nº 065.106.470-87, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licenciamento Ambiental Única –LAU para a **Fazenda FERRADURA**, com área de 3.472.2350 ha, localizada em Primavera do leste/MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Edital de Convocação Recolhimento da Contribuição Sindical**

Pelo presente, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Mato Grosso - STIEMT, por seu presidente faz saber aos senhores empregadores no setor de indústrias de Extração de Minério e Calcários do Estado Mato Grosso, que conforme dispõem o art. 582 da CLT, o desconto a título da Contribuição Sindical 01 (um) dia de trabalho de cada um dos seus empregados, somando no calculo todas as verbas que integram a remuneração inclusive 1/360 (hum trezentos e sessenta avos) do 13º salário a teor da Sumula nº 207 STF Referente ao exercício de 2007, devesa ser efetuado ate 31 de março do corrente ano, e recolhido em favor deste sindicato em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal ate o dia 30 de Abril de 2007, impreterivelmente. Ficam os interessados cientes, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados ate o dia 30 de abril importara na multa 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o art. 600 da CLT, com os acréscimos da Lei nº 6.986/13/9/82. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberam ate o dia 30 de março, solicitá-las a este sindicato no seguinte endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 540, Galeria-Colonial, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78029-290, Fone: (65) 3624-1114- **Osmar Nogueira de Souza – Diretor Presidente - Cuiabá/ MT 20 de março de 2007.**

**AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA**

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.980.643/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Maria, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MARÍLIA ANDRADE CORDEIRO**

Inscrita no CPF/MF sob nº 191.529.226-34, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda São Francisco, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**VANILDA MARIA CASSOL CERVO E OUTROS**

Inscrita no CPF/MF sob nº 206.177.391-53, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Faxinal, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.



**RICARDO DE QUEIROZ PAINS E OUTROS**

Inscrito no CPF/MF sob nº 689.723.261-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Recanto, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JOÃO CLEMENTE DA SILVA**

Inscrito no CPF/MF sob nº 327.733.078-87, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JOSÉ CARLOS BROETTO E OUTRA**

Inscrito no CPF/MF sob nº 224.264.810-97, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Boa Sorte, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**IVONE APARECIDA SANSÃO PEREIRA**

Inscrita no CPF/MF sob nº 298.697.651-49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Asa Branca, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**IVONE APARECIDA SANSÃO PEREIRA**

Inscrita no CPF/MF sob nº 298.697.651-49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**IVONE APARECIDA SANSÃO PEREIRA**

Inscrita no CPF/MF sob nº 298.697.651-49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Convidamos todos de Jaciara-mt para uma assembléia Geral para fundação da Associação Cultural e Ambiental de Radiodifusão de Jaciara dia 01 de abril de 2007 as 08:00 da manhã na rua carijós,540 centro

Luiz Antônio Fagundes dos Santos, CPF 538.214.599-72, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única(LAU) com Plano de Exploração Florestal(PEF), da Fazenda São Jorge, localizada no Município de União do Sul/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Fernando Bruno Crestani, CPF 813.745.851-49, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) com Plano de Exploração Florestal (PEF), da Fazenda São Lourenço I, localizada no Município de Nova Bandeirantes/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Florisbela Gomes, CPF 120.188.788-75, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) com Plano de Exploração Florestal (PEF), da Fazenda Florisbela, localizada no Município de Feliz Natal/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

**SINDICATO DE CURTIMENTO DE COURO, PELES E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCURT**  
**ELEIÇÕES SINDICAIS 2007-2010**

1º - Foi registrada na sede do SINCURT em cumprimento ao prazo estabelecido no Edital de convocação Eleitoral a chapa nº 01 com a seguinte composição:

**Diretoria**

Marcelo Paes de Barros , Evandro Luis Durlí ,José Antonio Sgrinholi ,Rodrigo Fuga

**Suplentes**

Eduardo Seleme, Dulfé Gonçalves Ferreira , Mauricio Augusto Leite , Edson Vanzella Pereira de Souza

**Conselho Fiscal**

Luiz Fernando Ribeiro , Divino Martins de Jesus, Marilete Terezinha Laurindo,

**Suplentes**

Adelino de Souza Leite Neto , Sebastiana Luiza Engel Lopes

**Conselho de Representantes Junto a FIEMT**

Marcelo Paes de Barros , Evandro Luis Durlí

2º - Chapa - FRENTE SINCURT MAIS FORTE

**Diretoria**

Élson Duques dos Santos , Paulo Roberto Bihl , José Ricardo Bihl , Aylton Rodrigues Neto

**Suplente**

Gildo Motta da Silva , Claudemir Aparecido Grigoletto

**Conselho Fiscal**

Marcio Maurílio Bihl, Vanessa Carla Rodrigues

Cuiabá; 20 de março de 2007\_

Marcelo Paes de Barros

**Presidente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Previdência Privada Complementar, de Capitalização e de Resseguros nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal**, com sede na cidade de Belo Horizonte(MG), à Av. Afonso Pena, 726 – 22º andar, Centro, no uso de suas atribuições estatutárias , convoca as empresas associadas, localizadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **19 de março de 2007**, na sede da entidade, às 8:00 horas, em primeira convocação, ou às 8:30 horas, em segunda convocação, com a finalidade de deliberar sobre a autorização ao Sindicato para participar, junto com os demais, da constituição de quatro Federações a) Federação Brasileira de Seguros Gerais; b) Federação Brasileira de Previdência Privada e Vida; c) Federação Brasileira de Saúde Suplementar; e, d) Federação Brasileira de Capitalização. Belo Horizonte, 08 de março de 2007. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo-Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Previdência Privada Complementar, de Capitalização e de Resseguros nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal**, com sede na cidade de Belo Horizonte(MG), à Av. Afonso Pena, 726 – 22º andar, Centro, no uso de suas atribuições estatutárias , convoca as empresas associadas, localizadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal, para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **19 de março de 2007**, na sede da entidade, às 9:00 horas, em primeira convocação, ou às 9:30 horas, em segunda convocação, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2006; 2) Assuntos Gerais. Belo Horizonte, 08 de março de 2007. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo-Presidente.

**ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ nº 04.786.144/0001-76****AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Av. Presidente Médici, 4.269, Sala 1 – Vila Birigui, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006.

Rondonópolis, 21 de março de 2.007

**Lucia Borges Maggi - Presidente do Conselho de Administração**

**Asplemat/DO 3x1 (20, 21, 22/03/2007)**

**TAMASA ENGENHARIA S.A.** Toma público que requereu junto a Secretaria de Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Operação – LO do **Poço Tubular** instalado no terreno denominado Formigueiro, Lote 2-A, Distrito Industrial, Município de Várzea Grande/MT, Rod. dos Imigrantes, km 24,70 - margem esquerda sentido Cuiabá/Rondonópolis

**AMM - ASSOCIAÇÃO MATROGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****TERMO DE CONTRATO nº 007/2007**

**DATA: 19/03/2007**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) e para atender a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento técnico da CONTRATANTE, conforme a Carta Convite nº 006/2007. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, CONTRATADA: Castoldi Auto Posto 10 Ltda, VALOR R\$ 37.650,00 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2007**

**DATA: 19/03/2007**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente copa, cozinha e limpeza para atender as necessidades da CONTRATANTE de que consta do Processo Licitatório nº 007/2007 na Modalidade Carta Convite nº 007/2007. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, CONTRATADA: Papelaria e Informática Centrus Ltda, VALOR R\$ 67.429,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2007**

**DATA: 19/03/2007**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com a locação de veículos para atender as necessidades desta Associação, conforme o Processo Licitatório nº 008/2007 referente a Carta Convite nº 008/2007. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, CONTRATADA: Cuiabá Locadora de Veículos e Máquinas Ltda-ME, VALOR R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 001/2007 AO CONTRATO Nº 006/2007**

DATA: 14/03/2007 OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 006/2007 de Prestação de Serviços com a Assistência Técnica e Manutenção da marca Xerox, equipamento modelo D-48 com Série LTM 000690 e equipamento 4110 com série YKH 000541, celebrado em Associação Matogrossense dos Municípios e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, CONTRATADA: Xerox Comércio e Indústria Ltda

**DMT/DO**

**MAGGI ENERGIA S.A. - CNPJ nº 03.908.754/0001-32****AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Av. Presidente Médici, 4269, Sala 17 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006.

Rondonópolis (MT), 21 de março de 2.007.

**Hugo de Carvalho Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração**

**Asplemat/DO 3x1 (20, 21, 22/03/2007)**

**SAMAE-TANGARA DA SERRA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº. 002/2007/SAMAE**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) HIDRÔMETROS ¾ MULTIJATO** Data da Realização: 30 de Março de 2007. **Horário:** 08h30m (oito horas e trinta minutos) **Local:** Sala de Licitações do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT. **Edital:** No Site [www.tangaradaserra.mt.gov.br/samae](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/samae) (Compras e Licitações), ou com a CPL do SAMAE, Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000 – **Informações:** (65) 3326-9885 / 3326-9914 – Atendimento: de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m. Tangará da Serra/MT, 20 de março de 2.007.

**ELISANGELA CAPELETO**

**Pregoeira**

**DMT/DO**

**ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.786.144/0001-76****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **29 de março de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir sobre a seguinte ordem do dia: 1) deliberar sobre os laudos de avaliação das sociedades controladas Amaggi Exportação e Importação Ltda, Hermaggi Agroindustrial Ltda e Maggi Energia S/A; e 2) deliberar sobre a Incorporação da sociedade controlada Hermaggi Agroindustrial Ltda, pela sociedade controlada Hermasa Navegação da Amazônia S/A.

Rondonópolis - MT, 19 de março de 2007.

**Lúcia Borges Maggi - Presidente do Conselho de Administração**

**Asplemat/DO 3x1 (20, 21, 22/03/2007)**

**ERNANI FRANCISCO DE OLIVEIRA**-Torna público que requereu junto a Sema-Secretaria Estadual de Meio Ambiente , a licença de Operação para atividade de Piscicultura no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

**LUIZ CHAVESDOS SANTOS**. Torna público que requereu junto a Sema-Secretaria Estadual de meio Ambiente , a Licença de Operação para Atividade de Piscicultura no Distrito de Sonho Azul. Município de Mirassol D Oeste-MT.

**JOSÉ JOAQUIM PEREIRATELES**. Torna público que requereu junto a Sema-secretaria Estadual do meio Ambiente , a licença de Operação para Atividade de Piscicultura no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, CNPJ 00.375.972/0016-47, estabelecido na Rua 08, Quadra 15 – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, torna público que requereu da SEMA – MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) Licença Ambiental Única (LAU) para o desenvolvimento de atividades agropecuárias em área de assentamento fundiário na (Fazenda Furnas) – Projeto de Assentamento Furnas, com aproximadamente 1.826.4365 ha, localizada em Pedra Preta-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.**

**Asplemat/DO**



# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**Fernando Longhi, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o número 906.985.090-72, coo-proprietário da Fazenda Cruz Alta, situada na Rod MT 423, km 22 município de União do Sul-MT.** Devidamente cadastrado no estado sob número 13.240.744-2. Vem através deste, comunicar que EXTRAVIOU os seguintes documentos. BLOCO DE NOTAS CONTENDO NOTAS FISCAIS NUMEROS 26 ATÉ 125 E 426 A 475.

**ROSSI & MARTINS LTDA ME** – CNPJ n.º 01.896.018/0001-86 – I.E. n.º 13.022.747-1, estabelecido à Rua: Pedro Zeczkoski, S/N.º - Centro - Paranaíta - MT, comunica o extravio de Talões Notas Fiscais usadas de n.º 001 à 600, 651 à 850, 1301 à 1350, 1501 à 1700, 1751 à 1800 e 1851 à 2100.

O empresário **PAULO TARGANKI**, estabelecida na Rua 405, nº 78, Bairro industrial, **Paranaíta – MT**, inscrito no CNPJ n.º 26.583.849/0001-29 e I.E. n.º 13.124.279-2, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar, que foram extraviados todos talões de **Notas Fiscais**, **Notas Fiscais de compras** e **Livros Fiscais**, comprovantes de pagamento do **ICMS, FAC** e Anexo e demais documentos da Empresa.

**PAULO WIGLES DE OLIVEIRA & CIA LTDA** – CNPJ 70.428.743/0001-42 – I.E. 13.146.318-7, estabelecido à Av.: Rio Grande do Sul, n.º 1.634 – Centro – Lucas do Rio Verde – MT, comunica o extravio de todas a documentação Fiscais da empresa.

**ANTONIO DELA COSTA FILHO – ME**, com sede a Av Dos imigrantes, nº 2238, centro, no munício de Gloria D' Oeste –MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.887.326/0001-04 e Inscrição Estadual nº 13.230.748-0, **DECLARA** o Extravio dos segtes documentos: Notas fiscais Impressas: Modelo "1" de nº 301 a 325.

A empresa **FENAN AGROPECUÁRIA LTDA**, situada na Av. Edson T. Oliveira, s/nº, Distrito Industrial, São José do Rio Claro - MT, com CNPJ nº 56.227.507/0007-22 e I.E. nº 13.158.744-7, declara para os devidos fins e direitos, que foram extraviados blocos de Notas Fiscais Série A nº 001 a 021 preenchidas e nº 022 a 250 não preenchidas, e Notas Fiscais Série Única nº 001 a 056 preenchidas e nº 057 a 125 não preenchidas.

EXTRAVIO, **FAZENDA SÃO MATIAS**, IE n.º 13.274.633-6, estabelecido à Rodovia 235, n.º 0, Km 100, Zona Rural, no município de Sapezal - MT, comunica o EXTRAVIO de Bloco de Nota n.º 01, contendo as numerações de 00001 a 00025. Tangará da Serra - MT, 17 de março de 2007.

**Aparecido Pereira De Almeida, Cnpj nº 00.408.738/0001-92 e I.E. 13.160.471-6, Av. Barra do Bugre s/n, Centro – Denise/MT, por seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, Documentos Gerais da Empresa, 1 Livro de Registro de Entradas, 1 Saídas, 1 ICMS, 1 Termos Fiscais e Registro de Ocorrências, 1 Empregados, 1 Inventário e Inspeção do Trabalho.**  
3x1

**TAGUÁ AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ 03.531.316/0001-06. AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Des. Ferreira Mendes, nº 233, sala 45, Centro, Cuiabá-MT, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006. Cuiabá/MT, 20 de março de 2007. Osvaldo Roberto Sobrinho – Presidente do Conselho de Administração. 3X1**

**ANTONIO MARCOS DA SILVA DROGARIA ME** – CNPJ 26.555.532/0001-89 – I.E. n.º 13.121.317-2, estabelecido à Trv Palácio, n.º 376 - Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, comunica o extravio de Livros Fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário e Termo de Ocorrência todos de n.º 001 – Talões D1: NFS n.º 0001 à 2000 e Talões D2 : NFS n.º 0001 à 2000.

## EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**APHAVILLE BUFFET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.566.459/0001-08 e no Município sob o nº 75.305, estabelecida na Rua Santa Helena nº 31 – Santa Helena em Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de serviço de série 02, nº 107 e nº 108 Código de Barra, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

## EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

Amilton Hruha ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 26.546.028/0001-12 e no município sob o nº 21744, estabelecido na ( Rua Bandeira, Quadra 04, Lote 15, Ponte Nova, Várzea Grande/MT), por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, código de barra 907483, número 31, com data limite para emissão 08/01/2007 e série 2, código de barra 907486, número 34, com a data limite para emissão 08/01/2007. Notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

## DMT/DO

A Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA DOM AQUINO LTDA**, com sede nesta cidade e município de Cuiabá/MT, a Rua Santa Terezinha nº 669, Bairro Dom Aquino, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.466.852/0001-02 e I.E. 13.038.232-9, vem através deste comunicar o extravio dos seguintes documentos: 20 blocos NF D-1 Nº 13.501 à 14.500, aut. Nº 092/1995, 5 blocos NF M1 nº 001 à 125, aut. nº 092/95, Formulário Continuo nº 001 à 500, aut. nº 102/96, 50 blocos NF D-1 nº 14.501 à 17.000, aut. 272/97, 03 blocos NF M1 nº 126 à 200, aut. nº 362/97, 10 blocos NF D-1 nº 17001 à 17.500, aut. 620/99, 05 blocos NF M1 nº 201 à 325, aut. 893/99, Livro de Entrada nº 01, 02, 03 e 04, Livro de Saída nº 01, 02, 03 e 04, Livro de Apuração de ICMS nº 01, 02, 03 e 04, Livro de Termo de ocorrências nº 01 e Livro de Inventário nº 01, 02 e 03.

## DMT/DO

**PAULO E PUPIN LTDA ME, CNPJ(MF): 07.579.684/0002-58 e I.M.: 90801, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as Penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a 2ª, 3ª e 4ª via NF n.º 206,207,20 8,209,210,211,212 Série 2. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do Art. 352 do Código Tributário de Cuiabá. Sem prejuizo da apuração do ISSQN devido. Asplemat/DO**

**RODAR PNEUS LTDA, CNPJ: 00.242.949/0006-02, I.M.: 75822, Av. Carmindo de Campos, 415 JD Shangrila, por seu representante legal, Declara sob as penas da Lei, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30/01/01, que extraviou as Notas Fiscais de Serviço Série 03, nºs 10311, 10312 e 10323, notas em branco. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.**  
Asplemat/DO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos pasthões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".